CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 132ª SESSÃO DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 34 Nº 51-B
02 DE AGOSTO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2010

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2009-2010)

PRESIDENTE	**Senador**	**JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)**
1º VICE-PRESIDENTE	**Senador**	**MARCONI PERILLO (PSDB-GO)**
2º VICE-PRESIDENTE	**Senadora**	**SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)**
1º SECRETÁRIO	**Senador**	**HERÁCLITO FORTES (DEM-PI)**
2º SECRETÁRIO	**Senador**	**JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)**
3º SECRETÁRIO	**Senador**	**MÃO SANTA (PMDB-PI)**
4º SECRETÁRIO	**Senadora**	**PATRÍCIA SABOIA (PDT-CE)**

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	**CÉSAR BORGES (PR-BA)**
2º Senador	**ADELMIR SANTANA (DEM-DF)**
3º Senador	**CÍCERO LUCENA (PSDB-PB)**
4º Senador	**GERSON CAMATA (PMDB-ES)**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Selma Elias* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

ÍNDICE TEMÁTICO

Pág.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 227, de 2010 (nº 446/2010, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Japan International Cooperation Agency (Jica), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda..... 665

Mensagem nº 228, de 2010 (nº 447/2010, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120.000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (Profisco)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda..... 758

Mensagem nº 229, de 2010 (nº 448/2010, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda..... 946

Mensagem nº 234, de 2010 (nº 441/2010, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Jorge Luiz Macedo Bastos, para exercer o cargo de diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho..... 1090

PARECER
PGFN/CAF/Nº 2059/2005

Consulta acerca da aplicação de normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 32, *caput*; art. 33; e art. 35, *caput*. Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Questão 01: Operação de crédito. Instituição não financeira. Falta de autorização do Ministério da Fazenda. Questão 02: Infração. Concessão de prazo. Princípios do contraditório e da ampla defesa.
Parecer PGFN/CAF/Nº 1244/2005 e Nota PGFN/CAF/Nº 548/2005.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio das Notas Conjuntas nºs 35, 38 e 44/STN/COPEM/CONED, de 20 de outubro, 1º e 29 de novembro de 2005, respectivamente, encaminha a esta Procuradoria-Geral, para nova análise, consulta acerca da aplicação das penalidades previstas no art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por infração ao disposto nos arts. 32 e 35 do mesmo diploma legal.

II

2. A Nota nº 35, em epígrafe, expõe o tema da seguinte forma:

"1. Em 26 de julho de 2005, de acordo com o encaminhamento sugerido na Nota nº 1250 STN/COPEM, de mesma data, esta Coordenação-Geral submeteu nova consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, acerca da aplicação das penalidades previstas no art. 33 em casos de descumprimento dos arts. 32 e 35, todos da LRF, evidenciando duas questões: 1ª) aos entes que realizarem operação de crédito com instituição não financeira sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, aplicam-se todas as restrições expressas no § 3º do art. 23 da LRF, ou apenas a impossibilidade de contratação de nova operação?; e 2ª) previamente à aplicação da penalidade, há possibilidade de concessão de prazo aos entes envolvidos em infração aos referidos artigos, de forma a comprovarem eventual adoção de providências com vistas à anulação da operação?"

E conclui, afirmando que:

"13. A gênese da Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra que o espírito da Lei de responsabilidade Fiscal foi de restringir o art. 33 ao setor privado financeiro. O Congresso ao aprovar essa Lei referendou o entendimento expresso no voto do Nobre Relator. Dessa forma, e considerando os argumentos acima apresentados solicitamos encaminhar, novamente, o assunto à douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para nova análise." (*sic*)

3. A controvérsia gira, portanto, em torno das duas questões explicitadas no item 1 da supracitada Nota, transcritas acima, sendo que sobre elas esta Coordenação-Geral já se pronunciou por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1244/2005 (cujos termos foram reafirmados pela Nota PGFN/CAF/Nº 548/2005), ocasião em que foi exarado o seguinte entendimento:

"17. Concluindo, então, a análise da segunda questão proposta na consulta, opinamos que não há que se falar em direito ao contraditório e à ampla defesa no

contexto da aplicação das restrições do § 3º do art. 23, porquanto não se trata de sanções, sendo que, tanto a União, como o próprio ente ou entes, estão obrigados ao cumprimento das citadas restrições, que estão voltadas, principalmente, ao restabelecimento da condição fiscal existente antes do cometimento da irregularidade e, secundariamente, servem como incentivo negativo à burla das regras da LRF. A aplicabilidade imediata das restrições em questão tem, obviamente, como pressuposto a constatação, com o grau de certeza factual necessário, da natureza irregular da operação de crédito realizada, o que, eventualmente, pode exigir a comunicação dos fatos inicialmente apurados pela STN ao ente ou entes envolvidos, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos devidos."

E, quanto à primeira questão, entendeu-se como exposto a seguir:

"27. Concluindo então a análise da primeira questão, opinamos no sentido de que as operações de crédito realizadas com instituição não-financeira e não comunicadas ao Ministério da Fazenda, portanto, em desacordo com a disciplina do art. 32 da LRF, incidem nas restrições do § 3º do art. 23 da LRF, até que promovida a regularização prevista nos §§ 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001; sendo que, na hipótese de impossibilidade de regularização, as respectivas restrições vigorarão até o cancelamento da operação em questão, conforme o mandamento do § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

III

4. Pela primeira questão enunciada na Nota nº 35, epigrafada, quer-se saber se a falta de autorização do Ministério da Fazenda para a realização de operações de crédito entre um ente da Federação e uma instituição não financeira inflige ao primeiro todas as restrições do § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou apenas lhe acarreta a proibição de contratação de nova uma operação. Em outras palavras, se, nesse caso, se aplicam as penalidades dos §§ 1º a 3º do art. 33 da LRF ou a disciplina trazida pelos §§ 4º a 6º do art. 24 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Resolução nº 19, de 05 de novembro de 2003, ambas do Senado Federal.

5. Os dispositivos da LRF acima citados dispõem que:

"Art. 33. (*omissis*)

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23."

6. Por outro lado, os supramencionados parágrafos do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, disciplinam que:

"Art. 24. (*omissis*)

(...)

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal, ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.

> § 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares.
>
> § 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização."

7. Como se vê, é diferente o tratamento dado por um e outro diploma às operações que mencionam. O primeiro as considera nulas, manda proceder-se ao seu cancelamento e diz que, enquanto este não for efetuado, aplicar-se-ão as sanções previstas no § 3º do seu art. 23. A RSF, de outro lado, apenas proíbe a realização de nova operação enquanto não for regularizada a operação ali particularizada.

8. Ocorre que precisa-se saber se as operações mencionadas num e noutro documento legal, ou seja, as que ensejam a aplicação das penalidades ali previstas são ou não a mesma coisa.

9. A operação ensejadora da penalidade no caso da LRF é aquela "realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar", ao passo que a que dá causa à penalidade da RSF é a (operação de crédito) "contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda".

10. Pois bem, parece-nos óbvio que a falta de autorização prévia do Ministério da Fazenda, por constituir uma infração do disposto na LRF (no caso, do disposto em seu art. 32), conforme entendimento exarado também no Parecer PGFN/CAF/Nº 1040/2005, leva à incidência dos §§ 1º a 3º do art. 33 da mesma Lei Complementar, que, por sua vez, prevêem a aplicação das proibições previstas no § 3º do art. 23, independentemente da natureza da instituição envolvida.

11. Tal conclusão é possível na medida em que a regra do § 1º do art. 33 não pode ser interpretada como se estivesse limitada apenas às operações realizadas com instituições financeiras (de que trata o *caput* desse artigo), devendo, sim, aplicar-se a todas as operações que sejam realizadas com infração do disposto na LRF.

12. De fato, o entendimento acima – da autonomia da norma do § 1º em relação ao seu *caput* – fundamenta-se na constatação de que o comando ali veiculado adere, inescapavelmente, aos princípios que norteiam a LRF, assim como ao interesse público e à necessidade de proteção do Poder Público, aspecto este, aliás, ressaltado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.563/2005 – Plenário (Processo: TC 005.762/2005-5), conforme trecho a seguir transcrito:

> "Com efeito, a possível adoção da linha de interpretação disposta no item anterior [de que o parágrafo primeiro estaria conectado de forma rígida à redação do *caput* do art. 33 da LRF] se traduziria na absoluta ausência de normas protetoras do Poder Público quando se estiver diante de operações de crédito contratadas com instituições não-financeiras, tais como: concessionárias de energia elétrica, concessionárias de automóveis, dentre outras instituições fornecedoras de bens e serviços para pagamento *a posteriori*." (explicamos)

13. Assim, a possibilidade de se aplicarem as penalidades dos §§ 1º a 3º do art. 33 da LRF às operações realizadas com instituições não financeiras sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda é conclusão que se coaduna perfeitamente com o modelo de regime eficaz de responsabilidade fiscal almejado por essa Lei Complementar.

14. Noutro giro, se é certo que a LRF, em seu art. 32, instituiu uma forma de controle prévio, a cargo do Ministério da Fazenda, para as operações de crédito de cada ente da Federação, quer sejam realizadas com instituições financeiras ou não, é lícito afirmar que a exigência desse controle, para as operações com instituições não financeiras, seria de nenhuma valia se a sua inobservância não acarretasse a aplicação das medidas previstas nos §§ 1º a 3º do art. 33.

15. Em complemento, a só circunstância de a instituição ser não-financeira não pode afastar, a nosso ver, as medidas do art. 33, se a operação envolvendo-a houver sido realizada com

infração do disposto na LRF, também porque, na prática, os custos sociais e efeitos dela advindos serão tão danosos quanto se adviessem de operação com instituição financeira.

16. Com relação ao argumento de que a norma veiculada em um parágrafo deve, só por isso, subordinar-se ao texto do *caput*, o supracitado Acórdão do TCU enfrentou-o de forma que merece transcrição:

> "Quanto a esse possível argumento, é oportuno registrar que essa subordinação nunca se fez regra absoluta na interpretação de textos legais, ainda mais em se tratando de preceito fundamental, onde impera o princípio de que às normas deste quilate devem ser tomadas em sua latitude mais ampla, especialmente quando se trata de normas de caráter proibitivo, instituídas com a finalidade de conferir eficácia a outros dispositivos restritivos da norma, como é o caso do § 1º do art. 33 da LRF.
>
> A título de exemplo, ressalta-se o art. 5º da Carta Política, cujo *caput* não guarda qualquer relação intrínseca com os seus incisos, pois estes, além de tratarem de temas diversos, possuem, cada um, seu raio de alcance e de eficácia, o que lhes presta autonomia plena em relação ao *caput*."

17. Cabe, nesse ponto, afirmar que as discussões, votações e mesmo as intenções dos parlamentares ou elaboradores das minutas durante o processo legislativo que antecedeu a aprovação da LRF têm pouca relevância para a interpretação das normas nela estabelecidas por escrito. Isso porque a discussão se dá exatamente no plano da interpretação do texto legal, da maneira como ele está disposto, isto é, objetivamente redigido, sendo o propósito do legislador apenas um elemento, dentre tantos outros (mais relevantes), a ser levado em conta.

18. Recapitulando, temos que as razões e objetivos que balizaram a edição da LRF, bem como os princípios nela veiculados, não permitem uma interpretação do § 1º do art. 33 que limite o seu alcance apenas ao disposto no *caput*, isto é, às operações realizadas com instituições financeiras, por mais que os parlamentares assim tenham querido expressar-se.

19. Logo, no momento em que o § 4º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, fala em "porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda" é o mesmo que estar dizendo que a operação foi realizada com infração do disposto na LRF (no caso, no seu art. 32), o que leva, inevitavelmente, à conclusão de que incidirão à espécie, de forma imediata, as medidas saneadoras e restritivas previstas nos §§ 1º a 3º do art. 33, dentre as quais se inclui a aplicação das proibições encontradas nos incisos do § 3º do art. 23, todos da mesma Lei Complementar.

20. A RSF nº 43, de 2001, por mais que se apóie no entendimento de que o art. 33 da LRF somente se aplica para operação irregular contratada junto ao sistema financeiro, limitou-se apenas a prever, em nossa opinião, a possibilidade de regularização de operação pendente de autorização contratada junto a instituição não-financeira.

21. Tal constatação permite-nos concluir – aliás, na esteira do já citado Parecer PGFN/CAF/Nº 1244/2005 – no sentido de que as operações de crédito contratadas com instituição não financeira sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda acarretam a aplicação das restrições expressas no § 3º do art. 23 da LRF (por força do disposto nos §§ 1º a 3º do seu art. 33), enquanto não promovida a regularização prevista nos §§ 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, ou, se a operação não puder ser regularizada, enquanto não efetuado o seu cancelamento.

IV

22. Pela segunda questão, a STN deseja saber se é possível conceder-se prazo aos entes envolvidos em infração aos arts. 32 e 35 da LRF, previamente à aplicação das "penalidades", de forma a poderem comprovar eventual adoção de providências com vistas à anulação da operação.

23. Em primeiro lugar, deve ser dito que a nulidade de operação realizada com infração do disposto na LRF decorre diretamente de comando legal, expresso no § 1º de seu art. 33, de forma que não há que se falar em adoção, pelo respectivo ente, de providências com vistas a *anulá-la*. O que pode haver é que, nesse caso, o ente em questão já haja adotado algum procedimento para *cancelar* a operação irregularmente praticada (com a devolução do principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos), até para minimizar os efeitos das proibições do § 3º do art. 23.

24. O que se infere da questão ora sob exame é a possibilidade de criar-se uma espécie de procedimento, com direito a contraditório e ampla defesa, durante o qual ficaria suspensa a aplicação do disposto no art. 33 ao ente realizador de operação violadora da LRF, cujos comandos talvez nem viessem a ser-lhe impostos caso ele comprovasse que já adotou providências com vistas a cancelar a operação.

25. Pois bem, como já se disse acima, a nulidade, em casos que tais, é *ex lege*, isto é, decorre do texto legal, do qual também decorre o comando para seu cancelamento e para a aplicação das proibições previstas nos incisos do § 3º do art. 23 da LRF enquanto aquele não for efetuado.

26. A Lei Complementar em questão não prevê um procedimento em que, antes da aplicação do disposto em seu art. 33, e enquanto não efetuado o cancelamento da operação, o ente envolvido possa manifestar-se, alegando que já adotou medidas para cancelá-la, o que poderia livrá-lo até da aplicação das restrições em absoluto.

27. Entendemos que as restrições do § 3º do art. 23 da LRF possuem um duplo objetivo: visam tanto a restabelecer a situação de regularidade fiscal do ente, existente antes da realização da operação irregular, quanto a servir de desestímulo à violação dos preceitos ali contidos, que são a tradução do regime de gestão fiscal responsável.

28. Por outro lado, parece-nos que os comandos ali previstos ("o ente não poderá: I – receber transferências voluntárias; II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III – contratar operações de crédito, ressalvadas (...)") são proibições que se dirigem, em última análise, tanto ao ente transgressor quanto àquele que com ele iria realizar a nova operação.

29. Trata-se, assim, na verdade, de vedações de transações entre entes da Federação, as quais, se realizadas, além de serem consideradas nulas, implicarão a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos em sua prática, tenham eles agido em nome de um ente que praticou operação irregular anteriormente ou não.

30. De tal constatação decorre que, apesar de a Lei referir-se a elas como sanções, as proibições previstas no supracitado dispositivo da LRF não podem ser entendidas como tais, seja porque se submetem à sua observância também os entes que não tenham praticado operação irregular (e que, por isso, não têm motivo para serem sancionados), seja porque elas visam à recondução do ente transgressor à situação de regularidade fiscal previamente existente tanto quanto a servir de desestímulo à infração dos preceitos contidos na Lei.

31. Ora, essa é uma razão considerável para que não se cogite de concessão de prazo ao ente transgressor, dado o caráter multilateral e saneador inerente às vedações apresentadas pela Lei.

32. Releva repisar que os comandos dos §§ 1º a 3º do art. 33, bem como do § 3º do art. 23, ambos da LRF, não têm sua imposição condicionada a nenhum procedimento prévio em que o ente envolvido possa "defender-se" e fazer prova da adoção de medidas, a ponto de livrar-se da sujeição a eles, ainda que temporariamente.

33. Antes, eles decorrem objetivamente do texto legal e pressupõem, até para o atendimento dos princípios veiculados pela LRF e do modelo de responsabilidade na gestão fiscal por ela introduzido, aplicação imediata, é dizer, sem a possibilidade de serem suspensos para aferição das providências eventualmente adotadas pelo ente implicado.

34. Por outro lado, se é certo que o ente não faz jus a uma espécie de "defesa" – prévia à imposição das restrições –, não é menos certo que estas não poderão ser-lhe cominadas sem a

constatação, pelo menos com um grau de certeza razoável, do caráter irregular da operação realizada.

35. Assim, a prestação de esclarecimentos pelo ente envolvido, bem como a comunicação deste com a Secretaria do Tesouro Nacional, são medidas que podem fazer-se necessárias para o fim de chegar-se à comprovação, apoiada em um grau de certeza ao menos plausível, de que a operação infringiu algum preceito da LRF.

36. Ante o exposto, opinamos, quanto à segunda questão, no sentido de que não há possibilidade de se conceder prazo aos entes envolvidos em infração aos arts. 32 e 35 da LRF, previamente à aplicação das medidas restritivas, com o intuito de que façam prova de eventual adoção de providências com vistas ao cancelamento da operação, tendo em vista o caráter multilateral e de aplicabilidade imediata daquelas, bem como os princípios e diretrizes veiculados pela Lei Complementar nº 101/00 ressalvadas apenas eventuais comunicações entre o ente e a STN para o fim de aferir-se, com um grau de certeza razoável, a irregularidade da operação.

É o parecer.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta Substituta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de dezembro de 2005.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros Substituta

Aprovo. Devolva-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16 de dezembro de 2005.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional Substituta

P A R E C E R

PGFN/CAF/Nº 669/2004

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Estados de Alagoas e do Paraná. Operação de crédito vedada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conveniência de se observar o disposto no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Caracterização de crime de responsabilidade e de ato de improbidade administrativa. Comunicação ao Ministério Público.

Memo nº 217 STN/COREM, de 15 de janeiro de 2004.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica STN/COREM nº 42, de 14 de janeiro de 2004, encaminhada pelo Memo nº 217 STN/COREM, de 15 de janeiro de 2004, formula consulta a esta Procuradoria-Geral sobre "*a natureza jurídica do 'Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas', se o mesmo se enquadra ou não como operação de crédito, bem com oriente a STN quanto a eventuais providências a serem adotadas*".

2. O referido negócio jurídico, celebrado em 28 de maio de 2002 entre os Estados de Alagoas e do Paraná, nada mais é do que renegociação de crédito detido por este ente da Federação contra aquele outro. Conforme se lê no próprio no item I do contrato, intitulado "*Caráter Definitivo*", visa ele disciplinar "o *tratamento definitivo do crédito do Paraná referente às LFTALs, superando todos e quaisquer entendimentos anteriores entre as Partes*".

Cuida-se de verdadeira novação.

3. Ora, essa espécie de contratação configura sim operação de crédito, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ainda a veda quando firmada entre dois Estados-membros. Preceitua esse dispositivo legal:

> *"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente."*

4. Em suma: o denominado *"Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas"*, firmado entre os Estados de Alagoas e do Paraná em 28 de maio de 2002, caracteriza operação de crédito vedada pelo *caput* do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Quanto às providências a serem adotadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe o art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

> *"Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.*
>
> *§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.*
>
> *§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal."*

6. Segundo esse dispositivo, está o Ministério da Fazenda obrigado a fazer as comunicações ali discriminadas se

detectadas irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por aquela Resolução.

7. No caso, ainda que a irregularidade não tenha sido verificada em processo de autorização, seria conveniente que as comunicações especificadas no citado art. 24 fossem realizadas, não apenas em razão do princípio constitucional da moralidade administrativa, mas também para que fiquem resguardadas eventuais responsabilidades das autoridades do Ministério da Fazenda.

8. Importante frisar, por outro lado, que a conduta imputada aos envolvidos pode configurar, em tese, crime de responsabilidade, quanto ao Governador e aos seus Secretários (art. 10, nº 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950), e caracterizar ato de improbidade administrativa, descrito no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Disso resulta a conveniência de a Secretaria do Tesouro Nacional também comunicar o fato da operação de crédito vedada aos Ministérios Públicos estaduais, em respeito aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade e da moralidade.

9. Ante o exposto, responde-se à consulta da seguinte forma: **(1)** o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná caracteriza operação de crédito vedada pelo *caput* do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **(2)** é recomendável que a Secretaria do Tesouro Nacional faça a comunicação da irregularidade constatada ao Senado Federal e às Assembléias Legislativas, aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas e do Paraná.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 13 de maio de 2004.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Ao Procurador-Geral Adjunto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 13 de maio de 2004.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Coordenadora-Geral

Aprovo. À Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de maio de 2004.

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI
Procurador-Geral Adjunto

L:\CAF\CLAUDIO\Parecer Alagoas-Paraná-Operação de Crédito-Comunicação-SIN.doc

PARECER
PGFN/CAF/nº 2191/2003

Consulta. Parcelamento de dívidas do Município de Cachoeirinha-RS junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Análise da operação frente ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Nota STN/COPEM nº 1.659, de 26 de novembro de 2003, solicita desta Procuradoria-Geral manifestação sobre o parcelamento de dívidas do Município de Cachoeirinha junto ao Estado do Rio Grande do Sul frente ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. A Secretaria do Tesouro Nacional faz a consulta nestes termos:

"1. O Município de Cachoeirinha (RS) solicitou a esta Secretaria, por meio da Gerência Técnica Regional em Curitiba (PR), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, autorização para realizar duas operações de crédito interno, no valor global de R$4.296.659,26 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos), a serem firmadas com o Banco do Brasil S/A (PMAT) e com o BANRISUL (infra-estrutura urbana).

2. Durante a análise dos pleitos do referido Município, a Gerência em Curitiba constatou um parcelamento de dívida junto ao Estado do Rio Grande do Sul referente a inadimplências com a Secretaria de Educação, formalizado por meio do Termo de Parcelamento firmado em 05/08/2002, mediante retenção de valor equivalente do ICMS destinado ao Município, a partir de setembro/2002.

3. O Termo de Parcelamento supracitado baseou-se no Decreto Estadual nº 40.252, de 21 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regularização de pendências financeiras dos Municípios, mediante retenção de seus recursos, podendo ocorrer por meio de encontro de contas ou assumir a condição de parcelamento de dívida, sendo que somente poderão ser parcelados débitos registrados no Cadastro Informativo - CADIN/RS.

4. Dessa forma, quer-nos parecer que o parcelamento da dívida do Município de Cachoeirinha (RS) junto ao Estado do Rio Grande do Sul trata-se de refinanciamento de dívida contraída anteriormente, entre um ente da Federação e outro, portanto, em desacordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, transcrito abaixo:

> *"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia,*

> *fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente." (grifo nosso)*

> *7. Considerando que a análise do pedido de autorização para contratação das operações de crédito sob exame depende do esclarecimento das dúvidas acima suscitadas, sugerimos que o assunto seja previamente submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, à vista dos aspectos legais envolvidos na matéria.*

3. O expediente veio acompanhado de (i) cópia do Decreto nº 40.252, de 21 de agosto de 2000, que *"dispõe sobre a regularização de pendências de natureza financeira, mediante retenção de recursos atribuídos aos Municípios"*, do Estado do Rio Grande do Sul, e de (ii) cópia de Termo de Parcelamento, dando conta da existência de parcelamento de dívidas do Município de Cachoeirinha, referentes à Secretaria de Educação, mediante retenção de ICMS.

4. O cerne da questão está em saber se o parcelamento de dívida do Município de Cachoeirinha junto ao Estado do Rio Grande do Sul configura espécie vedada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

> *"É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente."*

5. Ao que parece, o referido Município contraiu dívidas junto à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e, com base em lei do referido Estado, promoveu o parcelamento de tais dívidas mediante retenção de seu ICMS.

6. Vê-se que o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, além de estabelecer vedação explícita a operações de crédito entre um ente da federação e outro, diretamente ou indiretamente, ainda estende, amplia o conceito de operação de crédito constante do art. 29 da referida lei, referindo-se a *"novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente"*.

7. Desta forma, não há dúvida de que o parcelamento de dívida ora em análise configura *"postergação de dívida contraída anteriormente"* entre entes da Federação, Estado e Município, vedada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8. Acertado, portanto, o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 15 de dezembro de 2003.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 15 de dezembro de 2003.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de dezembro de 2003.

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Março/2010
Vol. 16, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos compromissos anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Edmarco Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Cayla Biasoli
Angela Cristalldo Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Berdella
Hellano Bortolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Sallo
Jahel Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel. (61) 3412-2293
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cenef.ss.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação do: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL 2009-2010

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e *precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões* em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

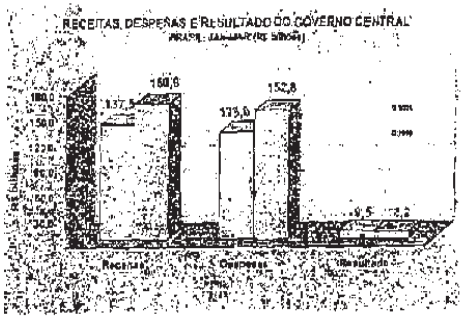

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 31,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Este aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação de cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência de ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são as repartes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 5,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função de retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (316,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 316,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,5 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL em função do encerramento, em março do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, *principalmente, pelos crescimentos* do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e à alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e *iii) de crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas*, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O *crescimento* de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas de FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

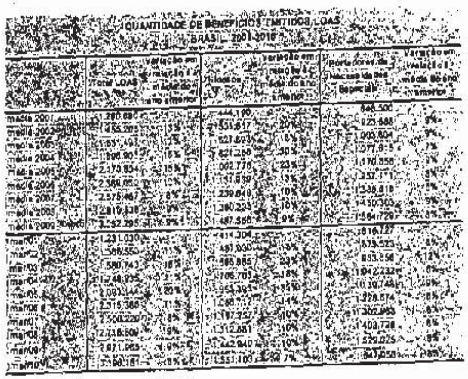

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões)

Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um deficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

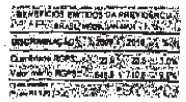

TABELA 2.1
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL - 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV 2010	MAR 2010	MAR 2009	JAN-MAR 2010
I ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,1	15.882,8	39.410,6	45.186,3
Arrecadação Bruta	16.988,4	17.518,3	44.177,4	51.208,6
Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.009,1	42.159,1	46.670,3
Simples	262,7	1.316,0	2.731,3	4.183,8
CPMF	149,0	33,8	157,4	113,0
Depósitos Judiciais	77,9	13,8	341,0	316,2
Reparcelamento	1.000,0	145,6	1.706,6	30,3
(-) Restituição e Devolução	1.781,3	1.635,8	4.767,4	1.908,8
(-) Transferências a Terceiros	1.509,8	586,9	4.238,7	5.993,4
II BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.888,4	22.688,0	251.466,2	59.287,2
III RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-3.681,3	-6.805,2	-212.055,6	-14.100,9
IV RESULTADO PRIMÁRIO/PIB (%)	-0,13	-0,24	-1,68	-1,78

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL 2009-2010

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.595	22.852	23.628
Previdenciários	22.722	22.791	22.039	22.743
Aposentadorias	15.139	15.198	14.556	15.136
Idade	7.825	7.905	7.530	7.893
Invalidez	2.906	2.908	2.840	2.906
Tempo de contribuição	4.408	4.385	4.186	4.336
Pensão por morte	6.481	6.494	6.301	6.478
Auxílio-doença	987	1.022	1.092	1.015
Salário-maternidade	103	101	94	165
Outros	53	53	46	53
Acidentários	777	784	729	783
Acidente fatal	150	151	154	160
Pensão por morte	127	126	128	127
Auxílio-doença	346	348	285	346
Auxílio-acidente	276	276	273	276
Auxílio-suplementar	74	74	73	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

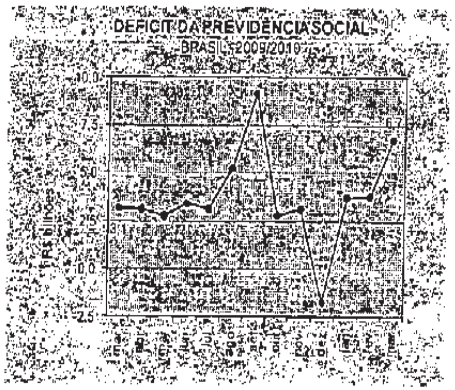

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

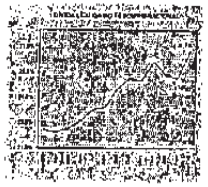

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	548.251	721.829	787.089
Dívida Interna	1.761.140	1.994.186	2.057.899
Haveres Internos	-1.212.890	-1.272.357	-1.270.809
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	135.076	97.029	94.479
II.1 Dívida Externa	135.450	97.307	94.740
II.2 Haveres Externos	-300	-278	-261
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	683.331	818.857	881.568
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	22,1%	25,1%	26,7%

Fonte: Bacen e Secretaria do Tesouro Nacional
(*) PIB anual pelo IBGE e trimestral pelo IBGE-Q Contínuo

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 231,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR (2)
I. DÍVIDA INTERNA	1.761.901	1.994.182	2.057.893
1. Dívida Mobiliária	1.725.299	1.977.650	2.041.611
1.1 DPMFi em Poder do Público	1.247.784	1.390.663	1.455.382
1.2 DPMFi em Poder do Banco Central	482.712	607.728	665.775
1.3 Aplicações em Títulos Públicos	(20.807)	(20.807)	(24.547)
1.4 Dívida Mobiliária Interna	22.112	16.816	15.352
2. HAVERES INTERNOS	36.602	16.532	16.282
2.1 Disponibilidades Internas	1.370.634	1.377.139	1.370.634
2.2 Haveres junto aos Governos Regionais	365.983	362.044	362.044
2.3 Haveres da Administração Indireta	448.267	440.665	443.630
2.4 Haveres do FAT	221.873	220.801	222.134
2.5 Haveres Administrados pela STN	334.511	353.629	342.826
II. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	391.267	617.043	687.259
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	21,9%	22,2%	23,9%

(1) Dados sujeitos a revisão.
(2) Dívida estimada.
Referente a aplicações do FAT e outros fundos e entidades públicos federais em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.
R$ milhões pelo IGP-DI de março.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, conseqüência de emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL MAR/2010

R$ bilhões

TÍTULO	Saldo Fev/10 (1)	Fatores de Variação (1) Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	Saldo Mar/10
Em poder do público	1.387,7	36,0	48,0	14,7	1.400,4
LFT	526,4	12,6	42,4	3,8	500,5
LTN	229,2	12,5	3,0	2,7	241,0
NTN-B	351,8	5,0	1,6	5,2	361,1
NTN-C	57,9	0,0	0,3	0,1	58,7
NTN-F	198,8	0,0	0,1	2,2	200,8
Demais	23,5	0,0	0,0	0,7	25,6
No Carteira do BCB	603,1	55,3	0,0	6,2	665,3
TOTAL	1.990,8	91,4	48,0	20,9	2.065,7

(1) Não inclui títulos de emissão própria. Os títulos em carteira são mantidos custodiados no SELIC.
(2) Valores negativos (positivos) indicam resgates líquidos (vendas líquidas) ao saldo de colocação.
(3) Inclui apropriação de ajuste de preço de títulos e outros ajustes.
(*) Dados sujeitos a revisão.
Fonte: Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional.

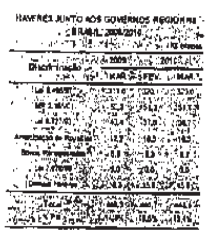

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorreu do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

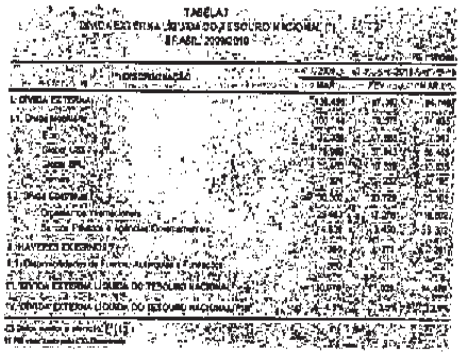
TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL - 2009/2010

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual de PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL - MARÇO/10

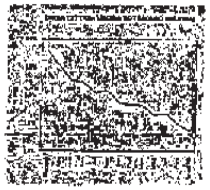

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas de Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Eletrobras – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoas Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPF – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai/2010
I. RECEITA TOTAL	85.999,9	82.866,7	86.836,7	83.691,9	90.813,3	86.400,2	93.885,4	88.418,8	94.238,5	79.647,2	78.899,3	81.187,7	82.398,2
I.1. Receitas do Tesouro	41.942,8	38.629,5	41.758,2	39.729,6	45.897,2	46.252,6	50.327,5	44.367,3	47.199,3	43.731,2	39.881,1	41.781,1	43.492,4
I.1.1. Receita Bruta	41.893,3	38.579,1	42.292,8	42.787,7	46.370,9	47.132,4	50.275,6	45.275,8	48.068,0	44.937,9	40.488,6	42.620,0	44.787,0
I.1.1.1. Impostos	34.817,2	29.854,9	31.600,1	31.458,8	34.832,6	32.257,9	38.458,4	28.920,9	33.867,8	29.486,1	28.882,8	31.830,8	31.824,9
IR	15.916,0	17.743,2	13.750,0	18.365,1	19.490,2	19.942,3	19.699,2	20.041,8	18.621,2	18.067,1	22.566,7	21.607,8	15.864,8
IR - Pessoa Física	943,5	2.391,5	1.862,4	1.946,3	1.888,0	1.281,6	1.501,4	1.367,4	1.761,8	2.124,9	952,1	412,2	889,9
IR - Pessoa Jurídica	8.997,9	7.615,7	4.894,5	9.618,4	8.315,3	8.648,9	9.276,3	10.555,0	7.545,1	5.818,5	11.786,3	9.980,7	6.616,2
IR - Rendimentos do Trabalho	6.974,7	6.599,8	6.992,2	6.829,5	7.686,1	8.991,8	8.176,1	7.969,2	9.165,6	10.851,7	10.134,4	9.200,9	7.978,4
IRRF - Rendimentos de Capital	4.823,9	4.217,2	3.811,9	4.119,8	3.954,9	3.868,8	3.894,5	3.979,5	4.922,8	4.271,0	5.121,5	4.382,6	4.215,3
IRRF - Rendimentos do Trabalho	1.679,3	1.334,0	1.268,7	1.148,8	1.854,7	998,8	1.949,1	1.871,4	1.983,1	1.449,8	2.387,0	1.113,8	1.232,6
IRRF - Rendimentos do Exterior	653,5	602,1	870,4	614,8	1.151,1	834,8	639,8	972,0	857,3	1.465,5	950,0	484,1	940,3
IRRF - Outros Rendimentos	449,0	487,3	494,1	419,0	434,8	508,8	507,2	892,6	861,6	510,9	841,7	423,9	492,6
IPI	2.212,9	2.457,8	2.104,0	2.407,4	2.469,4	2.441,5	2.676,7	2.897,7	2.715,4	2.188,7	2.626,4	2.548,4	2.751,5
IPI - Fumo	252,3	238,1	118,7	358,0	266,9	278,3	261,0	310,6	311,1	305,4	259,9	216,9	295,2
IPI - Bebidas	155,1	147,8	178,3	163,8	161,9	177,4	174,9	196,8	219,2	529,4	295,2	181,3	186,7
IPI - Automóveis	86,9	211,5	184,7	120,3	198,6	124,9	195,7	228,7	288,2	218,8	284,9	243,2	282,4
IPI - Vinculado à Importação	826,0	837,7	696,8	636,1	648,8	631,9	717,5	742,8	750,2	781,2	818,9	718,8	805,2
IPI - Outros	941,0	1.027,5	1.025,5	1.009,2	1.193,2	1.199,2	1.328,8	1.524,8	1.656,9	1.548,9	1.218,3	1.090,1	1.182,0
IOF	1.286,9	1.427,0	1.451,6	1.506,3	1.438,8	1.521,9	1.453,3	1.581,5	1.238,1	1.253,2	1.956,8	1.696,9	1.817,7
Imposto de Importação	1.811,3	1.184,7	1.149,6	1.143,8	1.236,8	1.709,5	1.578,0	1.444,4	1.636,6	1.424,6	1.440,3	1.578,6	1.743,9
Outros	13,7	9,2	8,2	6,5	7,5	11,3	787,5	35,3	39,4	22,7	6,8	6,8	6,5
I.1.1.2. Contribuições	16.756,3	13.460,6	15.301,5	16.858,1	16.496,6	18.863,2	19.156,8	20.885,5	21.060,2	19.760,5	15.440,8	17.381,8	18.956,6
ADFINS	1.307,7	1.298,3	1.367,6	1.399,5	1.831,5	1.852,2	1.929,1	1.819,8	1.948,3	1.813,3	1.484,5	1.812,4	1.963,7
CPMF	48,8	8,8	13,0	11,8	10,1	22,5	10,8	6,7	86,4	6,6	8,8	13,1	8,0
CSLL	4.827,4	4.236,3	2.811,9	2.817,8	4.255,8	2.577,8	3.358,2	6.949,0	3.629,1	3.879,8	6.331,8	2.455,6	3.428,3
CIDE Combustíveis	53,8	340,4	339,1	378,1	579,9	563,1	509,6	611,2	538,5	635,4	699,2	699,1	698,3
PIS/PASEP	2.308,3	2.499,3	2.439,9	2.946,8	2.986,6	2.678,8	2.907,7	3.131,9	3.132,1	3.004,0	3.079,6	2.806,3	2.772,6
Salário Educação	1.218,2	751,5	818,5	748,4	956,0	745,8	764,3	749,9	778,9	643,6	1.421,8	834,3	825,9
Outras	7.192,8	3.326,0	3.796,2	3.815,5	4.276,5	3.922,1	5.116,5	5.615,9	5.447,0	5.777,8	482,8	3.760,9	5.467,8
I.1.1.3. Demais	4.537,1	5.629,7	9.463,5	6.992,7	5.946,6	13.249,2	8.813,4	8.398,8	14.268,7	12.275,2	8.566,8	7.257,7	6.691,8
CPSS [3]	6.917,7	180,0	885,6	678,8	744,7	748,4	764,1	748,9	1.205,8	991,1	781,7	758,8	788,7
Cota parte de compensações financeiras	721,8	2.211,9	828,1	1.082,2	2.684,5	996,5	1.156,8	2.712,8	1.268,8	1.259,0	2.537,8	1.308,8	1.291,6
Dividendos	1.826,0	2.884,4	1.883,2	1.630,8	2.529,8	1.930,0	1.772,8	1.699,1	1.849,8	1.901,8	2.329,7	1.624,8	2.152,3
Concessões	13,3	3,8	1.170,8	40,2	111,4	3,3	1.150,1	179,7	12,0	105,4	239,8	7,4	19,0
Dividendos	182,4	1.818,4	3.253,7	1.135,8	1.918,8	2.814,2	527,9	27,8	2.686,8	2.828,2	7,8	2.582,2	1.809,0
Outros	889,8	311,8	1.171,8	849,7	457,1	2.160,0	-1.260,5	2.145,7	7.850,8	2.259,2	1.666,9	1.246,8	1.989,9
I.1.2. (-) Restituições	-381,9	-187,8	-609,3	-1.832,7	-2.412,4	-866,6	-998,3	-1.356,8	-2.349,3	-3.190,8	-622,8	-329,0	-374,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-77,9	-27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,2	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	16.289,5	14.999,7	16.988,9	14.863,9	14.253,4	16.169,2	16.971,9	14.884,5	16.886,5	25.291,3	14.678,8	15.267,5	16.962,9
Urbana	13.896,7	13.085,1	13.828,6	13.842,7	13.925,9	14.009,3	13.727,0	14.499,9	13.918,9	25.147,7	13.720,4	14.894,1	16.506,9
Rural	2.408,8	1.914,6	3.160,3	1.021,2	327,5	2.159,9	3.244,9	384,6	2.967,6	143,6	958,4	373,4	456,0
I.3. Receitas do Banco Central	157,8	178,6	979,4	99,1	119,2	309,3	185,9	127,0	252,7	224,8	191,7	186,8	174,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.164,7	9.347,8	10.432,8	12.519,1	7.786,1	10.964,8	8.195,1	10.844,6	12.474,4	11.496,8	10.896,6	12.953,3	9.693,8
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	6.611,7	7.408,8	8.345,1	9.678,6	6.232,7	7.233,9	6.496,3	7.421,5	8.645,5	12.040,8	7.666,1	9.818,4	6.868,0
II.2. LC Complementar 87/96 e LC Complementar 115 [4]	182,6	182,5	182,5	2.117,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.3. Transferências do Cide	0,0	38,0	0,0	0,0	38,4	0,0	0,0	998,4	0,0	0,0	453,1	0,0	0,0
II.4. Demais	1.420,6	1.327,8	1.327,1	2.723,2	1.347,1	2.548,8	1.516,3	2.242,3	3.646,5	1.838,8	2.344,8	2.474,8	2.644,4
II.4.1. Salário Educação	471,2	479,1	453,8	481,2	449,0	447,4	447,4	470,6	461,7	454,3	468,2	503,7	484,7
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	873,8	836,7	1.378,5	632,0	878,8	1.758,8	1.144,6	1.788,1	2.180,3	913,3	1.872,7	2.148,5	1.931,1
II.4.3. Fundo Fundeb	346,5	344,6	190,8	1.490,0	0,0	480,0	263,2	983,5	983,2	245,2	441,1	441,1	441,1
II.4.4. Outros	15,2	17,3	783,9	208,3	21,1	12,1	16,9	1.113,1	23,6	32,1	538,7	10,9	12,7

* Dados revistos, sujeitos a alteração pela inclusão de novas receitas de competência do PGTA.
[3] Valor da metade da Contribuição para a Previ da Seguridade Social (CPSS) e pensões previstas na CPSS de servidor público federal, com efeitos no resultado primário correspondente.
[4] Lei Complementar nº 87/1996 (de 2002) e Auxílio Financeiro a Estados (incorporado pela Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003) e 2004).

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai/2010
I. DESPESA TOTAL	73.189,9	69.867,6	65.944,6	68.736,8	81.916,1	69.347,5	82.286,8	69.824,8	83.466,6	64.454,5	68.369,1	69.245,8	68.138,2
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [1]	19.145,3	21.869,4	18.667,4	19.364,3	19.918,4	19.871,6	21.781,4	19.748,8	19.408,3	18.648,3	24.779,6	22.120,8	19.336,4
I.2. Benefícios Previdenciários	37.349,3	37.383,1	37.149,5	37.443,7	37.888,8	38.187,3	38.383,8	37.836,1	38.824,7	33.123,8	37.178,4	38.866,4	38.899,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	33.877,8	33.720,8	33.820,8	33.864,4	33.812,5	34.864,4	34.802,7	34.352,4	34.888,8	29.897,5	34.217,2	35.201,5	35.096,7
I.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	3.463,3	3.418,6	3.478,5	3.480,8	3.468,3	3.823,3	3.881,1	3.488,7	3.935,9	3.737,3	2.961,2	3.738,8	3.812,8
I.3. Custeio e Capital	17.695,1	10.614,7	10.128,3	12.929,3	23.109,9	11.288,6	22.121,6	12.239,9	25.233,6	12.182,4	6.209,1	8.258,6	10.902,5
I.3.1. Despesa do PAC	2.093,4	1.786,4	1.738,2	1.825,6	4.826,8	2.236,2	2.347,3	2.462,8	2.181,7	2.151,7	1.428,8	1.788,6	2.077,7
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.012,6	1.662,1	1.662,2	1.808,0	4.658,7	2.758,1	2.312,4	2.499,1	2.049,8	2.083,8	1.402,8	1.761,7	2.077,2
I.3.1.2. Demais Despesas do PAC	82,7	59,6	57,8	25,6	79,3	50,1	34,9	53,7	51,5	58,5	25,1	27,0	25,3
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	-1.498,9	718,8	729,6	-1.365,8	687,7	675,8	662,8	1.448,8	727,7	709,2	668,8	661,8	1.150,8
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	-1.784,7	433,5	288,8	-1.619,1	699,8	714,8	738,8	1.764,3	481,4	836,2	791,3	886,8	640,8
Equalização de custeio agropecuário	2,8	2,4	0,8	1,8	1,5	0,7	2,4	2,4	2,8	2,6	3,0	2,4	4,3
Equalização de taxas rural e agroindustrial	-0,5	0,3	-0,0	0,3	0,7	-0,3	22,2	-0,0	0,2	0,4	2,0	-0,1	0,3
Política de preços agrícolas	2.124,8	312,8	99,2	178,2	284,9	265,4	290,5	1.600,3	172,9	80,2	467,5	178,4	438,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	66,5	0,0	0,2
Equalização Aquisições do Governo Federal	112,8	258,3	39,8	35,6	152,7	374,8	242,2	1.063,4	139,9	40,8	299,4	108,2	197,6
Garantia à Sustentação de Preços	100,8	80,4	29,8	99,6	147,8	30,3	19,2	29,8	40,8	111,0	121,2	78,9	241,2
Prorural	2,8	9,8	104,1	22,0	28,8	100,8	217,8	178,8	62,8	28,7	23,8	57,8	146,2
Equalização Empréstimo do Governo Federal	6,2	1,8	689,5	0,8	6,4	7,8	353,4	7,8	19,8	19,2	19,2	7,8	159,8
Concessão de Financiamento [4]	-4,8	2,1	-3,4	15,8	28,8	99,4	-444,8	982,8	83,1	-13,8	3,7	18,8	19,7
Pronaf	20,8	9,4	16,6	45,8	-49,4	41,2	-32,1	49,6	-3,4	71,1	-125,3	-79,3	6,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	20,8	69,2	27,1	29,9	83,4	27,1	11,8	19,8	3,8	34,3	0,4	0,4	39,7
Concessão de Financiamento [4]	-0,0	-59,8	-10,4	15,7	-116,8	14,2	-43,8	-29,4	-10,7	36,8	-125,8	-79,7	-34,1
Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) [5]	0,0	27,8	136,9	89,4	0,1	0,0	0,0	1,8	2,2	198,8	0,4	0,4	33,1
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	138,9	49,6	18,0	3,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização de dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra (NOVA) [6]	50,4	75,8	76,5	42,5	66,1	55,7	49,0	139,2	113,4	69,4	139,9	75,1	99,8
Funcafé	0,9	0,8	0,9	0,8	0,9	0,7	0,8	0,7	0,7	2,9	20,0	0,4	0,9
Recibolsa	0,0	0,0	32,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [7]	-2.011,6	-71,5	-29,3	-2.129,1	-0,0	-16,7	-2,0	-2,5	-2,5	-2,3	-1,3	-0,8	-0,9
Capitalização e Cargas	0,0	0,0	0,0	762,7	138,1	144,8	138,8	0,0	0,0	0,0	198,8	100,4	250,8
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	214,8	285,3	431,4	253,3	96,0	158,8	208,4	178,7	221,8	344,0	194,7	262,8	287,8
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS + Rmv) [8]	1.818,5	1.581,3	1.685,7	1.588,3	1.861,7	1.809,7	1.810,3	1.473,5	1.833,8	1.841,6	1.787,4	1.387,7	1.430,2
I.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	16.993,8	10.878,3	11.335,8	11.475,8	11.210,7	10.781,6	13.662,8	11.866,8	13.982,8	10.384,6	10.367,7	8.967,1	10.850,5
I.4.1. Sentenças Judiciais	94,2	15,4	15,1	12,8	20,8	8,4	12,4	21,8	14,3	13,3	9,1	6,7	13,6
I.4.2. Legislativo/Judiciário	508,2	466,8	452,2	448,4	486,8	473,5	441,6	421,1	453,8	648,4	486,8	486,8	564,8
Legislativo	84,7	81,7	80,6	87,7	80,8	82,3	84,8	73,8	80,3	113,8	73,8	87,3	107,7
Judiciário	412,4	374,7	361,4	325,1	361,2	361,2	356,7	351,8	359,2	494,8	349,8	349,8	478,8
I.4.3. Crédito Extraordinário (Piloto PAC)	122,1	536,6	168,8	161,2	134,8	242,5	826,5	131,8	146,4	283,1	338,9	141,8	367,8
I.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	511,1	590,9	1.160,6	1.264,5	1.802,2	1.808,2	1.808,1	1.808,0	2.608,8	2.478,4	1.868,3	1.707,8	1.725,8
I.4.5. Outras Obrigatórias	2.144,1	72,6	49,7	21,4	284,0	241,8	81,9	821,3	182,3	296,0	438,8	83,6	223,6
I.4.6. Obrigatórias	8.773,2	9.204,1	9.411,2	9.314,9	8.084,1	8.095,8	10.418,3	8.888,8	10.570,4	12.796,4	10.947,8	7.643,1	11.858,3
I.4.7. Transferência de Lucros ao Banco Central	82,6	198,1	68,8	68,8	99,8	198,3	162,1	198,3	198,8	148,8	78,8	113,1	66,9
I.5. Despesas do Banco Central	371,6	356,6	382,2	376,0	343,1	384,9	347,6	343,2	337,8	331,8	331,8	186,2	296,8
Memo:													
Piso da despesa do CPSS [9]	678,7	772,6	867,1	611,6	980,8	984,9	843,0	676,2	1.053,2	1.241,1	833,6	926,8	847,8
Run-off	194,8	167,7	180,4	166,8	157,8	153,5	153,9	152,4	151,1	149,8	154,8	149,8	180,5

* Dados revistos, sujeitos a alteração pela inclusão de novas receitas de competência do PGTA e despesas com a Complementação Governamental Temporária prevista na Lei Complementar nº 110/2001.
[1] Exclui fundos estaduais de previdência.
[2] Exclui Benefícios da Previdência Social (Acordos de resultado do RGPS por decisão judicial e custo financeiro pela falta de Compensação previdenciária prevista, mas ainda não compensada pelo beneficiário aos fundos referidos e, a partir de 2008, despesas com ressarcimento de pensões).
[3] Subsídios concedidos no âmbito das políticas setoriais nos programas "Undesignated Receipts" e "Undistributed Expenditures", com valores de R$ 1,26 milhões em 2008 e R$ em 2,0 milhões em outubro de 2009.
[4] Ressarcimento de empréstimos concedidos pelo Banco Central.
[5] Inclui "Recebeu" decorrentes de baixa de títulos, conforme inscrições em Dívida Ativa da União.
[6] Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Federal.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	53.389,2	39.479,9	52.263,8	57.339,4	54.389,9	51.598,2	51.629,8	57.821,4	54.887,6	53.508,9	52.555,8	53.556,1	53.514,8
I.1 - Receita Bruta	39.547,1	42.254,7	43.245,3	40.544,4	38.553,3	43.500,5	35.731,1	44.124,3	39.081,0	35.582,1	34.740,0	31.823,9	43.281,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-21,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,7	-89,4	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.318,8	1.847,7	1.171,0	2.182,2	1.588,5	1.638,6	1.245,3	1.378,8	1.802,3	1.660,2	3.113,0	1.561,4	2.198,2
I.4 - Receitas Operações de Crédito	179,8	260,9	165,1	92,7	254,4	635,2	338,1	124,7	126,6	120,6	208,0	67,0	161,4
I.5 - Receita do Salário Educação	925,1	935,2	798,8	833,2	840,8	827,8	878,5	853,9	858,4	909,1	8.585,4	922,5	909,8
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	15.606,8	14.260,4	14.573,1	12.452,0	10.162,3	14.526,4	13.442,7	15.293,8	16.217,2	25.461,8	14.514,7	14.740,5	15.693,8
I.8 - Remuneração da Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	39.890,8	38.454,8	37.591,2	52.941,7	39.196,1	58.232,7	37.888,9	47.288,6	73.317,7	78.712,9	48.492,8	34.462,8	38.258,0
II.1 - Liberações Vinculadas	10.158,3	12.094,4	14.781,8	14.316,9	10.785,4	13.529,3	10.488,2	12.265,1	14.842,3	18.843,1	11.848,4	12.847,7	10.933,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.048,6	8.250,8	9.956,2	8.885,3	6.643,6	7.711,9	6.859,8	7.918,5	9.753,5	12.700,5	8.193,6	9.932,8	7.425,9
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	3.034,3	3.094,0	3.742,2	3.096,5	3.333,2	5.219,8	3.170,8	3.881,4	3.585,5	5.549,4	538,5	10,6	12,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115	182,5	182,5	182,5	2.812,6	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	1.913,9	2.477,1	2.900,9	2.522,5	2.603,9	2.439,0	2.295,1	2.902,6	2.449,8	2.712,7	2.934,4	2.741,7	2.512,8
II.2 - Liberações Ordinárias	45.745,2	44.948,4	58.309,5	48.821,8	58.492,3	56.893,4	56.588,9	46.815,4	56.385,4	57.729,8	56.256,8	41.569,1	48.226,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.487,7	11.815,0	13.083,4	15.314,5	12.565,0	12.819,0	12.650,0	12.946,5	16.721,5	14.860,2	878,2	2.166,5	893,0
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidad	935,6	1.209,9	2.513,1	719,4	1.690,8	1.001,6	115,8	1.003,8	126,8	873,2	840,1	306,1	938,6
i) Dívida Contratual Interna	109,7	105,6	80,8	104,6	84,3	98,7	88,4	800,7	83,6	102,7	71,0	120,9	103,5
ii) Dívida Contratual Externa	449,8	1.104,3	2.432,3	612,8	1.706,5	903,0	17,4	203,1	43,0	769,5	769,1	207,2	835,2
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	8.273,7	2.193,4	8.598,8	2.317,8	14.614,9	2.477,0	9.512,0	4.209,3	8.566,0	5.824,0	13.025,8	3.810,8	7.809,9
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	16.001,1	17.296,8	18.906,5	17.610,5	17.288,2	21.508,6	18.884,1	16.382,8	18.130,5	21.284,8	25.041,7	21.888,4	23.054,0
II.2.5 - Custeio e Reestruturação	11.893,6	11.648,0	12.879,9	13.849,6	12.438,1	12.683,6	14.854,0	13.268,4	14.844,2	21.422,8	12.328,9	13.322,6	15.121,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	231,8	291,3	547,5	363,8	305,1	219,2	575,3	230,3	268,1	377,8	307,7	185,8	511,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	13.498,3	1.025,1	-15.327,4	-5.601,3	-14.806,2	-6.634,5	-15.259,1	9.531,8	-18.430,1	-25.204,0	4.063,0	19.093,3	-14.743,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	25.994,8	-3.431,8	33.574,8	58.813,1	28.731,8	-23.287,8	37.647,3	49.679,4	55.717,8	121.969,3	45.860,2	39.383,5	58.858,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	24.427,4	-4.906,3	30.707,0	49.166,2	26.791,3	22.331,3	51.156,6	45.456,1	54.755,1	119.756,9	45.433,8	34.502,9	53.822,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.567,5	1.474,7	1.583,9	1.451,9	940,5	1.049,7	1.439,6	1.249,2	961,6	1.960,5	816,4	4.880,6	5.035,9
V. DESPESAS	26.493,7	27.974,6	27.868,4	18.343,8	38.363,0	3.679,8	21.499,8	19.817,6	12.554,8	27.031,7	60.387,1	1.777,6	33.197,8
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.548,1	27.071,2	24.968,6	14.068,1	29.322,0	3.466,0	21.358,2	36.599,3	13.366,8	26.728,4	62.852,8	658,0	34.462,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.520,3	25.867,8	24.787,4	13.873,8	25.140,1	3.266,3	21.178,6	36.402,5	13.200,0	25.439,3	63.218,2	473,4	34.270,4
V.1.2 - Dívida Contratual	27,8	203,5	178,2	174,1	183,9	172,7	183,3	197,6	166,8	29,0	138,4	184,5	191,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	473,6	884,4	2.883,2	2.133,1	1.041,0	212,8	62,7	1.217,2	2.262,9	830,3	1.134,5	1.119,6	644,7
V.3 - Amortização de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO (ROLAGEM) LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	-969,8	30.287,8	5.918,6	35.298,2	-5.348,8	-25.825,6	15.991,4	9.834,1	24.955,1	94.939,3	-16.889,4	38.825,5	21.358,9
VII. RESULTADO ACUMULADO TESOURO/BACEN	18.225,8	14.472,2	5.596,8	235,8	-14.656,0	42.098,9	-210,5	-8.858,8	-7.895,8	-4.763,1	-49.138,5	5.023,5	3.357,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + VII)	11.772,8	-13.695,8	9.397,4	37.829,4	33.883,5	9.966,6	5.868,9	-1.853,8	18.339,8	102.748,2	-49.866,3	43.343,8	39.283,9

* Critério Liberação: Data de Ingresso - Ajustes + Restituição

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	19.226,1	25.972,2	17.396,8	3.739,8	11.344,9	42.598,9	2.965,9	2.641,5	1.917,7	3.365,5	4.338,5	3.923,5	5.357,5
I.1. Emissão de Títulos	7.585,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8.178,9	39.538,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.501,1	2.954,3	3.223,0	3.325,8	2.943,9	3.138,5	2.830,5	2.618,3	2.886,3	3.038,8	2.609,8	2.779,5	2.824,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Utg.	140,0	152,2	170,0	191,9	223,2	259,5	159,0	122,7	918,9	66,7	158,6	244,1	533,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.500,0	10.800,0	3.500,0	26.000,0	900,0	3.200,0	12.330,5	10.813,3	7.928,5	45.000,0	-2.000,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	0,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,8	36.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	899,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	9.000,0	-2.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	19.226,1	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.098,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1	-40.138,5	5.923,5	3.357,5

* Dados revistos. Ajustes e alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	540.351,0	545.878,3	557.926,9	571.948,3	586.682,4	601.634,7	643.916,7	646.338,4	666.648,9	728.639,8	711.231,0	721.857,9	787.019,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.781.401,8	1.738.615,8	1.750.614,5	1.779.838,1	1.841.331,7	1.886.086,4	1.917.804,1	1.919.938,9	1.940.896,1	2.057.884,8	1.949.887,0	1.994.184,7	2.057.893,3
DPMFi em Poder do Público[1]	1.267.193,9	1.261.797,1	1.274.250,2	1.324.873,5	1.349.865,6	1.400.282,9	1.358.959,0	1.378.013,0	1.389.862,0	1.358.415,5	1.355.728,1	1.397.662,6	1.400.381,9
DPMFi em Poder do Banco Central	482.512,9	474.243,2	476.846,3	455.545,1	490.801,4	494.972,3	530.222,9	547.454,9	548.188,3	657.813,0	620.725,7	605.796,1	665.376,5
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-20.805,8	-21.150,9	-21.600,2	-21.579,8	-20.843,8	-19.826,5	-19.547,9	-19.535,5	-19.350,0	-18.605,2	-23.320,3	-23.752,1	-24.048,8
Demais Obrigações Internas	22.182,4	21.833,1	21.800,2	21.680,3	21.327,7	21.443,5	21.590,2	21.184,4	21.080,2	20.859,2	18.753,5	16.515,0	15.232,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.311.156,5	1.192.937,3	1.193.087,6	1.236.484,9	1.244.858,3	1.269.053,7	1.273.918,0	1.254.087,3	1.274.199,3	1.213.144,9	1.238.818,8	1.272.336,8	1.279.841,2
Disponibilidades Internas	385.965,3	374.393,5	373.963,9	407.429,9	380.118,0	394.429,1	378.166,2	354.752,5	374.151,7	408.470,3	323.739,2	354.361,9	352.043,6
Haveres junto aos Governos Regionais	444.267,0	443.839,8	443.091,1	442.402,3	440.798,3	438.349,3	437.218,3	437.866,2	437.655,9	437.354,9	437.676,7	440.584,3	443.602,7
Haveres da Administração Indireta	277.892,7	268.269,8	270.088,0	282.328,5	211.488,8	215.990,7	215.179,2	215.004,5	216.264,5	220.900,1	220.600,4	220.833,8	221.154,2
Haveres Administrados pela STN	168.825,4	158.444,0	162.234,6	168.237,9	212.113,3	245.276,6	244.681,9	244.481,9	244.047,4	248.349,5	256.800,8	256.756,8	263.960,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	130.050,3	123.947,4	135.739,3	112.440,0	109.811,6	108.662,9	102.844,3	101.384,9	101.728,8	98.743,6	101.634,7	93.829,6	84.878,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	150.050,9	122.343,6	134.957,6	112.728,0	107.201,9	108.948,1	103.061,3	101.985,1	101.878,2	98.834,6	101.937,9	93.967,0	84.948,1
Dívida Mobiliária	100.147,8	94.004,6	88.437,7	87.536,6	83.089,3	84.541,6	80.268,4	79.553,5	80.060,9	78.804,7	80.385,9	78.578,4	74.835,5
Dívida Contratual	30.302,3	28.243,8	25.649,2	25.192,5	24.181,7	24.420,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.068,7	21.541,9	20.728,5	20.104,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	379,8	380,8	358,7	288,1	289,5	285,2	197,0	256,2	252,4	230,2	293,1	278,3	261,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	379,8	380,8	358,7	288,1	289,5	285,2	197,0	256,2	252,4	230,2	293,1	278,3	261,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	670.321,3	669.783,7	693.666,2	683.681,2	703.384,0	710.317,6	746.761,0	747.723,2	768.377,6	827.383,5	812.865,6	815.687,5	871.898,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	23,1%	23,0%	22,2%	21,8%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,7%	28,3%	28,4%	28,1%	29,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui títulos em poder do público + TDA.
(2) PIB projetado pelo IGP-DI corrente.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.781.401,8	1.738.615,8	1.750.614,5	1.821.826,1	1.841.331,7	1.886.086,4	1.917.804,1	1.919.938,9	1.940.896,1	2.057.884,8	1.949.887,0	1.994.184,7	2.057.893,3
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO*	1.267.193,9	1.261.797,1	1.274.250,2	1.324.873,5	1.349.865,6	1.400.282,9	1.358.959,0	1.378.013,0	1.389.862,0	1.358.415,5	1.355.728,1	1.397.662,6	1.400.381,9
LFT	471.398,1	463.997,7	509.767,3	488.812,3	530.992,9	546.252,9	511.384,2	546.225,4	549.676,3	500.224,2	533.195,8	576.433,3	600.457,8
LTN	312.314,6	307.296,1	288.526,8	282.029,3	297.252,9	287.052,5	248.158,7	214.248,5	212.969,4	247.269,5	234.263,2	229.229,8	210.997,2
NTN-B	311.248,6	315.668,4	291.250,7	291.200,4	327.692,7	329.309,4	324.844,8	308.146,8	327.634,8	329.990,9	341.458,1	351.079,4	351.082,0
NTN-C	57.995,4	57.918,9	58.078,5	58.481,8	56.918,9	57.180,8	57.293,3	57.185,4	57.057,6	58.008,3	58.853,5	57.943,2	58.934,9
NTN-F	189.122,6	172.541,8	160.324,9	160.843,1	156.561,6	200.982,7	206.834,1	213.834,6	218.785,9	224.206,1	186.450,8	195.779,9	200.824,8
Dívida Securitizada	14.766,3	14.708,6	14.629,8	14.622,7	14.358,9	12.960,8	13.112,3	13.118,4	12.956,6	12.858,1	11.840,0	11.496,1	11.496,3
Demais Títulos em Poder do Público	30.937,2	29.166,6	26.672,5	26.486,5	27.036,1	26.563,8	27.378,7	25.093,8	28.957,4	28.858,4	27.182,6	36.831,0	36.710,0
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	482.512,9	474.243,2	476.563,3	455.545,1	490.801,4	494.972,3	530.222,9	547.454,9	548.188,3	657.813,0	620.725,7	605.796,1	665.376,5
LFT	198.823,6	200.586,8	208.840,5	215.058,7	224.708,9	228.265,8	221.462,0	229.617,9	230.873,6	242.858,3	244.429,6	245.917,6	247.780,7
LTN	109.362,9	95.278,1	89.951,2	105.976,1	94.986,5	97.060,7	103.702,4	96.593,4	105.498,6	138.180,7	103.068,7	103.082,7	120.478,9
Demais Títulos em Carteira do BCB	178.326,7	178.377,3	178.573,1	174.581,5	174.887,1	174.899,8	186.573,5	221.444,6	217.816,1	276.786,1	253.187,3	253.864,4	297.087,2
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-20.805,8	-21.150,9	-21.600,2	-21.579,8	-20.843,8	-19.826,5	-19.547,9	-19.535,5	-19.350,0	-18.605,2	-23.320,3	-23.752,1	-24.048,8
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.182,4	21.833,1	21.800,2	21.680,3	21.327,7	21.443,5	21.590,2	21.184,4	21.080,2	20.859,2	18.753,5	16.515,0	15.232,6
II. DÍVIDA EXTERNA	130.050,9	122.343,6	134.957,6	112.728,0	107.201,9	108.948,1	103.061,3	101.985,1	101.878,2	98.834,6	101.937,9	93.967,0	84.948,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	100.147,8	94.004,6	88.437,7	87.536,6	83.089,3	84.541,6	80.268,4	79.553,5	80.060,9	78.804,7	80.385,9	78.578,4	74.835,5
Bônus	82.327,6	78.078,1	73.004,8	72.905,2	70.121,9	70.302,8	67.176,8	67.311,3	68.074,7	67.362,9	68.918,3	67.063,5	63.542,9
Global US$	76.099,8	72.375,0	67.038,4	66.988,7	62.281,7	63.725,2	58.827,8	58.164,5	59.309,5	58.668,9	62.098,2	62.842,5	58.953,4
Global EUR	80.466,0	99.995,0	19.684,8	19.768,6	19.287,9	90.212,4	19.540,8	18.435,4	18.639,4	18.634,3	13.949,2	10.535,5	12.575,4
Demais Títulos Externos	324,4	306,8	278,4	272,4	267,8	271,1	271,8	216,5	220,4	209,9	208,3	231,5	194,5
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.302,3	28.243,8	25.649,2	25.192,5	24.181,7	24.420,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.068,7	21.541,9	20.728,5	20.104,6
Organismos Multilaterais	25.463,5	23.887,7	21.550,4	21.387,3	20.467,8	20.645,9	19.224,0	18.747,4	18.554,1	16.953,7	17.963,4	17.278,1	16.902,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.838,8	4.356,1	4.098,8	3.805,2	3.674,1	3.780,6	3.551,5	3.315,2	3.341,3	3.114,9	3.578,5	3.450,3	3.202,2
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.911.451,6	1.860.959,5	1.885.572,0	1.934.554,1	1.948.532,7	1.995.034,5	2.020.865,3	2.021.924,0	2.042.774,3	2.156.719,5	2.051.824,9	2.088.151,6	2.142.841,4
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	53,9%	51,9%	53,1%	53,9%	54,3%	56,1%	56,1%	56,3%	56,9%	59,9%	59,9%	59,2%	59,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida reconhecida.
(2) PIB projetado pelo IGP-DI corrente.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Janeiro	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Março
I. HAVERES INTERNOS	1.211.199,9	1.192.997,2	1.182.867,8	1.208.484,8	1.244.828,3	1.283.853,7	1.273.818,0	1.258.997,3	1.254.148,2	1.213.144,2	1.238.515,4	1.272.834,8	1.276.894,2		
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	388.969,2	374.382,8	378.963,9	407.436,1	388.518,9	354.429,1	376.146,2	354.742,6	324.181,7	288.476,6	323.739,7	354.863,6	352.643,4		
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	448.387,8	443.839,8	443.991,1	442.489,2	440.288,8	438.548,2	437.718,9	437.966,2	437.665,7	437.864,8	437.878,7	448.844,7	443.632,7		
Bonus Renegociados	8.056,4	7.948,9	7.841,1	7.735,3	7.628,7	7.524,5	7.419,5	7.316,2	7.085,3	6.971,5	6.863,9	6.237,8	6.187,8		
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.750,7	2.724,1	2.697,5	2.670,3	2.643,7	2.616,0	2.590,1	2.563,6	2.534,8	2.509,8	2.478,8	2.458,8	2.429,2		
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.822,1	10.958,0	10.975,9	10.920,0	10.984,4	10.918,6	10.902,4	10.902,5	10.877,2	10.858,3	10.851,7	10.914,1	11.003,9		
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	6.016,7	955,6	945,8	482,3	441,7	431,8	355,7	325,6	296,4	2,8	0,0	0,0	0,0		
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.418,9	40.129,3	39.772,4	35.487,8	39.705,1	39.638,2	39.496,9	39.206,3	39.064,9	37.830,7	37.903,1	36.978,4	36.587,9		
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	318.045,3	318.524,0	317.135,7	317.906,6	316.722,5	314.678,7	315.221,5	316.016,0	316.065,0	316.362,9	316.691,0	328.621,8	325.048,5		
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.225,0	49.553,1	50.188,4	50.127,0	50.109,0	49.899,6	50.007,0	50.103,7	50.045,3	50.347,2	50.547,3	51.203,5	51.817,1		
Antecipação de Royalties	12.160,2	11.979,3	11.408,3	11.344,3	11.319,5	11.299,3	11.221,0	11.352,4	11.213,4	11.187,4	11.078,8	10.282,3	10.281,3		
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.771,8	2.201,3	2.837,9	2.383,7	2.357,2	2.327,7	2.459,4	2.430,2	2.413,5	2.353,3	2.422,8	2.427,7	2.404,7		
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	287.977,7	288.288,8	219.096,0	212.326,8	211.808,2	213.956,7	215.977,8	218.866,5	218.784,6	230.966,1	238.096,4	220.370,6	241.134,2		
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.602,2	138.853,7	136.877,2	137.878,1	136.776,0	136.766,0	137.180,0	139.497,5	139.238,8	140.673,7	140.187,2	139.766,0	140.492,2		
Fundos Constitucionais Regionais	46.367,6	46.854,4	47.275,3	47.866,5	48.373,2	48.918,1	49.266,7	49.812,0	50.426,1	51.223,3	51.774,9	52.292,5	52.584,6		
Fundos Diversos	24.987,3	24.751,7	25.843,5	26.895,3	27.258,0	28.290,1	29.530,9	29.556,9	29.119,7	29.126,7	29.739,1	27.927,4			
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	186.826,8	186.486,6	182.854,8	188.332,8	313.118,3	348.378,8	248.836,4	246.483,8	244.987,4	248.848,8	256.809,5	255.288,8	253.982,8		
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas	5.559,9	5.561,2	5.563,4	5.565,6	5.566,9	5.567,8	5.567,8	5.573,7	5.574,4	5.578,8	5.579,7	5.580,0	5.580,5		
Haveres de Operações Falseadas	53.869,3	52.976,1	51.287,9	51.250,7	50.737,0	50.675,3	50.431,4	49.770,3	49.551,6	49.372,1	59.729,3	60.360,5	60.349,1		
Haveres Originários de Privatizações	7.405,8	7.419,6	7.404,2	7.397,3	7.390,3	7.385,1	7.835,6	7.828,6	7.818,6	7.813,4	7.803,8	7.588,7	7.587,7		
Haveres da Legislação Específica	73.303,2	72.914,6	70.661,9	90.731,3	121.188,3	157.398,8	154.408,2	154.378,0	153.631,7	156.861,1	154.063,8	153.854,6	152.713,9		
Demais Haveres Administrados pela STN	26.864,3	26.561,6	23.790,2	27.387,7	27.737,1	26.752,4	25.828,6	27.838,7	28.389,6	27.775,8	28.242,6	28.302,2	27.752,4		
II. HAVERES EXTERNOS	378,8	369,6	286,7	288,1	298,5	295,2	187,6	280,3	252,1	235,7	783,1	286,5	961,8		
Disponibilidades em espécie Estrangeira	378,8	369,6	286,7	288,1	298,5	295,2	187,6	280,3	252,1	235,7	783,1	286,5	961,8		
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.211.530,7	1.193.377,7	1.183.386,3	1.208.782,8	1.245.138,7	1.284.338,9	1.274.115,7	1.259.367,5	1.254.488,2	1.213.379,3	1.239.898,5	1.273.413,1	1.277.956,2		
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	38,5%	38,3%	38,0%	41,3%	41,2%	42,2%	41,6%	41,1%	41,0%	41,2%	39,7%	39,1%	38,6%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ PIB calculado pela STN 01 trimestre.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2008/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Relação autorizado no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	279.217,6	18.099,4	281,3	281,1	6.936,4	7.151,7	194.279,2	22.265,3	102,8	100,6	2.787,4	2.888,0
Senado Federal	47.257,3	6.662,7	631,6	631,0	2.340,3	2.806,8	43.058,5	2.915,4	178,9	178,9	1.778,6	1.957,6
Tribunal de Contas da União	44.058,8	854,9	30,3	30,3	6.258,0	6.288,2	59.683,7	7.478,5	270,7	270,7	7.980,0	8.780,7
Supremo Tribunal Federal	76.339,4	1.851,6	129,5	129,5	7.545,1	7.675,6	81.590,8	4.479,6	34,7	83,7	4.919,2	5.003,0
Superior Tribunal de Justiça	14.385,0	2.379,8	511,8	511,8	7.144,3	7.656,1	17.243,0	612,1	1,8	1,8	3.812,1	3.813,7
Justiça Federal[3]	294.901,7	278.246,9	234.456,7	234.308,7	43.813,7	278.253,4	362.829,3	464.655,2	1.227,1	1.719,5	40.440,9	42.154,8
Justiça Militar	10.865,7	887,8	38,1	37,4	669,4	697,2	12.764,0	490,1	19,8	9,2	1.260,1	1.279,2
Justiça Eleitoral	165.004,3	75.419,9	1.160,1	1.119,9	48.298,9	49.417,8	450.415,4	111.694,3	936,9	988,7	86.967,2	88.255,8
Justiça do Trabalho	230.619,1	41.903,5	8.877,9	8.797,4	57.182,3	65.980,7	139.677,1	37.306,2	2.132,8	2.057,1	40.997,7	42.864,3
Justiça do Trabalho no Distrito Federal e dos Territórios	62.856,0	4.817,6	804,9	703,6	8.660,8	10.764,4	47.559,8	3.287,6	184,1	131,2	10.256,4	10.387,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	92.178,7	628,8	12,8	12,8	4.581,7	4.674,8
Presidência da República[4]	1.763.765,8	292.578,7	835,1	783,9	80.849,2	81.985,0	1.773.854,8	378.809,6	6.711,1	5.943,7	123.304,6	127.270,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	457.220,6	3.728,3	706,2	201,3	9.835,8	9.037,1	835.003,6	41.519,3	4.425,1	3.817,9	182.976,8	134.419,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.179.258,6	13.349,5	4.562,9	2.359,0	87.423,0	89.777,5	1.516.833,6	7.099,3	718,6	84,8	87.349,0	87.338,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.478.714,5	184.396,8	114.154,9	77.869,3	165.185,8	193.175,9	1.675.149,8	69.374,9	13.230,2	12.783,4	139.107,1	158.496,8
Ministério da Fazenda	410.264,2	28.735,6	9.896,2	9.841,3	35.854,7	31.696,0	845.015,3	15.827,6	2.228,8	2.228,8	84.838,1	84.987,7
Ministério da Educação	9.023.400,6	232.388,5	32.868,4	18.353,7	457.660,3	453.011,1	6.599.185,1	484.631,9	28.789,7	23.783,8	3.933.673,4	3.957.447,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	122.473,3	3.285,2	1.648,8	1.625,8	6.836,5	7.724,4	286.168,1	1.826,2	584,7	584,7	4.778,3	5.344,4
Ministério da Justiça	893.498,7	53.329,6	288,8	358,9	20.702,4	21.061,4	1.191.452,6	7.980,5	833,4	518,8	85.483,4	86.002,2
Ministério de Minas e Energia	77.088,8	7.318,5	763,8	736,8	5.611,3	6.348,1	187.208,3	8.463,4	184,4	184,4	13.768,4	13.940,9
Ministério da Previdência Social	239.478,7	5.948,5	80,6	53,3	22.308,5	22.360,8	185.606,7	22.790,8	4.957,3	3.665,8	89.450,5	84.166,3
Ministério Público da União	149.992,1	9.972,5	42,5	82,5	25.495,3	25.581,8	180.445,1	2.549,6	226,7	226,7	29.673,8	29.902,6
Ministério das Relações Exteriores	129.466,6	5.781,9	5.413,8	5.477,8	1.864,1	7.351,7	183.000,0	10.396,9	8.903,1	8.903,1	1.919,8	10.823,0
Ministério da Saúde	3.644.624,5	34.736,8	8.748,1	8.138,3	319.132,3	327.291,6	4.446.449,5	272.035,7	44.338,8	34.438,3	411.638,6	456.076,9
Ministério do Trabalho e Emprego	82.758,4	76,0	27,8	21,0	7.324,8	7.352,7	40.934,8	708,9	95,5	95,5	11.585,7	11.681,2
Ministério dos Transportes	10.914.542,2	2.223.099,7	178.272,7	175.618,1	800.307,4	1.028.917,5	13.361.926,0	4.637.908,3	394.258,3	257.663,5	1.672.314,7	2.170.679,3
Ministério das Comunicações	89.939,6	82,3	20,6	20,6	15.001,7	15.021,2	48.941,4	1.432,5	36,8	36,8	2.184,4	2.191,3
Ministério da Cultura	328.887,1	9.886,6	33,8	33,8	79.492,1	79.847,9	413.886,0	34.456,8	46,7	46,1	24.576,6	24.622,8
Ministério do Meio Ambiente	699.838,9	1.236,4	103,1	103,1	6.872,6	6.961,9	796.312,8	2.187,3	135,9	135,9	18.360,3	18.496,3
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.326.830,7	447.515,3	27.390,7	27.390,7	90.129,3	107.409,8	1.839.583,5	86.782,5	909,6	909,6	153.612,5	154.522,0
Ministério do Esporte	1.309.349,8	2.899,9	-	-	45.933,9	45.933,9	1.076.180,3	1.552,6	30,8	29,6	36.958,2	36.988,8
Ministério do Turismo	2.756.705,1	854.469,9	179.680,6	157.972,3	439.641,8	612.968,8	2.286.517,1	1.686.687,3	1.136.497,8	6.124.489,9	913.598,1	2.992.792,0
Ministério da Integração Nacional	5.965.934,3	462.989,3	3.050,6	544,9	259.879,4	264.222,8	5.791.585,5	837.386,4	118.785,1	98.357,3	660.679,4	759.236,8
Ministério do Trabalho	2.188.741,8	22.408,8	0,0	0,0	43.206,5	43.206,5	2.232.213,6	82.672,4	-	-	124.498,2	124.498,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	256.025,5	40.541,6	4.515,4	4.115,4	43.301,0	47.416,4	347.847,1	35.329,1	29.440,8	29.440,8	35.291,5	64.832,1
Ministério das Cidades	8.886.404,7	887.413,6	43.861,2	43.818,1	415.847,5	459.665,6	7.478.512,8	1.691.687,8	383.974,0	383.974,0	815.833,4	1.199.807,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	457.901,0	14.351,5	0,0	0,0	10.169,1	10.169,1
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	2.215,0	0,0	-	-	-	-
TOTAL	62.390.941,8	5.149.999,8	736.746,8	661.836,1	3.737.734,4	4.399.570,6	64.737.842,8	11.849.827,3	1.627.231,0	2.052.818,8	7.406.478,8	9.459.297,6

Dados preliminares.

1/ Corresponde as investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção às aquisições de despesa Empréstimos e Financiamentos (GND 6).

2/ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi ação e liquidação dos empenhos. Cabe ao usuário da "pagas ativos" adotado para as informações da tabela A1 porque esta última corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Justiça Federal até o mês de seu criação, para maior facilidade de análise.

4/ Inclui o aumento de capital para esse órgão no valor de R$ 750,0 milhões, em 2008.

5/ Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Presidência de Presidência e Advocacia Geral da União"

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim «Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.372.690,8 (mil), ante R$ 7.232.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os anexos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2010 Fev / 2010	Mar / 2010 Mar / 2009	Jan a Mar 2010 Jan a Mar 2009
FPM	3.287.191,0	2.527.837,4	9.441.080,5	3.668.428,4	2.747.398,8	9.475.018,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.093,4	2.511.044,4	9.021.478,5	3.534.051,8	2.625.292,0	9.053.905,9	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	195.097,0	150.451,7	561.227,9	220.809,8	201.687,1	649.058,1	-8,6%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,7 %	- 5 %	- 8,6 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 13 %	- 35 %	- 18 %
IPI - EXP	+ 5 %	- 15 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR, no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.664.758	6.345.928	8.010.694	MAR/1º DEC	1.377.839	1.441.926	133.181	2.952.945
MAR/1ª DEC	581.938	1.098.735	1.680.674	MAR/2º DEC	288.973	302.413	46.507	637.893
MAR/2ª DEC	274.882	5.297.676	5.572.558	MAR/3º DEC	958.480	1.003.080	21.999	1.983.539
TOTAL	2.521.088	12.742.339	15.263.926	TOTAL	2.625.292	2.747.398	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computados as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e reparcelamentos da dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.603,1	89.811,2	30,7
ALAGOAS	AL	85.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.588,2	73.258,1	2.174,5
AMAZONAS	AP	9.744,4	89.575,0	212,8
AMAPÁ	BA	249.150,6	246.677,7	10.410,5
BAHIA	CE	143.484,1	192.615,1	1.667,2
CEARÁ	DF	4.900,2	18.119,5	260,8
DISTRITO FEDERAL	ES	47.316,3	39.378,4	9.635,4
ESPÍRITO SANTO	GO	100.370,1	74.809,7	3.147,3
GOIÁS	MA	114.492,6	189.496,8	2.068,0
MARANHÃO	MG	360.325,1	116.943,0	28.690,3
MINAS GERAIS	MS	41.637,1	34.958,9	1.917,8
MATO GROSSO DO SUL	MT	50.749,1	60.569,1	2.494,0
MATO GROSSO	PA	100.154,5	160.457,8	11.005,3
PARÁ	PB	88.783,6	125.722,6	360,2
PARAÍBA	PE	138.107,8	161.150,4	1.130,2
PERNAMBUCO	PI	72.841,9	113.449,4	69,9
PIAUÍ	PR	168.487,2	75.092,4	17.771,3
PARANÁ	RJ	83.190,6	40.106,5	31.824,0
RIO DE JANEIRO	RN	69.276,8	109.882,1	293,4
RIO GRANDE DO NORTE	RO	24.157,8	73.917,7	387,9
RONDÔNIA	RR	8.460,2	65.125,5	13,4
RORAIMA	RS	186.340,5	81.820,4	24.879,5
RIO GRANDE DO SUL	SC	106.643,1	33.598,5	12.831,9
SANTA CATARINA	SE	35.965,7	109.088,8	100,3
SERGIPE	SP	363.239,1	26.252,9	40.337,4
SÃO PAULO	TO	38.112,1	113.937,7	57,6
TOCANTINS				
TOTAL		2.747.398,8	2.625.292,0	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118 Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

3.1. Apresentação

Fundada em 1565, a cidade do Rio de Janeiro começou a se destacar no século dezoito. Em 1793 o Rio se tornou capital do país, situação em que se manteve até 1960, quando Brasília foi inaugurada. Não obstante, a cidade conservou o status de estado (Estado da Guanabara) até 1975, quando foi fundida com o Estado do Rio de Janeiro.

O município do Rio de Janeiro é, ainda hoje, maior e mais importante que muito Estados da Federação. Se fosse um Estado, o município do Rio de Janeiro seria o sexto maior em número de companhias voltadas a serviços, o sétimo maior em número de quartos de hotéis, a oitava maior frota automotiva e em número total de companhias, a nona maior população urbana e a décima-primeira maior população total. Dentre as cidades brasileiras, o Rio de Janeiro, além da renomada herança cultural e da natureza exuberante, que inclui a maior floresta urbana do mundo (a floresta da Tijuca), é o principal destino para turistas em rota internacional e detém o segundo maior potencial de consumo.

Em janeiro de 2009, a tomada de posse de Eduardo Paes como prefeito do município significou renovação, combinada com experiência política. Com um secretariado que contempla profissionais de sucesso em diversas áreas-chave, cresceu a confiança na capacidade do poder público em desempenhar um papel importante para deflagrar um ciclo sustentável de desenvolvimento. O prefeito Eduardo Paes, ao tomar posse em janeiro de 2009 com esta missão, deparou-se com uma situação desfavorável: elevadas despesas com pessoal, baixa capacidade de investimento e impossibilidade de captar novos recursos, com exceção daqueles destinados a programas continuados, de acordo com a Medida Provisória 2185-35.

Com base neste diagnóstico, a formulação estratégica da prefeitura do Rio, apoiada pela operação negociada com o Banco Mundial, sustenta-se em três premissas interligadas: (i) a criação de espaço fiscal; (ii) a melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave e (iii) a melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência. São também objetivos centrais da gestão de Eduardo Paes garantir

maior igualdade de oportunidades para os jovens e crianças cariocas e aperfeiçoar os serviços públicos prestados no município.

Cabe aqui ressaltar que, dada a natureza do empréstimo pleiteado junto ao Banco Mundial, a saber, Empréstimo de Política de Desenvolvimento, na elaboração programática, cuja matriz de políticas consta em anexo, foram selecionadas reformas fundamentalmente de políticas públicas, muito embora o programa e formulação estratégica da prefeitura contemplem também programas de investimentos públicos estruturadores tendo em vista o cumprimento dos objetivos centrais do governo.

Com respeito à primeira premissa – a criação de espaço fiscal, no âmbito da reformas de política incluídas escopo da operação pleiteada junto ao Banco Mundial, a prefeitura tem como objetivo de longo prazo criar espaço fiscal para a expansão dos investimentos públicos que sirvam de pilar para o crescimento do município. Do lado das despesas os objetivos incluem a redução do número de cargos comissionados na administração municipal direta e indireta, a racionalização de gastos em bens e serviços e a realização de auditoria na folha de pagamentos. Por último, mas não menos importante, ainda tendo em vista a redução de despesas, a prefeitura identificou a necessidade de realizar uma reforma previdenciária que contemple ajustes nos custos, com o objetivo de trazê-los a níveis sustentáveis, consistentes com a legislação federal. Do lado das receitas, a PCRJ almeja, de um lado, melhorar o processo de arrecadação e de torná-la mais progressiva e, de outro, modernizar e integrar os sistemas de arrecadação tributária, tornando-os mais eficientes.

Um ajuste fiscal que reduza o custo da dívida municipal é um objetivo central para reforçar a sustentabilidade fiscal do município e criar mais espaço para os investimentos públicos. A União é o principal credor da prefeitura. Isso decorre de programa do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 2.185, que autorizou, até 15 de junho de 2000, a União a assumir diversas dívidas de municípios e a refinanciá-las em até trinta anos, à semelhança do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, que permitiu a assunção pela União das dívidas dos Estados.

Hoje a dívida renegociada corresponde a cerca de 91% da dívida contratual do Município. As condições de financiamento desta dívida renegociada, em especial a taxa de juros de 9% somada a uma atualização monetária baseada no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), representam um custo muito

alto, o que coloca em risco a sustentabilidade fiscal do município e restringe a sua capacidade de investimento.

A mesma medida provisória, no entanto, abre a possibilidade de, a qualquer tempo, o Município abater 20% do saldo devedor e, com isso, reduzir a taxa de juros para 6% ao ano, a partir da data da amortização extraordinária.

A estratégia da PCRJ para melhorar o perfil da dívida municipal consiste, portanto, em quitar extraordinariamente os 20% da dívida com a União através de um empréstimo junto ao Banco Mundial, o que caracterizaria uma operação de troca de dívida. A eficiência estaria na redução da taxa de IGP-DI + 9% para IGP-DI + 6% nos restantes 80 % da dívida e na diferença entre IGP-DI + 9 % e o custo da nova dívida.

Além de baixar o custo da dívida, a operação poderá proporcionar alongamento da *duration* e a redução do comprometimento da receita líquida real (RLR) do município com o serviço da dívida e, portanto, possibilitaria o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando o desenvolvimento do município e a modernização da gestão pública.

No âmbito da segunda premissa – a de a melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave – a PCRJ avalia como principais desafios para uma gestão eficiente do setor público: (i) a ausência de um processo integrado de planejamento, com prioridades não alinhadas com as necessidades da população; (ii) a excessiva complexidade da estrutura organizacional, que inclui 20 departamentos e 15 empresas públicas ou de regime misto, administradas sem coordenação; (iii) a ausência de um modelo para acompanhamento e administração de desempenhos, com mesmo sistema administrativo há 16 anos, sem revisões periódicas ou plano de carreira para os mais de cem mil empregados e (iv) a dificuldade em administrar custos, com ausência de uma cultura eficiente para os custos e despesas com folha de pagamentos superiores a 50% do orçamento.

Assim, tendo em vista a melhoria dos serviços públicos oferecidos para a população, consta na operação da Prefeitura com o Banco Mundial (vide matriz em anexo) um programa de reforma dos serviços públicos que busca a melhoria do (i) ambiente de negócios para o setor privado; (ii) acesso e qualidade dos serviços de atenção primária na saúde, bem como da rede hospitalar de urgência

e emergência; e (iii) da qualidade dos serviços municipais de educação para todos os estudantes, inclusive para aqueles em áreas pobres e em conflitos.

Com relação à terceira premissa, a melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumento de eficiência, o fortalecimento do arcabouço institucional da prefeitura para a melhoria sustentável da oferta de serviços públicos é um programa fundamental, e que tem como visões de longo prazo o desenvolvimento das diretrizes para a implementação de (i) ferramentas de gestão por resultados e de monitoramento e avaliação de projetos na gestão do setor público, (ii) a implementação de um MTEF (Programa de Planejamento de Gastos) e (ii) projetos em parcerias público-privadas em áreas prioritárias.

3.2. *Descrição do Projeto*

Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o fortalecimento dos programas estruturadores do Município do Rio de Janeiro relativos à criação de espaço fiscal, à melhoria da qualidade e eficiência na provisão de serviços públicos em setores chave e à melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência.

Objetivos Específicos

Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Município do Rio de Janeiro ao melhorar o perfil da dívida municipal;

Aumentar a capacidade de investimento da prefeitura;

Fortalecer os instrumentos de gestão pública com vistas a alcançar um patamar de excelência na provisão dos serviços públicos;

Promover o desenvolvimento do setor privado;

Melhorar a qualidade e eficiência do sistema público municipal de educação;

Melhorar a qualidade e eficiência do sistema público municipal de saúde;

Melhorar a integração dos serviços de educação, saúde e assistência social orientados às crianças de zero a quatro anos de idade.

Principais Metas a Serem Alcançadas pelo Projeto

Consoante seus objetivos, o projeto se estrutura em torno de três componentes: (i) criação de espaço fiscal, (ii) melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave e (iii) melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência. Trata-se aqui de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão constituir um círculo virtuoso no qual cada um dos componentes, objeto do presente projeto, termina por alimentar os demais. Nesse sentido, o aumento da capacidade de investimento da prefeitura, a transformação do ambiente da gestão pública e a adoção de políticas inovadoras de desenvolvimento com vistas à atração dos investimentos privados deverão orientar o Município do Rio de Janeiro na direção do desenvolvimento sustentável.

Como expressão dos objetivos específicos da proposta de ajuste e políticas de desenvolvimento, os componentes desdobram-se em ações específicas dotadas de metas próprias, conforme os quadros a seguir apresentados[1]:

Componente 1: Criação de Espaço Fiscal

Ações	Metas
Substituir 20% da dívida com a União por um empréstimo junto ao Banco Mundial	Reduzir juros da dívida em 3 pontos percentuais
Racionalizar despesas com custeio	Redução dos gastos operacionais exclusive com pessoal
Reduzir gastos previdenciários	Implementar redução de benefícios previdenciários, tal qual autorizado pela legislação Federal.

[1] Tais ações encontram-se detalhadas no quadro em anexo "Matriz de Políticas Públicas do Programa do Município do Rio de Janeiro", com o detalhamento dos avanços já alcançados e daqueles que deveremos alcançar como condição para a liberação dos recursos referentes às etapas desta proposta.

Fortalecer capacidade institucional do Tesouro municipal	Melhorar gestão de dívida e caixa
Aumentar receitas públicas	Acréscimo da arrecadação

Componente 2 - Melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave

Ações	Metas
Simplificar processo de licenciamento para abertura de empresas	Melhorar ambiente de negócios
Reestruturar rede municipal de saúde	Estruturar o setor saúde com ênfase na atenção primária como porta de entrada, melhorar o acesso à rede hospitalar de urgência e emergência e iniciar processo de racionalização da distribuição de recursos.
Oferecer reforço escolar para alunos e capacitação continuada para professores	Melhorar aprendizagem

Componente 3 - Melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência

Ações	Metas
Reformar sistema administrativo	Introduzir gestão baseada em resultados
Implementar um MTEF (Medium Term Expenditure Framework) e um PIM (Public Investment Framework) para análise de projetos	Fortalecer a capacidade institucional da PCRJ de racionalizar gastos e a seleção de projetos de investimentos
Implementar sistema de gerenciamento de estoques	Fortalecer sistemas de aquisição de bens e serviços
Criar arcabouço para a celebração de parcerias público-privadas	Viabilizar investimentos em infra-estrutura e em projetos para provisão de serviços

Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

Algumas das ações propostas no presente projeto supõem um conjunto de medidas prévias que se constituem em condição *sine qua non* para sua execução a contento. No que concerne à operação em tela, dada sua própria natureza, tratam-se de atos legais que possibilitarão a execução das ações no período proposto. As medidas a serem suportadas pelo Programa estão descritas em matriz anexa.

4. Análise de Relação Custo-Benefício

4.1 Operação de Reestruturação da Dívida

Situação Atual da PCRJ

A União é o principal credor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Isso decorre de programa do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 2.185, que autorizou, até 15 de junho de 2000, a União a assumir diversas dívidas de municípios e a refinanciá-las em até trinta anos, à semelhança do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizado pela Lei Federal nº 9.496, de 1997, que permitiu a assunção pela União das dívidas dos Estados. Hoje a dívida renegociada corresponde a 91% da dívida contratual do Município.

A referida Medida Provisória estabeleceu no seu art. 2º as condições para o refinanciamento:

Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:

I - prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subseqüentes;

II - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de nove por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

III - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

IV - garantias adequadas que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, "b", e § 3o, da Constituição, e a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996;

V - limite de comprometimento de treze por cento da Receita Líquida Real - RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada;

VI - em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das demais cominações contratuais, os encargos referidos nos incisos II e III serão substituídos pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de um por cento ao ano, elevando-se em quatro pontos percentuais o limite de comprometimento estabelecido no inciso V;

VII - em caso de impontualidade no pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso VI, o valor da prestação será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e acrescido de juros de mora de um por cento ao ano, calculados pro rata die; e

VIII - repasse aos Municípios dos deságios aplicados às obrigações assumidas pela União.

§ 1º Para o estabelecimento do prazo, será observado o mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) para o valor inicial das amortizações mensais do contrato de refinanciamento.

§ 2º A elevação do limite de comprometimento será aplicada a partir da prestação subseqüente ao descumprimento.

§ 3º Os acréscimos a que se refere o inciso VII não estão sujeitos ao limite de comprometimento da RLR.

§ 4º A taxa de juros poderá ser reduzida para:

I - sete inteiros e cinco décimos por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e

II - seis por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União.

§ 5º A redução a que se refere o § 4º será aplicada a partir da data da integralização do correspondente percentual de amortização extraordinária.

§ 6º Não se aplicam à amortização extraordinária de que trata o § 4º deste artigo:

I - o disposto no art. 5º; e

II - o limite de comprometimento da RLR.

§ 7º As dívidas de responsabilidade dos Municípios junto à União, exceto as relativas a impostos e contribuições, contraídas até 31 de janeiro de 1999, poderão ser refinanciadas na forma desta Medida Provisória.

A PCRJ aderiu ao refinanciamento previsto na MP, nas seguintes condições: prazo de amortização de trinta anos, encerrando-se em junho de 2029, amortização pela Tabela *Price* (isto é, prestações iguais) atualização monetária pela variação do IGP-DI e juros de 9% ao ano.

Tendo em vista as condições econômicas atuais e futuras brasileiras e internacionais, esta taxa de juros real de 9% ao ano representa um custo muito alto, colocando em risco a sustentabilidade fiscal do Município e restringindo a sua capacidade de investimento.

Entretanto, a mesma Medida Provisória, no §4º, inciso II, do art. 2º, abre a possibilidade de, a qualquer tempo, o Município abater 20% do saldo devedor e reduzir a taxa de juros para 6% ao ano, a partir da data da amortização extraordinária. Hoje a PCRJ almeja uma alternativa mais viável para a composição de sua dívida, através de um empréstimo junto ao Banco Mundial para os 20% a serem quitados com a União, caracterizando uma troca de dívida. A eficiência estaria na redução da taxa de IGP-DI + 9% para IGP-DI + 6% nos restantes 80% da dívida e na diferença entre IGP-DI + 9% e o custo da nova dívida. Uma vez que o Município fará a operação em duas *tranches*, a redução para 6% será apenas a partir de um segundo momento, ainda não definido, mas que seria em no máximo 12 meses após o primeiro desembolso, previsto para acontecer ao final do primeiro semestre de 2010. De qualquer forma haveria a redução imediata para 7,5%.

Seguem as principais características das dívidas do Município. Para os cálculos utilizou-se um cenário básico, estimado ainda em 2009 quando do início das negociações com o Banco Mundial. Nele foram utilizadas as premissas vigentes ao longo dos últimos meses no mercado, ou seja, crescimento ascendente apenas a partir de 2010, inflação e taxas de juros baixas no médio prazo (Relatório Focus – BACEN), expostos na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Cenário Básico

Ano	Cambio	IGP-DI	TR	Libor	SELIC	TJLP
2009	-31,53%	1,82%	1,50%	3,00%	9,97%	6,25%
2010	0,00%	4,50%	1,50%	3,50%	8,00%	6,00%
2011	0,00%	4,50%	1,00%	3,60%	8,00%	6,00%
2012	4,00%	4,50%	1,00%	3,70%	8,00%	6,00%
2013	4,00%	4,00%	1,00%	3,80%	8,00%	6,00%
2014	4,00%	4,00%	1,00%	3,90%	8,00%	6,00%
2015	4,00%	4,00%	1,00%	4,00%	8,00%	6,00%
2016	4,00%	4,00%	1,00%	4,10%	8,00%	6,00%
2017	4,00%	4,00%	1,00%	4,20%	8,00%	6,00%
2018	4,00%	4,00%	1,00%	4,30%	8,00%	6,00%
2019	4,00%	4,00%	1,00%	4,40%	8,00%	6,00%
2020	4,00%	4,00%	1,00%	4,50%	8,00%	6,00%
2021	4,00%	4,00%	1,00%	4,60%	8,00%	6,00%
2022	4,00%	4,00%	1,00%	4,70%	8,00%	6,00%
2023	4,00%	4,00%	1,00%	4,80%	8,00%	6,00%
2024	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2025	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2026	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2027	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2028	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2029	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2030	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2031	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2032	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2033	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2034	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2035	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2036	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2037	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2038	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2039	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2040	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%

Crescimento Real da RLR	
Ano	Taxa
2009	0,00%
2010	3,00%
2011 em diante	4,00%

Cambio em 31/12/08 (R$/US$)	2,3367
Cambio em 1/3/10 (R$/US$)	1,6000
Cambio em 1/3/11 (R$/US$)	1,6000

Tabela 2 - Estrutura da Dívida

	Descrição	Credor	Custo	Situação Atual (R$) Final do Mês mar-10	Situação Atual Valor Presente (% sd devedor)	Situação Atual Duration (em meses)
Extralimite	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	6.838.987.128,92	150,54%	99,71
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	509.861.994,92	110,88%	15,11
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	TR + 10% a.a.	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	53.932.678,86	105,57%	96,44
Extra Limite	CEF	CEF	TR+6,12% aa (med.)	113.455.753,20	99,10%	50,90
	BNDES	BNDES	TJLP+10,47%aa (med.)	7.936.537,66	106,14%	7,36
Extra Limite	BID 858/OC-BR	BID	US$+LIBOR	32.281.738,15	101,02%	53,42
	BID 898/OC-BR	BID	US$+LIBOR	184.195.859,39	100,67%	56,62
Extra Limite	BID 1241/OC-BR	BID	US$+LIBOR	234.678.677,10	100,37%	76,28
	Reestruturação BIRD	BIRD	US$ + 4,2% aa	-	0,00%	-
	TOTAL GERAL			7.975.330.368,20	144,09%	83,68

US$ TRANCHE 1	160
US$ TRANCHE 2	160
Financ. BIRD	1.016,58

US$ milhões

Ressalta-se que, apesar da taxa de juros elevada do contrato, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro está conseguindo pagar mensalmente todo o valor da prestação da dívida com a União, e também está amortizando o resíduo. Prevê-se que o resíduo poderá ser completamente abatido até 2012:

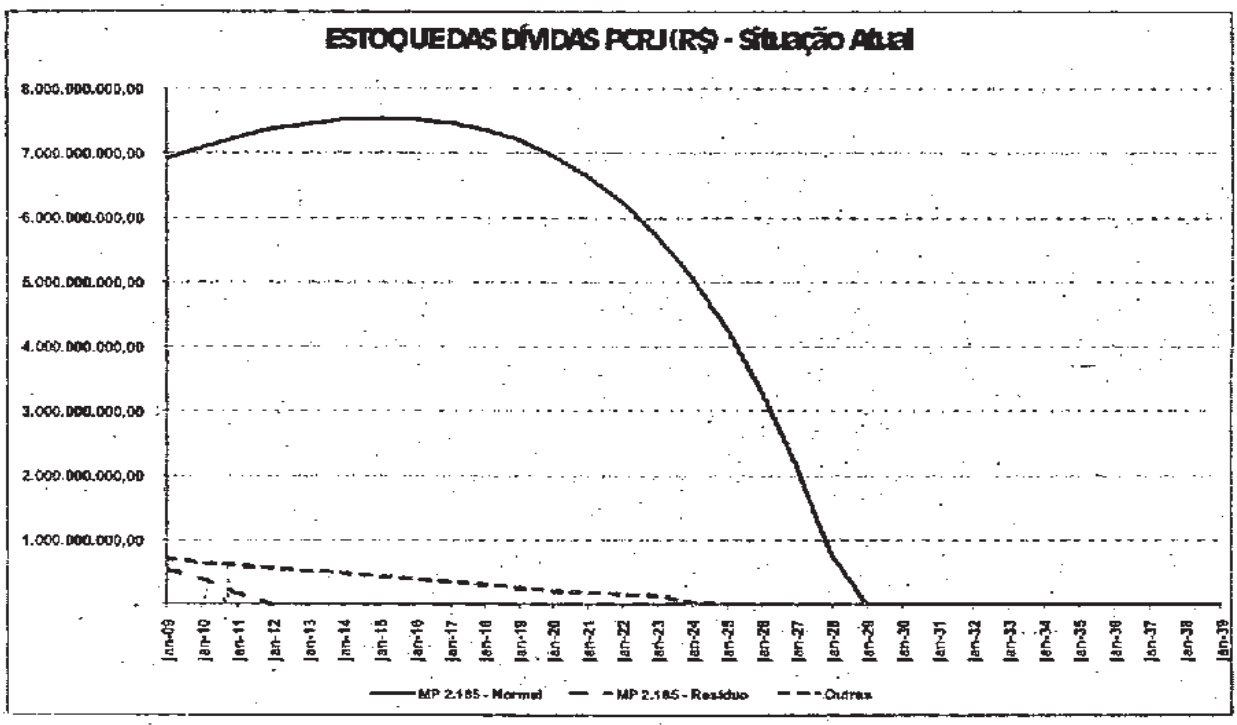

Tabela 3 - Fluxo Financeiro do Município – Situação Atual

SITUAÇÃO ATUAL - TOTAIS POR ANO (R$ milhões)

Ano	Intralimite	Extralimite	Financ. BIRD	Dívida Total	13% RLR
2010	995,58	57,64	-	1.053,41	1.007,84
2011	1.091,06	47,10	-	1.138,16	1.090,55
2012	1.028,34	45,54	-	1.073,88	1.185,21
2013	895,07	43,14	-	938,21	1.284,71
2014	928,80	41,72	-	970,52	1.389,54
2015	963,88	39,13	-	1.003,01	1.502,92
2016	1.001,41	36,19	-	1.037,60	1.625,56
2017	1.040,39	33,30	-	1.073,69	1.758,21
2018	1.080,81	33,26	-	1.114,07	1.901,68
2019	1.122,74	32,88	-	1.155,62	2.056,85
2020	1.163,94	32,68	-	1.196,62	2.224,69
2021	1.182,82	32,54	-	1.215,36	2.406,23
2022	1.230,12	32,32	-	1.262,44	2.602,58
2023	1.279,31	31,98	-	1.311,30	2.814,95
2024	1.392,56	31,12	-	1.423,69	3.044,65
2025	1.379,60	16,59	-	1.396,19	3.293,09
2026	1.434,67	2,94	-	1.437,62	3.561,81
2027	1.491,93	2,82	-	1.494,76	3.852,45
2028	1.551,42	2,70	-	1.554,12	4.166,81
2029	798,84	1,72	-	800,56	4.506,82
2030	-	0,01	-	0,01	4.874,58
2031	-	-	-	-	5.272,34
2032	-	-	-	-	5.702,57
2033	-	-	-	-	6.167,90
2034	-	-	-	-	6.671,20
2035	-	-	-	-	7.215,57
2036	-	-	-	-	7.804,36
2037	-	-	-	-	8.441,19
2038	-	-	-	-	9.129,99
2039	-	-	-	-	9.875,00

SITUAÇÃO ATUAL - TOTAIS POR ANO (% RLR)

Ano	Intralimite	Extralimite	Financ. BIRD	Dívida Total	13% RLR
2010	12,84%	0,75%	0,00%	13,59%	13,00%
2011	13,01%	0,56%	0,00%	13,57%	13,00%
2012	11,28%	0,50%	0,00%	11,78%	13,00%
2013	9,06%	0,44%	0,00%	9,49%	13,00%
2014	8,69%	0,39%	0,00%	9,08%	13,00%
2015	8,34%	0,34%	0,00%	8,68%	13,00%
2016	8,01%	0,29%	0,00%	8,30%	13,00%
2017	7,69%	0,25%	0,00%	7,94%	13,00%
2018	7,39%	0,23%	0,00%	7,62%	13,00%
2019	7,10%	0,21%	0,00%	7,30%	13,00%
2020	6,80%	0,19%	0,00%	6,99%	13,00%
2021	6,39%	0,18%	0,00%	6,57%	13,00%
2022	6,14%	0,16%	0,00%	6,31%	13,00%
2023	5,91%	0,15%	0,00%	6,06%	13,00%
2024	5,95%	0,13%	0,00%	6,08%	13,00%
2025	5,45%	0,07%	0,00%	5,51%	13,00%
2026	5,24%	0,01%	0,00%	5,25%	13,00%
2027	5,03%	0,01%	0,00%	5,04%	13,00%
2028	4,84%	0,01%	0,00%	4,85%	13,00%
2029	2,30%	0,00%	0,00%	2,31%	13,00%
2030	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2031	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2032	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2033	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2034	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2035	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2036	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2037	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2038	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2039	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%

SITUAÇÃO ATUAL (R$ milhões)

Ano	MP 2185 Normal	MP 2185 Resíduo MP-21	Demais Intralimite	Dívida Extralimite	13% RLR
2010	757,53	202,65	35,39	57,84	1.007,84
2011	791,58	264,88	34,60	47,10	1.090,55
2012	827,14	167,64	33,56	45,54	1.185,21
2013	862,19	-	32,88	43,14	1.284,71
2014	896,64	-	32,17	41,72	1.389,54
2015	932,47	-	31,41	39,13	1.502,92
2016	969,72	-	31,69	36,19	1.625,56
2017	1.008,50	-	31,89	33,30	1.758,21
2018	1.048,80	-	32,01	33,26	1.901,68
2019	1.090,70	-	32,04	32,88	2.056,85
2020	1.134,25	-	29,69	32,68	2.224,69
2021	1.179,59	-	3,23	32,54	2.406,23
2022	1.226,71	-	3,42	32,32	2.602,58
2023	1.275,70	-	3,62	31,98	2.814,95
2024	1.326,60	-	65,96	31,12	3.044,65
2025	1.379,60	-	0,00	16,59	3.293,09
2026	1.434,67	-	0,00	2,94	3.561,81
2027	1.491,93	-	0,00	2,82	3.852,45
2028	1.551,42	-	0,00	2,70	4.166,81
2029	798,84	-	-	1,72	4.506,82
2030	-	-	-	0,01	4.874,58
2031	-	-	-	-	5.272,34
2032	-	-	-	-	5.702,57
2033	-	-	-	-	6.167,90
2034	-	-	-	-	6.671,20
2035	-	-	-	-	7.215,57
2036	-	-	-	-	7.804,36
2037	-	-	-	-	8.441,19
2038	-	-	-	-	9.129,99
2039	-	-	-	-	9.875,00

A PCRJ atualmente respeita todos os limites de endividamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto o único limite que está acima do permitido é o da MP-2185-35. Seguem os dados calculados ao final de cada ano:

Tabela 4 – Evolução dos Indicadores Previstos na Resolução do Senado nº 40, de 20 de dezembro de 2001

Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida - Limite de 1,2

em R$1.000

	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Consolidada	8.302.675	8.426.736	8.500.898	9.640.053	9.094.454
Dívida Contratual	7.574.878	7.699.818	7.777.184	8.515.289	7.897.674
Precatórios Posteriores 05/05/2000			20.449	11.121	13.313
Parcelamentos (IRPJ / INSS / FGTS)	53.651	49.006	58.066	68.346	62.006
Outras Adm Direta e Indireta	677.151	767.882	726.240	1.093.216	1.121.461
RCL	7.067.957	7.589.369	8.163.066	9.666.783	10.401.075
Ativo Disponível/Haveres Financeiros	3.097.353	3.684.212	4.063.202	4.040.776	5.549.777
Dívida Consolidada Líquida	5.205.322	4.742.523	4.437.696	5.599.278	3.545.177
DÍV.LÍQUIDA/RCL	0,74	0,63	0,52	0,58	0,34

Fonte: F/STM - DCDP e CGM

Tabela 5 – Evolução dos Indicadores Previstos na Resolução do Senado nº 43 , de 21 de dezembro de 2001

em R$1.000,00

	2004	2005	2006	2007	2008
Média Anual Projetada para os próximos 5 anos da RCL - Base: Dez	7.107.567	7.419.908	7.926.044	9.081.091	10.576.833
Limite 11,5%	817.370	853.289	911.495	1.044.325	1.216.336
Média Anual de Compr. com Amort. e Enc. Dívida para os próximos 5 anos	685.723	799.887	831.254	932.387	1.117.393
% sobre RCL	9,65%	10,78%	10,49%	10,27%	10,56%

Fonte: F/STM-DCDP ; F/ACR ; CGM ; STN

Obs.: 1/ RCL => Média das taxas de cresc. real do PIB nos últimos 10 anos :
2005 => 2,43 ; 2006=> 2,21 ; 2007=> 2,53 ; 2008=> 4,50
2/ Exercício de 2008 - Base Dezembro
3/ Considera dispêndios da Dívida Refinanciada a IGP-DI + 9% a.a.

Resolução do Senado nº 43, de 21/12/2001

Limite de comprometimento com o Serviço da Dívida e a RCL - 11,5%

em R$1.000

	2009
Média Anual Projetada de 2009 a 2027 da RCL - Base: Dez	14.526.803
Limite 11,5%	1.670.582
Média Anual de Compr. com Amort. e Enc. Dívida (2009 a 2027)	912.913
% sobre RCL	6,28%

Fonte: F/STM-DCDP ; F/ACR ; CGM ; STN

Obs.: RCL => Média das taxas de cresc. real do PIB (últimos 8 anos) : Ex: 2009: 3,57

Tabela 6 – Evolução dos Indicadores Previstos na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

em R$ 1.000

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Saldo Devedor Bruto	6.697.021	6.886.188	7.777.441	7.742.439	7.775.069	7.948.506	8.716.207	8.091.459
Dívida Contratual	6.697.021	6.886.188	7.600.795	7.571.873	7.609.808	7.776.184	8.515.269	7.897.674
Outras Dívidas			176.386	170.566	165.261	172.412	200.938	193.485
RLR	4.270.653	4.556.802	5.083.432	5.390.125	5.889.145	6.296.199	7.363.068	8.000.813
DÍV.BRUTA/RLR								

Fonte: F/STN-DCDP e COM

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece os limites e condições para essas operações no Capítulo III (arts. 6º e ss.). E, no art. 7º, §7º, abre a possibilidade de o ente realizar operação de crédito, mesmo desenquadrado em alguns limites de endividamento, desde que se destine exclusivamente para "reestruturação e recomposição do principal de dívidas":

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Os recursos tomados de empréstimo junto ao Banco Mundial seriam utilizados em uma operação de reestruturação de dívida objetivando a melhora de seu perfil. A melhora ocorreria não somente em virtude da suavização dos fluxos de pagamento, mas também do ganho financeiro relativo à redução de seu valor presente.

Análise da Operação de Reestruturação da Dívida

O objetivo da operação proposta é reduzir o custo total do endividamento do Município, que poderá ser obtido por dois motivos:

Redução dos juros da dívida com a União de 9% para 6% ao ano, com a quitação de 20% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, II) feita em duas fases. Inicialmente redução dos juros da dívida com a União de 9% para 7,5% ao ano, com a quitação de 10% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, I), e depois para 6% ao ano, com o pagamento de mais 10% do estoque (inciso II);

Substituição de uma dívida mais cara (com a União: taxa de juros de 9% ao ano e atualização monetária atrelada a variação do IGP-DI) por outra mais barata (com o Banco Mundial: taxa de juros flutuante baseada na *libor* mensal em US$ acrescida de spread flutuante e variação da taxa de câmbio R$/US$, ou variação da taxa de câmbio mais taxa prefixada).

Para este exercício, foram utilizadas as premissas vigentes ao final de 2009:

Data da operação: março de 2010;
Características do financiamento do BIRD:
Taxa[2]: US$ + *libor* mensal (prefixada em 3,360% a.a.) + 1,17% a.a.;
Prazo total: 30 anos;
Serviço da dívida com o BIRD: amortização e pagamento de juros mensais;
Amortização crescente ("customizada") e sem carência;
Primeiro pagamento: abr/10;
Valor financiado: 24% do estoque da dívida decorrente da MP 2.185-35 (incluindo o resíduo), isto é, aproximadamente US$ 1,04 bilhão, considerando duas *tranches*.
Dívidas pagas:
100% do resíduo da MP 2.185-35;
Aproximadamente 17% do estoque da MP 2.185-35;

[2] Custo indicado pelo BIRD ao final de 2009.

A simulação considerou que os recursos do refinanciamento seriam liberados em duas *tranches*, a primeira em março de 2010 e a segunda em março de 2011.

Nesta seção será apresentado o resultado da simulação com base no cenário básico. O cálculo do valor presente e do valor presente líquido (*Net Present Value* - NPV) foi realizado da seguinte forma: todos os fluxos financeiros do Município foram previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros, conforme os cenários. Depois, os fluxos foram trazidos a valor presente, descontado pelo custo do financiamento do BIRD, que é o custo de oportunidade do Ente nesta operação.

O valor presente foi apresentado em termos percentuais, resultado da divisão do valor presente da dívida pelo seu saldo devedor. Assim, quando o percentual for superior a 100% significa que a dívida é mais cara que o financiamento do BIRD e quando o valor presente for inferior a 100% é porque ela é mais barata que o financiamento do BIRD. O valor presente líquido da operação mostra se a dívida total do Ente, após a operação de refinanciamento, ficou mais cara ou mais barata do que a atual, considerando-se as premissas adotadas na simulação.

Também se calculou a *duration* (Macauley *Duration*) de cada dívida e dos seus totais. Apesar de a *duration* ser uma importante medida de risco, ela também é uma boa medida de prazo, melhor que a de "prazo médio" (*average maturity*). Isso porque a *duration* é a média ponderada do valor presente pelo prazo de cada fluxo, diferentemente do prazo médio, que é a média ponderada do valor corrente pelo prazo. Portanto, quanto maior a *duration*, melhor para o Município. Para os Estados, bem como para a União e Municípios, quanto maior o prazo do seu endividamento, melhor, pois significará menos esforço fiscal para o pagamento do serviço das dívidas.

No cenário básico foram utilizadas as premissas mencionadas anteriormente para o cálculo da situação atual. A simulação foi realizada considerando-se a prefixação da taxa *libor*.

Como medidas de avaliação de risco da estrutura da dívida do Município antes e depois da operação, outros dois indicadores foram calculados: o prazo médio de refinanciamento (*Average Time Maturity* – ATM) e o prazo médio de repactuação de taxa (*Average Time Refixing* – ATR). O primeiro apresenta uma medida de risco de refinanciamento e o segundo, risco de mudança de taxas de juros das dívidas. Quanto maiores os indicadores, menores os riscos.

Seguem abaixo as premissas do cenário:

Tabela 7 - Hipóteses - Cenário Básico

Ano	Câmbio	IGP-DI	TR	Libor	SELIC	TJLP
2009	-31,53%	1,82%	1,50%	3,00%	9,97%	6,25%
2010	0,00%	4,50%	1,50%	3,50%	8,00%	6,00%
2011	0,00%	4,50%	1,00%	3,60%	8,00%	6,00%
2012	4,00%	4,50%	1,00%	3,70%	8,00%	6,00%
2013	4,00%	4,00%	1,00%	3,80%	8,00%	6,00%
2014	4,00%	4,00%	1,00%	3,90%	8,00%	6,00%
2015	4,00%	4,00%	1,00%	4,00%	8,00%	6,00%
2016	4,00%	4,00%	1,00%	4,10%	8,00%	6,00%
2017	4,00%	4,00%	1,00%	4,20%	8,00%	6,00%
2018	4,00%	4,00%	1,00%	4,30%	8,00%	6,00%
2019	4,00%	4,00%	1,00%	4,40%	8,00%	6,00%
2020	4,00%	4,00%	1,00%	4,50%	8,00%	6,00%
2021	4,00%	4,00%	1,00%	4,60%	8,00%	6,00%
2022	4,00%	4,00%	1,00%	4,70%	8,00%	6,00%
2023	4,00%	4,00%	1,00%	4,80%	8,00%	6,00%
2024	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2025	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2026	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2027	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2028	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2029	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2030	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2031	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2032	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2033	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2034	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2035	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2036	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2037	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2038	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2039	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2040	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%

Crescimento Real da RLR	
Ano	Taxa
2009	0,00%
2010	3,00%
2011 em diante	4,00%

Câmbio em 31/12/08:	2,3367
Câmbio em 1/3/10:	1,6000
Câmbio em 1/8/11: (R$/US$)	1,6000

Tabela 8 - Resumo do Exercício - Cenário Básico

	Descrição	Credor	Saldo	Saldo Atual (R$) Final de Mês	Valor Presente (R$)	Duration (em meses)	Nova Situação Valor Presente (R$)	Duration (em empregos)
Instrumentos Financeiros	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	5.838.987.126,92	150,54%	99,71	122,91%	97,80
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	508.861.984,92	110,68%	15,11	0,00%	-
	Lei 7.976 - 99/00100-1	UNIÃO	TR + 10% a.a.	-	0,00%	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	-	0,00%	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	53.932.878,88	105,57%	96,44	105,57%	96,44
Extra Limite	CEF	CEF	TR+6,12% aa (med.)	113.455.753,20	99,10%	50,90	99,10%	50,90
	BNDES	BNDES	TJLP+10,47%aa (med.)	7.936.537,68	106,14%	7,36	106,14%	7,36
	BID 856/OC-BR	BID	US$+LIBOR	32.291.738,15	101,02%	53,42	101,02%	53,42
	BID 856/OC-BR	BID	US$+LIBOR	184.195.859,39	100,67%	56,82	100,67%	56,62
	BID 1241/OC-BR	BID	US$+LIBOR	234.678.877,10	100,37%	78,28	100,37%	78,28
	Resíduo não BIRD	BIRD	US$+LIBOR+0,81%aa	[illegible]	0,00%	[illegible]	100,00%	144,24
	TOTAL GERAL			47.978.110.168,76	144,09%	91,68	116,47%	103,85
	US$ TRANDEP			1,60				
	US$ TRANDEP			1,60				
	Reais BIRD			1045,01	US$ milhões			

OBS: Para o cálculo do valor presente e duration, considerou-se o custo de oportunidade do Estado, que é o custo dos recursos emprestados pelo BIRD;

	Descrição	Credor	Situação Atual Valor Presente (% sd devedor)	Duration (em meses)	Nova Situação Valor Presente (% sd devedor)	Duration (em meses)	Desembolso Tranche 1 (R$) mar-10	(% do saldo) mar-10	Nova Situação (R$) mar-10
Interno	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	150,54%	99,71	122,91%	97,80	371.999.899,94	5,44%	6.466.987.228,98
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	110,88%	15,11	0,00%	-	509.861.994,92	100,00%	-
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	105,57%	96,44	105,57%	96,44	-	0,00%	53.932.678,86
Externo	CEF	CEF	99,10%	50,90	99,10%	50,90	-	0,00%	113.455.753,20
	BNDES	BNDES	106,14%	7,36	106,14%	7,36	-	0,00%	7.938.537,86
Externo	BID 858/OC-BR	BID	101,02%	53,42	101,02%	53,42	-	0,00%	32.281.738,15
	BID 898/OC-BR	BID	100,67%	56,62	100,67%	56,62	-	0,00%	184.195.859,39
	BID 1241/OC-BR	BID	100,37%	76,28	100,37%	76,28	-	0,00%	234.678.677,10
	Reestruturação BIRD	BIRD	0,00%	-	100,00%	142,52	-	0,00%	881.861.894,86
	TOTAL GERAL		144,09%	93,88	116,47%	102,85	881.861.894,86	100,00%	7.975.330.368,20

	Descrição	Credor	Situação (R$) mar-11	Desembolso Tranche 2 (R$) mar-11	(% do saldo) mar-11	Nova Situação (R$) Final do Mês mar-11
Interno	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	6.584.619.942,46	790.154.393,10	12,00%	5.794.465.549,37
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	-	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	-	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	-	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	49.740.349,55	-	0,00%	49.740.349,55
Externo	CEF	CEF	100.056.855,54	-	0,00%	100.056.855,54
	BNDES	BNDES	1.917.142,33	-	0,00%	1.917.142,33
Externo	BID 858/OC-BR	BID	29.207.286,90	-	0,00%	29.207.286,90
	BID 898/OC-BR	BID	167.450.781,27	-	0,00%	167.450.781,27
	BID 1241/OC-BR	BID	219.033.431,96	-	0,00%	219.033.431,96
	Reestruturação BIRD	BIRD	881.861.894,86	-	0,00%	881.861.894,86
	TOTAL GERAL		8.033.085.117,15	790.154.393,10	9,84%	8.033.085.117,15

Tabela 9 - Resultados Financeiros

RESUMO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO	
Valor da Dívida (R$):	7.975.330.368,20
VP da dívida atual (R$)	11.491.976.486,85
VP da dívida nova (R$)	9.289.169.775,68
Ganho de NPV (% sd devedor)	27,62%
Net Presente Value (R$)	2.202.806.711,17
Valor do Financiamento (US$)	1.045.010.179,97
Valor do Financiamento (R$)	1.672.016.287,96
Duration antes (anos)	7,81
Duration depois (anos)	8,65
ATM antes (anos)	12,44
ATM depois (anos)	13,33
ATR antes (anos)	12,02
ATR depois (anos)	13,23

EMPRÉSTIMO - TRANCHES (em valores correntes)			
Mês (final)	(R$)	(US$)	
mar-10	881.861.894,86	551.163.684,29	TRANCHE 1
mar-11	790.154.393,10	493.846.495,68	TRANCHE 2
TOTAL	1.672.016.287,96	1.045.010.179,97	

DESCRIÇÃO DOS GANHOS DE VP		
Ganho com a redução dos juros	1.577.888.425,75	71,63%
Ganho com a alteração do *funding*	624.918.285,42	28,37%
Net Presente Value (R$)	2.202.806.711,17	100,00%

FLUXOS NO ANO

(R$ milhões)

Ano	Situação Atual	Refinanc. BIRD	Nova Situação	Ganho de Fluxo	13% RLR
2010	1.053,41	31,11	834,17	219,24	1.007,84
2011	1.138,16	68,94	719,19	418,97	1.090,55
2012	1.073,88	80,19	711,61	362,27	1.185,21
2013	938,21	83,10	734,86	203,35	1.284,71
2014	970,52	90,94	763,59	206,94	1.389,54
2015	1.003,01	110,25	803,49	199,52	1.502,92
2016	1.037,60	123,18	838,67	198,93	1.625,56
2017	1.073,69	140,90	879,61	194,08	1.758,21
2018	1.114,07	151,77	917,50	196,57	1.901,68
2019	1.155,62	181,38	974,78	180,84	2.056,85
2020	1.196,62	190,13	1.010,10	186,51	2.224,69
2021	1.215,36	192,78	1.016,48	198,88	2.406,23
2022	1.262,44	195,62	1.050,79	211,65	2.602,58
2023	1.311,30	198,37	1.086,19	225,11	2.814,95
2024	1.423,69	201,27	1.184,64	239,05	3.044,65
2025	1.396,19	203,58	1.141,93	254,26	3.293,09
2026	1.437,62	209,49	1.171,07	266,55	3.561,81
2027	1.494,76	211,77	1.211,57	283,19	3.852,45
2028	1.554,12	214,10	1.253,64	300,49	4.166,81
2029	800,56	251,01	786,63	13,92	4.506,82
2030	0,01	272,79	272,80	(272,79)	4.874,58
2031	-	273,78	273,78	(273,78)	5.272,34
2032	-	252,59	252,59	(252,59)	5.702,57
2033	-	252,89	252,89	(252,89)	6.167,90
2034	-	252,96	252,96	(252,96)	6.671,20
2035	-	252,64	252,64	(252,64)	7.215,57
2036	-	251,94	251,94	(251,94)	7.804,36
2037	-	186,46	186,46	(186,46)	8.441,19
2038	-	31,03	31,03	(31,03)	9.129,99
2039	-	6,12	6,12	(6,12)	9.875,00

Observe-se que a operação se apresenta bastante vantajosa para o Município. Há ganhos substanciais em termos de valor presente líquido (*Net Present Value* – NPV), da ordem de R$ 2,2 bilhões, conforme cenário apresentado. Esses ganhos expressivos decorrem de dois fatores fundamentais: a redução da taxa de juros da dívida do Ente com a União de 9% para 6% ao ano, tendo em vista a amortização de 20% do estoque, e a obtenção de um financiamento mais barato (a dívida com o BIRD em relação à dívida com a União), o que reduz o custo total do endividamento do Município.

Assim, a operação permitirá a redução substancial do custo da dívida total da PCRJ. Além disso, poderá proporcionar alongamento da *duration*, redução estimada em R$ 1 bilhão para os anos de 2010 a 2012 do comprometimento da RLR com o serviço da dívida e, portanto, possibilitará o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos, visando o desenvolvimento do Município.

Do ponto de vista de gestão de risco de dívida, a operação possibilitará a diversificação da composição da dívida total, hoje bastante concentrada (90%) em risco IGP-DI. Após a reestruturação, aproximadamente 26% da dívida municipal ficará em risco cambial, 72% em risco IGP-DI e 2% em outros riscos. Cabe salientar que a variação acumulada do IGP-DI nos últimos 10 anos foi de cerca de 128% e, a do dólar, -11%. Ou seja, mostra-se também necessária a maior diversificação de indexadores, em especial considerando o confortável futuro nível de risco cambial.

Vale ressaltar que as estratégias que devem ser implementadas através do programa com Banco Mundial são totalmente alinhadas com as boas práticas já orquestradas pela União através do PAF (Programa de Ajuste Fiscal) junto aos Estados, o que seria coerente com a garantia que seria dada pela mesma. Portanto, a operação está no âmbito de uma gestão fiscal responsável, com ganhos não apenas no curto prazo, mas também no decorrer dos próximos governos.

Análise de *break-even* para o Câmbio

Como demonstrado na seção anterior, a operação, mantidas as premissas do cenário básico, gerará ganho de valor presente líquido (NPV) para o Município de R$ 2,2 bilhões, em decorrência da redução de juros da sua maior dívida e da troca de dívidas (reduz a dívida com a União – IGP-DI +9% aa – com a pactuação de nova dívida com o Banco Mundial – US$ + 4,53 aa).

Com o objetivo de medir o nível de risco de o Município não obter ganho de valor presente com esta operação, apresentamos abaixo cenário que zera esse indicador (NPV), alterando-se apenas o câmbio em relação ao cenário básico, a partir de janeiro de 2012.

Tabela 10 - Hipóteses - Cenário *break even cambial*

Ano	Câmbio	IGP-DI	TR	Libor	SELIC	TJLP
2009	-31,53%	1,82%	1,50%	3,00%	9,97%	6,25%
2010	0,00%	4,50%	1,50%	3,50%	8,00%	6,00%
2011	0,00%	4,50%	1,00%	3,60%	8,00%	6,00%
2012	35,10%	4,50%	1,00%	3,70%	8,00%	6,00%
2013	35,10%	4,00%	1,00%	3,80%	8,00%	6,00%
2014	35,10%	4,00%	1,00%	3,90%	8,00%	6,00%
2015	35,10%	4,00%	1,00%	4,00%	8,00%	6,00%
2016	35,10%	4,00%	1,00%	4,10%	8,00%	6,00%
2017	35,10%	4,00%	1,00%	4,20%	8,00%	6,00%
2018	35,10%	4,00%	1,00%	4,30%	8,00%	6,00%
2019	35,10%	4,00%	1,00%	4,40%	8,00%	6,00%
2020	35,10%	4,00%	1,00%	4,50%	8,00%	6,00%
2021	35,10%	4,00%	1,00%	4,60%	8,00%	6,00%
2022	35,10%	4,00%	1,00%	4,70%	8,00%	6,00%
2023	35,10%	4,00%	1,00%	4,80%	8,00%	6,00%
2024	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2025	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2026	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2027	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2028	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2029	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2030	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2031	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2032	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2033	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2034	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2035	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2036	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2037	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2038	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2039	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2040	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%

Crescimento Real da RLR	
Ano	Taxa
2009	0,00%
2010	3,00%
2011 em diante	4,00%

Câmbio em 31/12/08 (R$/US$)	2,3367
Câmbio em 1/3/10 (R$/US$)	1,6000
Câmbio em 1/3/11 (R$/US$)	1,6000

Com este cenário, o resultado financeiro da operação passaria a ser o seguinte:

Tabela 11 – Resultados financeiros do exercício de *break even* cambial

RESUMO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO	
Valor da Dívida (R$):	7.975.330.368,20
VP da dívida atual (R$)	4.840.657.461,38
VP da dívida nova (R$)	4.840.657.461,38
Ganho de NPV (% sd devedor):	0,00%
Net Present Value (R$)	0,00
Valor do Financiamento (US$)	1.045.010.179,97
Valor do Financiamento (R$)	1.672.016.287,96
Duration antes (anos)	3,49
Duration depois (anos)	6,54
ATM antes (anos)	12,56
ATM depois (anos)	23,72
ATR antes (anos)	8,89
ATR depois (anos)	26,03

EMPRESTIMO - TRANCHES (em valores correntes)			
Mês (final)	(R$)	(US$)	
mar-10	881.861.894,86	551.163.684,29	TRANCHE 1
mar-11	790.154.393,10	493.846.495,68	TRANCHE 2
TOTAL	1.672.016.287,96	1.045.010.179,97	

DESCRIÇÃO DOS GANHOS DE VP		
Ganho com a redução dos juros	474.468.095,31	
Ganho com a alteração do *funding*	-474.468.095,31	
Net Present Value (R$)	0,00	100,00%

O resultado acima mostra, portanto, que seriam necessárias maxi-depreciações anuais, da ordem de 35,1% ao ano, para zerar o valor presente líquido da operação.

4.2. Benefícios Sociais e Econômicos Indiretos

A proposta deverá ser executada duas etapas. O primeiro desembolso deverá se dar logo após a autorização da operação, uma vez que tem como condicionantes um conjunto de medidas que já terão sido já executadas pela prefeitura da cidade do Rio de Janeiro. O segundo desembolso tem liberação prevista para 2011, um ano após o primeiro desembolso, mediante cumprimento das condições que estão em negociação com o Banco Mundial, conforme exposta da matriz de políticas públicas, em anexo.

Desta forma, além dos ganhos financeiros estimados, conforme exposto nas seções anteriores, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, e de maior dificuldade de aferição, uma vez que tem como condicionantes a realização de reformas que servirão para, dentre outros, aumentar a eficiência do setor público e melhorar as redes municipais de saúde e educação (vide matriz de políticas, em anexo).

5. Conclusão

A operação se apresenta bastante vantajosa para o Município. Há ganhos substanciais em termos de valor presente líquido (*Net Present Value* – NPV), da ordem de R$ 2,2 bilhões, conforme cenário apresentado. Além disso, a operação poderá proporcionar alongamento de *duration*, redução estimada em R$ 1 bilhão para os anos de 2010 a 2012 do comprometimento da RLR com o serviço da dívida e, portanto, possibilitará o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos, visando o desenvolvimento do Município.

Do ponto de vista de gestão de risco de dívida, a operação possibilitará a diversificação da composição da dívida total, hoje bastante concentrada em risco IGP-DI, diversificação essa necessária, em especial quando se considera o confortável futuro nível de risco cambial e que, como apresentado, seriam necessárias maxi-depreciações anuais, da ordem de 35,1% ao ano, para zerar o valor presente líquido da operação.

Além dos ganhos financeiros estimados, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, uma vez que tem como condicionantes a realização de reformas que servirão para, dentre outros, aumentar a eficiência do setor público e melhorar as redes municipais de saúde e educação, conforme detalhado em anexo na matriz de políticas.

Vale ressaltar que as estratégias do programa com Banco Mundial são totalmente alinhadas com as boas práticas já orquestradas pela União através do PAF (Programa de Ajuste Fiscal) junto aos Estados, o que seria coerente com a garantia que seria dada pela mesma. Portanto, a operação está no âmbito de uma gestão fiscal responsável, com ganhos não apenas no curto prazo, mas também no decorrer dos próximos governos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE
Secretária Municipal de Fazenda

EDUARDO PAES
Prefeito

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 13 de abril de 2.010.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 1.045.000.000,00 (hum bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao Projeto "Política de Desenvolvimento", no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal da dívida, conforme previsto no art. 7º, § 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo nº 833, de 22/10/2009, publicado em 29/10/2009 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 5.148, de 21/01/2010, publicada em 22/01/2010 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 5.148, de 21/01/2010, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 344.552.500,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.971.649.599,00;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e **não realizou** parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis (Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007);

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, nos termos da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2.009.01.00.049141-1/DF. Informa também que o Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, se encontra em dia com as demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União, CND-INSS).

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro anexo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2009 a 12/2009 (vide documento anexo);

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

1.	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	42.498.733/0001-48
2.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL	00.274.925/0001-20
3.	Secretaria Municipal de Cultura – SMC	00.312.477/0001-02
4.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC	00.439.649/0001-03
5.	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR	00.546.037/0001-10
6.	Procuradoria Geral do Município - PGM	01.386.942/0001-12
7.	Secretaria Municipal de Habitação – SMH	07.611.042/0001-08
8.	Secretaria Municipal de Administração – SMA	29.468.006/0001-70
9.	Secretaria Municipal de Fazenda – SMF	29.468.014/0001-16
10.	Secretaria Municipal de Obras – SMO	29.468.022/0001-62
11.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	29.468.048/0001-00
12.	Secretaria Municipal de Saúde – SMS	29.468.055/0001-02
13.	Secretaria Municipal de Educação – SME	29.468.063/0001-59
14.	Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU (extinta pelo Decreto nº 26.210, de 07-02-2006)	30.029.755/0001-80
15.	Instituto Municipal de Arte e Cultura – RioArte (extinta pelo Decreto nº 26.210, de 07-02-2006)	30.274.609/0001-10
16.	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU	30.837.132/0001-33
17.	Secretaria Municipal de Governo – SMG	35.814.607/0001-90
18.	Secretaria Municipal de Trabalho de Emprego – SMTE	09.271.801/0001-66
19.	Controladoria Geral do Município – CGM	03.378.003/0001-51
20.	Secretaria Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência	09.298.116/0001-48
21.	Fundo de Conservação Ambiental -FCA	00.439.648/0001-69
22.	Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município – FOE	01.386.943/0001-67
23.	Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI	04.888.330/0001-16
24.	Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – FASS	06.235.448/0001-70

3. O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto: (a) nos artigos 198 e 212 da Constituição

Federal, tendo aplicado, em 2009, 16,07% em ações e serviços públicos de saúde e 27,57% em manutenção e desenvolvimento do ensino; e, em 2010, 13.07% em manutenção e desenvolvimento do ensino, não havendo ainda informações disponíveis no que se refere às ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010; (b) no art. 11, da Lei Complementar 101/2000; (c) no art. 42, da Lei Complementar 101/2000; (d) no art. 28, da Lei 11.079/2004, alterado pelo art. 10, da Lei 12.024/2009.

4. Em relação ao art. 42, da Lei Complementar 101/2000, o Chefe do Executivo Municipal declara que o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5. Em relação ao cumprimento do limite de contratação de parcerias público-privadas – PPP nos termos do artigo 28 da Lei 11.079/2004, alterado pelo artigo 10, da Lei 12.024/2009, o Chefe do Poder Executivo Municipal declara que não houve contratação de parcerias público privadas - PPP.

6. O Ente incluiu o Projeto Política de Desenvolvimento (Dívida Renegociada) no Programa Gestão das Operações Especiais do Plano Plurianual (Lei 5.147/2010), discriminando o valor em Reais equivalente a US$ 1.045.000.000,00 para o período de 2010 a 2013.

7. O Ente incluiu o Projeto Política de Desenvolvimento (Dívida Renegociada) na Lei Orçamentária Anual (Lei 5.148/2010), prevendo os seguintes montantes para a operação pleiteada na Lei Orçamentária:

- Ingresso: R$ 2.000 (Fonte 112)

- Contrapartida: R$ 0

- Dispêndio: R$ 728.867.405 (Fonte 100)

Na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

8. Não há previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da LRF.

9. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Eduarda Cunha de La Roque, RG nº 04881541-9 – IFP/RJ, CPF 933.788.587-53, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, é a responsável pela administração financeira do Município do Rio de Janeiro.

O Sr. Vinícius Costa Rocha Viana, RG nº 06647246-5 – IFP/RJ, CPF 864.853.777-00, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, é o responsável pelo controle interno do Município do Rio de Janeiro.

Fernando dos Santos Dionísio

Procurador-Geral do Município

OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Eduardo Paes

Prefeito

Eduarda Cunha de La Rocque

Secretária Municipal de Fazenda

Responsável pela Administração Financeira

Vinícius Costa Rocha Viana

Controlador Geral do Município

Responsável pelo Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município
Contadoria Geral
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DEZEMBRO / 2009

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	5.911.733.555,09	312.634.221,82
Pessoal Ativo (a)	3.904.802.653,51	311.926.687,01
Pessoal Inativo (b)	1.561.471.974,37	-
Pensionistas (c)	304.015.380,39	707.534,81
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	141.443.546,82	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	1.069.009.383,20	2.141.336,14
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	4.842.724.171,89	310.492.885,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	10.401.075.341	10.401.075.341
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,56%	2,99%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

<Obs.: Incluir observações que julgar relevantes.>

Obs: Conf. Portaria STN nº 577/2008 que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a in

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 833/2009 :
Publique-se
28.10.2009
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação na Sessão de 21 de outubro de 2009, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2009, oriundo da Mensagem nº 38/2009, de autoria da Comissão de Justiça e Redação e considerando, ainda, a decisão soberana do Plenário que aprovou os termos do Ofício Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira na Sessão de 26 de novembro de 2009, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro resolve e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal das dívidas, e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, até o valor de US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares), destinado à execução do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BIRD e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, têm como finalidade a redução do custo total de endividamento do Município através de reestruturação e recomposição do principal da dívida da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com a União, decorrente da Medida Provisória 1.891-5, de 29 de junho de 1999, posteriormente alterada para MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto deste Decreto Legislativo as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários a regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2009.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

(*)"Republicada por incorreções no DO Rio de 1º/12/09, em atendimento ao solicitado no Ofício M/n.º 257, de 30/11/09 da Presidência da CMRJ"

Lei nº 5.121/2009: Publique-se
14.12.2009
EDUARDO PAES

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.121, de 12 de novembro de 2009, oriunda do Projeto de Lei nº 116, de 2009, de autoria da Senhora Vereadora Clarissa Garotinho.

LEI Nº 5.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Obriga as salas de cinema, localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 1º Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como *trailers*.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, trinta segundos, por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de *trailer*.

Art. 2º Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, nas salas de cinemas, poderão articular-se com os seguintes organismos:

I - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro–FIA/RJ;

II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município do Rio de Janeiro;

III - Organizações Não Governamentais–ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

V – Conselhos Tutelares;

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:

I - notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;

II - suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2009
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

OFÍCIO GI

Senhor Presider

Dirijo-me a Vos
cional o Projet
Senhor Veread
das tempas de
tempas de cons
Aproveito o ens
estima e distinta

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORG
Presidente da

LE

O PREFEITO DA
Câmara Municipa
Art. 1º Fica deter
rais e bueiros na
tampas construíd
outro material ad

Art. 2º Fica proib
cobre para essa
essa necessidad

Art. 3º Esta Lei e

OFÍCIO GP

Senhor Presidente

Dirijo-me a Voss
cionel o Projeto
Senhor Vereador
permanência das
municipal de ensi
mesmo sem aula
segunda via res
Aproveito o ensej
estima e distinta

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE
Presidente da C

LEI

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://www.rio.rj.gov.br/dorio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Franck Correa de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças: Paulo Cesar de Castro
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....
Terceiros (entidades externas ao Município) .....
Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, c
acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificaçã
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) .....
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) .....
Assinatura semestral .....
Assinatura semestral (retirado no balcão) .....
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os paga
de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Cen
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2503-2284. As contratações ou renov
telefones 3295-8650 (PABX), 3295-8676. Fax.: 3295-8690 ou 2580-2700. As assinaturas serão
Empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, A
– Tel. 3295-8650 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Leis Sancionadas e Vetos

OFÍCIO GP N.º 101/CMRJ EM 22 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 113-A, de 2009, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências*", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI N.º 5087 DE 22 DE JULHO 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º do art. 254 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal e ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições relativas à fiscalização do Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e observadas as disposições do Plano Diretor Decenal.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2010, a que se refere o *caput* deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2010/2013.

§ 2º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2010, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais acorridos.

CAPÍTULO III
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores conforme estabelecido no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para alingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos onde couber.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação;

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica; indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) outras despesas correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2010 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas às Organizações Sociais.

D.O. RIO
Jornal Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://www.rio.rj.gov.br/dorio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Franck Correa de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças: Paulo Cesar de Castro
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ..... R$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município) ..... R$ 80,00
Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) ..... R$ 0,90
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) ..... R$ 1,20
Assinatura semestral ..... R$ 250,00
Assinatura semestral (retirado no balcão) ..... R$ 170,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião –CASS – Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2503-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelos telefones 3295-8650 (PABX), 3295-8678, Fax.: 3295-8690 ou 2580-2700. As assinaturas serão pagas por intermédio de bloquetos emitidos pela Empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, Av. Pedro II, nº 400 São Cristóvão – CEP 20941-070 – Tel. 3295-8650 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 254 a 258 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;

VII - resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstrativo da receita por órgãoindiretas;

X - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fontes de recursos;

XI - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII - orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista;

XIII - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, contendo a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e do art. 260 da Lei Orgânica do Município, acompanhado da memória de cálculo;

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIII - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem;

XV - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - exposição e justificação da política econômico-financeira e social do governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intergovernamentais;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do §1º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo;

IX - demonstrativo do número de vagas escolares existentes no ensino regular, na pré-escola e nas creches, bem como a respectiva expansão prevista, discriminadas por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento;

X - demonstrativo do número de leitos hospitalares ativados e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

XI - demonstrativo do número de equipes dos Programas de Saúde da Família, discriminado por Área de Planejamento;

XII - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado e dotações;

XIII - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município;

XIV - demonstrativo da previsão dos gastos com pessoal relativos à terceirização, identificando as categorias de programação em que estão alocados os recursos para fazer face a tais despesas;

XV - demonstrativo da receita e planos de aplicação, discriminados por categorias de programação, dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

XVI - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2010, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos para a entidade nos últimos dois exercícios;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo, se houver, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação pretendida para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica, identificar-se-á a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância da lei alocação para o setor público.

§ 3º Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e inciso II do art. 258 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária.

§ 6º Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO V
ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2010.

Art. 12. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência de gestão fiscal e em obediência ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *Internet*, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - o detalhamento da despesa a ser divulgado em até sessenta dias úteis após a publicação da lei orçamentária.

Parágrafo único. As informações serão, sempre que possível, disponibilizadas na *Internet* em formato de planilha eletrônica, de forma a permitir o tratamento de dados com vistas à elaboração de relatórios gerenciais por parte do cidadão.

Art. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 14. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 15. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas através de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 17. Após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até dez dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, de Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o desdobramento de despesa, especificando para cada categoria de programação, e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, para fins de execução orçamentária.

Art. 18. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da lei orçamentária e deverá ser disponibilizado no maior nível de detalhamento de classificação orçamentária, na página eletrônica oficial de cada entidade.

§ 1º O Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município ficam autorizados a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no parágrafo anterior serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem-fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2009, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo as despesas das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º O prazo referido no §1º fica reduzido para dois anos nos casos de convênios destinados a apoiar creches.

§ 6º As disposições deste artigo, com exceção do §2º, não se aplicam às Organizações Sociais reguladas pela Lei nº 9.026, de 19 de maio de 2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2010, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 21. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Município, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades da economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos arts. 222, 312 e 351 da Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal n.º 3.344, de 26 de dezembro de 2001, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 23. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no art. 353 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 2000.

§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias serão prioritariamente direcionados para a atenção básica.

Art. 24. Conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, será destacado o orçamento de investimento das empresas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, cuja despesa será detalhada em programas e ações, com a indicação do orçamento a que pertencem.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 25. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2009 para pagamento no exercício de 2010, conforme determinações do § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 27. A liquidação de precatórios decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 poderá observar o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, em qualquer das seguintes hipóteses não cumulativas:

I - se o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela administração direta, autarquias e fundações, no exercício de 2010, for superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), observado o valor mínimo individual previsto no inciso I do art. 28 desta Lei;

II – se o valor individual do precatório for superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer fato superveniente, até a aprovação final da lei orçamentária, que resulte na redução do somatório total dos precatórios da administração direta, autárquica e fundacional, do exercício de 2010, para valor inferior ao referido no inciso I deste artigo, fica afastada a possibilidade de parcelamento, salvo daqueles eventualmente enquadrados na hipótese do inciso II.

Art. 28. O parcelamento de precatórios, nos casos a que se refere o art. 27 desta Lei, será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - os precatórios, cujo valor for superior a R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta Reais), poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela anual não poderá ser inferior a R$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco Reais), excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único na data da imissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I deste artigo, só poderão ser divididos em duas vezes, iguais, anuais e sucessivas.

Art. 29. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2010, inclusive em relação às parcelas vincendas, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 30. A lei orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e o art. 260 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 32. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 1º da Lei Complementar n.º 96, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado:

I - quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade;

II - quadro anexo com os detalhamentos orçamentários dos gastos com pessoal por órgão da Administração Pública; e

III - a relação da legislação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, remeterão dados à Secretaria Municipal de Fazenda, com as respectivas propostas orçamentárias.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E ÀS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 33. O Tribunal de Contas do Município enviará à Comissão de que trata o art. 90 da Lei Orgânica do Município, até 30 de setembro, informações recentes sobre a execução física, orçamentária e financeira dos contratos de obras, serviços e compras; convênios ou instrumentos congêneres com indícios de irregularidades graves, que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive, na forma de banco de dados.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - execução física: a realização de obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, e, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, dentre outras consideradas pelo Tribunal de Contas:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário, ao meio ambiente ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

c) configurarem graves desvios relativamente aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º Das informações referidas no *caput* constarão, para cada contrato fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a lei orçamentária em vigor;

II - no caso de obras, a situação relativa à aceitação, provisória ou definitiva, sua localização e especificação, com as etapas e parcelas;

III - a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra, forneci-

mercio do bem ou prestação do serviço, nos quais foram identificadas irregularidades graves;

IV - a classificação dos indícios de irregularidade de acordo com sua gravidade e as providências adotadas pelo Tribunal de Contas;

V - percentual da execução físico-financeira e estimativa do valor necessário para conclusão; e

VI - manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas.

§ 3º O Tribunal de Contas encaminhará à Comissão referida no *caput*, em 30 de novembro, relatórios de atualização das informações fornecidas, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na *internet*.

§ 4º Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas remeterá à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades identificadas em títulos ou subtítulos constantes da lei orçamentária de 2010.

Art. 34. O Tribunal de Contas enviará a Comissão de que trata o art. 90 da Lei Orgânica do Município, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010.

Art. 35. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão prestadas pelo Prefeito e pelos presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, e deverão ser apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, receberão pareceres prévios do Tribunal de Contas, dentro de sessenta dias do seu recebimento.

§ 1º As contas do Tribunal de Contas serão encaminhadas com o relatório final de que trata o art. 86, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º As contas referidas no *caput* serão prestadas com todas as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras previstas na Lei nº 4.320, de 1964, bem como com avaliação do cumprimento das metas fixadas em lei de diretrizes orçamentárias e dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sendo disponibilizadas em suas respectivas páginas na *Internet*.

Art. 36. Em atenção ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro informará à Comissão de que trata o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, os programas que serão auditados no exercício de 2010, devendo, ainda, remeter cópia dos relatórios gerados e das decisões proferidas para conhecimento da referida Comissão.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2009, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;

b) critérios de atualização monetária;

c) aprimoramento dos critérios para correção dos créditos do Município pagos com atraso;

d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;

e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;

f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;

g) revisão da legislação sobre taxas;

h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 38. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 37, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 39. Na aplicação de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, a que se referem os incisos I, II, alíneas "a" e "b", inciso III, alíneas "a", e "b", do § 6º do art. 255, da Lei Orgânica do Município, e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 41. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 42. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 309 do Regimento Interno da Câmara, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Art. 45. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 46. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município, deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 49. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 16 de abril de 2005.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária para 2010, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 50. A participação popular de que trata o *caput* do art. 255 da Lei Orgânica do Município será realizada, no que couber, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.189, de 23 de março de 2001, e regulamentos complementares.

Parágrafo único. O projeto e a lei orçamentária de 2010 discriminarão, em categorias de programação específicas, as intervenções selecionadas mediante processo de participação popular.

Art. 51. Em razão de eventuais descontinuidades da política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 52. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes à eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2009, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2010, o limite de valor previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

METAS FISCAIS.
PARTE I
Demonstrativo I – Metas Anuais

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

LRF, art. 4º, § 1

R$ (Correntes) / R$ médios de 2009 (Constante)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	12.261.474.224	11.732.345.498	3,482%	12.848.105.585	11.782.440.947	3,357%	13.498.042.042	11.827.156.672	3,253%
Receitas Primárias (I)	11.497.254.000	11.001.095.400	3,265%	12.135.480.385	11.111.759.586	3,171%	12.681.711.644	11.290.525.815	3,056%
Despesa Total	12.261.474.224	11.732.345.498	3,482%	12.848.105.585	11.782.440.947	3,357%	13.498.042.042	11.827.156.672	3,253%
Despesas Primárias (II)	11.358.505.812	10.868.429.865	3,223%	11.896.580.506	10.892.969.631	3,108%	12.614.159.098	11.052.687.156	3,026%
Resultado Primário (I - II)	140.698.388	134.625.723	0,040%	238.899.879	218.689.954	0,063%	247.552.546	216.838.700	0,059%
Resultado Nominal	-322.082.950	-181.627.256	-0,091%	-306.642.362	-375.424.244	-0,079%	-289.174.830	-340.703.976	-0,089%
Dívida Pública Consolidada	8.235.090.885	7.701.125.915	2,339%	8.575.232.264	7.501.764.400	2,189%	8.519.325.257	7.302.248.834	2,044%
Dívida Consolidada Líquida	2.707.512.861	2.534.373.256	0,769%	2.408.870.493	2.155.948.014	0,629%	2.117.705.619	1.815.215.038	0,508%

A evolução das metas anuais para os próximos três exercícios é apresentada no Demonstrativo I - Metas Anuais. As estimativas foram calculadas considerando os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor, e as expectativas projetadas para o exercício de 2010 e os dois subseqüentes para as seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real ano (%)	3,50	4,00	4,23
IPCA- E ano (%)	4,50	4,50	4,50
IGP-DI ano (%)	4,50	4,50	4,50
Câmbio médio (R$/US$)	2,30	2,27	2,29

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	10.903.823.603	3,521%	10.955.711.669	3,538%	51.888.065	0,476%
Receitas Primárias (I)	9.942.592.357	3,211%	10.273.389.405	3,318%	330.797.048	3,327%
Despesa Total	10.903.823.603	3,521%	11.151.377.035	3,601%	247.553.432	2,270%
Despesas Primárias (II)	9.924.426.105	3,205%	9.817.104.307	3,170%	-107.321.798	-1,081%
Resultado Primário (I-II)	18.166.252	0,006%	456.285.098	0,147%	438.118.846	2411,714%
Resultado Nominal	-132.864.032	-0,043%	876.247.441	0,283%	1.009.111.474	-759,597%
Dívida Pública Consolidada	8.102.683.213	2,617%	8.526.475.296	2,754%	423.792.083	5,230%
Dívida Consolidada Líquida	3.448.110.854	1,114%	4.416.553.144	1,426%	967.542.290	28,070%

FONTE: SMF e CGM.

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2008, constante do quadro acima, a comparação entre a receita prevista de R$ 10,804 bilhões e a realizada de R$ 10,956 bilhões evidencia uma diferença inferior a 5% correspondente a um montante de R$ 51,888 milhões.

As receitas primárias apresentaram uma diferença de R$ 330,797 milhões, devido, principalmente, a não realização de receitas de capital, destacadamente as provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

Na comparação entre a despesa prevista e a realizada, houve uma diferença de 2,27%, correspondente a R$ 247,553 milhões. Essa diferença deveu-se, principalmente, a acréscimos provenientes, destacadamente, de saldos de caixa de exercícios anteriores.

As despesas primárias apresentaram uma variação negativa de 1,08%, correspondente a R$ 107,322 milhões, que é atribuída à execução de despesas financeiras em nível superior ao previsto, devido, principalmente, à realização de despesas com concessão de empréstimos e financiamentos pelo Previ-Rio.

O comportamento efetivo das variáveis econômicas utilizadas no cálculo das previsões de receitas e despesas, no entanto, apresentou diferenças significativas quando comparadas às estimativas utilizadas no cálculo das previsões de receitas e despesas. O quadro a seguir destaca o comportamento de algumas dessas variáveis:

INDICADORES 2008
ESTIMADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA X REALIZADO

DESCRIÇÃO	2008 LEI ORÇAMENTÁRIA	2008 REALIZADO
PIB (%)	4,20	5,10
IPCA-E (%)	4,00	6,10
IGP-DI (%)	4,00	9,10
Câmbio Médio do Ano (R$/US$)	2,20	1,84

FONTE: SMF, IBGE, FGV e BACEN.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2008

R$

DESCRIÇÃO	Meta Prevista	Realizado	Diferença
RECEITAS CORRENTES	10.046.878.114	10.662.101.502	615.223.388
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.116.112.701	4.585.302.505	469.189.804
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	733.828.000	754.736.459	20.908.459
RECEITA PATRIMONIAL	515.137.788	581.333.049	66.195.261
RECEITA INDUSTRIAL	7.445.104	7.401.819	-44.285
RECEITA DE SERVIÇOS	243.300.032	260.040.050	16.740.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.854.580.308	3.855.204.415	624.107
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	576.473.181	618.083.206	41.610.025
RECEITAS DE CAPITAL	858.945.489	293.610.167	-565.335.322
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	197.391.900	48.800.341	-148.591.559
ALIENAÇÃO DE BENS	248.076.551	19.475.109	-229.601.842
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	70.035.536	103.865.304	33.828.666
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000	121.469.412	121.019.412
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	340.000.000	0	-340.000.000
TOTAL DAS RECEITAS	10.903.823.603	10.955.711.669	51.888.066
DESPESAS CORRENTES	9.514.078.711	9.560.758.415	46.679.704
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.958.881.337	5.993.712.352	34.831.015
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	534.866.009	590.175.810	55.309.801
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.020.301.374	2.976.870.252	-43.431.122
DESPESAS DE CAPITAL	1.372.185.261	1.590.618.621	218.433.360
INVESTIMENTOS	855.192.698	843.320.718	-11.871.980
INVERSÕES FINANCEIRAS	181.427.465	403.354.046	221.926.581
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	354.565.098	343.943.857	-10.621.241
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.559.631	0	-17.559.631
TOTAL DAS DESPESAS	10.903.823.603	11.151.377.036	247.553.433

FONTE: SMF e CGM.

A receita total realizada em 2008 atingiu o montante de R$ 10,956 bilhões. Quando comparado à arrecadação de R$ 9,515 bilhões do exercício anterior, apresentado no quadro a seguir, esse montante apresentou um crescimento de 15,1% contra uma variação do IPCA-E de 6,1% em 2008, resultando em um aumento real de 8,5 pontos percentuais.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITAS E DESPESAS - EVOLUÇÃO 2007 / 2008

R$

DESCRIÇÃO	2007	2008	Diferença %
RECEITAS CORRENTES	9.385.149.138	10.662.101.502	13,6%
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.583.245.472	4.585.302.505	28,0%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	656.890.612	754.736.459	14,9%
RECEITA PATRIMONIAL	554.577.299	581.333.049	4,8%
RECEITA INDUSTRIAL	5.678.652	7.401.818	30,4%
RECEITA DE SERVIÇOS	292.242.209	260.040.050	-11,0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.714.607.880	3.855.204.415	3,8%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	578.109.013	618.083.206	6,9%
RECEITAS DE CAPITAL	129.459.542	293.610.167	126,8%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.931.603	48.800.341	446,4%
ALIENAÇÃO DE BENS	7.480.261	19.475.109	161,1%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	79.016.440	103.865.304	31,4%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34.051.236	121.469.412	256,7%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	-
TOTAL DAS RECEITAS	9.514.608.680	10.955.711.669	15,1%
DESPESAS CORRENTES	8.408.672.297	9.560.758.415	13,7%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.001.008.153	5.993.712.352	19,9%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	841.150.144	590.175.810	9,1%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.866.513.911	2.976.870.252	3,8%
DESPESAS DE CAPITAL	1.228.424.729	1.590.618.621	28,4%
INVESTIMENTOS	872.767.228	843.320.718	-3,4%
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.932.132	403.354.046	634,3%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.725.368	343.943.857	10,7%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS	9.647.096.936	11.151.377.036	15,6%

FONTE: CGM.

A receita tributária, responsável por 41,9% da arrecadação total, atingiu o montante de R$ 4,585 bilhões, valor 11,4% superior ao previsto na lei orçamentária, que foi de R$ 4,116 bilhões. Comparada ao exercício anterior, a arrecadação própria tributária apresentou um crescimento nominal de 28% e real de 20,6%. Composta por impostos e taxas de competência municipal, a receita tributária teve como principal destaque o crescimento de 23,9% do ISS, cuja arrecadação atingiu R$ 2,452 bilhões contra R$ 1,978 bilhão em 2007, ultrapassando a previsão de R$ 2,091 bilhões em 17,3%. Outro destaque foi o ITBI, cuja arrecadação alcançou R$ 344,239 milhões, o que resultou em um crescimento de 17,2% em relação ao exercício anterior, que foi de R$ 293,659 milhões. Descontada a inflação, esses dois impostos apresentaram um crescimento real de 16,8% e 10,5%, respectivamente. O valor previsto para o ITBI em 2008 foi de R$ 300,899 milhões.

O IPTU, cuja arrecadação é influenciada pela variação do IPCA-E do exercício anterior ao da arrecadação, a qual foi de 4,36%, atingiu o montante de R$ 1,194 bilhão contra R$ 1,089 bilhão em 2007, apresentando um crescimento nominal de 9,6% e real de 5,3%. A previsão inicial para este tributo foi de R$ 1,182 bilhão.

As receitas de contribuições, que compreendem as receitas arrecadadas pelo fundo previdenciário do Município, atingiram o montante de R$ 754,736 milhões e apresentaram, em relação a 2007, um crescimento de 14,9%.

As receitas patrimoniais, que representaram 5,3% da receita total, atingiram, no ano de 2008, uma arrecadação de R$ 581,333 milhões, apresentando incremento de 4,8% em relação no ano de 2007.

As transferências correntes, que em 2008 correspondem a 35,2% da receita total, apresentaram uma variação de 3,8% em relação ao ano anterior, chegando ao patamar de R$ 3,855 bilhões. Dentre as receitas que se destacaram neste grupo, encontra-se o FUNDEB, que entrou em vigor em 2007 em substituição ao FUNDEF, e cuja arrecadação em 2008 atingiu o montante de R$ 1,019 bilhão contra R$ 820,915 milhões realizados no exercício anterior, compreendendo uma variação de 24,2% nessa rubrica.

Também contribuiu para este resultado o incremento de 25,8% na transferência de royalties do petróleo, que em 2008 alcançou a soma de R$ 170,682 milhões contra R$ 134,712 milhões arrecadados em 2007.

Embora representem apenas 2,7% da receita total arrecadada em 2008, as receitas de capital apresentaram uma variação de 126,8% em relação às do exercício anterior, devido, principalmente, à receita de transferências de capital, proveniente basicamente de transferências de convênios. As receitas de

capital atingiram em 2008 um montante total de R$ 293,610 milhões contra R$ 129,490 milhões arrecadados no exercício anterior.

A despesa total empenhada em 2008 atingiu o montante de R$ 11,151 bilhões e apresentou uma variação de 15,8% em relação ao exercício anterior, sendo 13,7% a variação para as despesas correntes e 28,4% para as despesas de capital.

Quando comparados os montantes empenhados com os efetivamente arrecadados, verifica-se que as despesas ultrapassaram as receitas em 1,8%, equivalente a R$ 195,665 milhões, financiados pelo superávit corrente e pelos saldos de caixa de exercícios anteriores.

Em relação à despesa realizada no exercício anterior, as despesas com pessoal e encargos sociais apresentaram uma variação de 19,9% e as outras despesas correntes, 3,8%.

O serviço da dívida, compreendendo juros, encargos e amortizações, cresceu 9,7% sobre o valor despendido em 2007, o que representou esforço adicional de desembolso da ordem de R$ 82,244 milhões.

A taxa de investimento alcançou 7,7% da receita total, representando decréscimo de 3,4% sobre o valor investido em 2007. Dentro das despesas de capital, as inversões financeiras cresceram 834,3% e compreendem, principalmente, o incremento na concessão de empréstimos imobiliários pelo órgão previdenciário do Município.

O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2008 o montante superavitário de R$ 458,285 milhões, superior, portanto, aos R$ 18,166 milhões estipulados no Anexo de Metas Fiscais de 2008 e aos R$ 183,236 milhões obtidos no exercício de 2007.

A Dívida Consolidada cresceu de R$ 7,651 bilhões em 31/12/2007 para R$ 8,527 bilhões em 31/12/2008. A Dívida Consolidada Líquida, agregando o ativo disponível e os haveres financeiros, passou de R$ 3,597 bilhões em 31/12/2007 para R$ 4,484 bilhões em 31/12/2008, o que gerou, por compreender a variação da dívida fiscal líquida de um exercício para outro, um Resultado Nominal de R$ 876,247 milhões positivos contra R$ 132,864 milhões negativos que haviam sido estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais 2008 e contra R$ 335,346 milhões negativos apurados em balanço de 31 de dezembro de 2007.

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	14.191.218.102	16.503.403.805	7,4%	12.896.734.162	-9,8%	12.385.477.224	-1,4%	12.844.504.889	4,9%	13.284.845.847	3,5%
Receita Não-Financeira (I)	9.181.292.486	9.942.582.327	8,3%	11.322.953.586	13,8%	11.499.734.709	2,4%	12.175.195.196	5,9%	12.881.211.844	5,8%
Despesa Total	16.351.318.155	18.653.772.813	7,4%	12.896.734.162	-10,9%	12.734.774.224	-1,1%	13.044.504.889	4,7%	13.484.845.847	3,1%
Despesas Não-Financeiras (II)	8.948.507.155	9.484.488.505	4,5%	10.905.373.609	13,3%	11.258.913.615	3,9%	11.785.195.196	4,7%	12.314.159.859	4,9%
Resultado Primário (I – II)	232.785.331	458.285.822	44,8%	394.224.786	14,0%	140.820.388	-64,3%	390.000.000	76,9%	567.051.941	3,2%
Resultado Nominal	-335.875.117	-852.564.508	39,4%	-701.459.990	17,5%	-132.863.932	-4,0%	-300.000.000	4,7%	-454.594.000	-4,4%
Dívida Pública Consolidada	7.650.914.153	8.502.979.210	3,8%	7.897.438.154	2,1%	8.026.302.086	3,6%	8.578.719.286	1,7%	8.918.562.997	1,7%
Dívida Consolidada Líquida	3.591.965.863	3.448.116.654	-13,5%	2.778.703.709	-19,1%	2.701.613.691	-2,8%	3.095.573.979	11,1%	3.107.758.649	12,0%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (Milhões de 2009 - IPCA)										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	13.831.374.886	15.471.894.059	2,1%	12.896.734.162	5,4%	11.732.345.139	-3,8%	11.762.448.823	0,3%	11.827.155.673	0,9%
Receita Não-Financeira (I)	10.787.559.822	13.453.578.466	3,8%	11.322.953.586	7,3%	10.895.256.409	-1,2%	11.311.334.996	1,9%	11.469.585.954	1,4%
Despesa Total	11.338.374.886	11.471.894.059	2,1%	12.896.734.162	5,4%	11.732.345.139	-3,8%	11.762.448.823	0,3%	11.827.155.673	0,9%
Despesas Não-Financeiras (II)	10.123.271.536	10.664.124.581	2,1%	10.905.373.609	6,7%	10.663.429.851	-4,8%	10.897.047.971	0,2%	11.053.857.153	1,8%
Resultado Primário (I – II)	28.779.287	19.113.334	-47,2%	394.224.786	1361,8%	134.826.722	-65,8%	276.000.024	83,2%	216.000.000	-1,2%
Resultado nominal	-335.875.117	-852.564.508	-84,8%	-701.459.990	2,4%	-184.427.536	-67,8%	-300.000.000	169,4%	-454.594.000	-15,8%
Dívida Pública Consolidada	8.477.873.811	8.263.780.393	-3,1%	7.897.438.154	-4,3%	7.709.176.618	-2,4%	7.578.784.180	-1,7%	7.545.246.854	-0,4%
Dívida Consolidada Líquida	4.310.972.677	3.823.178.937	-10,2%	2.778.703.709	-31,2%	2.594.373.959	-6,6%	2.735.345.979	5,4%	2.630.345.979	-3,8%

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2007[1]	2008[1]	2009[2]	2010[2]	2011[2]	2012[2]
4,46	5,90	4,52	4,50	4,50	4,50

[1] FONTE: IBGE.
[2] Estimativa para o período.

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

RF, art.4º, §2º, inciso III — R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	5.595.580.815	31,68%	5.597.207.405	36,96%	5.483.656.295	46,41%
Reservas	127.794.658	0,72%	182.403.484	1,07%	165.467.069	1,40%
Resultado Acumulado	11.940.287.538	67,60%	9.375.663.139	61,99%	6.166.824.719	52,19%
TOTAL	17.663.773.012	100,00%	15.125.384.008	100,00%	11.815.748.083	100,00%

OTA: O Patrimônio Líquido está demonstrado líquido de transações intragovernamentais, inclusive entre FUNPREVI e Tesouro.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	2.042.539.837	97,08%	1.913.235.000	93,67%	2.026.581.354	105,92%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	61.428.006	2,92%	129.304.838	6,33%	(113.346.354)	-5,92%
TOTAL	2.103.967.939	100,00%	2.042.539.837	100,00%	1.913.235.000	100,00%

FONTE: CGM e Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do FUNPREVI.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.475.109	7.460.261	372.064.440
Alienação de Bens Móveis	1.602.165	1.940.724	372.061.250
Alienação de Bens Imóveis	17.872.944	5.519.537	3.190

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.580.518.621	1.238.424.726	372.064.440
DESPESAS DE CAPITAL	1.580.518.621	1.238.424.726	372.064.440
Investimentos	843.320.718	872.767.228	372.064.440
Inversões Financeiras	403.354.046	50.932.132	
Amortização da Dívida	343.943.857	310.725.366	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia – IId) + IIh)	2007 (h) = ((Ib – IIe) + IIi)	2006 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	(2.802.107.979)	(3.230.964.458)	

FONTE: CGM.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" — R$

RECEITAS	2008	2007	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	471.218.522,58	596.115.912,88	596.333.940,31
RECEITAS CORRENTES	470.878.424,42	572.859.494,24	594.788.185,27
Receita de Contribuições dos Segurados	195.950.556,32	197.180.774,97	221.854.235,73
Pessoal Civil	195.950.556,32	197.180.774,97	221.854.235,73
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas da Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	274.427.459,32	373.918.783,17	372.911.541,33
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	500.406,78	759.936,10	1.021.408,20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.240.152,08	7.515.339,73	4.595.030,75
Outras Receitas Correntes	1.428.058,44	532.452,17	2.043.487,24
RECEITAS DE CAPITAL	1.169.815,87	1.513.278,64	1.545.755,04
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.169.815,87	1.513.278,64	1.545.755,04
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	341.277.411,29	288.028.047,66	440.090.896,17
RECEITAS CORRENTES	341.277.411,29	288.028.047,66	440.090.896,17
Receita de Contribuições	341.277.411,29	288.028.047,66	440.090.896,17
Patronal	341.277.411,29	288.028.047,66	440.090.896,17
Pessoal Civil	341.277.411,29	288.028.047,66	440.090.896,17
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	812.495.933,87	884.143.960,54	1.036.424.836,48

DESPESAS	2008	2007	2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.370.608.119,54	1.448.727.456,73	1.698.346.189,13
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	1.370.608.119,54	1.448.727.456,73	1.698.346.189,13
Pessoal Civil	1.370.608.119,54	1.448.727.456,73	1.698.346.189,13
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	99.664.282,54	99.664.282,00	

ADMINISTRAÇÃO	89.564.062,54	89.564.062,00	
Despesas Correntes	89.564.062,54	89.564.062,00	
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + VI)	1.451.264.232,89	1.529.401.343,73	1.596.346.156,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - V)	(535.819.268,19)	(573.277.789,39)	(707.912.339,67)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	TOTAL
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	865.153.642,65	555.855.389,81	792.542.891,49
Plano Financeiro	865.153.642,65	555.855.389,81	792.542.891,49
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	865.153.642,65	555.855.389,81	792.542.891,49
Recursos para Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.078.545.777,37	1.618.213.713,53	1.305.569.913,91

FONTE: PREVI-RIO.

2068	33.569,92	132.136.640,62	(132.109.270,70)	(57.480.912.896,42)
2069	22.151,21	111.980.772,81	(111.958.518,60)	(57.912.871.415,02)
2070	14.739,20	94.174.496,80	(94.159.706,73)	(57.606.732.721,73)
2071	9.820,17	78.554.113,72	(78.544.293,55)	(57.359.238.430,28)
2072	6.580,08	64.964.581,74	(64.947.991,65)	(57.159.225.451,82)
2073	4.390,88	53.209.335,13	(53.204.944,25)	(57.003.428.391,10)
2074	2.942,58	43.146.954,21	(43.143.011,63)	(57.846.572.973,33)
2075	1.958,61	34.610.253,87	(34.608.295,26)	(57.481.181.287,53)
2076	1.269,81	27.448.512,76	(27.445.242,95)	(57.908.626.810,54)
2077	647,77	21.498.270,71	(21.494.422,94)	(57.890.120.913,48)
2078	553,17	16.605.008,53	(16.604.458,47)	(57.948.726.389,95)
2079	257,72	12.641.963,04	(12.641.610,32)	(57.853.767.000,27)
2080	239,60	9.477.583,63	(9.477.458,37)	(57.998.944.456,80)
2081	143,76	6.967.716,15	(6.967.572,39)	(57.675.632.029,49)
2082	86,12	5.059.572,27	(5.059.002,10)	(57.560.092.111,50)

FONTE: PREVI-RIO (Bases cadastrais da CMTU, PREVI-RIO, SMA e TCMRJ).
NOTA: Projeção atuarial elaborada em 04/11/2008 - Instituto Brasileiro de Gestão Pública.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2007 A 2082

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2007	1.460.979.630,25	1.529.401.549,73	(65.421.919,48)	1.886.213.725,53
2008	1.794.578.927,96	1.749.346.188,15	25.630.741,80	1.911.844.467,33
2009	954.328.568,68	731.217.354,80	223.121.203,88	2.144.965.671,01
2010	952.737.444,45	794.885.689,21	157.851.755,24	2.312.817.425,25
2011	932.387.584,06	872.539.215,43	59.041.868,63	2.382.865.293,90
2012	929.008.384,38	942.373.435,06	(13.311.050,72)	2.369.554.243,18
2013	925.449.233,82	997.634.185,27	(72.158.951,45)	2.317.391.291,73
2014	908.802.340,62	1.053.802.240,20	(144.999.899,58)	2.170.483.325,15
2015	880.642.789,92	1.117.826.451,67	(237.186.582,05)	1.933.296.713,10
2016	842.005.853,61	1.200.333.286,65	(358.327.417,04)	1.574.971.296,06
2017	781.712.966,13	1.293.253.160,89	(501.540.192,76)	1.073.431.103,30
2018	730.150.102,21	1.391.457.641,45	(661.307.539,24)	412.023.564,06
2019	661.958.709,20	1.479.936.313,71	(817.977.604,51)	(405.954.039,95)
2020	582.542.849,66	1.571.339.582,12	(988.797.220,46)	(1.394.135.270,41)
2021	550.224.546,71	1.661.086.803,45	(1.110.862.256,74)	(2.504.998.527,15)
2022	521.582.157,29	1.755.553.842,42	(1.233.971.673,04)	(3.738.970.200,19)
2023	493.528.725,85	1.814.596.504,90	(1.325.267.779,04)	(5.064.237.979,23)
2024	460.807.368,83	1.880.374.129,56	(1.419.784.741,10)	(6.484.002.717,33)
2025	433.358.796,94	1.934.413.436,45	(1.500.854.639,51)	(7.984.850.356,87)
2026	404.744.840,33	1.987.733.628,75	(1.582.988.788,42)	(9.547.353.145,29)
2027	370.344.777,13	2.051.376.305,55	(1.681.030.527,44)	(11.228.883.673,73)
2028	333.095.284,32	2.117.057.550,31	(1.783.962.294,02)	(13.012.842.968,72)
2029	306.485.529,45	2.145.076.096,21	(1.838.612.566,76)	(14.851.455.478,44)
2030	287.309.341,56	2.144.582.470,76	(1.857.273.238,20)	(16.708.728.716,64)
2031	265.506.115,51	2.143.409.797,54	(1.879.893.682,03)	(18.588.674.398,67)
2032	238.787.029,71	2.154.359.972,30	(1.915.562.942,65)	(20.504.187.341,35)
2033	207.413.858,93	2.170.947.485,10	(1.963.528.784,37)	(22.467.716.125,72)
2034	182.140.949,45	2.183.937.148,20	(1.981.606.198,75)	(24.449.412.324,47)
2035	165.029.205,37	2.125.385.345,58	(1.959.899.138,21)	(26.409.108.472,68)
2036	150.444.622,99	2.078.427.880,49	(1.927.983.056,50)	(28.337.091.529,18)
2037	133.138.248,69	2.013.120.298,36	(1.880.982.050,67)	(30.237.073.580,85)
2038	116.488.281,38	1.982.045.306,32	(1.865.559.724,94)	(32.102.633.614,79)
2039	103.758.837,81	1.918.281.429,39	(1.814.522.591,58)	(33.915.125.206,37)
2040	93.335.506,35	1.841.235.899,49	(1.747.900.480,10)	(35.663.025.686,50)
2041	85.919.465,82	1.783.838.139,07	(1.697.918.661,38)	(37.343.754.334,50)
2042	73.043.143,83	1.685.870.541,45	(1.611.877.397,62)	(38.955.731.732,70)
2043	63.904.106,93	1.603.220.025,15	(1.539.316.918,22)	(40.495.047.650,92)
2044	55.662.311,96	1.518.737.061,89	(1.462.884.749,93)	(41.957.812.400,85)
2045	48.423.014,52	1.433.681.185,76	(1.385.257.171,14)	(43.343.169.571,99)
2046	41.581.065,31	1.343.755.125,89	(1.302.174.060,58)	(44.650.343.632,57)
2047	35.291.006,50	1.254.585.852,94	(1.219.294.857,45)	(45.873.741.485,01)
2048	29.588.692,34	1.161.959.722,68	(1.132.391.140,52)	(47.032.132.625,53)
2049	24.457.284,32	1.068.874.476,19	(1.044.417.491,52)	(48.078.549.121,33)
2050	19.961.599,78	1.021.844.983,92	(1.001.883.384,14)	(49.110.432.505,47)
2051	16.059.648,60	945.237.383,84	(929.177.534,81)	(50.039.610.040,30)
2052	12.723.210,64	871.308.263,75	(858.585.053,22)	(50.898.195.093,52)
2053	9.913.735,98	800.253.977,19	(790.370.141,21)	(51.688.565.240,73)
2054	7.603.068,40	732.361.378,44	(724.758.311,55)	(52.413.323.552,28)
2055	5.715.525,48	667.795.689,42	(662.078.163,95)	(53.075.401.716,24)
2056	4.225.494,17	606.356.060,22	(602.130.566,05)	(53.677.472.374,29)
2057	3.054.928,80	548.611.024,52	(545.446.047,72)	(54.222.918.426,01)
2058	2.178.842,69	494.105.141,43	(491.926.287,74)	(54.714.847.723,75)
2059	1.519.523,63	443.187.570,56	(441.667.746,93)	(55.156.515.470,68)
2060	1.056.968,98	395.726.533,34	(394.669.564,36)	(55.551.225.035,05)
2061	697.316,64	351.702.177,53	(351.004.860,89)	(55.902.209.895,95)
2062	460.241,27	311.040.932,45	(310.580.691,18)	(56.212.790.577,23)
2063	299.516,22	273.659.033,92	(273.359.517,70)	(56.486.150.092,92)
2064	193.073,46	239.464.380,41	(239.271.306,95)	(56.725.421.961,87)
2065	123.845,56	209.345.814,55	(209.221.769,10)	(56.933.643.731,00)
2066	79.458,30	180.175.849,58	(180.096.391,28)	(57.113.740.122,28)
2067	51.354,44	154.818.919,80	(154.767.565,36)	(57.268.507.727,77)

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R$

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
ISS	Incentivo Fiscal	Projetos Culturais (Lei Nº 1.940/1992)	11.333.301	12.237.387	13.346.891	n/a
ISS	Redução da Base de Cálculo	Ajuda a Educação de Pessoas com Deficiência (Lei Nº 4.454/2006)	841.241	912.823	993.749	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Programa de Incentivo a Investimentos no Setor de Tecnologia da Informação (em estudo para encaminhamento no novo Projeto de Lei)	95.645.179	104.986.916	114.237.853	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros (em estudo para encaminhamento no novo Projeto de Lei)	13.455.675	15.022.324	16.344.204	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e representação, inclusive a representação (em estudo para encaminhamento no Projeto de Lei).	922.553	1.000.372	1.088.357	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Sociedades cooperativas de táxis, fornecido exclusivamente por profissionais autônomos	40.710	44.137	48.021	n/a
IPTU	Isenção	Prestadores de serviços de representação realizada através de clínicas de reabilitação (Projeto de Lei Nº 687/2008)	4.308.009	4.653.910	4.997.204	n/a
TLE	Isenção	Comerciantes que tiverem até R$ 90.000,00 de patrimônio, 12 meses de atividade (Projeto de Lei Nº 687/2008)	1.600.000	1.85 1.332	2.115.998	n/a
TIS	Isenção	Comerciantes que tiverem até R$ 90.000,00 de patrimônio, 12 meses de atividade (Projeto de Lei Nº 687/2008)	850.000	918.000	983.883	n/a
TOTAL			130.657.549	141.669.350	153.901.910	

FONTE: SMF - Coordenadorias Tributárias.
Legenda: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
TLE - Taxa de Licença para Estabelecimento
TIS - Taxa de Inspeção Sanitária

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R$ Milhões

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente de Receita	871,2
(-) Transferências ao FUNDEB	37,8
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	833,5
Redução Permanente de Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	833,5
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	426,1
Impacto de Novas DOCC	426,1
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	407,3

PARTE II
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS
2010

R$

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	11.849.003.262	12.523.148.553	13.267.808.694
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.213.884.120	5.576.821.518	5.980.643.404
Impostos	4.934.815.408	5.283.471.873	5.672.066.684
Taxes	279.068.712	293.248.646	308.376.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.082.629.700	1.117.028.841	1.174.423.113

RECEITA PATRIMONIAL	496.536.406	504.625.470	519.495.819
RECEITA INDUSTRIAL	7.763.553	8.054.699	8.386.140
RECEITA DE SERVIÇOS	236.262.133	246.092.747	256.750.597
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.230.276.576	4.426.738.322	4.637.575.608
Transferências da União	1.285.851.946	1.324.339.618	1.390.296.748
Transferências dos Estados	1.780.244.274	1.854.791.506	1.954.245.701
Demais Transferência Correntes	1.164.380.356	1.237.606.198	1.293.238.162
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	601.750.734	643.787.956	690.716.214
Multas e Juros de Mora	332.692.919	356.933.603	384.038.837
Receita da Dívida Ativa	161.840.553	174.915.465	189.376.006
Demais Receitas Correntes	107.447.252	112.038.888	116.951.371
RECEITAS DE CAPITAL	412.470.962	322.960.133	230.233.348
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.612.864	91.605.000	75.570.000
ALIENAÇÃO DE BENS	77.191.040	77.273.195	2.368.734
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	114.252.626	119.385.153	124.752.777
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.114.632	34.796.785	27.543.837
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS	12.261.474.224	12.846.108.686	13.498.042.042
DESPESAS CORRENTES	10.746.461.332	11.313.910.052	11.767.832.412
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.798.825.029	7.211.570.476	7.676.657.936
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	638.867.552	731.608.680	612.641.873
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.263.748.751	3.370.730.894	3.477.732.603
DESPESAS DE CAPITAL	1.493.550.513	1.509.512.529	1.705.955.026
INVESTIMENTOS	960.059.134	941.665.694	950.927.163
INVERSÕES FINANCEIRAS	112.622.532	111.976.885	117.015.466
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.868.847	455.869.948	639.012.397
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.452.379	22.686.114	24.054.604
TOTAL DAS DESPESAS	12.261.474.224	12.846.108.686	13.498.042.042

As metas anuais constantes deste Anexo de Metas Fiscais foram calculadas com base no acompanhamento da realização da receita nos exercícios anteriores, especialmente a do exercício de 2008, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

Características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, o impacto anualizado de novas admissões, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação e câmbio, dadas as particularidades de cada contrato, bem como a incorporação da expectativa de novos ingressos de financiamentos já contratados.

O investimento é dado pela garantia de cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2010, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

O cálculo efetuado em valores constantes, médios de 2008, foi realizado obedecendo a característica entre variáveis de fluxo e de estoque. Portanto, as projeções das receitas e despesas, totais e não-financeiras, e do resultado primário, que se referem ao fluxo realizado ao longo do exercício, foram ajustados pela variação média do IPCA projetado, enquanto que os demais valores, dívidas consolidada e consolidada líquida, e resultados nominais e, dessa forma, variáveis de estoque, foram transformados em constantes pela variação da média do exercício de 2009 até o fim do respectivo ano.

Por fim, cabe destacar o Produto Interno Bruto do Estado do Rio de Janeiro utilizado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – de 2003 no valor de R$ 190,384 bilhões, e que foi atualizado pelo PIB projetado e pela inflação de cada exercício à frente.

RISCOS FISCAIS
(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000)

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais.

No caso das ações cíveis; trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados não implicam afirmar a ocorrência de perda das ações e conseqüente exigibilidade desses valores, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administrativa.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	78.363.397,87		
Demais riscos relativos à Secretaria Municipal de Saúde	78.363.397,87		
Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro - RIOPREV	316.233.473,00		
COFINS - Ações de isenção atingidas pela ERF referente contribuição sobre as transferências - municipais. Estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	63.241.245,70		
PASEP - Ações de isenção atingidas pela ERF referente contribuição sobre as transferências municipais. Estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	6.278.155,11		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis	63.464.723,00		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações trabalhistas em andamento.	313.123,00		
INSS - Autuações ou Débito.	10.790.787,77		
Companhia Municipal de Comércio e Obras Públicas - RIOCOP	34.813.417,16		
DÍVIDAS - Dívidas Ativas em processo de Execução - Dívidas com Executivas - Parcelamento (Dívida Ativa).	14.222.251,74	Alterações ou créditos adicionais e suplementares até a data de encaminhamento deste Anexo ao Legislativo, relativos a erros ou omissões de ordem técnica ou de natureza administrativa.	
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações trabalhistas em andamento.	104.706,40		
INSS - Ações diversas	8.409.040,28		
PASEP - Ações diversas	386.618,37		
PASSIVO IPM - Ações Diversas	1.831.831,84		
CSLL - Ações Diversas	1.578.786,60		
Companhia Municipal de Informática - IPLANRIO	8.896.733,17		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações trabalhistas em andamento.	4.226.611,14		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	634.849,76		
INSS - Ações de isenção atingidas pela INSS.	6.344.879,00		
PASEP - Ações Diversas	426.122,81		
IRPJ - Ações Diversas	15.224,38		
COFINS - Ações diversas	253.797,45		
Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO	14.351.315,31		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	14.351.315,31		

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Companhia municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	168.585.798,51		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações trabalhistas em andamento.	10.032.263,00		
INSS - Ações de isenção atingidas pela INSS.	61.330.301,51		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	47.118.118,00		
Empresa Municipal de Vigilância - EMV	39.645.118,00		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	11.994.125,00		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações trabalhistas em andamento.	2.307.550,00		
PASEP - Ações de isenção atingidas pela ERF referente contribuição sobre as transferências municipais. Estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	3.366.443,61		
COFINS - Ações de isenção atingidas pela ERF referente contribuição sobre as transferências municipais. Estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	18.579.599,51		
INSS - Ações de isenção.	1.856.988,90		
Rio CENTRO - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro	1.641.777,61		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações trabalhistas em andamento.	1.293.887,76		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	349.889,85		
Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ	29.193.877,54		
PROVIDENCIAL - Ações de isenção atingidas pela ERF sobre transferências municipais que estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	8.173.899,44		
COFINS - Ações de isenção atingidas pela ERF referente contribuição sobre as transferências municipais. Estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	5.147.309,85		
PASEP - Ações de isenção atingidas pela ERF referente contribuição sobre as transferências municipais. Estão sendo questionadas pela empresa, na esfera judicial.	1.198.618,82	Alterações ou créditos adicionais e suplementares até a data de encaminhamento deste Anexo ao Legislativo, relativos a erros ou omissões de ordem técnica ou de natureza administrativa.	
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	3.635.274,00		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações em andamento.	402.638,78		
INSS - Ações de isenção.	13.169.905,72		
Empresa Municipal de Multimeios LTDA - RIOTRILHO	18.878.182,14		
INSS - Ações de isenção.	16.737.119,58		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações em andamento.	1.298.394,60		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	839.378,56		
PASEP - Ações de isenção atingidas pela ERF	11.290,00		
Companhia de Turismo do Rio de Janeiro - RIOTUR	39.731.251,63		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações em andamento.	8.881.895,36		
INSS - Ações de isenção atingidas pela INSS.	(3.688.218,43)		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	7.281.999,07		
MARINA DA GLÓRIA - Instituição de Segurança e Preservação em Área sobre a Concessão no Aterro do Flamengo e Glória.	15.273.469,34		
Empresa Municipal de Artes Gráficas - EMAG	713.334,00		
IAB - Atividades junto Ordem/ao de Papel Imune.	362.834,00		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações em andamento.	172.734,00		
Companhia Parques e Jardins - CPJ	3.232.154,00		
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - Ações em andamento.	726.163,72		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	1.735.681,63		
RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS.	696.387,25		
Fundação Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro - RIOPREV.	1.164.485,17		
AÇÕES JUDICIAIS - Ações Cíveis.	664.585,17		
TOTAL	1.164.485,17	TOTAL	1.164.485,17

FONTE: CGM (informações relativas aos Demonstrativos Contábeis e Atos Específicos das Entidades Diretas).
NOTA: Foram desconsiderados valores referentes às Empresas Independentes: Metrô/Rio, de R$ 1.192.170,83 e da RIOTUR, no valor de R$ 3.192.170,83 e R$ 1.991.756,83, respectivamente.

OFÍCIO GP N.º 102 / CMRJ EM 22 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei Complementar n.º 1-A, de 2009, de autoria do Ilustre Poder Executivo, que "*Dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados "Áreas de Especial Interesse Urbanístico", de acordo com a Lei nº 2.396, de 15 de janeiro de 1998, e dá outras providências*", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Tradução nº 011-0297

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

Isabella Micali Drossos ----------

2 de junho de 2010 ----------

TEXTO NEGOCIADO ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO *nihil* -BR ----------

----------Contrato de Garantia ----------

(Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro) ----------

---------- Entre ----------

------REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----

---------- e ----------

- BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E -

---------- DESENVOLVIMENTO ----------

---------- Datado de *nihil*, 2010 ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO *nihil* -BR ----------

----------CONTRATO DE GARANTIA ----------

CONTRATO, datado de nihil, 2010, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco por meio deste acordam como segue: ----------

- ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato. ----------

Seção 1.02. A menos que o contexto o exija de outro modo, os termos em maiúscula usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. ----------

---------- ARTIGO II - GUARANTIA ----------

Seção 2.01. O Avalista por meio deste garante incondicionalmente, como devedor primário da obrigação e não como fiador meramente, o devido e pontual pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimos pagáveis pelo Mutuário de conformidade com o Contrato de Empréstimo. ----------

---ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇO --

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu

Ministro das Fazenda. ----------

Seção 3.02. O Endereço do Avalista é: ----------

Ministério da Fazenda ----------

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ----------

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar ---

70048-900 Brasília, DF ----------

Brasil ----------

Fac-símile: ----------

55-61-3412-1740 ----------

Seção 3.03. O Endereço do Banco é: ----------

International Bank for ----------

Reconstruction and Development ----------

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

United States of America ----------

Cabo: *nihil* Telex: *nihil* Fac-símile: *nihil* --------

INTBAFRAD 248423 (MCI) ou (202) 477-6391 ----------

Washington, D.C. 64145 (MCI) ----------

ACORDADO em *nihil* no dia e ano escritos pela primeira vez acima. ----------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA ----------

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

Tradução nº 011-0297

Era tudo o que constava no documento de 3 páginas. Dado sob minha assinatura e selo de ofício em 20 de abril de 2010. ----------

Maria Vitoria Rosa da Silva

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso,139 -Sobre Loja- Tel:2544-4744 NE:100621075201
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA VITORIA ROSA DA SILVA. Dou
ual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores | Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2010.
Firma.....:R$ 1,14 | Em testemunho
Proc.dados.....:R$ 3,83 | da verdade.
Total.....:R$ 4,97 | PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

Tradução nº 011-0298

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

Isabella Micali Drossos ----------

2 de junho de 2010 ----------

TEXTO NEGOCIADO ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTMO *nihil* –BR ----------

----------Contrato de Empréstimo ----------

(Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro) ----------

---------- entre ----------

-- MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO --

---------- e ----------

-- BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO --
---------- E DESENVOLVIMENTO ----------
------ Datado de *nihil* de *nihil* 2010 ------
----------CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ----------

Contrato datado de *nihil* de 2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") para o fim de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice a este Contrato). O Banco decidiu fornecer este financiamento com base, inter alia,: (a) nas ações que o Mutuário já praticou segundo o Programa e que são descritas na Seção I A da Tabela 1 deste Contrato, (b) na manutenção pelo Avalista de uma estrutura de política macroeconômica apropriada; e (c) na manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas apropriado e nos ajustes fiscais com o Avalista. O Mutuário e o Banco, portanto, por meio deste concordam como segue: ----------

- ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Contrato) constituem parte integrante deste Contrato. ----------

1.02. A menos que o contexto o exija de outro modo, os termos em maiúscula têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato. ----------

----------ARTIGO II — EMPRÉSTIMO ----------

2.01.O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições expostos ou mencionados neste ;

Contrato, a quantia de um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares ($1.045.000.000), como tal quantia possa ser convertida de vez em quando através de uma Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"). ----------

2.02. --O Mutuário poderá retirar os rendimentos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção II da Tabela 1 deste Contrato. ----------

2.03. ----A Taxa à Vista a pagar pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. O Mutuário deverá pagar a Taxa à Vista o mais tardar sessenta dias após a Data de Entrada em Vigor. ----------

2.04. --O Mutuário deverá pagar uma taxa de seleção por sua seleção de uma tabela de amortização mensal para o Empréstimo. Tal taxa de transação será cobrada à taxa de um centésimo de um por cento (0,01%) do valor do Empréstimo per annum. A taxa de transação será acrescentada à taxa de juros aplicável ao Saldo do Empréstimo Retirado e será pagável mensalmente em cada Data de Pagamento. ----

2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros deverá ser a taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que quando da Conversão de toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal valor sejam determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o que precede, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago quando devido e tal não-pagamento continuar pelo período de trinta dias, então os juros a pagar pelo Mutuário deverão, ao invés, ser calculados conforme disposto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais. ----------

2.06. --As Datas de Pagamento são o 15° dia de cada mês civil. ----------

2.07. -- O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com a tabela de amortização exposta na Tabela 2 deste Contrato. ----------

2.08. (a) - O Mutuário poderá, a qualquer tempo, em cada caso com a prévia não-objeção do Avalista,

através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, retirada ou não retirada, para uma Moeda Aprovada; (ii) alteração da base da taxa de juros aplicável a toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo retirada e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo retirada ou em aberto pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo sobre uma Taxa Variável. ----------

(b) --Qualquer conversão solicitada de conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV

das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

---------- **ARTIGO III — PROGRAMA** ----------

3.01. -----O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para esse fim, e ainda para a Seção 5.08 das Condições Gerais: -----

(a) o Mutuário e o Banco deverão, de vez em quando, a pedido de qualquer das partes, intercambiar visões sobre: (i) a estrutura de política macroeconômica do Avalista; (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas apropriado e ajustes fiscais com o Avalista; e (iii) o progresso alcançado na realização do Programa e das ações especificadas na Seção I da Tabela I deste Contrato; ----------

(b) antes de cada uma de tais visões, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para revisão e comentário um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e ----------

(c) sem limitação das disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar prontamente o Banco sobre qualquer situação que

teria o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação praticada segundo o Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I da Tabela I deste Contrato.

------ **ARTIGO IV – REMÉDIOS DO BANCO** ------

4.01. - Os Eventos de Suspensão Adicionais consistem no seguinte: ----------

(a) - Surgiu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou parte significativa dele, seja realizado. ----------

(b) Uma ação foi praticada ou uma política foi adotada para reverter qualquer ação ou política segundo o Programa (incluindo qualquer ação listada na Seção I da Tabela I deste Contrato) de modo que afetaria adversamente, na opinião do Banco, a realização dos objetivos do Programa. ----------

(c) O programa de despesas do Mutuário e/ou seus ajustes fiscais com o Avalista tornaram-se inconsistentes com os objetivos do Programa. ------

------ **ARTIGO V – VALIDADE; RESCISÃO** ------

5.01. A Matéria Legal Adicional consiste no seguinte, a saber, que (a) o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Avalista; e (b) um

Contrato Separado entre o Mutuário e o Avalista foi devidamente executado em forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

5.02. --Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Final de Validade é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso depois de dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em *nihil*. -----

---**ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS** -

6.01. --O Representante do Mutuário é seu Prefeito.

6.02. O Endereço do Mutuário é: ----------

Rua Afonso Cavalcanti, 455 ----------

Anexo - Sala 506, 5° andar ----------

Cidade Nova ----------

Rio de Janeiro, RJ 20211-900 ----------

Brasil ----------

Fac-símile: ----------

(55021) 2293-3498 ----------

6.03. O Endereço do Banco é: ----------

International Bank for Reconstruction and Development ----------

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

United States of America ----------

Endereço do cabo: *nihil* Telex: *nihil* Fac-símile: *nihil* ----------

INTBAFRAD 248423(MCI) ou 1-202-477-6391 ----------

Washington, D.C. 64145(MCI) ----------

ACORDADO em *nihil*, *nihil*, no dia e ano escritos pela primeira vez acima. ----------

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA ----------

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

TABELA 1 ----------

Ações do Programa; Disponibilidade de Rendimentos do Empréstimo ----------

Seção I. Ações segundo o Programa ----------

A. Ações Praticadas Segundo o Programa para a Primeira Parcela de Retirada. As ações praticadas pelo Mutuário segundo o Programa incluem as

seguintes: ----------

1. Criar Espaço Fiscal para Expandir o Investimento Público e Lançar as Bases para o Crescimento Municipal ----------

O Mutuário apresentou à sua Assembléia Legislativa um projeto de lei consistente com as Alterações Constitucionais do Avalista Nº 20 de 1998 e Nº 41 de 2003 (incluindo disposições ordenando o seguinte para os novos funcionários públicos: (a) o cálculo de benefícios de pensão baseados no salário médio; (b)a indexação de benefícios de pensão sobre a inflação; e (c) a redução em 30% de benefícios de sobreviventes para pensionistas acima do teto do RGPS, conforme evidenciado, através da carta do Mutuário (mensagem) Nº 91 datada de 20 de maio de 2010 devidamente recebida pela Assembléia Legislativa em 20 de maio de 2010 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 27 de maio de 2010. -

2. Inovar na Entrega do Serviço Público ----------

(a) -Ambiente de Negócios do Setor Privado Saudável e Atraente ----------

O Mutuário adotou uma estrutura jurídica que

simplifica o processo de registro para licenças comerciais municipais para atividades com baixo risco ambiental, conforme evidenciado através do Decreto do Mutuário N° 30.568/2009, datado de 2 de abril de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 3 de abril de 2009. ----------

(b) --Acesso Aumentado a Serviços de Cuidados com a Saúde e de Emergência de Qualidade ----------

O Mutuário adotou uma estrutura jurídica e administrativa para transferir a gestão dos serviços públicos para organizações sociais, conforme evidenciado através: (i) da Lei do Mutuário N° 5026/2009, datada de 19 de maio de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 20 de maio de 2009; (ii) dos Decretos do Mutuário N° 30.780, datado de 2 de junho de 2009, N° 30907, datado de 23 de julho de 2009, e N° 30916, datado de 29 de julho de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário, respectivamente em 3 de junho de 2009, 24 de julho de 2009 e em 30 de julho de 2009; e (iii) da execução de três contratos de gestão entre a

Secretária de Saúde do Mutuário e organizações sociais qualificadas para entregar serviços em dez clínicas de cuidados com a saúde da família e três clínicas de cuidados de emergência, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 16 de dezembro de 2009, 4 de janeiro de 2010 e maio de 2010. ----------

(c) --Desenvolvimento Precoce Melhorado de Crianças Pobres, Melhor Qualidade das Escolas Primárias em Áreas de Favelas de Alto Conflito e Melhoria Geral do Sistema em Resultados do Aprendizado Estudantil

O Mutuário estabeleceu: (i) o projeto para escolas inovadoras; incluindo um orçamento apropriado para as referidas escolas (Bairro Educador/Escolas do Amanhã) em 150 favelas de alto conflito, conforme evidenciado através dos Decretos do Mutuário N° 30934/2009, datado de 31 de julho de 2009, e N°31022, datado de 24 de agosto de 2009, conforme publicado respectivamente no Diário Oficial do Mutuário em 3 de agosto 2009 e 25 de agosto de 2009; e (ii) um novo modelo de serviços integrados de cuidados precoces com a criança e a pré-escola

(Espaços de Desenvolvimento Infantil), conforme evidenciado através da adoção da Resolução N° 1057/2010, datada de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 25 de janeiro de 2010. ----------

3. Melhorando a Gestão do Setor Público ----------

(a) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Pública para a Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário desenvolveu uma estrutura para melhorar a eficiência da entrega de serviços no setor público, através da implementação de um sistema para monitorar e avaliar ferramentas de gestão baseadas em resultados, conforme evidenciado através: (i) do Decreto do Mutuário N° 32214, datado de 4 de maio de 2010, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 5 de maio de 2010; e (ii) da execução de dezesseis acordos de resultados entre o Mutuário representado por seu Prefeito e cada uma das seguintes entidades e secretarias do Mutuário: Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento, Autarquia Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, Secretaria Municipal de

Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Companhia de Engenharia de Tráfego, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Urbanismo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Especial da Ordem Pública, Empresa Municipal de Urbanização, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Casa Civil, e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil. ----------

(b) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Privada para Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário desenvolveu uma estrutura para melhorar a eficiência da entrega de serviços, através de parcerias público-privadas em áreas prioritárias, conforme evidenciado através do estabelecimento de uma base legal para capacitar tais parcerias público-privadas a investir em infra-estrutura e iniciativas de entrega de serviços, conforme evidenciado através da Lei do Mutuário N° 105/2009, datada de 22 de dezembro de 2009, e do Decreto do

Mutuário Nº 32120, datado de 13 de abril de 2010, conforme publicado, respectivamente, no Diário Oficial do Mutuário em 23 de dezembro de 2009 e em 14 de abril de 2010. ----------

B. Ações a Serem Praticadas Segundo o Programa para a Segunda Parcela de Retirada. As ações a serem praticadas pelo Mutuário segundo o Programa incluem as seguintes: ----------

1. Criar Espaço Fiscal para Expandir o Investimento Público e Lançar as Bases do Crescimento Municipal

(a) O Mutuário apresentou à sua Assembléia Legislativa um projeto de lei e/ou adotou a estrutura reguladora adequada para permitir que transferências adequadas recapitalizem o FUNPREVI (inclusive através de rendimentos de royalties futuros do Mutuário, devoluções da carteira de empréstimos imobiliários e bens imóveis do FUNPREVI e do Mutuário ou outras medidas equivalentes), conforme evidenciado através de uma carta do Mutuário (mensagem) devidamente recebida pela Assembléia Legislativa e/ou a promulgação da referida estrutura reguladora adequada, tudo em

forma e substância satisfatórias ao Banco e conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário.

(b) O Mutuário implementou o sistema de Nota Fiscal Eletrônica para a arrecadação do imposto municipal sobre serviços e criou um sistema de Inteligência Fiscal para facilitar a identificação da evasão fiscal relacionada ao referido imposto municipal sobre serviços, conforme evidenciado através: (i) de um decreto a ser adotado e publicado pelo Mutuário; (ii) da aceitação dos serviços prestados para a implementação do sistema de base de dados; e (iii) da preparação de um relatório técnico e de uma carta de confirmação a ser emitida pelo Mutuário; tudo na forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

(c) O Mutuário apresentou à sua Assembléia Legislativa um projeto de lei, na forma e substância satisfatórias ao Banco, para aprovação daquela, para agilizar a execução judicial e a recuperação de impostos em atraso, conforme evidenciado através de uma carta do Mutuário (mensagem) na forma e substância satisfatórias ao

Banco, devidamente recebida pela Assembléia Legislativa e publicada no Diário Oficial do Mutuário. ----------

2. Inovar na Entrega de Serviços Públicos ----------

(a) --Acesso Aumentado a Serviços de Cuidados com a Saúde da Família e de Emergência de Qualidade ----

O Mutuário expandiu a implementação da estrutura jurídica e administrativa mencionada na Seção I.A.2 (b) desta Tabela, conforme evidenciado através da execução de cinco contratos de gestão separados entre a Secretaria de Saúde do Mutuário e organizações sociais qualificadas para entregar serviços em dez clínicas adicionais de cuidados com a saúde da família e quatro clínicas adicionais de cuidados de emergência, tudo na forma e substância satisfatórias ao Banco e conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário. ----------

(b) --Desenvolvimento Precoce Aumentado de Crianças Pobres, Melhor Qualidade das Escolas Primárias em Áreas de Favelas de Alto Conflito e Melhoria Geral do Sistema em Resultados de Aprendizado Estudantil

O Mutuário operacionalizou o novo modelo de

serviços integrados de cuidados precoces com a criança e a pré-escola (Espaços de Desenvolvimento Infantil) mencionados na Seção I.A.2 (c) ((ii) desta Tabela num primeiro conjunto de dez centros em áreas de baixa renda visadas, devidamente operacionais, conforme evidenciado através de uma carta da Secretaria de Educação do Mutuário confirmando que dez centros estão plenamente operacionais nas referidas áreas de baixa renda visadas; tudo na forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

3. Melhorando a Gestão do Setor Público ----------

(a) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Pública para a Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário: (i) iniciou a implementação de uma estrutura de despesas de médio prazo conforme evidenciado através de um relatório apresentado pela Secretaria da Fazenda do Mutuário confirmando a consistência entre a referida estrutura e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2012 do Mutuário na forma e substância satisfatórias ao Banco; (ii) intensificou e implementou ferramentas

de gestão baseadas em resultados através da realização de uma avaliação dos dezesseis acordos de resultados em relação às metas de 2010 mencionadas na Seção I.A.3 (a) (ii) desta Tabela, conforme evidenciado através de uma publicação adequada feita pelo Mutuário do referido relatório de avaliação, na forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

(b) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Privada para a Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário: (i) criou uma unidade de parceria público-privada plenamente dotada de pessoal e operacional, conforme evidenciado através da emissão de regulamentos adequados pelo Mutuário e publicados no Diário Oficial do Mutuário; e (ii) implementou um sistema de gestão de estoques para o setor de saúde e aprovou um plano para um resultado favorável geral do sistema dentro de 15 meses (incluindo o esquema de aprovisionamento eletrônico em nível municipal), conforme evidenciado através de um relatório de implementação e uma carta da Secretaria de Administração do Mutuário; tudo na

forma e substância satisfatórias ao Banco. --------

Seção II. Disponibilidade de Rendimentos do Empréstimo ----------

A. Geral. O Mutuário poderá retirar os rendimentos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e tais instruções adicionais que o Banco especificar mediante aviso ao Mutuário. ----------

B. Alocação dos Valores do Empréstimo. O Empréstimo deverá (exceto para valores exigidos para pagar a Taxa à Vista) ser retirado em duas parcelas. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim é descrita na tabela abaixo: ----------

Alocações	Valor da Parcela do Empréstimo Alocada (expresso em dólares americanos)
Primeira Parcela de Retirada	545.000.000
Segunda Parcela de Retirada	500.000.000
VALOR TOTAL	1.045.000.000

C. Pagamento da Taxa à Vista. Nenhuma retirada será feita da Conta do Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa à Vista. ----------

D. --Condições de Liberação da Parcela de Retirada.

1. -Nenhuma retirada será feita da Primeira Parcela de Retirada e da Segunda Parcela de Retirada, a

menos que o Banco esteja satisfeito, após um intercâmbio de visões conforme descrito na Seção 3.01(a) e (b) deste Contrato com base em evidência satisfatória ao Banco: ----------

(a) com o progresso alcançado pelo Mutuário na realização do Programa; ----------

(b) de que o Avalista está mantendo uma estrutura de política macroeconômica que não coloca em risco os objetivos do Programa; ----------

(c) de que o programa de despesas do Mutuário e os ajustes fiscais com o Avalista são consistentes com os objetivos do Programa; e ----------

(d) -de que as ações descritas na Parte A da Seção I desta Tabela para os fins da Primeira Parcela de Retirada e na Parte B da Seção I desta Tabela para os fins da Segunda Parcela de Retirada foram praticadas. ----------

Se, após este intercâmbio de visões, o Banco não estiver satisfeito, ele poderá avisar o Mutuário a propósito disso e, se dentro de noventa (90) dias após o aviso, o Mutuário não tiver dado passos satisfatórios ao Banco em relação aos parágrafos

(a), (b), (c) e (d) acima, então o Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário, cancelar toda ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Não Retirado.

E. Depósitos de Valores do Empréstimo. Exceto como o Banco acordar de outro modo: ----------

1. todas as retiradas da Conta do Empréstimo deverão ser depositadas pelo Banco na conta N° *nihil* , conforme considerado aceitável ao Banco; e

2. - o Mutuário deverá garantir que, quando de cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja justificado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de modo aceitável ao Banco. ----------

F. - Despesas Excluídas. O Mutuário assegura que os rendimentos do Empréstimo não serão usados para financiar Despesas Excluídas. Se o Banco determinar a qualquer tempo que um valor do Empréstimo foi usado para fazer um pagamento para uma Despesa Excluída, o Mutuário deverá, prontamente mediante aviso do Banco, devolver um valor igual ao valor de tal pagamento ao Banco. Valores devolvidos ao Banco quando de tal pedido deverão ser cancelados. ------

G. - Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2013. O Banco concederá uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Avalista tiver informado o Banco que concorda com tal prorrogação. ----------

TABELA 2 ----------

Tabela de Amortização ----------

1. --A seguinte tabela expõe as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento Principal ("Porção da Prestação"). Se os rendimentos do Empréstimo tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, tal valor reembolsável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 desta Tabela, aos quais a Conversão de Moedas se aplica.

Data de Pagamento Principal	Porção da Prestação

	(Expressa como Porcentagem)
15 agosto 2010	0,004
15 setembro 2010	0,004
15 outubro 2010	0,004
15 novembro 2010	0,004
15 dezembro 2010	0,004
15 janeiro 2011	0,004
15 fevereiro 2011	0,004
15 março 2011	0,004
15 abril 2011	0,004
15 maio 2011	0,004
15 junho 2011	0,004
15 julho 2011	0,004
15 agosto 2011	0,004
15 setembro 2011	0,005
15 outubro 2011	0,005
15 novembro 2011	0,005
15 dezembro 2011	0,005
15 janeiro 2012	0,008
15 fevereiro 2012	0,008
15 março 2012	0,008
15 abril 2012	0,008
15 maio 2012	0,008
15 junho 2012	0,008
15 julho 2012	0,008
15 agosto 2012	0,008
15 setembro 2012	0,008
15 outubro 2012	0,008
15 novembro 2012	0,008
15 dezembro 2012	0,008
15 janeiro 2013	0,008
15 fevereiro 2013	0,008
15 março 2013	0,008
15 abril 2013	0,008
15 maio 2013	0,008
15 junho 2013	0,008
15 julho 2013	0,008
15 agosto 2013	0,008
15 setembro 2013	0,008
15 outubro 2013	0,008
15 novembro 2013	0,008
15 dezembro 2013	0,008
15 janeiro 2014	0,008
15 fevereiro 2014	0,008
15 março 2014	0,008
15 abril 2014	0,008
15 maio 2014	0,02
15 junho 2014	0,03
15 julho 2014	0,03
15 agosto 2014	0,03
15 setembro 2014	0,03
15 outubro 2014	0,03
15 novembro 2014	0,03
15 dezembro 2014	0,03
15 janeiro 2015	0,03
15 fevereiro 2015	0,03
15 março 2015	0,03
15 abril 2015	0,03

15 maio 2015	0,1
15 junho 2015	0,1
15 julho 2015	0,1
15 agosto 2015	0,1
15 setembro 2015	0,1
15 outubro 2015	0,1
15 novembro 2015	0,1
15 dezembro 2015	0,1
15 janeiro 2016	0,1
15 fevereiro 2016	0,1
15 março 2016	0,1
15 abril 2016	0,1
15 maio 2016	0,14
15 junho 2016	0,14
15 julho 2016	0,14
15 agosto 2016	0,14
15 setembro 2016	0,14
15 outubro 2016	0,14
15 novembro 2016	0,14
15 dezembro 2016	0,14
15 janeiro 2017	0,14
15 fevereiro 2017	0,14
15 março 2017	0,14
15 abril 2017	0,14
15 maio 2017	0,2
15 junho 2017	0,2
15 julho 2017	0,2
15 agosto 2017	0,2
15 setembro 2017	0,2
15 outubro 2017	0,2
15 novembro 2017	0,2
15 dezembro 2017	0,2
15 janeiro 2018	0,2
15 fevereiro 2018	0,2
15 março 2018	0,2
15 abril 2018	0,2
15 maio 2018	0,23
15 junho 2018	0,23
15 julho 2018	0,23
15 agosto 2018	0,23
15 setembro 2018	0,23
15 outubro 2018	0,23
15 novembro 2018	0,23
15 dezembro 2018	0,23
15 janeiro 2019	0,23
15 fevereiro 2019	0,23
15 março 2019	0,23
15 abril 2019	0,23
15 maio 2019	0,33
15 junho 2019	0,33
15 julho 2019	0,33
15 agosto 2019	0,33
15 setembro 2019	0,33
15 outubro 2019	0,33
15 novembro 2019	0,33
15 dezembro 2019	0,33
15 janeiro 2020	0,33
15 fevereiro 2020	0,33

15 março 2020	0,33
15 abril 2020	0,33
15 maio 2020	0,35
15 junho 2020	0,35
15 julho 2020	0,35
15 agosto 2020	0,35
15 setembro 2020	0,35
15 outubro 2020	0,35
15 novembro 2020	0,35
15 dezembro 2020	0,35
15 janeiro 2021	0,35
15 fevereiro 2021	0,35
15 março 2021	0,35
15 abril 2021	0,35
15 maio 2021	0,35
15 junho 2021	0,35
15 julho 2021	0,35
15 agosto 2021	0,35
15 setembro 2021	0,35
15 outubro 2021	0,35
15 novembro 2021	0,35
15 dezembro 2021	0,35
15 janeiro 2022	0,35
15 fevereiro 2022	0,35
15 março 2022	0,35
15 abril 2022	0,35
15 maio 2022	0,35
15 junho 2022	0,35
15 julho 2022	0,35
15 agosto 2022	0,35
15 setembro 2022	0,35
15 outubro 2022	0,35
15 novembro 2022	0,35
15 dezembro 2022	0,35
15 janeiro 2023	0,35
15 fevereiro 2023	0,35
15 março 2023	0,35
15 abril 2023	0,35
15 maio 2023	0,35
15 junho 2023	0,35
15 julho 2023	0,35
15 agosto 2023	0,35
15 setembro 2023	0,35
15 outubro 2023	0,35
15 novembro 2023	0,35
15 dezembro 2023	0,35
15 janeiro 2024	0,35
15 fevereiro 2024	0,35
15 março 2024	0,35
15 abril 2024	0,35
15 maio 2024	0,35
15 junho 2024	0,35
15 julho 2024	0,35
15 agosto 2024	0,35
15 setembro 2024	0,35
15 outubro 2024	0,35
15 novembro 2024	0,35
15 dezembro 2024	0,35

15 janeiro 2025	0,35
15 fevereiro 2025	0,35
15 março 2025	0,35
15 abril 2025	0,35
15 maio 2025	0,35
15 junho 2025	0,35
15 julho 2025	0,35
15 agosto 2025	0,35
15 setembro 2025	0,35
15 outubro 2025	0,35
15 novembro 2025	0,35
15 dezembro 2025	0,35
15 janeiro 2026	0,35
15 fevereiro 2026	0,35
15 março 2026	0,35
15 abril 2026	0,35
15 maio 2026	0,36
15 junho 2026	0,36
15 julho 2026	0,36
15 agosto 2026	0,36
15 setembro 2026	0,36
15 outubro 2026	0,36
15 novembro 2026	0,36
15 dezembro 2026	0,36
15 janeiro 2027	0,36
15 fevereiro 2027	0,36
15 março 2027	0,36
15 abril 2027	0,36
15 maio 2027	0,36
15 junho 2027	0,36
15 julho 2027	0,36
15 agosto 2027	0,36
15 setembro 2027	0,36
15 outubro 2027	0,36
15 novembro 2027	0,36
15 dezembro 2027	0,36
15 janeiro 2028	0,36
15 fevereiro 2028	0,36
15 março 2028	0,36
15 abril 2028	0,36
15 maio 2028	0,36
15 junho 2028	0,36
15 julho 2028	0,36
15 agosto 2028	0,36
15 setembro 2028	0,36
15 outubro 2028	0,36
15 novembro 2028	0,36
15 dezembro 2028	0,36
15 janeiro 2029	0,36
15 fevereiro 2029	0,36
15 março 2029	0,36
15 abril 2029	0,36
15 maio 2029	0,45
15 junho 2029	0,45
15 julho 2029	0,45
15 agosto 2029	0,45
15 setembro 2029	0,45
15 outubro 2029	0,45

15 novembro 2029	0,45
15 dezembro 2029	0,45
15 janeiro 2030	0,45
15 fevereiro 2030	0,45
15 março 2030	0,45
15 abril 2030	0,45
15 maio 2030	0,5
15 junho 2030	0,5
15 julho 2030	0,5
15 agosto 2030	0,5
15 setembro 2030	0,5
15 outubro 2030	0,5
15 novembro 2030	0,5
15 dezembro 2030	0,5
15 janeiro 2031	0,5
15 fevereiro 2031	0,5
15 março 2031	0,5
15 abril 2031	0,5
15 maio 2031	0,5
15 junho 2031	0,5
15 julho 2031	0,5
15 agosto 2031	0,5
15 setembro 2031	0,5
15 outubro 2031	0,5
15 novembro 2031	0,5
15 dezembro 2031	0,5
15 janeiro 2032	0,5
15 fevereiro 2032	0,5
15 março 2032	0,5
15 abril 2032	0,5
15 maio 2032	0,45
15 junho 2032	0,45
15 julho 2032	0,45
15 agosto 2032	0,45
15 setembro 2032	0,45
15 outubro 2032	0,45
15 novembro 2032	0,45
15 dezembro 2032	0,45
15 janeiro 2033	0,45
15 fevereiro 2033	0,45
15 março 2033	0,45
15 abril 2033	0,45
15 maio 2033	0,45
15 junho 2033	0,45
15 julho 2033	0,45
15 agosto 2033	0,45
15 setembro 2033	0,45
15 outubro 2033	0,45
15 novembro 2033	0,45
15 dezembro 2033	0,45
15 janeiro 2034	0,45
15 fevereiro 2034	0,45
15 março 2034	0,45
15 abril 2034	0,45
15 maio 2034	0,45
15 junho 2034	0,45
15 julho 2034	0,45
15 agosto 2034	0,45

15 setembro 2034	0,45
15 outubro 2034	0,45
15 novembro 2034	0,45
15 dezembro 2034	0,45
15 janeiro 2035	0,45
15 fevereiro 2035	0,45
15 março 2035	0,45
15 abril 2035	0,45
15 maio 2035	0,45
15 junho 2035	0,45
15 julho 2035	0,45
15 agosto 2035	0,45
15 setembro 2035	0,45
15 outubro 2035	0,45
15 novembro 2035	0,45
15 dezembro 2035	0,45
15 janeiro 2036	0,45
15 fevereiro 2036	0,45
15 março 2036	0,45
15 abril 2036	0,45
15 maio 2036	0,45
15 junho 2036	0,45
15 julho 2036	0,45
15 agosto 2036	0,45
15 setembro 2036	0,45
15 outubro 2036	0,45
15 novembro 2036	0,45
15 dezembro 2036	0,45
15 janeiro 2037	0,45
15 fevereiro 2037	0,45
15 março 2037	0,45
15 abril 2037	0,45
15 maio 2037	0,45
15 junho 2037	0,45
15 julho 2037	0,45
15 agosto 2037	0,45
15 setembro 2037	0,45
15 outubro 2037	0,45
15 novembro 2037	0,45
15 dezembro 2037	0,45
15 janeiro 2038	0,1
15 fevereiro 2038	0,1
15 março 2038	0,1
15 abril 2038	0,1
15 maio 2038	0,1
15 junho 2038	0,1
15 julho 2038	0,1
15 agosto 2038	0,1
15 setembro 2038	0,1
15 outubro 2038	0,084
15 novembro 2038	0,01
15 dezembro 2038	0,01
15 janeiro 2039	0,01
15 fevereiro 2039	0,01
15 março 2039	0,01
15 abril 2039	0,01
15 maio 2039	0,01
15 junho 2039	0,01

15 julho 2039	0,01
15 agosto 2039	0,01
15 setembro 2039	0,01
15 outubro 2039	0,01
15 novembro 2039	0,01
15 dezembro 2039	0,01
15 janeiro 2040	0,01
15 fevereiro 2040	0,01
15 março 2040	0,01
15 abril 2040	0,01
15 maio 2040	0,01
15 junho 2040	0,02
TOTAL	100

2. Se os rendimentos do Empréstimo não tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado como segue: ----------

(a) Até o ponto em que quaisquer rendimentos do Empréstimo tiverem sido retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado a partir de tal data de acordo com o parágrafo 1 desta Tabela. ----------

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento Principal deverá ser reembolsado em cada Data de Pagamento Principal após a data de tal retirada em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada uma de tais retiradas

por uma fração cujo numerador é a Porção da Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 desta Tabela para a referida Data de Pagamento Principal ("Porção da Prestação Original") e cujo denominador é a soma de todas as Porções da Prestação Original para Principais Datas de Pagamento que caem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 desta Tabela, aos quais uma Conversão de Moedas se aplica. ----------

3. (a)Os valores do Empréstimo retirados dentro de duas semanas civis antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverão, para os fins unicamente de calcular os valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como retirados e em aberto na segunda Data de Pagamento Principal em seguida à data de retirada e deverão ser reembolsáveis em cada Data de Pagamento Principal, iniciando com a segunda Data de Pagamento Principal em seguida à data de retirada. ----------

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se, a qualquer tempo, o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições de tal sub-parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer retiradas feitas após a adoção de tal sistema de cobrança. ----------

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 desta Tabela, quando de uma Conversão de Moedas de toda ou qualquer porção do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco segundo a Transação com Cobertura de Risco Cambial (Currency Hedge Transaction) relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de

acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Screen Rate. ----------

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições desta Tabela se aplicarão separadamente ao valor denominado em Moeda do Empréstimo, de modo a produzir uma tabela de amortização separada para cada um de tais valores. ----------

----------**APÊNDICE** ----------

Seção I. Definições ----------

1. "Emenda Constitucional Nº 20 de 1998" significa a alteração na Constituição Federal do Avalista, estabelecendo, inter alia, uma estrutura jurídica para o sistema de seguridade social do Avalista, conforme publicado no Diário Oficial do Avalista (Diário Oficial da União) datado de 16 de dezembro 1998. ----------

2. - "Emenda Constitucional Nº 41 de 2003" significa a alteração da Constituição Federal do Avalista, estabelecendo, inter alia, disposições programáticas regulando a seguridade social do Avalista, conforme publicado no Diário Oficial do

Avalista (Diário Oficial da União) datado de 31 de dezembro de 2003. ----------

3. "Despesas Excluídas" significa qualquer despesa: (a) com mercadorias ou serviços fornecidos ou prestados segundo um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar segundo outro empréstimo, crédito ou subvenção; ----------

(b) - com mercadorias incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação-Padrão para o Comércio Internacional (Standard International Trade Classification), Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores segundo futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco mediante aviso ao Mutuário: ----------

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, refugo de tabaco não manufaturado

122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares e peças dos mesmos; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário para processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou grupos de metais de platina (exceto relógios e estojos para relógios) e artigos de ouro ou prata (incluindo gemas cravejadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios e concentrados de ouro)

(c) com mercadorias destinadas a fim militar ou paramilitar ou para consumo de luxo; ----------

(d) com mercadorias ambientalmente perigosas cuja fabricação, uso ou importação seja proibido segundo as leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário é parte); ----------

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada segundo o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e ----------

(f) em relação aos quais o Banco determinar que práticas corruptas, fraudulentas, combinadas ou coercivas foram adotadas por representantes do Mutuário ou outro recebedor dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro de tais recebedores) tenha praticado ação oportuna e apropriada, satisfatória ao Banco, para tratar de tais práticas quando elas ocorrem. ----------

4. "Primeira Parcela de Retirada" significa o valor do Empréstimo alocado para a categoria intitulada "Primeira Parcela de Retirada" na tabela exposta na Parte B da Seção II da Tabela 1 deste Contrato. ----------

5. "FUNPREVI" significa Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, o fundo de pensão do Mutuário, conforme estabelecido e operando segundo a Lei do Mutuário Nº, 3344, datada de 28 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 28 de dezembro de 2001. ----

6. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de

julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações expostas na Seção II deste Apêndice. ----------

7. - "Assembléia Legislativa" significa a assembléia legislativa (Câmara Municipal) do Mutuário, conforme estabelecida e operando segundo a Lei Orgânica do Mutuário, datada de 5 de abril de 1990 e publicada no Diário Oficial do Mutuário. --------

8. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas, projetados para promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis da pobreza, criando espaço fiscal para investimento público, entrega de serviços públicos inovadores e modernização da gestão do setor público, reestruturando pelo menos vinte por cento da dívida do Mutuário para com o Avalista (de acordo com as disposições expostas na Lei do Avalista Nº MP2185-35, datada de 24 de agosto de 2001) e aumentando a eficiência na arrecadação de impostos e controlando as despesas relacionadas a pensões, conforme exposto ou mencionado na carta datada de 14 de abril de 2010 do Mutuário ao Banco, declarando o

compromisso do Mutuário com a execução do Programa, e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução. ----------

9. "RGPS" significa Regime Geral De Previdência Social, o sistema geral de seguridade social do Avalista, conforme estabelecido e operando segundo a Lei do Avalista N° 8212, datada de 24 de julho de 1991, conforme publicado no Diário Oficial do Avalista em 25 de julho de 1991. ----------

10. "Segunda Parcela de Retirada" significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Segunda Parcela de Retirada" na tabela exposta na Parte B da Seção II da Tabela I deste Contrato. ---

11. "Contrato Separado" significa um contrato em forma e substância satisfatórias ao Banco a ser executado entre o Mutuário e o Avalista e que estabelece obrigações entre as referidas partes referentes aos ajustes fiscais entre o Mutuário e o Avalista. ----------

Seção II. Modificações das Condições Gerais -----

As modificações das Condições Gerais são como segue: ----------

1.A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relacionada a Solicitações de Retirada) é eliminada em sua totalidade. ----------

2. As Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Aceitáveis) são eliminadas em sua totalidade e as Seções remanescentes no Artigo II são renumeradas conformemente. ----------

3. --O parágrafo (a) da Seção 2.05 (renumerado como tal de conformidade com o parágrafo 2 acima) é modificado para ser lido como segue: ----------

"Seção 2.05. Refinanciando o Adiantamento para Preparação; Capitalizando a Taxa à Vista e os Juros ----------

(a) Se o Contrato de Empréstimo previr o reembolso, a partir dos rendimentos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação"), o Banco deverá, em nome de tal Parte do Empréstimo, retirar da Conta de Empréstimo e pagar todos os débitos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim retirado a si mesmo ou à Associação,

conforme o caso, e deverá cancelar o valor não retirado remanescente do adiantamento." ----------

4. -As Seções 5.01 (Execução do Projeto em Geral) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas em sua totalidade e as Seções remanescentes no Artigo V são renumeradas conformemente. ----------

5. --O parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerada como tal e de conformidade com o parágrafo 4 acima e relacionada a Uso das Mercadorias, Trabalhos e Serviços) é eliminado em sua totalidade. ----------

6. --O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerada como tal de conformidade com o parágrafo 4 acima) é modificado para ser lido como segue: ----------

"Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros --------

... (c) O Mutuário deverá reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) evidenciando despesas segundo o Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá possibilitar que os representantes do Banco examinem tais registros."

7. --O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerada como

tal de conformidade com o parágrafo 4 acima) é modificado para ser lido como segue: ----------

Seção 5.07. Monitoração e Avaliação do Programa.

... (c) O Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações segundo os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo. ----------

8. Os seguintes termos e definições expostos no Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os seguintes novos termos e definições são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como segue, com os termos sendo renumerados conformemente: ----------

(a)A definição do termo "Despesas Aceitáveis" é modificada para ser lida como segue: ----------

"'Despesas Aceitáveis' significa qualquer uso ao qual o Empréstimo é colocado em apoio ao Programa

que não financiar despesas excluídas de conformidade com o Contrato de Empréstimo." -------

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são eliminados em sua totalidade. -------

(c) ---O termo "Projeto" é modificado para ser lido "Programa" e sua definição é modificada para ser lida como segue (e todas as referências a "Projeto" ao longo dessas Condições Gerais são consideradas referências a "Programa"): ----------

"'Programa' significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito." ----------

(d) O termo "Adiantamento para Preparação do Programa" (renomeado como tal de conformidade com o subparágrafo 8 [(c)] acima) é modificado para ser lido "Adiantamento para Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue: ----------

"'Adiantamento para Preparação' significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05." ---------

(e) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue: ----------

-- "'Data de Conversão' significa, em relação a uma Conversão, a Data de Execução (conforme definido neste) ou tal outra data conforme solicitado pelo Mutuário e aceito pelo Banco, na qual a Conversão entra em vigor, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão. " -------

(f) O termo "Spread Fixo" é modificado para ser lido como segue: "Spread Fixo" significa, para cada Retirada, o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 12h01 da manhã pelo horário de Washington D.C., um dia civil antes da data do Contrato de Empréstimo conforme modificado pelo Ajuste do Swap de Base para tal Retirada; contanto que: (a) para os fins de determinar a Taxa de Juros de Inadimplência, de conformidade com a Seção 3.02(d), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o Spread Fixo, conforme modificado pelo Ajuste do Swap de Base, que era aplicável a tal valor do Saldo do Empréstimo Retirado antes da Conversão a uma Taxa Fixa; (b) para fins de fixar o Spread

Variável de conformidade com a Seção 4.02, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo em vigor às 12h01 da manhã pelo horário de Washington D.C. na Data de Conversão; e (c) quando da Conversão de Moedas de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Retirado de conformidade com a Seção 4.04(a), o Spread Fixo seja ajustado na Data de Execução de modo especificado nas Diretrizes de Conversão. ----

(g) O termo "Spread Variável" é modificado para ser lido como segue: "Spread Variável" significa, para cada Retirada e cada Período de Juros: (1) o spread variável padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12h01 da manhã pelo horário de Washington D.C., um dia civil antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da LIBOR, ou outras taxas de referência, em relação aos empréstimos em aberto ou porções deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável, conforme modificado pelo Ajuste do Swap de Base

para tal Retirada; conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expresso como porcentagem per annum. Em caso de empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma das Moedas. ----------

(h) Um novo termo, "Ajuste do Swap de Base", é acrescentado como segue: "Ajuste do Swap de Base" significa, para cada Retirada, o ajuste (seja por número positivo ou negativo) que resulta de uma transação de swap de base executada pelo Banco para transformar, através de swap, a taxa oferecida interbancária de Londres para depósitos de seis meses na taxa oferecida interbancária de Londres para depósitos de um mês, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Retirada. ------

(i) O termo "LIBOR" é modificado para ser lido como segue: "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa oferecida interbancária de Londres para depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo, expressa como porcentagem por ano, que aparece na Telerate Page relevante a partir das 11h00 da manhã pelo horário de Londres, na Data de Reajuste da

LIBOR para o Período de Juros. Se tal taxa não aparecer na Telerate Page relevante, o Banco deverá solicitar ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos que forneça uma cotação da taxa na qual ele oferece depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo a bancos líderes no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11h00 da manhã pelo horário de Londres na Data de Reajuste da LIBOR para o Período de Juros. Se pelo menos duas de tais cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se menos de duas cotações forem fornecidas conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11h00 da manhã no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da LIBOR para o Período de Juros para empréstimos na Moeda do Empréstimo a bancos importantes pelo período de um mês. Se menos de

dois dos bancos assim selecionados estiverem cotando tais taxas, a LIBOR para o Período de Juros será igual à LIBOR em efeito para o Período de Juros imediatamente precedente. ----------

(j) - Um novo termo, "Retirada", é acrescentado como segue: ----------

"Retirada" significa cada valor do Empréstimo retirado pelo Mutuário da Conta de Empréstimo de conformidade com a Seção 2.01.

(k) ----------Um novo termo, "Data de Retirada", é acrescentado para ser lido como segue: ----------

"Data de Retirada" significa, para cada Retirada, a data na qual o Banco paga a Retirada. ----------

Era tudo o que constava no documento de 33 páginas. Dado sob minha assinatura e selo de ofício em 21 de junho de 2010. ----------

Maria Vitoria Rosa da Silva

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso,139 -Sobre Loja - Tel:2544-4744 ND:10062109520
Reconheco por semelhança a firma de: MARIA VITORIA ROSA DA SILVA
Qual confere com o padrão arquivado em cartório.
Valores
Firma.....:R$ 1.14
Proc.dados.....:R$ 3.83
Total.....:R$ 4.97
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2010
Em testemunho
da verdade.
PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Aviso nº 529 - C. Civil.

Em 21 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 1,045,000,000.00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que encaminha o **Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008**, à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, em atendimento aos termos do Requerimento nº 268, de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 227, DE 2010
(nº 446/ 2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.

EM nº 106/2010 - MF

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings.**

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a situação de adimplência da empresa com a União, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso dos recursos do empréstimo.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 125/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27/05/2010 (ROFs nº TA 537896 e TA 537901).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1496 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a *Japan International Cooperation Agency* – JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), para o financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, com suas alterações.

Processo nº 17944.000674/2009-01

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a *Japan International Cooperation Agency* – JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings**.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43,

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 888/2010/SUBSEC4/STN/MF, de 24 de junho de 2010, a fls. 457/464, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN declarou nada ter a opor à operação em tela, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, e que seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 967, de 28.09.2007, a fls. 166, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe, tendo sido, seus valores, alterados nos termos da Resolução nº 418, de 15.12.2008, a fls. 167, bem como pela Resolução nº 490, de 09.12.2009, que modificou a moeda do programa para iene.

5. *Autorização para a contratação de operação de crédito externo*

Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração da SABESP, a fls. 406/408, reti-ratificada pela Ata da 713ª Reunião, a fls. 304/306, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0130/2009, a fls. 168/169, reti-ratificada pela deliberação nº 0051/2010, fls. 301/303, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que os compromissos da SABESP decorrentes desta contratação sejam quitados.

6. *Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível*

A SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração e Deliberação de sua Diretoria (item 5 supra).

Adicionalmente, foram exigidas contragarantias do Estado de São Paulo quais sejam: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

A Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, a fls. 307, autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantia à União e a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

A propósito, pronunciou-se a STN no sentido de que as contragarantias oferecidas pela SABESP e pelo Estado de São Paulo são suficientes para ressarcir a

União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, indispensável a formalização de contratos vinculatórios entre os interessados e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

7. Orçamento

De acordo com informações encaminhadas pela SABESP, a fls. 425, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto montante para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e para a contrapartida da empresa em programas financiados, bem como para o serviço da dívida.

Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, a STN entende que o Mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

8. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

Segundo análise realizada pela STN, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, a fls. 250/252, a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar a operação de crédito externo em questão.

9. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A SABESP, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 625 - COPEM/STN, de 26.08.2009, a fls. 63/64, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, às fls.430, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

10. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF nº 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*. Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a concessão da garantia da União à operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF nº 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF nº 41, sendo que a adimplência da SABESP deverá ser verificada por ocasião da análise necessária para a assinatura do contrato de garantia ao empréstimo em referência.

Segundo explicou a STN, o Presidente da SABESP, mediante Declaração, datada de 18.06.2010, a fls. 451, atestou que o CNPJ da matriz vincula os demais CNPJs da empresa.

Informou ainda a STN que a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita

mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz por ocasião da análise para a assinatura do contrato de garantia.

Esclareceu também que não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN, anexado a fls. 454/455.

11. Condições prévias ao primeiro desembolso

A Cláusula 5.07 do Contrato de Empréstimo, a fls. 309/348, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, a vários requisitos. A STN, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entende que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das referidas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da JICA.

No mais, entende, aquela Secretaria, que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

12. Parecer Jurídico do Mutuário

A Companhia emitiu Parecer Jurídico nº 411/09, de 22 de dezembro de 2009, complementado pelo Parecer jurídico n 520/10, de 14 de julho de 2010, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Mutuário no contrato de empréstimo, são válidas e exigíveis, concluindo pela legalidade da minuta negociada.

13. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 125/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27 de maio de 2010, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF TA537896 e TA537901.

III

14. O empréstimo será concedido pela Agência de Cooperação Internacional do Japão-JICA, sendo certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, *em entendendo cabível*, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam verificados pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, nos termos

do § 4º, da Resolução SF nº 48/2007, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de julho de 2010.

SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA PELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº 988 /2010/SUBSEC IV/STN

Em 24 de junho de 2010.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão-JICA, no valor de até ¥ 6,208 bilhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings"**. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000674/2009-01

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 967, de 28.09.2007, às fls. 166, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$55.874.000,00 e contrapartida de até US$16.690.000,00 da SABESP. Os valores da operação foram alterados pela Resolução n.º 419, de 15.12.2008, às fls. 167, para US$61.461.000,00 de empréstimo e US$61.461.000,00 de contrapartida. Ademais, por meio da Resolução n.º 490, de 09.12.2009, a moeda do programa foi alterada para iene, sendo o valor do empréstimo modificado para ¥6.208.000.000,00, e o valor da contrapartida também.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo do Programa em apreço é aliviar a poluição da água da Represa Billings instalando um sistema de esgoto em São Bernardo do Campo, de forma a contribuir para a melhora da condição de vida dos habitantes e preservar o ambiente natural em torno da bacia.

4. De acordo com o Parecer Técnico às fls.88/93, o Programa consiste em ações de esgotamento sanitário, abrangendo todo o sistema de Exportação dos Esgotos da Bacia Billings para tratamento na ETE ABC. Os esgotos serão coletados, em todos os bairros da margem norte da Bacia Billings, em São Bernardo do Campo, e transportados para fora da Bacia. Aproximadamente 250.000 pessoas serão beneficiadas com as referidas intervenções.

Fluxo Financeiro

5. O custo total do Programa foi estimado em ¥12.357,0 bilhões, sendo ¥6.208.000.000.000,00 de empréstimo e ¥6.149.000.000.000,00 de contrapartida proveniente da SABESP. Foi apresentado às fls. 426 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Quadro I : Cronograma anual de desembolso — Em ¥ milhão

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
JICA	409,0	645,0	1.312,0	1.390,0	904,0	886,0	662,0	6.208,0
SABESP	410,0	614,0	694,0	1.278,0	1.223,0	1.079,0	851,0	6.149,0
TOTAL	819,0	1.259,0	2.006,0	2.668,0	2.127,0	1.965,0	1.513,0	12.357,0

Condições financeiras

6. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 309/348), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA537896 e TA537901, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls.416/424, serão as seguintes:

Quadro IV: Condições financeiras da operação.

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA 537896	TA 537901
Valor Financiado:	¥ 5.362.000.000,00[1]	¥ 846.000.000,00[2]
Destinação:	Obras Civis	Serviços de Consultoria
Prazo de Desembolsos:	Até sete anos após a data de efetividade do empréstimo.	
Amortização:	Será feita em 37 parcelas semestrais, sucessivas e na medida do possível iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no dia 20, e a primeira será paga sete anos após a data de assinatura do contrato.	
Juros:	Durante o período de desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados sempre no dia 20, sendo que o primeiro pagamento já poderá ser efetuado um mês após a data de assinatura do contrato de empréstimo. Encerrado o período de desembolsos, as datas de pagamento de juros coincidirão com as de amortização do principal. Serão cobradas duas taxas de juros diferentes, a saber: (i) 1,2 % a.a. sobre o montante alocado para obras civis e (ii) 0,01% a.a. sobre o destinado aos serviços de consultoria.	
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.04 das Normas Gerais da JICA.	
Comissão de compromisso:	0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.	

Observações:
1) O montante registrado no ROF TA 537896 representa o valor destinado às obras civis (¥ 5.162.000.000,00), acrescido de contingências e comissão de compromisso.
2) O montante registrado no ROF TA537901 representa o valor destinado aos serviços de consultoria (¥ 846.000.000,00), apenas.

7. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 427 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 1,05% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

9. A Lei estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão. De acordo com a Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fls. 255) as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do Programa "3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano", que prevê investimentos na ordem de R$ 6.535.000.000,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

10. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme a mencionada Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento (fls. 410), contempla recursos no montante de R$54.687.000,00 referente aos recursos próprios da Empresa e R$337.612.000,00 para operações de crédito.

11. De acordo com informações encaminhadas pela Empresa, às fls. 425, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto o montante de US$ 988,0 milhões para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e US$ 285,08 milhões para a contrapartida da empresa em programas financiados. Ademais, informou que estão previstos recursos no montante de R$2.472,0 mil para o serviço da dívida.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração, às fls. 406/408, reti-ratificada pela Ata da 713ª Reunião, às fls. 304/306, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0130/2009, às fls. 168/169, reti-ratificada pela deliberação n.º 0051/2010, fls. 301/303, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes desta contratação com a JICA seja saldada.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, às fls. 307, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 625 - COPEM/STN, de 26.08.2009, às fls. 63/64, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, às fls.430, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, às fls. 250/252, a SABESP apresenta condições de suportar os desembolsos decorrentes da operação de crédito externo em questão, tendo em vista que a Companhia apresenta: a) Retorno sobre o Investimento médio de 15% ao ano, sendo superior ao custo estimativo da operação em apreço; b) Fluxo de Caixa Operacional estável; e c) Fluxo de Caixa Projetado em padrão compatível ao seu histórico e satisfatório do ponto de vista da gestão das disponibilidades.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. Conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 409), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

21. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079 milhões em 2009, chegando a R$ 176.452 milhões em 2018, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥200,0 milhões por semestre. Note-se que em 2018 a margem disponível é de R$ 176.452,31 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A SABESP terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Em complementação as contragarantias oferecidas pelo Estado, a SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

VIII. Situação de Adimplência

24. Mediante Declaração do Sr. Presidente da SABESP, de 18.06.2010, às fls. 451, foi informado que o CNPJ da matriz n.º 43.776.517/0001-80, vincula os demais CNPJs da empresa. Dessa forma, consulta realizada por meio eletrônico, em 21.06.2010, às fls. 454, não indicou a existência de débito em nome da SABESP com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia.

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

26. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria, às fls. 454/455.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

27. A Cláusula 5.07 do Contrato de Empréstimo (fls. 309/348) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, dos seguintes requisitos:

a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA);
b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preservativa ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA;
c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais; e
d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da JICA.

29. Ademais, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

30. Constam do processo, às fls. 431/446, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

Conclusão

31. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 28 deste Parecer, a situação de adimplência da Sabesp com a União, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000674/2009-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da COPEM/STN

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings
Mutuário	SABESP
Credor	JICA
Valor Total	112.267.800.000,00
Exigível/Líquido	98.309.600.000,00
Contrapartida	13.148.800.000,00
Data da Análise pela STN:	31-mai-10

Condições Financeiras		
Amort./parcelas:	37	
Data 1ª Amortização		20/11/2012
Data Última Amortização:		20/5/2039
Carência:	7 anos	
Comissão de Compromisso:	0,10%	
Taxa de Juros:	Aqui em 1,2% a.a	Obras Civis
	Aqui em 0,01% a.a	Consultoria

Data	Desembolso	Pagamentos Efetuados: Amortização	Comissão Compromisso	Taxa de Juros (Obras Civis)	Taxa de Juros (consultoria)	Pgto de Juros consultoria	Total do Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro[01]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Sobretaxa Zero
20-nov-10	409 000 000,00	-	-	1,20%	0,01%	-	-	409 000 000,00	0,00%	(407 940 488,73)
20-mai-11	322 000 000,00	-	2 358 618,44	1,20%	0,01%	6 535,11	4 243 452,08	731 300 000,00	1,60%	(731 873 288,48)
20-nov-11	322 000 000,00	-	3 476 077,78	1,20%	0,01%	89 837,78	5 681 615,56	1 054 600 000,00	2,06%	(1 056 023 388,10)
20-mai-12	656 000 000,00	-	2 338 588,89	1,20%	0,01%	13 066,67	8 830 684,44	1 710 600 000,00	2,21%	(1 712 874 287,68)
20-nov-12	656 000 000,00	-	3 050 088,67	1,20%	0,01%	18 348,89	10 254 548,89	2 380 600 000,00	2,29%	(2 383 693 491,20)
20-mai-13	691 000 000,00	-	1 388 727,78	1,20%	0,01%	21 116,67	13 180 731,11	3 061 000 000,00	2,42%	(3 064 038 918,67)
20-nov-13	691 000 000,00	-	1 697 868,67	1,20%	0,01%	24 384,44	16 648 424,11	3 736 000 000,00	2,52%	(3 740 487 388,71)
20-mai-14	452 000 000,00	-	888 388,85	1,20%	0,01%	27 250,56	20 381 764,44	4 208 000 000,00	2,58%	(4 213 048 894,84)
20-nov-14	452 000 000,00	-	888 177,78	1,20%	0,01%	30 020,00	23 838 864,44	4 659 000 000,00	2,62%	(4 664 563 940,67)
20-mai-15	443 000 000,00	-	494 730,33	1,20%	0,01%	33 364,44	24 537 317,78	5 063 000 000,00	2,66%	(5 068 389 973,39)
20-nov-15	443 000 000,00	-	337 688,89	1,20%	0,01%	37 058,56	27 198 477,78	5 546 000 000,00	2,72%	(5 551 457 291,08)
20-mai-16	331 000 000,00	-	152 172,22	1,20%	0,01%	39 738,67	29 699 243,33	5 877 000 000,00	2,80%	(5 884 048 145,53)
20-nov-16	331 000 000,00	-	-	1,20%	0,01%	41 708,67	31 040 308,67	6 208 000 000,00	2,88%	(6 215 131 436,39)
20-mai-17	-	-	-	1,20%	0,01%	43 345,00	32 382 888,33	6 208 000 000,00	2,91%	(6 215 431 882,72)
20-nov-17	-	857 848 000,00	-	1,20%	0,01%	43 345,00	200 779 173,33	5 393 500 000,00	3,72%	(5 398 847 219,31)
20-mai-18	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	41 383,64	188 299 372,44	4 577 750 000,00	3,82%	(4 582 344 388,65)
20-nov-18	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	40 991,45	189 531 865,18	3 761 998 000,00	3,91%	(3 766 884 548,60)
20-mai-19	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	38 694,74	187 345 597,14	2 946 248 000,00	3,97%	(2 951 325 799,54)
20-nov-19	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	36 380,85	185 154 987,15	2 130 836 000,00	4,04%	(2 135 996 339,76)
20-mai-20	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	33 998,87	182 952 403,37	1 315 042 000,00	4,07%	(1 320 436 146,87)
20-nov-20	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	30 238,74	179 379 859,14	499 250 000,00	4,07%	(504 715 385,61)
20-mai-21	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	24 486,53	174 086 644,93	(316 292 000,00)	4,12%	(321 834 821,81)
20-nov-21	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	20 668,53	169 389 871,43	(1 174 084 000,00)	4,14%	(1 179 926 826,80)
20-mai-22	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	20 284,43	132 295 859,33	(2 031 876 000,00)	4,16%	(2 037 791 478,86)
20-nov-22	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	21 552,30	101 871 573,72	(2 887 716 000,00)	4,19%	(2 893 897 284,04)
20-mai-23	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	20 888,30	100 544 884,29	(3 744 620 000,00)	4,20%	(3 750 988 811,83)
20-nov-23	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	20 213,11	100 037 873,11	(4 602 748 000,00)	4,20%	(4 609 307 903,81)
20-mai-24	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	19 741,65	100 928 802,45	(5 460 968 000,00)	4,22%	(5 467 714 194,38)
20-nov-24	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	20 877,80	100 251 977,10	(6 319 304 000,00)	4,25%	(6 326 082 468,73)
20-mai-25	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	23 799,12	101 042 739,32	(7 177 432 000,00)	4,27%	(7 184 381 388,38)
20-nov-25	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	24 543,58	100 475 879,09	(8 035 640 000,00)	4,28%	(8 042 800 188,46)
20-mai-26	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	23 881,02	100 281 793,02	(8 893 866 000,00)	4,29%	(8 901 270 862,48)
20-nov-26	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	23 305,48	100 081 984,06	(9 752 096 000,00)	4,30%	(9 759 772 491,38)
20-mai-27	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	22 691,13	101 491 284,72	(10 610 394 000,00)	4,31%	(10 618 438 788,30)
20-nov-27	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	19 995,28	102 011 160,00	(11 468 617 000,00)	4,32%	(11 477 058 813,62)
20-mai-28	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	18 494,44	101 807 284,44	(12 326 917 000,00)	4,33%	(12 335 857 588,23)
20-nov-28	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	17 528,07	101 131 165,07	(13 185 236 000,00)	4,34%	(13 194 717 316,67)
20-mai-29	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	16 088,72	100 038 804,13	(14 043 566 000,00)	4,35%	(14 053 677 760,51)
20-nov-29	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	15 169,09	178 384 983,04	(14 901 923 000,00)	4,37%	(14 913 047 913,64)
20-mai-30	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	13 704,61	178 287 652,81	(15 760 302 000,00)	4,38%	(15 772 018 270,06)
20-nov-30	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	12 854,48	177 871 990,05	(16 618 719 000,00)	4,39%	(16 631 139 115,43)
20-mai-31	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	11 485,51	178 538 361,91	(17 477 158 000,00)	4,39%	(17 490 286 477,34)
20-nov-31	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	10 517,44	178 781 991,04	(18 335 618 000,00)	4,39%	(18 349 452 468,37)
20-mai-32	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	9 347,22	174 884 603,82	(19 194 101 000,00)	4,39%	(19 208 638 819,22)
20-nov-32	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	8 160,23	174 011 995,05	(20 052 609 000,00)	4,39%	(20 067 990 974,53)
20-mai-33	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	6 887,31	173 054 938,81	(20 911 140 000,00)	4,40%	(20 926 835 800,65)
20-nov-33	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	5 643,52	172 231 998,02	(21 769 696 000,00)	4,40%	(21 785 462 979,19)
20-mai-34	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	4 380,88	171 263 982,60	(22 628 276 000,00)	4,40%	(22 644 552 823,23)
20-nov-34	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	3 005,81	170 451 887,01	(23 486 884 000,00)	4,40%	(23 503 682 716,05)
20-mai-35	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	2 258,40	169 332 376,20	(24 345 518 000,00)	4,40%	(24 362 956 850,65)
20-nov-35	-	857 792 000,00	-	1,20%	0,01%	1 188,60	168 671 988,00	-	4,37%	(12 258 443,46)
	6 308 000 000,00	6 308 000 000,00	(4 443 903,35)		-	1 184 400,74	7 073 912 732,88	-	2,58	(1 365 582 838,74)

(01) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores semestrais da Curva Secundária Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito

TIR(2):	1,68%	(02) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(3):	13,26	(03) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(4):	13,46	(04) Modified Duration - É a Duration modificada (anualizada) pela taxa efetiva da operação

Observação: O cálculo do pagamento de juros está proporcional ao desembolso em cada categoria (obras civis e consultoria), conforme informado pela SABESP.

(Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.)

TESOURONACIONAL

Parecer nº507 STN/COREF/GEAFE Em 22 de jul de 2009.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.
Análise de Capacidade de Pagamento.

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando GERFI/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF nº 27, de 10.07.2009, análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em operações de crédito externo no valor de até US$ 661,5 milhões (R$ 1,3 bilhão[1]) com o objetivo de subsidiar manifestação desta Secretaria em reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX).

2. A SABESP é uma empresa de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo (50,3% das ações) e que tem papéis negociados no Novo Mercado da BOVESPA. É uma concessionária de serviços sanitários, responsável pelo planejamento, construção e operação de sistemas de água e esgoto (doméstico e industrial) em 366 municípios paulistas.

3. São duas as operações em análise. A de maior vulto (91% do total) será contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao custo estimado de 4,27% ao ano e com carência de 6,5 anos. O restante dos recursos (9%) será obtido com o *Japan International Cooperation Agency* - JICA ao custo estimado de 1,25% ao ano e com carência de 8,5 anos. O custo médio ponderado dessas operações é de 4,00%. Esses recursos serão aplicados em projetos ambientais (despoluição do rio Tietê e recuperação de mananciais da represa *Billings*, respectivamente).

4. Para subsidiar nossa manifestação, foram analisados os dados econômico-financeiros da empresa de 2001 a 2008 e o fluxo de caixa projetado até 2012, para inferir seu desempenho futuro.

I – ANÁLISE ECONÔMICA DA EMPRESA

5. A tabela 1 mostra que as aplicações da SABESP geram Retorno sobre o Investimento – ROI médio de 15% ao ano. Tendo em vista que esse indicador de rentabilidade é superior ao custo do financiamento mais oneroso em análise (4,27%), entende-se que a empresa apresenta capacidade econômica para custear ambas as operações.

[1] PTAX de 16.07.2009: US$1,00 =R$ 1,9332 (Fonte: www.bcb.gov.br).

Tabela 1: Estimativa do ROI da SABESP (valores em R$ milhões)

Indicador	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Lucro Líquido	216	(651)	833	513	866	789	1.055	1.515
Estornos								
Resultado Financeiro	1.105	2.276	346	504	447	563	561	708
Depreciação	477	519	564	599	596	642	623	618
IR e CSLL	(90)	(288)	278	277	352	411	432	398
(=) EBITDA	1.709	1.857	2.022	1.893	2.260	2.406	2.670	3.238
(+) Financiamentos Onerosos do ano anterior	13.974	14.419	15.124	14.841	15.002	15.147	15.345	15.469
(=) ROI	12%	13%	13%	13%	15%	16%	17%	21%
						ROI médio		15%

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do site de RI da empresa

II - ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA

8. A empresa divulga o Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC desde 2002. Do ponto de vista histórico, pode-se observar que o Fluxo de Caixa Operacional – FCO se mantém em patamar estável e semelhante ao do EBITDA, tendendo a variar apenas 18% em relação a sua média.

Tabela 2: Estabilidade do Fluxo de Caixa Operacional da SABESP (valores em R$ milhões)

Indicador	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Coeficiente de variação
FCO	1.765	2.423	1.436	1.755	2.021	2.216	2.528	18%
EBITDA	1.860	2.076	1.927	2.286	2.446	2.699	2.840	15%
FCO / EBITDA	95%	117%	75%	77%	83%	82%	89%	15%
FCO médio	2.020							

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do site de RI da empresa

9. A tabela 2 mostra que o FCO médio da Sabesp foi de R$ 2,0 bilhões nos últimos 07 anos, com tendência histórica de crescimento. Essa tendência permanece nas projeções fornecidas pela empresa (tabela 3). Tendo em vista que o FCO da Sabesp é superior ao maior desembolso das operações em análise (R$ 120,9 milhões em 2017), entende-se que a empresa apresenta capacidade financeira para custeá-las.

10. Considerando que a SABESP possui diversas operações de crédito em execução, também deve-se comparar o FCO com o total de desembolsos previstos. Para subsidiar essa análise, a empresa forneceu o cronograma de desembolsos previstos para todas suas operações de crédito. Em 2009, o desembolso consolidado é expressivo (R$ 1,1 bilhão), mas há redução gradativa ao longo dos anos. Em 2017, ano de maior desembolso das operações em análise, esse valor é de apenas R$ 309 milhões. Tendo em vista que o FCO da empresa é superior aos desembolsos consolidados, entende-se que a Sabesp apresenta condições financeiras para custear as operações pleiteadas.

11. Com relação ao cenário financeiro futuro, a empresa disponibilizou três projeções de seu fluxo de caixa (tabela 3), enviadas em março e setembro de 2008 e em maio de 2009. Observa-se que a última projeção é conservadora e pouco aderente ao FCO efetivamente realizado em 2008. Mesmo considerando ela, tem-se que o FCO projetado é maior que os desembolsos consolidados.

Tabela 3: Projeções de FCO da SABESP (valores em R$ milhões)

Fluxo de Caixa	Realizado 2008	2008	2009	2010	2011	2012	Coeficiente de variação
FCO enviado em mar/08		2.617	2.958	3.195	3.477	3.715	12%
FCO enviado em set/08	2.528	1.504	1.541	2.118	2.302	2.474	20%
FCO enviado em mai/09		1.715	1.176	1.754	1.897	2.238	20%

Fonte: Dados disponibilizados pela empresa

III - CONCLUSÃO

12. Com base no exposto, entendemos que a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar as operações de crédito em análise.

13. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Analista de Finanças e Controle

FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS
Gerente da GEAFE/COREF

TESOURONACIONAL

Nota nº 532 2010/SUBSEC 4/STN

Em 21 de maio de 2010.

ASSUNTO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, no valor de ¥ 5.362.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA. Recursos destinados ao **"Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings"**.
Pedido de concessão da garantia da União.

ROF: TA 537896 (Obras Civis)
ROF vinculado a este: TA 537901 (Consultoria - ¥ 846.000.000,00)
Ref: Processo MF n.º: 17944.000674/2009-01

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP credenciada a negociar operação de crédito externo, no valor de até ¥ 5.362.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, cujos recursos serão destinados ao pagamento de obras civis, no âmbito do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings, autorizado pelas Resoluções de Diretoria Nº 130/2009 e 0051/2010; e objeto da Recomendação n.º 967, de 28.09.2007, alterada pela Resolução Nº 419, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota_ROF TA 537896_SABESP JICA - Obras Civis

Processo nº 17944.000674/2009-01.
Estado de São Paulo - SP.

PARECER Nº 625 - COPEM/STN

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Concessão de Garantia à operação de crédito externo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Japan International Cooperation Agency – JICA. Recursos destinados ao Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings.

Relatório

1. A garantia solicitada será dada pelo Estado de São Paulo - SP para operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com o JICA, no valor de US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e sessenta e um mil dólares americanos), equivalentes a R$ 112.473.630,00[1], destinada ao Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings.

2. A referida concessão de garantia foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.535, de 30/04/2009 (fl.44).

3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado de São Paulo a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 57).

4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando a adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas (fl. 59).

5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando o oferecimento de contra-garantias suficientes por parte da SABESP para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 58).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado de São Paulo, em agosto/2009, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)
- a.1) Receita Corrente Líquida:..... R$ 84.813.039.000,00;
- a.2) Saldo das garantias concedidas ..... R$ 5.916.217.390,38[2];
- a.3) Operação em exame:..... R$ 112.473.630,00;
- a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: 7,1 %

Resultado: Enquadrado

---

[1] Taxa de câmbio de R$ 1,83, conforme consulta ao sítio do BACEN em 25/08/2009.
[2] Soma das garantias concedidas (fl. 57) e o pleito de concessão de garantia da operação do Estado de São Paulo e o BID, destinada ao Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa III, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), também em tramitação nesta COPEM.

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a" do item anterior têm como fonte o documento encaminhado pelo Estado de São Paulo (fl. 61).

8. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia.

10. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Gerente de Projeto, Substituta

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Ofício nº 175/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pt. 1001480799

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROFs TA537896 e TA537901 – Comunica Credenciamento – Sabesp / JICA**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos aos ROFs TA537896 e TA537901, ambos de 15.4.2010, por meio dos quais a Sabesp solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até ¥6.208.000.000,00, sendo: ¥5.362.000.000,00 (ROF TA537896) e ¥846.000.000,00 (ROF TA537901), destinados a financiar o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 173/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos ROFs supracitados.

Atenciosamente,

Rodrigo Ribeiro

8.712.251-0 - Rodrigo Monteiro
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Sured

Ofício nº 123 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pt. 1001480799

A Senhoria o Senhor
MARCELO DE ASSIS RAMPONE – Gerente
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Departamento de Captação de Recursos Nacionais
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo (SP)
Fax: 11 3388-8336

Assunto: **ROFs TA537896 e TA537901 – Comunica Credenciamento – Sabesp / JICA**

Senhor Gerente,

1. Referimo-nos ao Ofício FIN – 033/2010, de 27.4.2010 e aos ROFs TA537896 e TA537901, ambos de 15.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até ¥6.208.000.000,00, sendo: ¥5.362.000.000,00 (ROF TA537896) e ¥846.000.000,00 (ROF TA537901), destinados a financiar o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes dos citados ROFs:

ROF TA537896 – Principal I:

i) *devedor*: Sabesp;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até ¥5.362.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões de ienes);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 1,2% a.a.;

vii) *comissão de compromisso:* até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado da operação;

viii) juros de mora: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

ROF TAS37901 – Principal II:

i) *devedor*: Sabesp;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até ¥846.000.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões de ienes);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 0,01% a.a.;

vii) *comissão de compromisso:* até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado da operação;

viii) juros de mora: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada nos ROFs com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]

Diário Oficial
PODER Executivo
Estado de São Paulo
José Serra - Governador SEGAD I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-900 Tel: 2193-8000
imprensa oficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Decretos

DECRETO Nº 54.289, DE 30 DE ABRIL DE 2009

DECRETO Nº 54.294, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Atos do Governador

Casa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO GDOC 23795- 325658/2009
REF.: OFÍCIO nº 298/2009- GS/GCR(18.8.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings"

PARECER GPG Nº 03/2009

Senhor Procurador Geral Adjunto

1. Por ofício datado de 18 de maio de 2009, o Senhor Secretário da Fazenda informa que o Governo do Estado de São Paulo prestará contragarantia à União em operação de financiamento que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está prestes a negociar junto ao *Japan International Cooperation Agency – JICA*, no valor de US$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões , quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinada ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais, da Represa Billings – Programa Pró-Billings".

2. Requer, visando a instrução do processo de autorização para negociação do referido contrato, e oportuno encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, seja exarado parecer jurídico sobre a citada operação de crédito e respectiva contragarantia, quanto aos aspectos da legalidade e validade das minutas contratuais, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, bem como pelo § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O ofício em epígrafe está instruído com os seguintes documentos :
a) minutas do contrato de empréstimo, encaminhadas pelo JIC;

b) Lei Estadual nº 13. 289, de 22 de dezembro de 2008, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

c) Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011;

d) Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;

e) Cópia do Parecer Jurídico nº 110, de 13 de maio de 2009, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, referente à operação de crédito;

f) Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID , bem como junto ao *Japan International Cooperation Agency* – JICA e da outras providências ;

g) Recomendação nº 967, de 28 de setembro de 2007 e Resolução nº 429 , de 15 de dezembro de 2008, ambas da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX , do Ministério do Planejamento , Orçamento e Gestão, autorizando as operações de crédito externo;

h) Relatório de Gestão Fiscal, período de abril de 2008 e março de 2009, que comprova os limites das despesas de pessoal, conforme o art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Apresentado o relatório passamos a opinar.

O art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber :

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;

c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

e) cópia do Parecer Jurídico nº 110, de 13 de maio de 2009, da SABESP, relativa à operação de crédito;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

f) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal ;

g) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009**, autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e JICA - *Japan International Cooperation Agency.*

Conforme o art. 1º , nº 2, do aludido diploma legal, o Poder Executivo ficou autorizado a prestar contragarantias à União para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a SABESP e o *Japan International Cooperation Agency,* em ienes japoneses, no valor equivalente a US$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões,quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), devendo os respectivos recursos ser obrigatoriamente aplicados no "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – SABESP - JICA , até US$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos.

6. Em atendimento ao disposto no artigo 167, § 1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê no art. 1º , parágrafo único da Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008 que constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas nele estabelecidos :

"1-redução das desigualdades sociais e melhoria na qualidade de vida da população ;

2-geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3-garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos."

7. Por seu turno, a Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, estabelece nos arts. 6º, 9º e 26 , *in verbis:*

"Artigo 6º- O orçamento fiscal e orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente , a maioria do

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

capital social com direito a voto, terão por cumprir as disposições constitucionais entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais , na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º da Constituição do Estado."

"Artigo 9º- O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente , a maioria do capital social com direito a voto deverá orienta-se pelas disposições dessa lei e compreenderá as ações destinadas :

I – ao planejamento , gerenciamento e execução de obras;

II- à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III- à aquisição de instaleções, equipamentos e material permanente;

IV – à pesquisa e a aplicação do conhecimento e tecnologia."

"Artigo 26- As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.
Parágrafo único. Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financiáveis."

Nesse contexto constata-se que o Programa está inserido no Anexo de Prioridades e Metas , da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria de Energia e Saneamento (fls. 66/68).

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) , em relação às operações de crédito externo, no Parecer Jurídico CJE nº 110/2009, da SABESP(fls. 59/60) ressaltou-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado.

9. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no período de abril de 2008 a março de 2009, em relação aos Poderes Legislativo, Executivo , Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores em relação à receita corrente líquida- item "4.f" supra(fls. 64 dos autos).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

10. Vale destacar que às fls. 62, foi expedida a Recomendação nº 967, de 28 de setembro de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos, firmada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a preparação do presente "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área dos Mananciais da Represa Billings – SABESP.

11. Às fls. 63 foi juntada cópia da Resolução nº 419, de 15 dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, autorizando o incremento no valor do empréstimo até US$ 55.874.000,00 para até US$ 61.461.000,00 e contrapartida de até US$ 16.690.000,00 para até US$ 61.461.000,00 , sem prejuízo dos demais termos contidos na Recomendação supra, referente ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – SABESP."

12. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos Incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Às fls. 59/60 acostou-se o Parecer Jurídico CJE nº 110/2009, da SABESP, datado de 13 de maio de 2009, que foi conclusivo nos seguintes termos :

"Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação das capacidade do ente para contrair dívida, a operação , após todos os trâmites , poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente."

14. Destarte, com fulcro nos documentos acostados pode-se concluir pela legalidade da operação de crédito retro mencionada e respectiva contragarantia .

15. Com relação à aposição do "de acordo" do Senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado , em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132 estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do Estado , representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

16. Por derradeiro, cumpre salientar que o *Japan International Cooperation Agency – JICA, constitui* organismo multilateral. Nesse sentido, nota-se que os instrumentos negociados (fls.04/46) contêm cláusulas e condições usualmente adotadas pelo referido organismo em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integrado por "Normas Gerais" praticadas pela referida Instituição internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

Com estas considerações submetemos a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto, a quem cabe, no caso vertente, a decisão.

GPG, aos 18 de maio de 2009.

Olavo J.J. Rezzotti
Procurador do Estado Assistente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO GDOC 23795- 325658/2009
REF.: OFÍCIO nº 298/2009- GS/GDCR(18.8.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings"

Aprovo o parecer GPG nº 03/2009, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que concluiu pela legalidade da prestação de contragarantia à União, pelo Estado, em operação de financiamento que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP , está prestes a negociar junto ao *Japan International Cooperation Agency – JICA*, no valor de US$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinada ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings – Programa Pró-Billings", bem como quanto à legalidade e validade das minutas contratuais juntadas às fls. 04/46, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40 e 43 de 2001, ambas do Senado Federal , bem como pelo § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Encaminhe-se o presente processo , com o aludido parecer ao Senhor Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício nº 298/2009-GS/GCR.

GPG , aos 19 de maio de 2009.

Marcelo de Aquino
Procurador Geral Adjunto

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

São Paulo, 14 de julho de 2010.

Parecer Jurídico nº 520/10
Assunto: Contratação de Financiamento Externo – JICA– Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings
Origem: Emali/FIN

O FIN, por intermédio de email datado em 14 de julho de 2010 às fls. 01, solicita-nos elaboração de parecer jurídico complementar referente à operação de crédito a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency – Jica, decorrentes da negociação ocorrida em outubro, cujo objeto é a execução do Programa para Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

De início cabe esclarecermos que este jurídico já se manifestou anteriormente acerca desta operação por meio dos pareceres nº 110/2009 e nº 411/09, concluindo pela legalidade da minuta negociada (fls. 09/48), bem como, a contratação pela Companhia.

Não obstante, em vista da solicitação da PGFN, temos a salientar que a Lei Estadual 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei 13.815 de 17 de novembro de 2009 e Lei 14.006 de 29 de março de 2010 **autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União** em operações de crédito externo junto ao JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY – JICA até o valor equivalente a ¥ 92.208.000.000,00 (noventa e dois bilhões, duzentos e oito milhões) de ienes japoneses.

De outro lado, importante esclarecer que a Sabesp é uma Sociedade de Economia Mista, cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo, uma vez que detêm a maioria das ações da empresa. Trata-se de Sociedade Anônima e como tal, regida pela Lei 6404/76, a qual dispõe sobre as sociedades por ações.

Portanto, a Companhia subordina-se a um regime jurídico de natureza privada estando seu estatuto em consonância ao disposto no artigo 2º § 2º da citada norma.

Desta forma, o artigo 1º, parágrafo primeiro do seu Estatuto estabelece que a Companhia tem duração indeterminada e seus objetivos estão previstos no artigo 2º, dentre os quais destacamos a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo.

Neste sentido, necessário esclarecer que a operação de crédito em questão foi submetida a sua Diretoria Colegiada (Deliberação de Diretoria nº 051/2010 de 27 de janeiro de 2010 às fls. 03/04), a qual encaminhou para aprovação do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 142 da Lei 6.404/76 e o artigo 14º inciso XIII do seu Estatuto.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

> *"Artigo 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:*
>
> ...
>
> *XIII – autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas."*

A aprovação no Conselho se deu por meio da Ata da Setecentésima Décima Terceira Reunião do Conselho de Administração, no dia 11 de fevereiro de 2010 (fls. 06/08).

Diante de todo o exposto, concluímos que todos os trâmites legais pertinentes à Sabesp foram cumpridos, não existindo óbice legal para a operação em questão.

É o nosso entendimento s.m.j, o qual submetemos à consideração superior.

Beatriz Helena de Almeida e Silva Lorenzi
Advogada - OAB/SP n.º 132.285

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente ao FIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Tales José Bertozzo Bronzato
Departamento Institucional de Consultoria Jurídica – CJC

14 / 07 / 2010

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

Lucas Navarro Prado
Superintendente Jurídico – CJ

14 / 07 / 2010

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Parecer Jurídico CJE nº 110/2009
Assunto: Contrato de Empréstimo para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings entre Japan International Cooperation Agency e a Sabesp
Origem: FIN
Sisjur/CJ nº 2396/2009

O FIN por intermédio da CI nº 029/2009, às fls. 01, informa-nos que "*através de um conjunto de ações, o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings em São Bernardo do Campo, ou Pró-Billings, visa a melhoria das condições ambientais das áreas do entorno da represa Billings, no Município de São Bernardo do Campo, por meio de obras de coleta e tratamento de esgotos sanitários*".

Informa que "*o Programa beneficiará toda a população suprida pelo fornecimento de água propiciado pela Represa Billings, o que significa grande parte dos mais de 22 milhões de habitantes que residem na Região Metropolitana de São Paulo, particularmente os moradores de São Bernardo do Campo, beneficiários diretos do Programa, pela melhoria das condições de saneamento e ambientais*".

Aduz que "*a operação de crédito será celebrada entre a Sabesp e a JICA - Japan International Cooperation Agency. O investimento total do Programa está estimado em US$ 122,349,000.00, sendo 50,23% de financiamento, correspondente a US$ 61,461,000.00 e 49,77% de contrapartida, correspondente a US$ 60,888,000.00*".

Outrossim informa que "a referida operação de crédito deverá contar com garantia da República Federativa do Brasil. Para tanto o Estado de São Paulo prestará contragarantia ao Tesouro Nacional, conforme Lei nº 13.535 de 30/04/09. A Fazenda do Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 19, inciso I, da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal ".

Complementa dizendo que "a fase atual da operação consiste no cumprimento das seguintes exigências:

- *Fornecimento de informações à Secretaria da Fazenda em* atendimento a Resolução nº 43;
- Atendimento a Portaria 497 junto à STN - Secretaria do Tesouro Nacional (em função de se tratar de contratação em moeda estrangeira com garantia da União);

Por fim justifica que "o atendimento a Portaria 497 consiste no envio de vários documentos técnicos, financeiros e institucionais. Dentre eles é necessário parecer da PGE sobre a minuta de contrato a ser negociada, indicando que a operação é legal, válida e exeqüível, não padecendo de qualquer requisito legal, seja ele formal ou material, que não possa ser cumprido pela Companhia, e que por isto não se contrapõe a legislação vigente ou quaisquer disposições legais aplicáveis".

Isto posto, visando dar continuidade ao processo de estruturação da operação, solicita parecer jurídico quanto à legalidade da operação nos termos descritos acima.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

Analisando o assunto que nos é colocado, cumpre esclarecer por preliminar, que a operação que ora está em desenvolvimento deverá observar os comandos estabelecidos nos arts. 163 e seguintes da Constituição Federal, bem como nos arts. 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 78 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constata-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado. Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposição contida no art. 21, inciso I da Resolução em comento.

O procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União encontra-se delineado na Portaria nº 497/1990, editada pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo necessariamente objeto de manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados no art. 3º da mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal, conforme estabelecido no § 1º do artigo em comento.

Outrossim, tratando-se de organismo internacional o projeto deve ser previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que recomendará a sua aprovação, ultrapassados todos os trâmites necessários.

Ainda, no âmbito estadual há que se observar os procedimentos necessários para a realização de operações de crédito o que impõe a submissão da operação à Junta de Captação de Recursos Externos, devendo as informações ser encaminhadas por meio da Secretaria a que a Sabesp se vincula, conforme determina o Decreto nº 33.612/91.

Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente.

É o parecer, s.m.j., o qual submetemos a superior consideração deste jurídico.

IEDA NIGRO NUNES CHEREIM
Advogada - OAB/SP nº 135.656

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) FJ, para as providências que se fizerem necessárias.

CLEUZA MARIA FERREIRA
Departamento Extrajudicial – CJE
13/05/09

Em face da argumentação técnica apresentada, bem como do parecer jurídico, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

LUCAS NAVARRO PRADO
Superintendente Jurídico – CJ
13/05/09

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval a JICA - Japan International Cooperation Agency, destinado ao financiamento do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings", segue cópia do estudo de viabilidade econômico-financeira, elaborado pela Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, em atendimento a Portaria 497 de 27/08/90, artigo 3º, inciso V, item a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

Gesner José de Oliveira Filho
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 26 de maio de 2009.

OFÍCIO Nº 312/2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está captando recursos externos junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, no valor de até US$ 61,461,000.00 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinados ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Programa Pró Billings".

O referido projeto tem como finalidade melhorar as condições de saneamento básico na Bacia da Represa Billings (área de 58.260 hectares), da qual 10.814 hectares referem-se ao espelho d'água da represa) e a melhoria das condições sanitárias e ambientais para a população instalada nessa bacia, cerca de 1 milhão de habitantes.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Março/2010
Vol. 18, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/ingles/publicacao.asp — com acesso aos conteúdos anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Gazzera

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasi Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fátima Magarães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andreas Costa Sieren
Angela Carmelito Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Orfa
Felipe Palmeira Bardella
Helaine Bertuleza Fernandes
Heloisa Teixeira Brito
Janet Maria Pereira
Renata Nogueira Stanley

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-2870/2971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, tendo pois que pedimos pelantar eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 18, n. 3, março 2010. 20 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	Mar 2010	Fev 2010	Mar 2009	Acum. 12 meses até Mar 2010
I. RECEITA TOTAL	77.167,3	62.466,4	107.101,3	881.660,3
1) Receitas do Tesouro	43.291,1	40.077,5	177.215,7	447.833,6
1.1. 1. Receita Bruta (1)	43.529,1	40.343,3	116.917,2	444.298,2
1.1.2. (-) Restituições	-238,0	-265,8	-400,4	-1.870,3
1.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-4,3
1.2. Receitas da Previdência Social	15.887,2	13.441,0	45.615,4	134.100,4
1.2.1. Receita da Previdência Social - Líquida (2)	14.206,1	12.289,0	39.488,3	121.171,6
1.2.2. Receita da Previdência Social - Reversão (3)	1.681,1	1.151,9	6.127,1	12.928,8
1.3. Receitas do Banco do Brasil	118,0	147,9	268,2	634,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.045,9	9.013,0	20.000,9	75.617,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	64.121,4	53.453,4	107.100,4	806.043,0
IV. DESPESA TOTAL	69.218,8	54.589,3	109.101,5	812.716,1
IV.1. Benefícios da Previdência	24.606,1	24.606,1	45.615,4	134.100,4
IV.1.1. Benefícios Previdenciários (4)	22.924,0	22.924,0	39.488,3	121.171,6
IV.1.2. Benefícios a Empregados	1.682,1	1.682,1	6.127,1	12.928,8
IV.1.2.1. Benefícios do FAT	1.766,0	1.766,0	5.858,9	12.363,9
IV.1.2.2. Benefícios e Subsídios Constitucionais (5)	83,9	83,9	268,2	564,9
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS)	1.917,7	1.917,7	6.000,0	6.000,0
IV.2. Outras Despesas do Governo	44.612,7	29.983,2	63.486,1	678.616,1
IV.2.1. Outras Despesas do Governo	42.612,6	28.983,2	57.358,0	672.616,1
IV.2.2. Outras Despesas do Governo	2.000,0	1.000,0	6.128,0	6.000,0
IV.3. Abatimento de Receitas do Banco Central	113,0	99,3	199,8	995,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-5.097,4	-1.135,9	-2.000,9	6.326,9
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - VI)	-4.984,4	-4.988,0	-2.000,9	6.111,0
VI.1. Tesouro Nacional	2.222,7	1.135,9	21.000,4	77.441,7
VI.2. Previdência Social (RGPS)	-6.741,1	-6.124,1	-12.000,0	-16.219,6
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (6)	-5.117,3	-4.647,3	-9.700,3	-12.426,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (7)	-1.623,8	-1.476,8	-2.317,9	-3.793,5
VI.3. Banco Central (8)	116,0	-116,0	-102,4	-911,7
VII. RESULTADO NOMINAL			1,23%	1,01%

(1) Exclui receitas oriundas de concessões e permissões, que estão contabilizadas na rubrica "Outras Despesas do Governo".
(2) Líquida de valores referentes à Compensação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e de valores de parcelas pagas pelo Refis da Crise e pelo Refis, que estão na rubrica "Outras Despesas do Governo".
(3) Valores referentes à compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados e dos Municípios.
(4) Exclui benefícios pagos pelo Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social da União (FRPPS).
(5) Inclui benefícios de legislação especial pagos pelo FRGPS e pelo FRPPS.
(6) Inclui benefícios pagos pelo FRGPS e pelo FRPPS.
(7) Benefícios pagos pelo FRGPS.
(8) Resultado do Banco Central apurado pela metodologia "acima da linha".

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento de IRPJ e de CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento destes tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 35,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

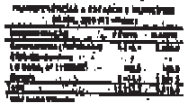

Do lado das despesas, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 864,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,3 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,3 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 6,3 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 3,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

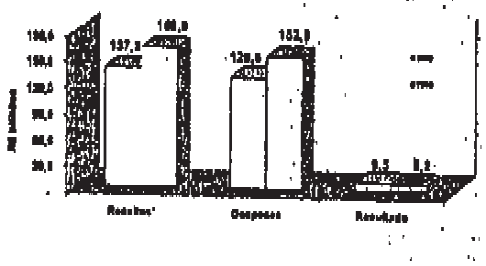

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Este aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,9 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente o igual período de 2009. Os principais fatores explicativos desta evolução são as repartes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 14,7 bilhões (12,9%) frente ao mesmo período de 2009. Esta evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 5,8 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,3 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 3,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 3,8 bilhões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificadas em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 3,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Esta evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 6,3% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro bimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Este crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões em Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, conforme os Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.933/2009; ii) o ajuste linear de 21,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.887/2009, iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.011/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 293,1 milhões na arrecadação do IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e à alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento a parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,8 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 739,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deveu-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 3,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (13,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,3 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,3 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e da Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,3 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 170,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 603/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 221,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,33 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 3,41% em 2009, para 3,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais somaram R$ 3,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

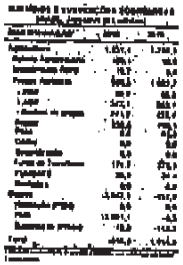

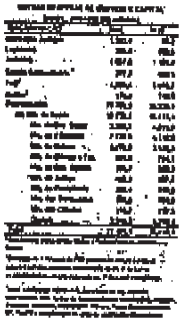

As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo de Terras/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) somaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Esta variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.201.200	-	744.180	-	840.580	-
média 2002	1.435.280	19%	831.617	20%	925.588	9%
média 2003	1.621.497	13%	927.883	14%	1.063.804	9%
média 2004	1.886.921	16%	821.288	20%	1.097.611	7%
média 2005	2.173.624	15%	1.062.778	23%	1.170.940	9%
média 2006	2.398.850	10%	1.131.838	13%	1.267.111	8%
média 2007	2.614.467	9%	1.230.649	10%	1.335.810	6%
média 2008	2.818.350	8%	1.300.822	10%	1.450.383	9%
média 2009	3.008.265	7%	1.402.800	8%	1.564.729	8%
março/01	1.201.200	-	744.180	-	840.580	-
março/02	1.366.362	14%	837.830	38%	871.835	4%
março/03	1.588.793	16%	1.046.846	25%	1.005.686	15%
março/04	1.748.333	11%	988.760	12%	1.042.232	9%
março/05	2.092.144	20%	963.788	23%	1.128.748	8%
março/06	2.318.388	11%	1.068.112	14%	1.238.674	8%
março/07	2.502.729	8%	1.167.257	10%	1.302.983	6%
março/08	2.748.886	9%	1.313.841	13%	1.423.178	9%
março/09	2.971.383	8%	1.442.048	10%	1.530.929	8%
março/10	3.196.181	8%	1.591.189	7%	1.647.884	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se de gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (FDA/FDENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), de Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) alcançam R$ 9,3 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).

Em março, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento no déficit de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Previdência Social

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV 2010	MAR 2010	JAN-MAR 2009	JAN-MAR 2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,3	15.882,9	39.410,8	45.196,3
Arrecadação Bruta	16 888,4	17.610,3	44.771,4	51.205,5
- Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.008,6	41 421,8	46 570,3
- Simples	1.203,7	1.318,0	2.781,3	4.103,8
- CPT	19,0	30,8	197,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,3
- Reita	9,6	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-82,1	-78,8	-172,1	-110,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.598,9	-1.648,9	-5 238,7	-5 831,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16.988,4	22.509,3	51.466,2	59.382,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.726,4	-12.055,5	-14.211,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

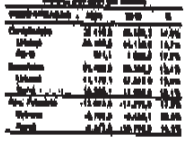

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos Juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%), isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,3 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

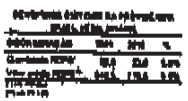

No entanto, de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 386,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 98,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,8%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2010

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.548	22.883	23.578
Previdenciários	22.722	22.781	22.143	22.846
Aposentadorias	15.139	15.186	14.868	15.158
Idade	7.866	7.906	7.680	7.903
Invalidez	3.909	3.906	3.844	3.909
Tempo de contribuição	4.364	4.374	4.134	4.346
Pensão por morte	5.461	5.484	5.305	5.478
Auxílio-Doença	857	1.003	1.097	1.019
Salário - maternidade	62	62	54	66
Outros	63	73	48	53
Assistenciais	777	764	739	733
Aposentadorias	188	187	184	188
Pensão por morte	137	138	130	137
Auxílio - idoso	148	148	138	148
Auxílio - deficiente	296	291	278	270
Auxílio - reabilitação	74	74	70	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit previdenciário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2010

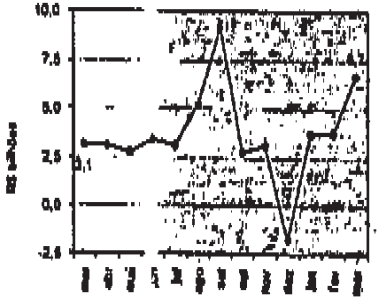

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,8 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

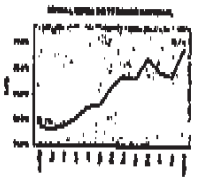

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, mês/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	649.261	781.336	787.088
I.1. Dívida Interna	1.781.461	1.884.185	1.949.393
I.2. Haveres Internos	1.132.199	1.102.852	1.162.304
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	130.673	97.006	94.670
II.1. Dívida Externa	130.102	97.397	94.749
II.2. Haveres Externos	569	391	911
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	679.934	878.342	881.758
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%PIB)	25,1%	26,1%	26,7%

(*) Dados sujeitos à alteração
(**) Em relação ao PIB acumulado em 12 meses

Em relação ao ano anterior, a DLTN medida em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado de crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, aumentou 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observa-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,1 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
	Dez	Fev	Jan	Fev
I. DÍVIDA INTERNA	1.121.491	1.094.198	1.119.303	1.121.611
I.1. Dívida Mobiliária	1.179.888	1.217.888	1.241.611	1.241.611
Em Poder do Público	1.267.784	1.287.883	1.305.284	1.305.284
Em Poder do Banco Central	488.118	523.726	543.276	543.276
(-) Aplicações em Títulos Mobiliários	(35.987)	(33.720)	(34.947)	(34.947)
I.2. Dívida Cambial Interna	73.168	15.618	13.692	13.692
II. HAVERES INTERNOS	1.211.156	1.271.539	1.257.292	1.257.292
II.1. Disponibilidades Internas	205.595	204.595	202.594	202.594
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.287	443.288	443.291	443.291
II.3. Haveres da Administração Indireta	337.573	337.201	337.134	337.134
II.4. Haveres Administrados pela STN	124.699	286.765	274.273	274.273
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	910.335	721.659	721.659	721.659
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	17,6%	13,9%	13,9%	13,9%

(*) Dados sujeitos a alterações.
(1) Inclui TDA e dívida renegociada.
(2) Resultado a aplicações do FAT e outros Fundos Públicos em títulos públicos Federais.
(3) Não incluído o ajuste CPC-25 (nota 10).

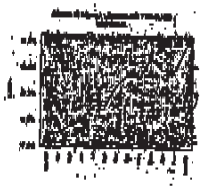

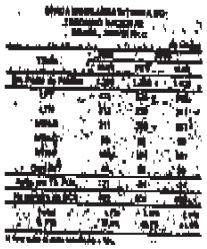

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, atingiu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 37,0% para 41,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R$ 53,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 8,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque da LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Fevereiro	Fatores de Variação (1)			Saldo Março
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	
Em poder do público	1.287,7	36,0	-48,0	14,7	1.305,4
LFT	525,4	12,6	-42,7	5,0	500,3
LTN	226,8	15,8	-3,0	2,3	241,9
NTN-B	281,6	5,9	-1,6	3,2	301,1
NTN-C	67,8	0,6	-0,4	1,1	69,1
NTN-F	165,8	1,0	-0,1	2,3	169,0
Demais (4)	20,7	0,2	-0,5	0,2	20,6
No Exterior do BCB	553,7	53,3	0,0	8,2	605,3
Total	1.841,4	97,0	-48,9	23,0	1.909,7

(*) Não foram incluídos os títulos relativos às operações do Bilateral com o FMI.
(1) Valores registrados pelo Bacen e Tesouro Nacional (pela ótica de caixa) por ocasião da emissão/venda.
(2) Valor atualizado pelo registro e inclusive o principal de títulos e valores ajustado.
(3) Referem-se aos juros apropriados por competência.
(4) Inclui títulos da dívida renegociada e FCVS.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, fevereiro

Discriminação	2009	2010
	Dez	Fev
Total	443,3	443,3
% PIB	11,6%	11,6%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL; fevereiro

R$ bilhões

Entidade	2009		2010	
	Dez	Fev	Jan	Fev
FAT	136,5	139,8	140,4	140,4
Fundos Regionais	48,4	53,4	53,9	53,9
Demais	73,9	84,7	77,8	77,8
Total	258,8	277,9	272,1	272,1

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres de administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres de administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, contemplam os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 403,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,3 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão,da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e de resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

TABELA 1
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, MARÇO/2010

ESPECIFICAÇÃO				
I. DÍVIDA EXTERNA				
II. DÍVIDA INTERNA				
III. HAVERES DA DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL				
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL(2)				

(1) Dívida líquida x câmbio (a).
(2) PIB acumulado em 12 meses em R$.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 2
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MARÇO/2010

Discriminação	Estoque Fev/10	Fluxos de Variação				Estoque Mar/10
		Desembolso	Amortização (1)	Juros (2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (3)	75.579	0	2.444	1.574	(3.332)	74.376
Dívida Contratual	20.747	0	(1.218)	72	(1.588)	20.013
Banco	7.355	0	(779)	26	(188)	6.413
Dívida BIB	10.729	0	0	0	0	10.729
Demais	2.663	0	(439)	6	(74)	2.156
Swap Cambial	19.729	0	(74)	119	(1.329)	18.445
Org. Internacionais	11.729	0	(324)	0	(373)	11.032
Demais Países e Agências	2.729	0	(99)	0	(23)	2.607
Total	97.327	0	1.226	1.693	(4.920)	94.389

(1) Amortizações efetivamente ocorridas no mês. (Operações antecipadas e/ou novas).
(2) Referem-se aos juros apropriados por competência mais ajustes de reclassificação, decorrentes pela diferença entre as moedas de pagamento e de apropriação.
(3) Leva em consideração o resultado de swap cambial relativo a títulos emitidos e não diretamente relacionados ao PIB, diferenças e reclassificação efetuadas no decorrer do mês.

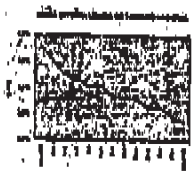

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,4 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FCVS – Fundo de Compensação por Variações Salariais
FMI – Fundo Monetário Internacional
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
IAPAS – Instituto de Administração Previdência e Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ITR – Imposto Territorial Rural
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNB – Produto Nacional Bruto
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proer – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
Prolcool – Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar
Proterra – Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores
SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SFH – Sistema Financeiro de Habitação
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo
TR – Taxa Referencial

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BACEN – Banco Central do Brasil
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (extinto)
CVS – Título reconhecimento de dívida da FCVS
DPFE – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Ineep – Instituto Nacional de Estatística e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (extinto)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Título da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

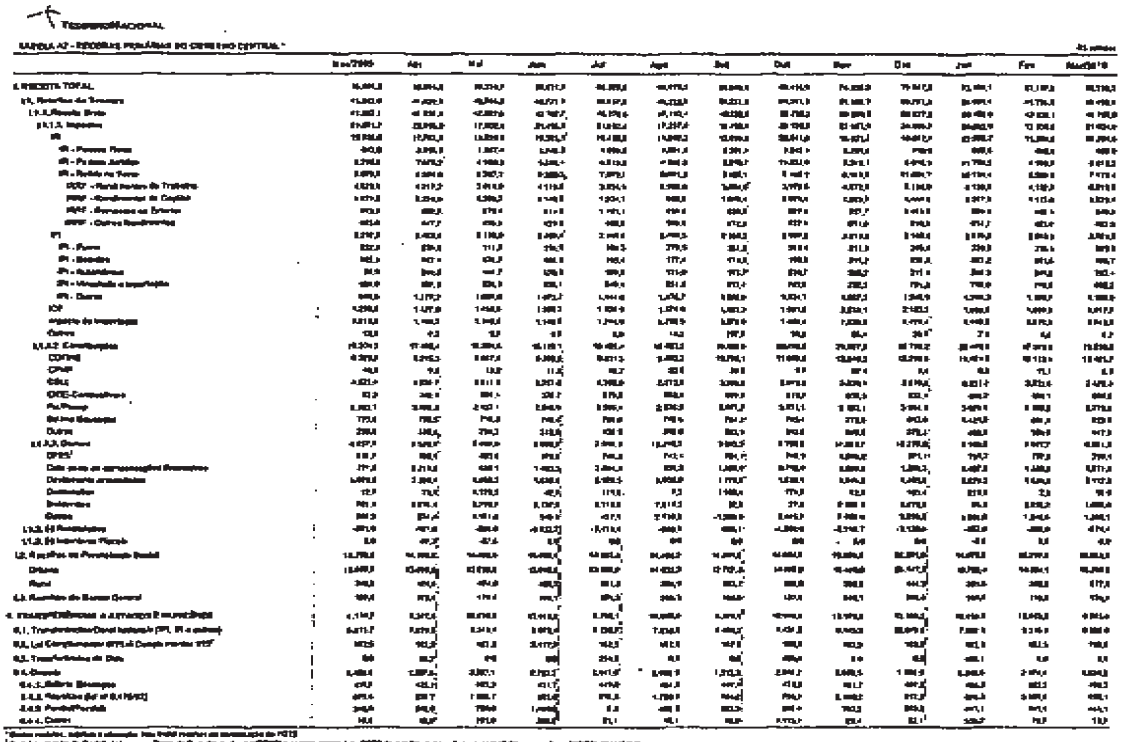

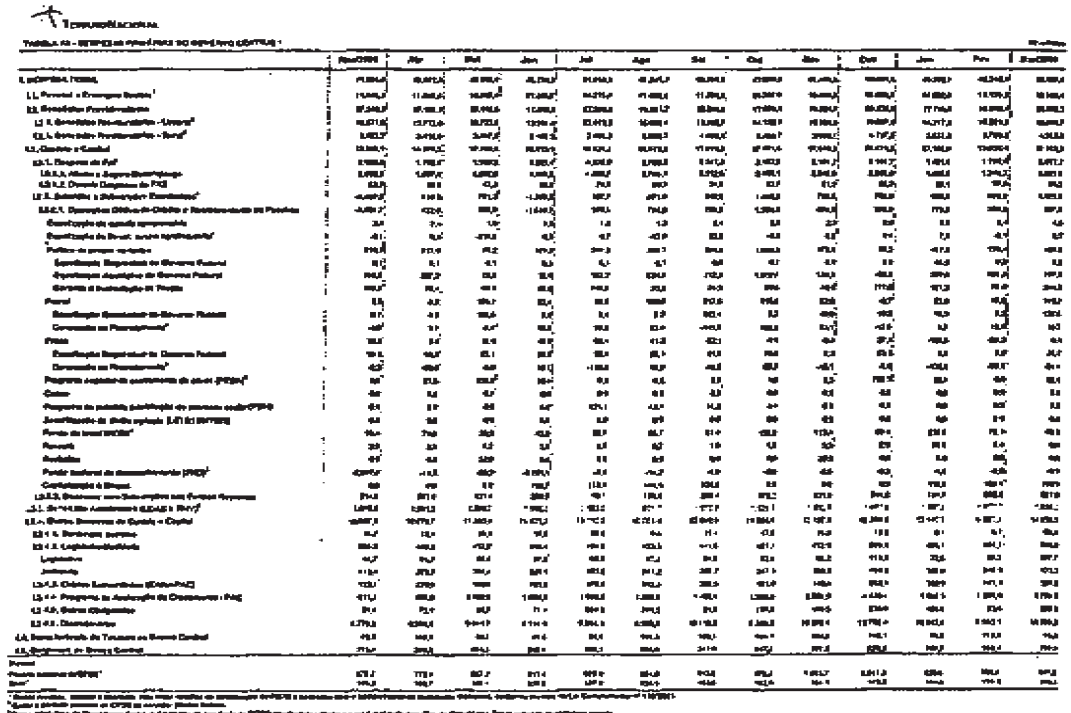

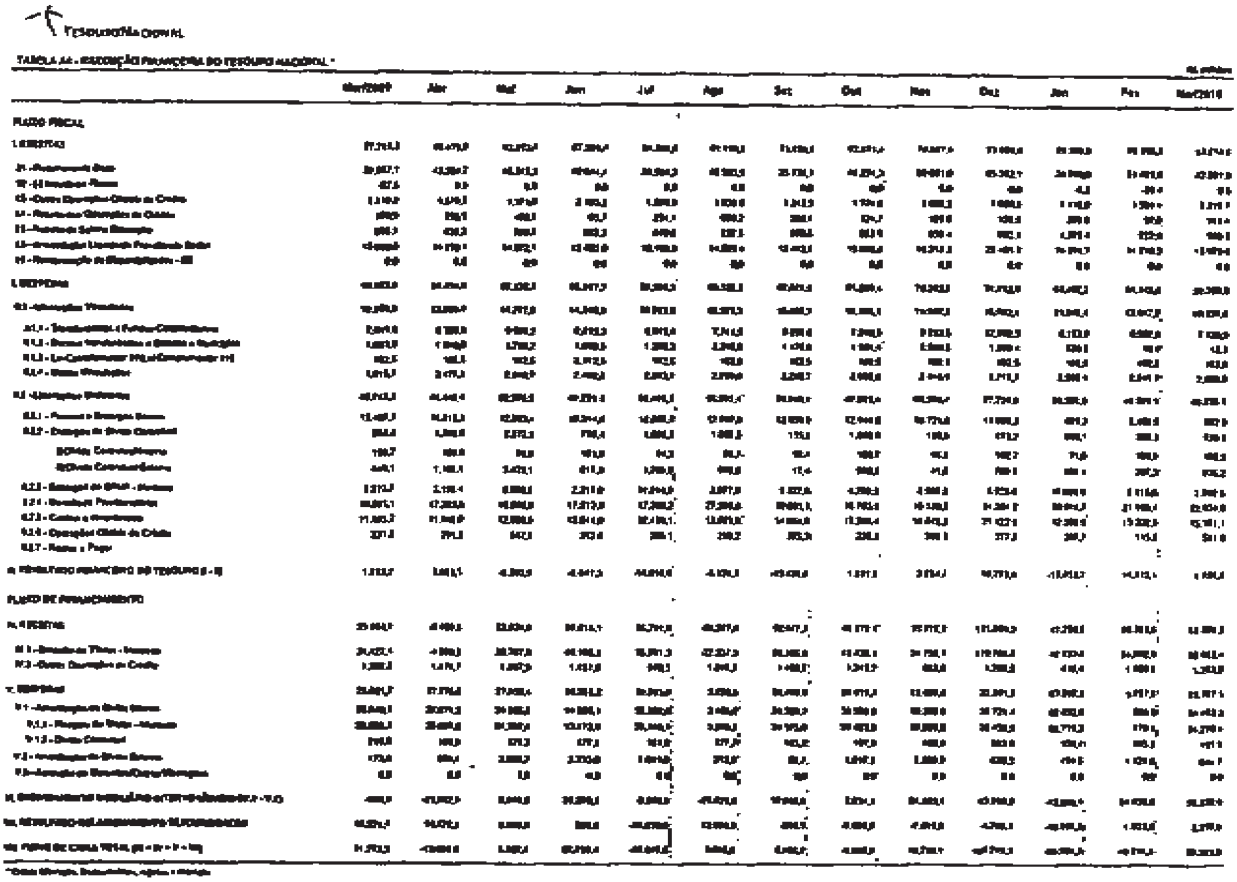

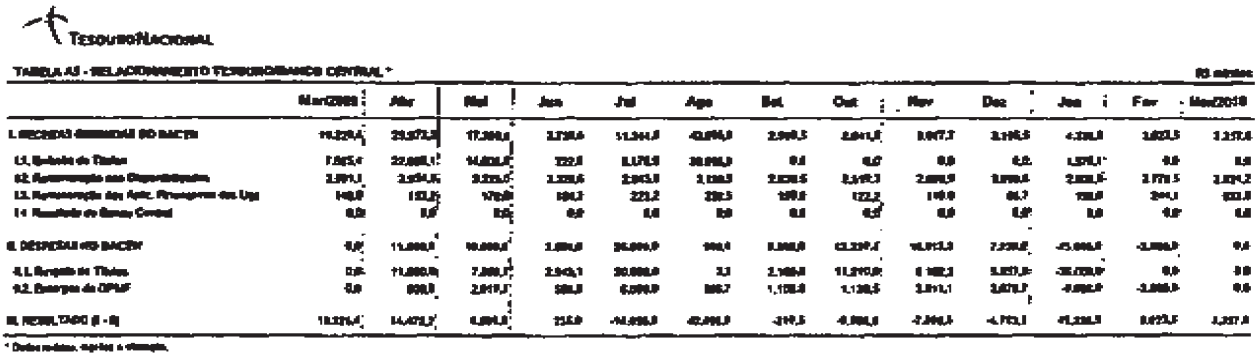

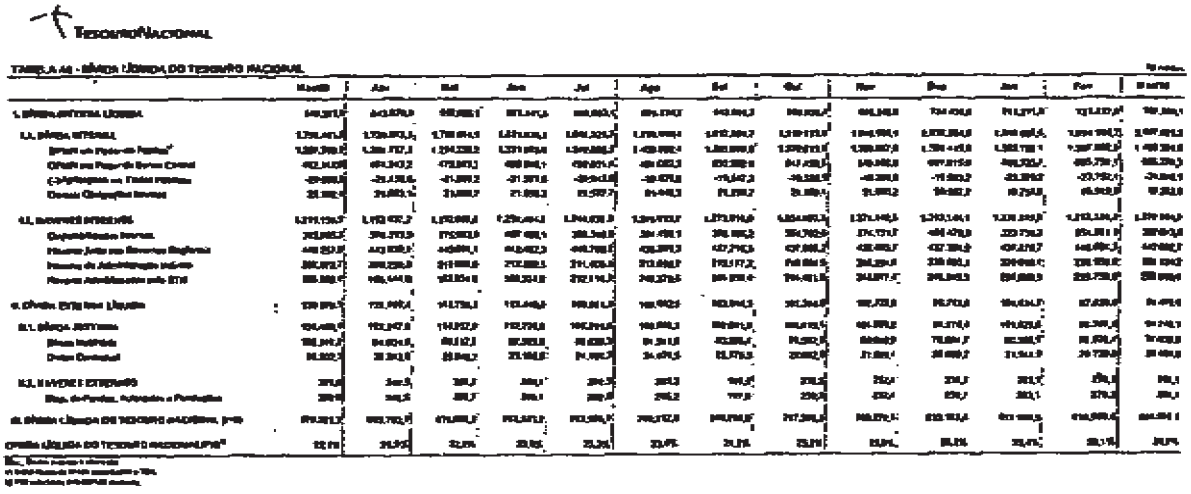

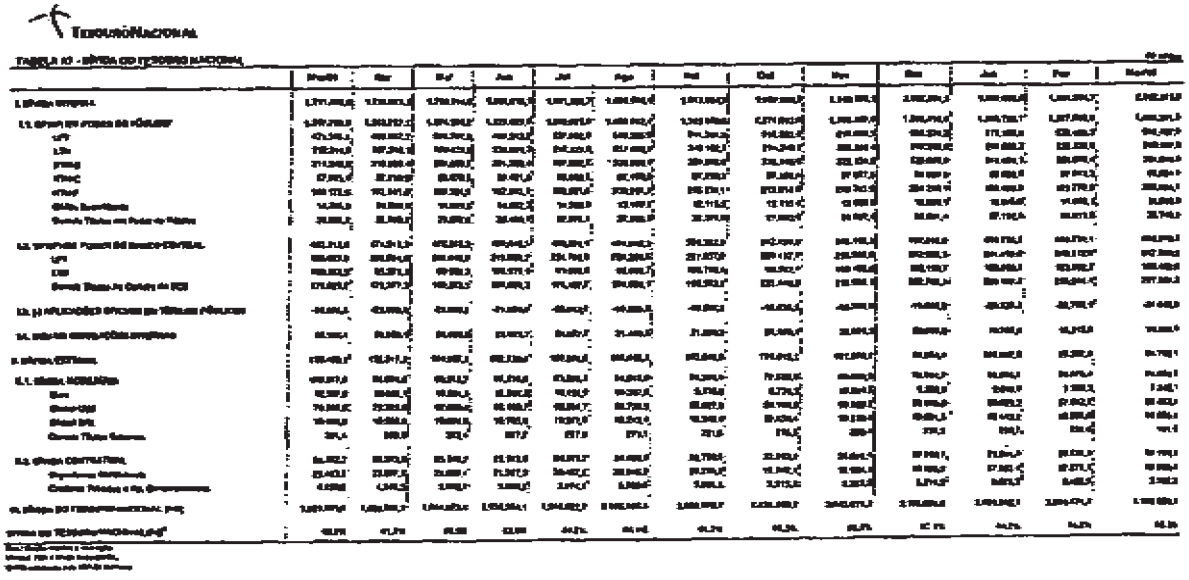

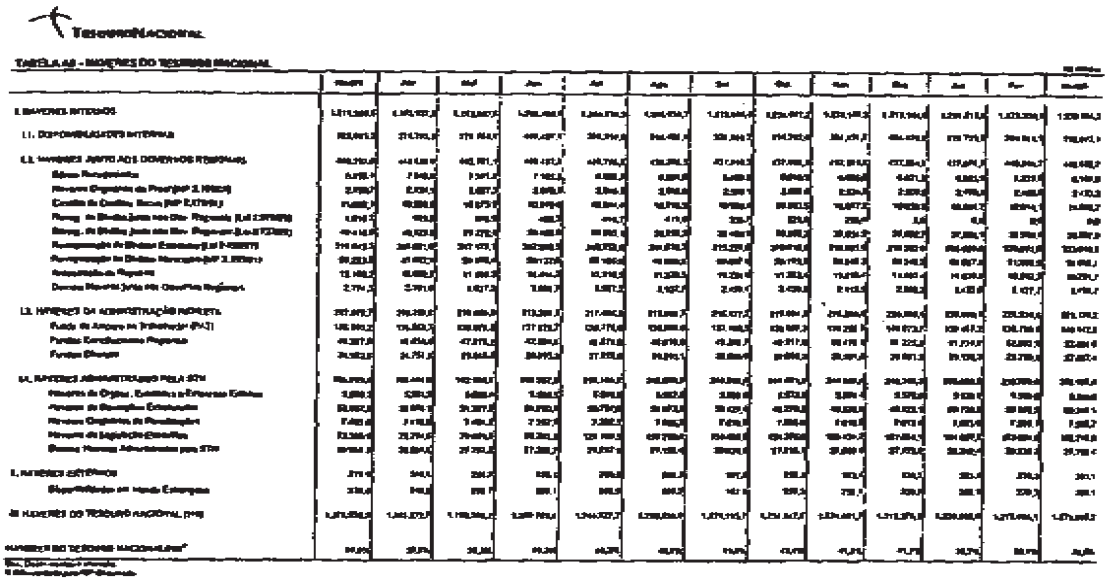

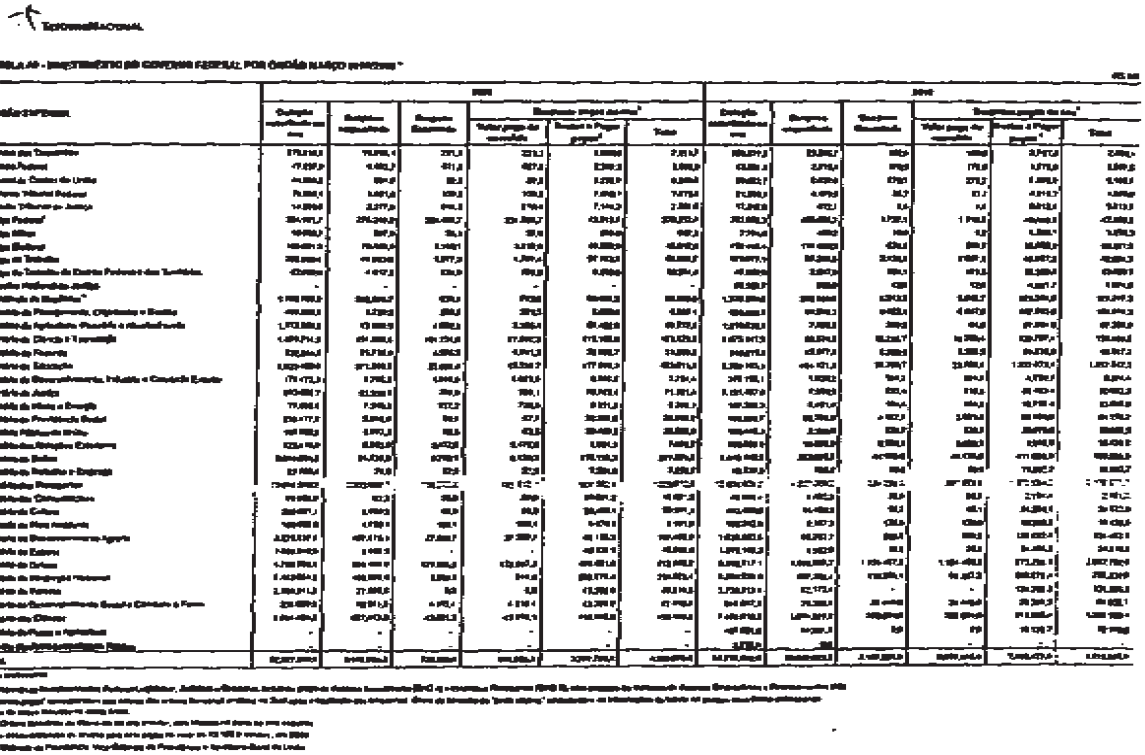

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, as repartas aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 36,7%, quando comparadas aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências à título de FPE/FPM alcançam a monetária de R$ 5.373.660,6 (mil), onde R$ 7.323.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: «Governo-IOAF - Distribuição da Arrecadação Federal» Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009		2010				Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2009 / Fev / 2009	Mar / 2010 / Mar / 2009	Jan a Mar/2010 / Jan a Mar/2009
FPM	3.297.191,8	3.421.831,4	9.441.089,8	3.696.428,4	2.747.396,8	9.875.010,2	-19,7%	4,5%	9,4%
FPE	3.141.082,4	3.311.644,4	8.681.476,6	3.634.043,8	2.625.263,8	9.092.488,8	-20,7%	4,3%	6,4%
FPEXP	185.047,8	189.441,2	501.217,8	294.835,8	291.667,1	841.896,1	-0,9%	34,1%	19,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	Estimativa	FPM			FPE/IPI-EXP		
		Realizado	Estimativa	Realização	Estimativa	Realização
MARÇO	- 31 %	- 53,7 %	- 31 %	- 36,7 %	- 0 %	- 0,8 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABRIL/MAI	MAIO/JUN	JUN/JUL
FPM / FPE / IPI-ME / FMD / FCO	+ 12 %	+ 26 %	+ 16 %
IPI - EXP	+ 2 %	+ 16 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários do período de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/1ª DEC	1.864.788	5.345.976	8.010.764	MAR/1ª DEC	1.377.939	1.441.923	133.187	2.953.048
MAR/1ª DEC	561.338	1.698.738	1.638.074	MAR/2ª DEC	388.973	392.413	46.307	827.693
MAR/2ª DEC	274.660	5.297.578	5.572.238	MAR/3ª DEC	868.480	1.001.060	71.890	1.943.539
TOTAL	2.621.016	12.742.228	15.363.326	TOTAL	2.635.392	2.747.396	251.387	5.774.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituição – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e rendimentos de dívida ativa);
- Nas transferências realizadas foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.203,1	89.811,2	20,7
ALAGOAS	AL	86.407,0	199.214,9	844,1
AMAZONAS	AM	40.596,2	73.258,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	86.875,0	219,8
BAHIA	BA	249.150,4	249 877,7	10 410,8
CEARÁ	CE	143 484,1	192.615,1	1 687,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.800,1	18.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.316,3	30.579,4	6.838,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74 830,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,8	188.498,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	369.335,1	118 843,8	28.830,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,7	34.966,9	1.617,8
MATO GROSSO	MT	39.749,5	60.569,1	2 484,0
PARÁ	PA	109 154,2	180.457,8	11 029,3
PARAÍBA	PB	86.783,5	125.755,8	300,2
PERNAMBUCO	PE	153.707,5	181 130,4	1.166,0
PIAUÍ	PI	72.541,9	113 448,4	66,2
PARANÁ	PR	168.497,2	78.892,4	17.271,3
RIO DE JANEIRO	RJ	63.190,8	49 106,0	21.821,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	89.376,6	109.882,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,6	73 012,7	287,9
RORAIMA	RR	8.480,2	66.125,8	13,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	199.340,5	81.870,4	24 079,9
SANTA CATARINA	SC	108 643,1	33.884,5	12 051,8
SERGIPE	SE	39 955,7	109.083,8	100,3
SÃO PAULO	SP	262.209,1	36.252,9	40.207,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.837,7	57,8
TOTAL		2.747.396,8	3.625.292,8	201.447,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de dia 31 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma mês a mês das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Voluntárias e Instituições Financeiras
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias_stn@fazenda.gov.br

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para

Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings
(Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings)

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Datado de XX de Março de 2010 (*preliminar*)

Índice

Artigo I **Empréstimo**

Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo
Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Artigo II **Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso**

Cláusula 1. Pagamento do Principal
Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento
Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento
Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Artigo III Compromissos Específicos

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais
Cláusula 2 Garantia do Empréstimo
Cláusula 3. Procedimento de Aquisição
Cláusula 4. Procedimento de Desembolso
Cláusula 5. Administração do Empréstimo
Cláusula 6. Modificação
Cláusula 7. Avisos e Solicitações

Anexo 1 Descrição do Projeto
Anexo 2 Destinação dos Recursos do Empréstimo
Anexo 3 Esquema de Amortização
Anexo 4 Procedimento de Aquisição
Anexo 5 Procedimento de Compromisso
Anexo 6 Procedimento de Pagamento
Anexo 7 Procedimento de Transferência

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX, datado de *XX de março de 2010* entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.

Em vista do teor da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL datada de 14 de julho de 2009 em relação a um empréstimo japonês a ser concedido com a finalidade de promover o esforço de desenvolvimento e estabilização econômica da República Federativa do Brasil e o fortalecimento das relações amigáveis entre os dois países,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP (doravante referida como "o Tomador") neste ato celebram o Contrato de Empréstimo a seguir (doravante referido como "o Contrato de Empréstimo", que inclui todos os seus acordos complementares).

Artigo I

Empréstimo

Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo

JICA concorda em emprestar ao Tomador uma quantia de até ¥ 6.208.000.000 (SEIS BILHÕES E DUZENTOS E OITO MILHÕES DE Ienes Japoneses como valor principal para a implantação do Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings descrito no Anexo 1 deste contrato (doravante referido como "o Projeto" nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão (doravante referido como "o Empréstimo"); ressalvando-se, entretanto, que se o total acumulado de desembolsos nos termos do Contrato de Empréstimo atingir o referido limite, a JICA não fará nenhum desembolso adicional.

Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

(1) O Tomador usará os recursos do Empréstimo para a compra de mercadorias e serviços elegíveis necessários para a implantação do Projeto de fornecedores, contratadas ou consultores (doravante referidos coletivamente como "o(s) Fornecedor(es)") do(s) país(es) fonte elegíveis descrito(s) no Anexo 4 deste Contrato (doravante referido(s) como "o(s) País(es) Fonte Elegível(eis)") de acordo com a destinação descrita no Anexo 2 deste Contrato.

(2) O desembolso final nos termos do Contrato de Empréstimo será feito, no mais tardar, no mesmo dia e mês 7 (sete) anos após a data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador (doravante referido como o "Período de Desembolso"), sendo que nenhum desembolso adicional será feito pela JICA após o encerramento do Período de Desembolso.

Artigo II

Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso

Cláusula 1. Pagamento do Principal

O Tomador pagará o principal do Empréstimo para a JICA de acordo com o Esquema de Amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento

(1) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como "Principal (I)") e em aberto:
   (a) Principal desembolsado com os recursos do Empréstimo destinado às Categorias (A) e (D) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
   (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (1) (a) acima.

(2) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como "Principal (II)") e em aberto:
   (a) Principal desembolsado com recursos do Empréstimo destinado à Categoria (B) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
   (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (2) (a) acima.

(3) O Tomador pagará à JICA, (i) antes da data da conclusão de desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante referida como a "Data de Conclusão"), no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) após a Data de Conclusão, no

(dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano.

(4) Não obstante a sub-cláusula acima, quando a Data de Conclusão não for antes de 3 (três) meses a partir (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será feito (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o que ocorrer primeiro.

Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento

(1) O Tomador pagará a taxa de compromisso (doravante referida como "a Taxa de Compromisso") para a JICA semestralmente à taxa de 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre saldo total não utilizado do montante que se enquadrar nas Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto no Anexo 2, com base no método de cálculo estabelecido na Cláusula 1, (3) do Artigo III pelo período desde 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão; ressalvando-se, entretanto, que se a Data de Conclusão não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte será considerado a Data de Conclusão.

(2) O Tomador pagará à JICA, (i) no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) no último pagamento da Taxa de Compromisso, quer no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) imediatamente após a Data de

Conclusão, quer (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que ocorrer por último.

(3) Não obstante a sub-cláusula (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será feito no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano.

(4) A JICA concorda em emprestar ao Tomador a quantia equivalente ao montante da Taxa de Compromisso, no todo mas não em parte, a ser calculada e referida na Cláusula 3., (1) do Artigo II como principal com recursos do Empréstimo, exceto pela quantia equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida e pagável após a Data de Conclusão, salvo de acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Se a quantia de qualquer pagamento feito pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo for inferior ao montante total devido e pagável, o Tomador concorda que a quantia do pagamento feito deverá ser aplicada e apropriada na seguinte ordem: (i) juros de mora, (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante as disposições acima, a JICA pode aplicar e apropriar a quantia de pagamento recebida da maneira decidida por ela própria, a seu critério.

Artigo III

Compromissos Específicos

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos ODA Japoneses, com data de outubro de 2008, com as seguintes estipulações complementares (doravante referidos como "os Termos e Condições Gerais"):

(1) O termo "principal", sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais, será substituído por "Principal (I) e Principal (II)".

(2) A Cláusula 3.02 (2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Quando todos os desembolsos a serem feitos nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido concluídos:

(a) se houver qualquer realocação entre Categorias que tenha causado mudanças no montante do Principal (I) e do Principal (II), o esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo deverá ser recalculado e alterado pela JICA com base nos montantes do Principal (I) e Principal (II) após tal realocação (doravante referido como o "Esquema Recalculado"); e

(b) se o total acumulado de tal desembolso for inferior ao montante total do Empréstimo estipulado no Contrato de Empréstimo, a diferença entre tal montante do Empréstimo e o total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subseqüentes de pagamento do principal, conforme indicado no esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo, ou no Esquema Recalculado, se tiver sido feita qualquer realocação estipulada em (a), conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de pagamento do principal para as quais a JICA já tiver emitido o aviso previsto na Cláusula 3.08 (doravante referidas como "Parcelas Subseqüentes");

(c) ressalvando-se, entretanto, que todas as frações de menos de ¥ 1.000 (MIL Ienes Japoneses) dessas Parcelas Subseqüentes após os cálculos de acordo com os parágrafos (a) e/ou (b) acima serão adicionadas à primeira das Parcelas Subseqüentes.

(3) A Cláusula 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Cláusula 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Taxa de Mora

Os Juros, Taxa de Compromisso e taxa de mora se acumularão diariamente e serão computados com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pelo número real de dias decorridos.

(4) Com relação à Cláusula 3.06. dos Termos e Condições Gerais, o Tomador fará com que todos os pagamentos de principal e de juros e outras taxas sobre o Empréstimo sejam creditados na conta "JICA-Loan" Nr. 0207787 junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Head Office, Japão.

(5) O primeiro parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Quando (i) o montante total do Empréstimo nos termos do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Período de Desembolso tiver-se encerrado ou (iii) o Tomador notificar a JICA que nenhum desembolso adicional é exigido para o Programa conforme o disposto no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Tomador um Aviso de Conclusão de Desembolso (Formulário Nr. 3 anexo a este Contrato) em duas vias.

(6) O segundo parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Quando o total acumulado de desembolsos for inferior ao montante total das Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 nos termos do Contrato de Empréstimo e nenhum desembolso adicional for exigido para o Projeto, o Tomador dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada de conclusão de desembolso.

(7) A cláusula a seguir será adicionada ao Artigo V dos Termos e Condições Gerais:
Cláusula 5.07. Condições Precedentes para Efetuar o Desembolso

A JICA não está obrigada a efetuar desembolso a menos que todas as condições estabelecidas em cada um dos itens a seguir tenham sido satisfeitas na ocasião de efetuar cada desembolso. A satisfação de tais condições será determinada pela JICA.

(a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA).
(b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preservativa, ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada

com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA.

(c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais.

(d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.

(8) Deverá ser acrescentado o seguinte à Cláusula 8.08 dos Termos e Condições Gerais:

Não obstante o parágrafo precedente, o Contrato de Empréstimo não constitui, de acordo com a Lei Aplicável na Cláusula 9.01 dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual de se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Tomador neste ato concorda que não levantará nenhuma objeção a se submeter a arbitragem de acordo com a Cláusula 8.01. acima.

Cláusula 2. Garantia do Empréstimo

O Tomador deverá, de acordo com a cláusula 7.02. dos Termos e Condições Gerais, providenciar para que uma garantia do Empréstimo (doravante referida como "a Garantia") assinada pelo GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante referido como "o Garantidor") seja dada à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Procedimento de Aquisição

As diretrizes para aquisição e para o emprego de consultores conforme mencionado na Cláusula 4.01. dos Termos e Condições Gerais serão conforme estipuladas no Procedimento de Aquisição anexo a este Contrato como Anexo 4.

Cláusula 4. Procedimento de Desembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Cláusula 5.01. dos Termos e Condições Gerais será da seguinte forma:

(1) O Procedimento de Compromisso anexo a este Contrato como Anexo 5 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela

de contratos declarada na moeda negociada internacionalmente, exceto aquela da República Federativa do Brasil.

(2) O Procedimento de Pagamento anexo a este Contrato como Anexo 6 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedores dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela de contratos declarada na moeda da República Federativa do Brasil.

(3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento de Transferência anexo a este Contrato como Anexo 7 poderá se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil.

Cláusula 5. Administração do Empréstimo

(1) O Tomador empregará consultores para auxiliar o Tomador na implantação do Projeto.

(2) Se os fundos disponíveis a partir dos recursos do Empréstimo forem insuficientes para a implantação do Projeto, o Tomador adotará medidas rapidamente para prover os fundos que forem necessários.

(3) O Tomador fornecerá à JICA relatórios de andamento do Projeto semestralmente em março e setembro de cada ano até que o Projeto esteja concluído, em tal forma e em tais detalhes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.

(4) Rapidamente, porém em qualquer caso até no mais tardar 6 (seis) meses após a conclusão do Projeto, o Tomador fornecerá à JICA um relatório de conclusão de projeto em tal forma e detalhes conforme a JICA possa razoavelmente solicitar.

(5) O Tomador deverá assegurar que seja realizada auditoria ex-pós aquisição por auditores independentes a serem empregados pela JICA de forma a assegurar que o procedimento de aquisição seja justo e competitivo, nos casos em que a JICA considerar tal auditoria necessária.

Cláusula 6. Modificação

Qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito entre a JICA e o Tomador.

Não obstante o parágrafo precedente, qualquer modificação das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive modificação da Cláusula 2.(2) do Artigo I, deverá ter a concordância prévia do Garantidor.

Cláusula 7. Avisos e Solicitações

Os endereços a seguir são especificados para os fins da Cláusula 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL
Escritório de Representação em Brasília
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4o Andar,
Sala 402, Brasília-DF, Cep.70.712-900, Brasil

Atenção:

Representante Chefe

Para o Tomador

Endereço postal:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Rua Costa Carvalho 300, Pinheiros
05429-900, São Paulo, SP, Brasil

Atenção:

Diretoria Econômico-Financeira e de Relação com Investidores

Para o Garantidor

Endereço postal:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° andar,
70048-900, Brasília, DF, Brasil

Atenção:

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Cópia para:

Endereço postal:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar, Gabinete
70046-906, Brasília, DF, Brasil

Atenção:

Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços e/ou nomes acima forem modificados, a parte relacionada deverá notificar imediatamente a outra parte contratante por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, JICA e o Tomador, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus respectivos nomes e formalizado nos escritórios da JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, *chiyoda-ku, Tóquio, Japão*, na data indicada no início do presente instrumento.

Por	Por
JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo

Anexo 1

Descrição do Projeto

Cláusula 1. Linhas Gerais do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é aliviar a poluição da água da Represa Billings instalando um sistema de esgoto em São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, dessa forma contribuindo para melhorar a condição de vida dos habitantes e preservar o ambiente natural em torno da bacia.

(2) Local:

Município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo

(3) Órgão Executor:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

(4) Âmbito do Trabalho:

(a) Instalação de Redes de Esgoto
(b) Construção de Centro Ambiental
(c) Serviços de Consultoria (Projeto Detalhado e Supervisão)

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) e (c) acima.

Quaisquer saldos remanescentes nos itens mencionados acima deverão ser financiados pelo Tomador.

Cláusula 2. Desembolso dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo do Japão para a JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

Anexo 2

Destinação dos Recursos do Empréstimo

Cláusula 1. Destinação

Categoria	Montante do Empréstimo Destinado (em milhões de Ienes Japoneses)	% de Dispêndios a serem Financiados
(A) Obras de Engenharia Civil	5.162	55%
(B) Serviços de Consultoria	846	87%
(C) Contingências	144	-
(D) Taxa de Compromisso	56	-
Total	6.208	

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento são descritos abaixo.

(a) Despesas gerais de administração
(b) Impostos e direitos
(c) Compra de terrenos e outros imóveis
(d) Remuneração
(e) Outros itens indiretos

(1) Com respeito ao desembolso em qualquer das Categorias (A) e (B), o montante a ser desembolsado deverá ser calculado a partir do dispêndio elegível multiplicado pela porcentagem da respectiva Categoria estipulada nesta cláusula, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

(2) A Categoria (D) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA terá direito

de desembolsar como principal com recursos do Empréstimo e pagar a si própria, em nome do Tomador, as quantias exigidas para satisfazer pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso a partir dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e vinculativa do Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 2. Realocação por mudança nas estimativas de custo

(1) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A) e (B) aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo, será destinado pela JICA, mediante solicitação do Tomador, para tal Categoria a partir das outras Categorias exceto a Categoria (D), sujeito, entretanto, às exigências de contingências, conforme determinado pela JICA, com respeito ao custo de itens nas outras Categorias.

(2) Se o custo estimado da Categoria D aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo, poderá ser destinado pela JICA mediante solicitação do Tomador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria D a partir das outras Categorias. O valor da Categoria D não será realocado a outras Categorias.

(3) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A), (B) e (C) diminuir, o montante então destinado a, e não mais exigido por, tal Categoria poderá ser realocado pela JICA mediante solicitação do Tomador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria (D). O montante da Categoria (D) não deverá ser realocado para outras Categorias.

Anexo 3

Esquema de Amortização

1. Pagamento do Principal (I)

Data de Vencimento	Montante (em Ienes Japoneses)
No (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)	144.952.000
Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais seis meses)	144.918.000
a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais seis meses do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos).	

O montante do empréstimo alocado à Categoria (C) conforme estipulado na Cláusula 1 do Anexo 2 é incluído tentativamente no "Principal (I)".

2. Pagamento do Principal (II)

Data de Vencimento	Montante (em Ienes Japoneses)
No (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)	22.896.000
Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses)	22.864.000
a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos)	

Anexo 4

Procedimento de Aquisição

Cláusula 1. Diretrizes a serem usadas para aquisição nos termos do Empréstimo

(1) A aquisição de todas as mercadorias e serviços, exceto serviços de consultoria, a serem financiados com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes de Aquisição sob Empréstimos JBIC ODA com data de outubro de 1999 (doravante referidas como "as Diretrizes de Aquisição").

(2) O emprego de consultores a serem financiados com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes para Emprego de Consultores sob Empréstimos JBIC ODA com data de outubro de 1999 (doravante referidas como "as Diretrizes de Consultores").

(3) "JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", "JBIC", "o BANCO", "a Cláusula (1), Parágrafo 2, Artigo 23 da LEI DO JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION" conforme referidos nas Diretrizes de Aquisição e nas Diretrizes de Consultores deverão ser substituídos por "THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY-JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", "JICA", "JICA" e "Cláusula (a), Item (ii), Parágrafo 1, Artigo 13 da LEI DA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO-AGÊNCIA ADMINISTRATIVA INCORPORADA", respectivamente.

Cláusula 2. Países Fonte Elegíveis

Os Países Fonte Elegíveis para aquisição de todas as mercadorias e serviços (inclusive serviços de consultoria) a serem financiados com recursos do Empréstimo são todos os países e áreas.

Cláusula 3. Revisão de decisões da JICA relacionadas a aquisição de mercadorias e serviços (exceto serviços de consultoria)

(1) No caso de contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo destinados à Categoria (A), conforme especificado no Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos

a seguir estarão sujeitos, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, a revisão e aprovação da JICA. Para esses contratos, o procedimento de licitação de dois envelopes, conforme disposto na Cláusula 2.03(b) das Diretrizes de Aquisição, poderá ser adotado.

(a) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado em não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de Ienes Japoneses):

(i) Se o Tomador desejar adotar outros procedimentos de aquisição que não os de Licitação Internacional, o Tomador deverá submeter à JICA uma Solicitação de Revisão de Método(s) de Aquisição (conforme o Formulário Nr. I anexo ao presente Contrato). Se a JICA não tiver objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre sua aprovação por meio de um Aviso relacionado a Método(s) de Aquisição.

(ii) Se as firmas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma lista dessas firmas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões da escolha feita, anexando todos os documentos relevantes, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Resultado de Pré-qualificação. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à pré-qualificação conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Resultado de Pré-qualificação.

(iii) Quando o procedimento de licitação de dois envelopes for adotado, o Tomador deverá, antes da abertura das propostas de preço, submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise de propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Propostas Técnicas. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais documentos relevantes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver nenhuma objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre a Análise de Propostas Técnicas.

(iv) Antes de enviar um aviso da adjudicação ao licitante vencedor, o Tomador deverá submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise das ofertas e proposta de adjudicação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação. (Quando a providência (iii_ acima for tomada, o termo "Análise de Ofertas" deverá ser doravante lido como "Análise de Propostas de Preço.") O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à adjudicação,

tais como documentos de oferta, conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito da Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação.

(v) Se, conforme disposto na Cláusula 5.10. das Diretrizes de Aquisição, o Tomador desejar rejeitar todas as ofertas ou negociar com o licitante que apresentou o menor valor (ou, na falta de um resultado satisfatório de tal negociação, com o licitante que apresentou o próximo menor valor) com vistas a obter um contrato satisfatório, o Tomador deverá informar a JICA sobre suas razões, solicitando a prévia revisão e aprovação. Se a JICA não tiver objeção, deverá informar o Tomador sobre sua aprovação. No caso de nova licitação, todos os procedimentos subseqüentes serão substancialmente de acordo com os sub-parágrafos (i) até (iv).

(vi) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão do Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.

(vii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constituir uma modificação importante do contrato e não afetar o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.

(viii) Não obstante as disposições da sub-cláusula (vii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (incluindo as cláusulas de reajuste de preços ou nova medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador poderá fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato reportando o ajuste feito no preço do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

(b) Em relação a qualquer contrato cujo valor for estimado como não menos do que ¥ 1.000.000.000 (UM BILHÃO de Ienes Japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados nas sub-cláusulas (a)(i) até (viii) acima,

deverá ser tomada a seguinte providência:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os critérios de avaliação de pré-qualificação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. A JICA se reserva o direito de solicitar que o Tomador apresente documentos relevantes para pré-qualificação para referência da JICA. Se a JICA não tiver objeção aos referidos critérios, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso relacionado a Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos critérios exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA neste sentido. Se a JICA considerar necessário, será exigida a revisão e aprovação pela JICA com respeito aos documentos de pré-qualificação.

(c) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado como não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de lenes Japoneses:

(i) O Tomador deverá, imediatamente após assinar um contrato, apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Contrato. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados ao contrato conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.

(ii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.

(iii) Não obstante as disposição da sub-cláusula (ii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (inclusive as cláusulas de reajuste de preço de re-medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador pode fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato relatando o reajuste feito no preço do contrato, ao invés de

obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Cláusula 4. Revisão de decisões da JICA relacionadas ao emprego de consultores

No caso de contratos a serem financiados com recursos do Empréstimo destinados à Categoria (B), conforme especificado no Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos a seguir deverão, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, estar sujeitos a revisão e aprovação da JICA.

(1) Antes de serem solicitadas propostas de consultores, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os Termos de Referência, Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Revisão destes documentos. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito dos Termos de Referência, Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos documentos exigirá a aprovação prévia da JICA.

(2) Antes de convidar os consultores de mais elevada reputação a iniciarem negociações de contratação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação de propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores.

(3) Se o Tomador, nos termos da Cláusula 3.01(2) das Diretrizes de Consultores, desejar empregar um consultor específico, o Tomador deverá informar a JICA por escrito sobre suas razões, para revisão e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, o Tomador poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência para o consultor relacionado. Se o Tomador considerar a proposta do consultor satisfatória, poderá então negociar as condições (inclusive os termos financeiros) do contrato.

(4) Imediatamente após assinar um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 3 anexo ao presente Contrato). Se a JICA decidir que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.

(5) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; desde que, entretanto, qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exija tal aprovação da JICA.

Formulário Nr. 1

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA
Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência : Contrato de Empréstimo No . L/A BZ-PXX, com data de XX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos para sua revisão o(s) Método(s) de Aquisição conforme a folha anexa.

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Folha Anexa Nr.

1. Nome do Projeto

2. Método(s) de Aquisição
   - ( ) Licitação (Local) Internacional Limitada
   - ( ) Compra (Local) Internacional
   - ( ) Contratação Direta
   - ( ) Outros ( )

3. Razão para Seleção do(s) Método(s) de Aquisição em Detalhe
   (Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiências e capacidades)

4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor
   (nos casos de Licitação (Local) Internacional Limitada e Contratação Direta)

5. Valor Estimado do Contrato
   Moeda Estrangeira
   Moeda Local

6. Principais Itens Cobertos pelo Contrato

7. Tipo de Contrato
   - ( ) Contrato por Empreitada (*Turnkey*)
   - ( ) Compra de Mercadorias/Equipamentos/Materiais
   - ( ) Contrato de Obras de Engenharia Civil
   - ( ) Aquisição de Serviços
   - ( ) Outros

8. Programa
   i) Data de Assinatura do Contrato
   ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços
   iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção)

Formulário Nr. 2

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. L/A BZ-PXX, com data de XXX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispêndio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
   (representando ___ % do dispêndio elegível)
8. Descrição e Origem das Mercadorias: _____
9. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
   (Empresa A): _____
   (Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário Nr. 3
Data:
Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. L/A BZ-PXX, com data de XXX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Consultor: _____
4. Nome do Empregador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispêndio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
   (representando ___ % do dispêndio elegível)
8. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
   (Empresa A): _____
   (Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento de Compromisso

O Procedimento de Compromisso para Empréstimos ODA com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como o "Procedimento de Compromisso") aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados ao pagamento do(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda negociada internacionalmente exceto a moeda da República Federativa do Brasil.

1. Com respeito à Cláusula 1.(3) do Procedimento de Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emitente serão The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

Anexo 6

Procedimento de Pagamento

O Procedimento de Pagamento para Empréstimos ODA com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como "o Procedimento de Pagamento") aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados a pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil com as seguintes estipulações complementares:

1. O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, inclusive o Procedimento de Pagamento, será The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

2. O banco autorizado para operações de câmbio nos territórios do Tomador mencionados no Procedimento de pagamento será o Banco XXX.

3. Os documentos de apoio que comprovam cada pagamento e seu uso, conforme mencionado no item 2.(b) do Procedimento de Pagamento, serão os seguintes:

   (1) Para pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de mercadorias-
   (a) Fatura do fornecedor/fornecedores especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidas/embarcadas;
   (b) Conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;
   (c) Letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante de pagamento seria suficiente.

   (2) Para pagamentos a fornecedor(es) feitos antes da entrega/embarque das mercadorias- Letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

   (3) Para pagamentos por serviços de consultoria-

(a) A reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;

(b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

(4) Para pagamentos de outros serviços prestados-

(a) A nota, reivindicação ou fatura especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados pelos mesmos;

(b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito; um recibo simples mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

Se esses serviços se relacionarem a importação de mercadorias (por ex., pagamentos de frete ou seguro) deverão ser fornecidas referências adequadas para possibilitar que a JICA relacione cada um destes itens com as mercadorias específicas cujo custo foi ou deverá ser financiado pela JICA.

(5) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil-

(a) A reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo, atestado pelo engenheiro chefe do Tomador designado para o Projeto no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;

(b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) contratado(s); um recibo simples do(s) contratado(s) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

4. Com relação a 4. de Procedimento de Pagamento, o montante na Solicitação de Pagamento deverá estar expresso em Ienes Japoneses.

Anexo 7

Procedimento de Transferência

O Procedimento de Transferência estabelecido neste instrumento pode se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados a pagamentos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil.

O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, será JICA of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão (doravante referido como "o Banco Pagador").

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o Tomador deverá designar um banco agente como seu agente para os fins da tomada de qualquer medida ou celebração de qualquer contrato exigido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência (doravante referido como "o Banco Agente") e sem atraso fornecer à JICA um aviso sobre o nome do Banco Agente.

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Tomador receber Reivindicações de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme o Formulário CFP anexo ao presente Contrato), o Tomador deverá solicitar à JICA que efetue o desembolso de uma soma que não exceda o montante efetivamente reivindicado pelo(s) Fornecedor(es) enviando à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF anexo ao presente Contrato. Cada solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(a) Resumo de Pagamentos conforme o Formulário TRF anexo ao presente Contrato
(b) Uma cópia da Instrução de transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI anexo
(c) Reivindicações de Pagamento evidenciando o montante a ser pago ao(s) Fornecedor(es)
(d) Os seguintes documentos de apoio evidenciando cada pagamento e seu uso;
    (i) Para pagamentos ao(s) fornecedor(es) contra embarque/entrega de mercadorias e/ou serviços–

- Conhecimento de embarque ou documento similar evidenciando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;

(ii) Para pagamentos de serviços de consultoria -

- a reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;

(iii) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil -

- a reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo;

Um certificado no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado será assinado pelo engenheiro chefe ou diretor do projeto do Tomador designado para o Projeto.

(2) O valor declarado na Solicitação de Desembolso será em Ienes Japoneses ou em Dólares Norte-Americanos, convertidos à taxa de compra T/T cotada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao dia em que a Solicitação de Desembolso é feita. O montante a ser pago na moeda e a taxa de câmbio usada para conversão em Ienes Japoneses ou Dólares Norte-Americanos serão descritos na Folha de Resumo de Termos de Pagamentos conforme o Formulário TRF-a juntamente com a comprovação dessa taxa de conversão.

(3) O Tomador enviará ao Banco Agente Instrução de Transferência conforme o Formulário JICA-TI acompanhada da cópia de Solicitação de Desembolso e Reivindicações de Pagamento.

2. Desembolso

(1) Se a JICA considerar a Solicitação de Desembolso em ordem e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA deverá efetuar o desembolso em Ienes Japoneses. O desembolso será feito dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação por meio de pagamento na conta em Ienes de não residente do Banco Agente, que será aberta antecipadamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão.

(2) Caso o valor declarado na Solicitação de Desembolso seja em Dólares Norte-Americanos, o montante do desembolso em Ienes Japoneses será calculado à taxa de venda T/T cotada pelo Banco Pagador 2 (dois) dias úteis antes da data em que o desembolso for feito.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta em Ienes de não residente do Banco Agente mencionado no item 2. acima, o Tomador providenciará para que o Banco Pagador informe o Banco Agente por cabo a respeito da transferência mencionada acima.

Após receber aviso por cabo do Agente Pagador, o Banco Agente imediatamente transferirá a quantia efetivamente reivindicada pelo(s) Fornecedor(es) nas Reivindicações de Pagamento para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) de acordo com a Instrução de Transferência mencionada acima.

4. Delegação de Autoridade

(1) O Tomador designará o Banco Agente como seu agente para fins de tomar qualquer medida ou celebrar qualquer contrato requerido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência.

(2) Qualquer medida tomada ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade conferida ao Banco Agente obrigará totalmente o Tomador e terá o mesmo vigor e efeito como se tal medida tivesse sido tomada ou tal contrato tivesse sido celebrado pelo Tomador.

(3) A autoridade conferida ao Banco Agente pode ser revogada ou modificada por acordo entre o Tomador e a JICA.

5. Providências

O Tomador fará com que o Banco Agente tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador contendo o seguinte de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecido no item 4. acima:

(1) Abrir a conta em Ienes de não residente do Banco Agente em nome do Tomador junto ao Banco Pagador.

(2) Deixar que o Banco Pagador informe por cabo o Banco Agente sobre o desembolso da JICA.

6. A JICA não será responsável por qualquer perda incorrida pelo Tomador e/ou pelo(s) Fornecedor(es) por ocasião do fechamento do câmbio devido a qualquer diferença entre as reivindicações de pagamento do(s) Fornecedor(es) para o Tomador e os pagamentos efetivos ao(s) Fornecedor(es).

Formulário TRF

Solicitação de Desembolso

Data:
Contrato de Empréstimo Nr. :
Nr. Série App. :

To: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA
Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX, com data de XXXX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referido como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o abaixo assinado pela presente solicita o desembolso nos termos do referido Contrato de Empréstimo da soma de _____ (_____) para pagamento de dispêndios conforme descritos na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s).

2. O abaixo assinado não solicitou previamente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo para a finalidade de satisfazer os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo. O abaixo assinado não obteve nem obterá fundos para essa finalidade com recursos de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão disponível ao abaixo assinado.

3. O abaixo assinado certifica que:
   a) os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo são feitos para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
   b) as mercadorias e serviços comprados com estes dispêndios foram adquiridos de acordo com os procedimentos de aquisição aplicáveis acordados com a JICA nos termos do referido Contrato de Empréstimo e o custo e termos de compra dos mesmos são razoáveis;
   c) as referidas mercadorias e serviços foram ou serão fornecidos(as) pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s) ou foram ou serão produzidos(as) nos (ou, no caso de serviços, fornecidos a partir dos) País(es) Fonte Elegível(eis) para o empréstimo da JICA.

4. Favor desembolsar a quantia solicitada neste documento mediante pagamento na conta em Ienes de não residente do Banco Agente junto Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.

5. Esta solicitação consiste em ___página(s) e _____ Folha(s) de Resumo assinada(s) e numerada(s).

Atenciosamente,
Por:

_____
(Nome do Tomador)
By :

_____
(Assinatura Autorizada)

Formulário TRF-a

Data:

Serial Nr. :

Folha de Resumo de Pagamentos
(Tipo A ou Tipo B)

1	2	3	4	5	6		7	8
Aprovação JICA Nr. ##-##/C-	Descrição das mercadorias e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser Pago na Moeda do Contrato		Quantia Acumulada	Observações
				Valor Aprovado pela JICA	Valor Solicitado para Financiamento da JICA (=quantia reivindicada nesta ocasião)	Quantia a ser Paga em Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor	Quantia Acumulada de Financiamento da JICA Já Pago	

Obs. : 1. A quantia solicitada para o financiamento da JICA é calculada da seguinte forma : _____
(Se qualquer coeficiente de desembolso for usado para este cálculo, favor indicá-lo especificamente.)
2. Quantia solicitada para financiamento da JICA = Equivalente em Reais a XXX Ienes Japoneses (Taxa de Câmbio: Real por Iene Japonês) (Tipo B apenas)
3. A quantia solicitada para financiamento da JICA é equivalente à quantia reivindicada indicada na cópia anexa das Reivindicações de Pagamento (Formulário CFP)
4. A Taxa de Câmbio deve ser arredondada até 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar Ienes Japoneses abaixo de ponto decimal. (Tipo B apenas)
5. A Coluna 8 indica se o pagamento é um pagamento antecipado, um pagamento de sinal, ou uma parcela de pagamento, (neste caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final a título de liquidação integral.

Por (o Nome do Tomador)

Ass. : _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário JICA-TI

Instrução de Transferência

Data:
Contrato de Empréstimo Nr. :
Nr. Série App. :

Para: Banco Agente

Mediante recebimento de desembolso pela JICA de acordo com nossa Solicitação de Desembolso Nº ___ datada de _____, pela presente solicitamos que V.Sas. transfiram a quantia efetivamente reivindicada pelo(s) Fornecedor(es) para a conta do(s) Fornecedor(es) relevante(s) junto ao Banco do(s) Fornecedor(es) conforme especificado na Reivindicação de Pagamento Nº _____ datada de _____ .

Por:

_____
(Nome e Endereço do Tomador)

Ass.:

_____
(Assinatura Autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso
Reivindicações de Pagamento

Formulário CFP

Reivindicações de Pagamento

Data :

Contrato de Empréstimo Nr. :

Nr. Série App. :

Para: (Nome e Endereço do Tomador)

Pela presente submetemos a V.Sas. Reivindicações de Pagamento para o andamento do trabalho no seguinte teor:

1. Nome do Beneficiário:

2. Nr. do Contrato e data:

3. Aviso relativo ao Contrato Nr. e data (se houver):

4. Descrição de mercadorias e/ou serviços realizados:

5. Quantia reivindicada (financiamento da JICA):

6. Quantia acumulada já paga:

7. Quantia total (5. + 6.):

Favor pagar a quantia reivindicada em 5. acima na seguinte conta:

Número da conta:

Nome do titular da conta:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da Agência do banco do Fornecedor:

Endereço Telegráfico:

Por:

_____

(Nome do Fornecedor)

Ass.:

_____

(Assinatura Autorizada)

Aviso nº 539 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(Á Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 228, DE 2010
(nº 447/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.

EM nº 107/2010 - MF

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de São Paulo referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.001519/2009-02

PARECER
PGFN/COF/Nº 1494/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1063/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 12 de julho de 2010 (fls. 565/574), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1121 (fls. 4), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, alterada pela resolução nº 510, 04.05.2010 (fl. 326).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.815, de 17.11.2009 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (fl. 09) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011 no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, às fl. 184, consta Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, em valores que a STN considera satisfatórios, conforme informado em seu citado parecer 1063/2010 (fl. 568 – item 14).

Ainda segundo a STN (fl. 568, item 15), a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 (fls. 185/194) contempla dotações suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento (f. 184), foram incluídos na Lei

Orçamentária Estadual de 2010 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010 (conforme Declaração do Secretário da Fazenda - fl. 270).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 659/2010/COREM/STN, de 23.06.2010 (fls. 507/508) que também se aplica a este processo por força do Memorando nº 360/2010/COREM, realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 953/2010, de 30.06.2010 (fls. 524/528), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o memorando nº 336/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 24.06.2010, ratificado em 30.06.2010 (fls. 500/501), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 953/2010-COPEM/STN, de 30.06.2010 (fls. 524/528), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do dispos[illegible] VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado, encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 27 do Parecer 721/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, fl. 629). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 634/643).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa à seqüência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**, uma pendência relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União** e inúmeras pendências referentes à seqüência 207 – **CADIN**.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas, datada de 11.06.2010, (fls. 582/591), atestando, quanto ao ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao ano de 2009 (não-analisado), com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado

com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2008 e 2009, que o Estado cumpriu com os art. 12, § 2º, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado está cumprindo os arts. 12, § 2º, 23, 70, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador do Estado (fl. 593), quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), respectivamente, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, no acordo de empréstimo, duas condições especiais prévias ao primeiro desembolso, quais sejam: a) entrada em vigor do regulamento operacional do programa e b) nomeação da equipe básica da UCP.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico nº 0391/2010, de 28.04.2010 (fls. 577/580), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000,

e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 120/2010/Desig/Dicic-Surex, de 20 de maio de 2010, sob o número TA539730 (fls. 606/608), informou que credenciou a operação e elencou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por

parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de julho de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº **1063** /2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN

Em_ **12 de julho** de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 120 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO SP".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001519/2009-02

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (fl. 304), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO SP"

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Projeto em epígrafe por meio da Recomendação nº 1121 (fls. 4), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, e alterada pela Resolução nº 510, de 04.05.2010 (fls. 326), com valor de financiamento de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 34.960.000,00 por parte do Estado de São Paulo.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. Encontram-se às fls. 97/117 e 288/295 o Parecer Técnico encaminhado pelo mutuário, o qual indica que os principais benefícios previstos residem na formação e capacitação dos servidores em atividade no âmbito da secretaria da fazenda; na disponibilização de recursos tecnológicos de ponta para o desempenho das atividades fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do estado.

fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do estado.

4. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 357/402), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de São Paulo visando a: (i) aumentar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prestar melhores serviços ao cidadão.

5. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

6. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: a) Integração da Gestão Fazendária; b) Administração Tributária e Contencioso Fiscal; c) Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal; e d) Gestão de Recursos Corporativos.

7. A execução do Projeto ficará a cargo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ), onde foi constituída, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Modernização (CPM), a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, à fl. 458, o referido Projeto contará com investimentos totais de US$ 154.901.000,00, sendo US$ 120 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
BID	11.932.000	23.864.000	23.864.000	29.830.000	30.510.000	120.000.000
Estado	4.050.000	4.150.000	8.700.000	12.900.000	5.101.000	34.901.000
Total	15.982.000	28.014.000	32.564.000	42.730.000	35.611.000	154.901.000

Condições financeiras

9. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 355/402), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 539730 (fls. 453/454), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira cinco anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer nos dias 6 ou 24 dos meses de maio ou novembro de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais), solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais). Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

10. Foi anexado ao presente Parecer e à fl. 563, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,01% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 953/2010 - COPEM/STN, de 30.06.2010 (fls. 524/528), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 266/267 cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, e respectivo Quadro de Detalhamento do Programa (fls. 267) que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Projeto em tela. Complementarmente, consta à fls. 184, Declaração do Secretário de Estado atestando a inclusão do Projeto no referido PPA no valor equivalente à R$ 132.000.000,00 .

14. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 185/186, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa (fls. 187/194), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso.

16. Complementarmente, consta às fls. 184, Declaração do Secretário de Estado, de 20.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto, distribuídos da seguinte forma: R$ 27.205.000,00 provenientes de operações de crédito e R$ 8.100.000,00 do Tesouro do Estado. Foi também informado (fl. 270) que a dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento dos serviços da dívida no primeiro ano de operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais no orçamento, serão os mesmos suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual n.º 13.815, de 17.11.2009 (fls. 08) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de US$ 120.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - PROFISCO, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado do São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 953/2010 - COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 524/528).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 1° quadrimestre de 2010 (fl. 529), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 659/2010/COREM/STN de 23.06.2010 (fls. 507/508), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 360/2010, de 24.06.2010 (às fls.

505/506), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

23. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 336/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 24.06.2010, ratificado em 30.06.2010, fls. 500/501, informou que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

24. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 953/2010 - COPEM/STN, de 30.06.2010 (fls. 524/528), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no parágrafo 18, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

26. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fl. 530), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

27. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e às projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

28. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 7,06 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o

Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

30. Mediante Ofício nº 104/2010/GCR de 23.04.2010 (fls. 409), o Governador do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 410/423).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 12/07/2010, à fl. 564.

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 336/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 24.06.2010, ratificado em 30.06.2010 (fls. 500/501), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontram-se às fls. 355/402 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 360) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 384), e que apresente: a) entrada em vigor do

regulamento operacional do programa, nos termos acordados com o Banco; e b) a nomeação da equipe básica da UCP.

36. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

37. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

38. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 531/562), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

39. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 540/2010, de 11.06.2010 (fls. 473/481) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009 e 1º quadrimestre de 2010, ainda não analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

41. Complementarmente, consta às fls. 268/269, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Judiciário; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV,

alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, o Secretário de Fazenda declara à fl. 444 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 27.11.2009 (fls. 198/199), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência Do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 24 deste Parecer; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

47. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001519/2009-02 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Projeto	PROFISCO-SP	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	154.901.000,00
Empréstimo:	US$	120.000.000,00
Contrapartida	US$	34.901.000,00

Amort.(parcelas):	20	
Amortização:	US$	4.800.000,00
Data 1ª Amortização		15/03/2016
Data Última Amortização:		15/09/2030
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,95%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	$ -	

15-set-10	11.932.000,00	-	-	-	0,98%	-	-	11.932.000,00	0,00%	(11.932.000,00
15-mar-11	11.932.000,00	-	135.835,47	-	1,83%	87.747,02	233.582,49	23.864.000,00	1,47%	(11.812.724,50
15-set-11	11.932.000,00	-	122.848,44	-	2,44%	296.178,28	421.918,72	35.796.000,00	2,02%	(11.278.805,45
15-mar-12	11.932.000,00	-	106.424,50	-	1,78%	322.641,21	429.065,71	47.728.000,00	2,21%	(11.125.354,84
15-set-12	11.932.000,00	-	92.347,56	-	1,69%	413.432,34	505.779,90	59.660.000,00	2,30%	(10.907.364,22
15-mar-13	14.915.008,00	-	52.098,70	-	2,86%	858.818,94	910.915,64	74.575.008,00	2,38%	(13.191.511,28
15-set-13	14.915.008,00	-	38.985,00	-	3,27%	1.244.501,28	1.283.486,28	89.490.008,00	2,54%	(12.621.969,29
15-mar-14	15.255.000,00	-	19.174,68	-	3,73%	1.677.849,44	1.697.024,13	104.745.008,00	2,97%	(12.211.916,33
15-set-14	15.255.000,00	-	-	-	4,16%	2.224.790,35	2.224.790,35	120.000.008,00	3,29%	(11.413.643,92
15-mar-15	-	-	-	-	4,47%	2.685.475,07	2.685.475,07	120.000.008,00	3,54%	2.298.738,25
15-set-15	-	-	-	-	4,65%	2.974.479,14	2.974.479,14	120.000.008,00	3,74%	2.484.814,54
15-mar-16	-	4.000.000,00	-	-	4,86%	3.807.834,28	7.007.834,20	116.000.008,00	3,91%	5.647.528,65
15-set-16	-	4.000.000,00	-	-	5,25%	3.129.541,89	7.129.541,89	112.000.008,00	4,04%	5.579.833,57
15-mar-17	-	4.000.000,00	-	-	5,25%	2.957.830,81	6.957.830,81	108.000.008,00	4,16%	5.303.822,30
15-set-17	-	4.000.000,00	-	-	5,48%	3.023.666,35	7.023.666,35	104.000.008,00	4,26%	5.206.196,12
15-mar-18	-	4.000.000,00	-	-	5,36%	2.812.803,46	6.812.803,46	100.000.008,00	4,35%	4.912.308,40
15-set-18	-	4.000.000,00	-	-	5,57%	2.848.395,03	6.848.395,03	96.000.008,00	4,43%	4.799.741,73
15-mar-19	-	4.000.000,00	-	-	5,57%	2.680.752,74	6.680.752,74	92.000.008,00	4,53%	4.547.756,51
15-set-19	-	4.000.000,00	-	-	5,73%	2.694.437,29	6.694.437,29	88.000.008,00	4,67%	4.391.889,96
15-mar-20	-	4.000.000,00	-	-	5,71%	2.540.474,47	6.540.474,47	84.000.008,00	4,80%	4.142.547,49
15-set-20	-	4.000.008,00	-	-	5,72%	2.457.256,06	6.457.256,06	80.000.000,00	4,91%	3.947.128,45
15-mar-21	-	4.000.008,00	-	-	5,42%	2.180.983,42	6.180.983,42	76.000.000,00	5,01%	3.648.215,53
15-set-21	-	4.000.000,00	-	-	5,56%	2.165.930,74	6.165.930,74	72.000.000,00	5,11%	3.512.076,04
15-mar-22	-	4.000.000,00	-	-	5,73%	2.075.873,58	6.075.873,58	68.000.000,00	5,19%	3.341.477,44
15-set-22	-	4.000.000,00	-	-	5,80%	2.052.035,72	6.052.035,72	64.000.000,00	5,27%	3.211.835,47
15-mar-23	-	4.000.000,00	-	-	5,86%	1.956.584,38	5.956.584,38	60.000.000,00	5,34%	3.052.299,87
15-set-23	-	4.000.000,00	-	-	5,27%	1.922.980,22	5.922.980,22	56.000.000,00	5,41%	2.926.873,47
15-mar-24	-	4.000.000,00	-	-	6,47%	1.831.891,82	5.831.891,82	52.000.000,00	5,47%	2.783.833,53
15-set-24	-	4.000.000,00	-	-	6,59%	1.777.139,88	5.777.139,88	48.000.000,00	5,53%	2.661.409,00
15-mar-25	-	4.000.000,00	-	-	6,91%	1.668.678,07	5.668.678,07	44.000.000,00	5,58%	2.522.745,48
15-set-25	-	4.000.000,00	-	-	6,40%	1.439.486,08	5.439.486,08	40.000.000,00	5,63%	2.338.873,27
15-mar-26	-	4.000.000,00	-	-	5,61%	1.127.673,53	5.127.673,53	36.000.000,00	5,67%	2.125.858,25
15-set-26	-	4.000.000,00	-	-	5,70%	1.048.810,65	5.048.810,65	32.000.000,00	5,71%	2.025.500,82
15-mar-27	-	4.000.008,00	-	-	5,79%	932.185,25	4.932.185,25	28.000.000,00	5,74%	1.912.276,84
15-set-27	-	4.000.008,00	-	-	5,87%	840.135,18	4.840.135,18	24.000.000,00	5,78%	1.812.493,17
15-mar-28	-	4.000.008,00	-	-	5,92%	718.569,73	4.718.569,73	20.000.000,00	5,81%	1.707.230,80
15-set-28	-	4.000.008,00	-	-	5,96%	610.896,64	4.610.896,64	16.000.000,00	5,84%	1.611.262,96
15-mar-29	-	4.000.000,00	-	-	6,03%	485.127,89	4.485.127,89	12.000.000,00	5,87%	1.514.635,00
15-set-29	-	4.000.000,00	-	-	6,09%	373.380,43	4.373.380,43	8.000.000,00	5,90%	1.426.442,51
15-mar-30	-	4.000.000,00	-	-	6,15%	247.181,83	4.247.181,83	4.000.000,00	5,92%	1.338.721,75
15-set-30	-	4.000.000,00	-	-	6,21%	126.880,71	4.126.880,71	-	5,95%	1.256.356,80
15-mar-31	-	-	-	-	6,27%	-	-	-	5,97%	-
15-set-31	-	-	-	-	6,33%	-	-	-	5,99%	-
15-mar-32	-	-	-	-	6,40%	-	-	-	6,02%	-
15-set-32	-	-	-	-	6,47%	-	-	-	6,04%	-
15-mar-33	-	-	-	-	6,54%	-	-	-	6,06%	-
15-set-33	-	-	-	-	6,16%	-	-	-	6,07%	-
15-mar-34	-	-	-	-	5,57%	-	-	-	6,09%	-
15-set-34	-	-	-	-	5,36%	-	-	-	6,11%	-
15-mar-35	-	-	-	-	5,42%	-	-	-	6,13%	-
15-set-35	-	-	-	-	5,44%	-	-	-	6,14%	-
15-mar-36	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	6,16%	-
	120.000.800,00	120.000.000,80	572.704,36	0,00	-	68.542.142,15	187.114.846,51	2.547.760.000,00	2,49	-6.319.129,50

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo de operação.

TIR do BR 19:	6,19%
Modified Duration:	6,14
TIR do BR 24:	6,4%
Modified Duration:	6,17
TIR equivalente:	6,732%

(*****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

PARECER Nº 953/2010 - COPEM/STN

Brasília, 30 de junho de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Recursos destinados ao PROFISCO.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO com as seguintes características (fls. 457):

a) Valor da operação: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), equivalente a R$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,80, de 29/06/2010, (fl. 510);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 11.932.000,00 em 2010, US$ 23.864.000,00 em 2011, US$ 23.864.000,00 em 2012, US$ 29.830.000,00 em 2013, US$ 30.510.000,00 em 2014;
i) Lei autorizadora: nº 13815, de 17/11/2009 (fls. 8).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 97/123; 284/297) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 410/423; 460/468) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 498)	R$ 17.776.742.653,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 496)	R$ 1.957.302.771,36
Saldo:	**R$ 15.819.439.881,65**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 495)	R$ 20.256.771.005,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 482)	R$ 3.170.434.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 458/459)	R$ 11.932.000,00
Saldo:	R$ 17.074.405.005,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 458/459 e 482)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	11.932.000,00	3.170.434.000,00	94.055.985.376,23	3,38
2011	23.864.000,00	2.057.803.000,00	97.291.511.273,17	2,14
2012	23.864.000,00	1.496.505.000,00	100.638.339.260,97	1,51
2013	29.830.000,00	339.850.000,00	104.100.298.131,54	0,36
2014	30.510.000,00	65.487.000,00	107.681.348.387,27	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 458/459 e 483/485)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	54.000,00	8.904.453.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	264.000,00	9.549.982.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	572.000,00	10.028.120.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	912.000,00	10.605.785.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	1.305.000,00	10.848.230.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	9.542.000,00	11.262.567.000,00	111.385.586.771,79	10,12
2016	9.455.000,00	11.486.817.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	9.334.000,00	11.684.145.000,00	119.180.724.389,65	9,81
2018	9.230.000,00	11.916.411.000,00	123.280.541.308,66	9,67
2019	9.128.000,00	12.194.056.000,00	127.521.391.929,67	9,57
2020	9.026.000,00	12.374.671.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	8.918.000,00	12.545.725.000,00	136.445.767.408,79	9,20
2022	8.818.000,00	12.800.333.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	8.706.000,00	13.033.550.000,00	145.994.700.669,83	8,93
2024	8.603.000,00	13.416.972.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	8.498.000,00	13.633.898.000,00	156.211.900.364,90	8,73
2026	8.393.000,00	13.982.992.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	8.289.000,00	11.911.015.000,00	167.144.134.024,42	7,13
			Média:	9,37

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 458/459 e 483/485)

Ano	Comprometimento		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL

	Anual (R$)			(%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	54.000,00	8.904.453.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	264.000,00	9.549.982.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	572.000,00	10.028.120.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	912.000,00	10.605.785.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	1.305.000,00	10.848.230.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	9.542.000,00	11.262.567.000,00	111.385.586.771,79	10,12
2016	9.455.000,00	11.486.817.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	9.334.000,00	11.684.145.000,00	119.180.724.389,65	9,81
2018	9.230.000,00	11.916.411.000,00	123.280.541.308,66	9,67
2019	9.128.000,00	12.194.056.000,00	127.521.391.929,67	9,57
2020	9.026.000,00	12.374.671.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	8.918.000,00	12.545.725.000,00	136.445.767.408,79	9,20
2022	8.818.000,00	12.800.333.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	8.706.000,00	13.033.550.000,00	145.994.700.669,83	8,93
2024	8.603.000,00	13.416.972.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	8.498.000,00	13.633.898.000,00	156.211.900.364,90	8,73
2026	8.393.000,00	13.982.992.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	8.289.000,00	11.911.015.000,00	167.144.134.024,42	7,13
2028	8.185.000,00	14.263.343.000,00	172.893.892.234,86	8,25
2029	8.077.000,00	14.257.683.000,00	178.841.442.127,74	7,98
			Média:	9,25

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 91.958.969.613,04
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 138.402.527.441,15
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 7.130.079.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 120.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 145.652.606.441,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,58

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 490/492) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 493.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 9,37 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 9,25, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 472/481) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (488/489).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 494).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 336/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 24/06/2010 (fl. 500/501).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e

a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 505/509).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 721 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, em montante em ienes equivalentes a US$ 130,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001452/2009-06

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofícios nº 160 e 161, ambos de 17.11.2009, às fls. 2-4 e 183-185), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com grupo de bancos privados japoneses, liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, no valor equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 952, de 31.07.2007 (fls. 187), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, com valor de financiamento de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 437.400.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04.09.2009 (fls. 188), que prorrogou o prazo de validade da Recomendação para até 13.08.2010 e nº 501, de 10.02.2010 (fls. 402), que alterou o nome do programa para "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", sem prejuízo dos demais termos da citada recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 357/401 e 536/604), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em 2 Partes:

Parte A – Investimento em Infraestrutura e Equipamentos

Previsão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4; (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 Km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B – Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido a implantação da Linha 4.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 405, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130,0 milhões financiados pelo consórcio de bancos japoneses, objeto da presente operação, US$ 130 milhões financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	34.957	60.683	70.811	39.057	795	206.303
BIRD	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
JBIC	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
TOTAL	73.215	126.493	156.873	107.337	2.385	466.303

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 357/399 e 536/604), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 536418 (fls. 435/443), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Em ienes japoneses, equivalentes a até US$ 130.000.000,00;
Credor:	Consórcio de bancos japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Datas fixas para pagamentos:	15 de abril e 15 outubro (para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso);
Amortização do Saldo Devedor:	14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.10.2015 e a última em 15.04.2022;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR para ienes, (b) mais uma "margem" no valor de 1,40% a.a.;
Comissão do Agente (SMBC):	US$ 15.000,00 ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Comissão do Arranjador e Estruturador (SMBC):	US$ 1.495.000,00, pagável em sua totalidade na data de primeiro desembolso ou seis meses após a data de entrada em efetividade do acordo de empréstimo, o que ocorrer primeiro;
Comissão do BIRD:	US$ 239.270,00, pagável em 03 (três) parcelas: a primeira, no montante de US$ 80.000,00, junto com o primeiro desembolso; a segunda, no montante de US$ 80.000,00, em 12 meses após o primeiro desembolso; e a última, no montante de

	desembolso; Obs: O BIRD usará sua estrutura para acompanhar os desembolsos e a execução do Programa.
Comissão de Compromisso:	0,15% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Despesas Legais:	Até US$ 100.000,00
Juros de Mora:	Até 2,00% a.a.;

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 444, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o consórcio de bancos japoneses, situado em 7,20% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

1. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 960/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 121/126), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se, às fls. 45, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, constam às fls. 355 e 431, Declarações do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 425/428, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, consta às fls. 429/431, Declarações da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, de 22.01.2010 e 15.01.2010, respectivamente, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 52.230.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 137.000.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 6) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 225.000.000,00, com consórcio de Bancos Internacionais, com participação do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, para implementação do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 07), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 406), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 180/182), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.639/2009, de 26.11.2009 (às fls. 105), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 445/447) informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.480/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 às fls. 101/103, atualizado pela consulta à fl. 448, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 407), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 11,13 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 449/463), o Governador do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 464/501).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

29. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, às fls 502.

30. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1.408/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 101/103), atualizado pela consulta à fl. 448, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 357/401 e 536/604 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 4.01 do referido contrato (fls. 458) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, de pré-requisitos que se caracterizam com procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os quais podem ser elencados, resumidamente, a seguir:

a) a assinatura e entrada em vigor contrato de garantia com a União;
b) a entrega pelo Mutuário e pelo Garantidor de uma *Legal Opinion* ao JBIC;
c) a apresentação de evidência que comprove a autoridade das pessoas que assinarão documentos em relação a pedidos de desembolso, assinatura de contratos, assinatura de relatórios, certificados e outros documentos solicitados por meio deste Acordo de Empréstimo;
d) a comprovação de pagamento pelo mutuário das taxas e comissões pertinentes;
e) o recebimento pelo JBIC de uma cópia do contrato de co-financiamento a ser firmado entre o Mutuário e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
f) o recebimento pelo JBIC de diversos documentos como leis, decretos e ordenamentos do Estado de São Paulo que sejam solicitados de acordo com as provisões deste Acordo de Empréstimo.

33. Cabe ressaltar, adicionalmente, que conforme item (G) do preâmbulo do Acordo de Empréstimo (fls. 363), a presente operação de crédito externa somente poderá ser

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por tratar-se de um co-financiamento para o mesmo Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, inclusive com cláusulas cruzadas de desembolsos e condições de suspensão e aceleração de dívidas.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do SMBC.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 520/535), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 503/511) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 512/514, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 518 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.11.2009 (fls. 515/516), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001452/2009-06 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 119/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de maio de 2010.

Pt. 1001480681

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA539730 – Estado de São Paulo – BID**
Processo MF nº 17944.001519/2009-02

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539730, de 5.5.2010, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$120.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – Profisco / SP.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 118 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

8.045.391-X - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe do Subdepartamento
Desig/Dicap

ADJUNTO SUBSTITUTO

Ofício nº 418/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de maio de 2010.

Pt. 1001480681

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA539730 – Estado de São Paulo – BID**

Senhor Diretor,

1 Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539730, de 5.5.2010 e ao Ofício Nº 121/2010 – GCR, de 6.5.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$120.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – Profisco / SP.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Antonio Augusto Pinto Pereira
Chefe do Departamento de Operações Substituto
Dest/Diesp

PARECER Nº 3329 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO, com as seguintes características (fls. 05):

a) Valor da operação: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), equivalente a R$ 213.348.000,00 (duzentos e treze milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,78.
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: LIBOR de 3 meses acrescida de spread variável;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Liberação: US$ 11.932.000,00 em 2010, equivalente a R$ 21.213.902,80; US$ 23.864.000,00 em 2011, equivalente a R$ 42.427.805,60; US$ 23.864.000,00 em 2012, equivalente a R$ 42.427.805,60; US$ 29.830.000,00 em 2013, equivalente a R$ 53.034.757,00; US$ 30.510.000,00 em 2014, equivalente a R$ 54.243.729,00 (fls. 06/07);
h) Lei autorizadora: nº 13.815, de 17/11/2009 (fl. 08).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 97/123) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 13/27) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 147)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 145)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 144)	R$ 18.877.790.673,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 53)	R$ 2.695.215.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 16.182.575.673,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 53)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.695.215.000,00	85.326.089.132,15	3,16
2010	21.213.902,80	2.313.746.000,00	88.372.230.514,17	2,64
2011	42.427.805,60	1.233.392.000,00	91.527.119.143,52	1,39
2012	42.427.805,60	1.050.002.000,00	94.794.637.296,95	1,15
2013	53.034.757,00	204.640.000,00	98.178.805.848,45	0,26
2014	54.243.729,00	59.732.000,00	101.683.789.217,24	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 54/56)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.326.089.132,15	10,79
2010	401.805,40	9.287.763.000,00	88.372.230.514,17	10,51
2011	769.830,70	9.661:388.000,00	91.527.119.143,52	10,56
2012	1.164.524,50	10.022.429.000,00	94.794.637.296,95	10,57
2013	1.605.443,70	10.483.897.000,00	98.178.805.848,45	10,68
2014	2.113.923,10	10.809.783.000,00	101.683.789.217,24	10,63
2015	13.090.677,70	11.202.252.000,00	105.313.900.492,30	10,65
2016	12.992.893,20	11.463.153.000,00	109.073.606.739,87	10,52
2017	12.845.327,50	11.720.875.000,00	112.967.534.500,48	10,39
2018	12.722.652,40	11.936.255.000,00	117.000.475.482,15	10,21
2019	12.605.311,00	12.227.698.000,00	121.177.392.456,86	10,10
2020	12.487.969,60	12.444.388.000,00	125.503.425.367,57	9,93
2021	12.359.960,80	12.640.189.000,00	129.983.897.653,20	9,73
2022	12.244:397,30	12.934.761.000,00	134.624.322.799,41	9,62
2023	12.109.276,90	13.178.712.000,00	139.430.411.123,35	9,46
2024	11.990.157,60	13.596.399.000,00	144.408.076.800,46	9,42
2025	11.867.482,50	13.873.092.000,00	149.563.445.142,23	9,28
2026	11.744.807,40	14.275.724.000,00	154.902.860.133,81	9,22
2027	11.620.354,40	10.675.227.000,00	160.432.892.240,59	6,66
			Média:	9,94

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 54/56)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.326.089.132,15	10,79
2010	401.805,40	9.287.763.000,00	88.372.230.514,17	10,51
2011	769.830,70	9.661.388.000,00	91.527.119.143,52	10,56
2012	1.164.524,50	10.022.429.000,00	94.794.637.296,95	10,57
2013	1.605.443,70	10.483.897.000,00	98.178.805.848,45	10,68

2014	2.113.923,10	10.809.783.000,00	101.683.789.217,24	10,63
2015	13.090.677,70	11.202.252.000,00	105.313.900.492,30	10,65
2016	12.992.893,20	11.463.153.000,00	109.073.606.739,87	10,52
2017	12.845.327,50	11.720.875.000,00	112.967.534.500,48	10,39
2018	12.722.652,40	11.936.255.000,00	117.000.475.482,15	10,21
2019	12.605.311,00	12.227.698.000,00	121.177.392.456,86	10,10
2020	12.487.969,60	12.444.388.000,00	125.503.425.367,57	9,93
2021	12.359.960,80	12.640.189.000,00	129.983.897.653,20	9,73
2022	12.244.397,30	12.934.761.000,00	134.624.322.799,41	9,62
2023	12.109.276,90	13.178.712.000,00	139.430.411.123,35	9,46
2024	11.990.157,60	13.596.399.000,00	144.408.076.800,46	9,42
2025	11.867.482,50	13.873.092.000,00	149.563.445.142,23	9,28
2026	11.744.807,40	14.275.724.000,00	154.902.860.133,81	9,22
2027	11.620.354,40	10.675.227.000,00	160.432.892.240,59	6,66
2028	11.503.013,00	12.335.831.000,00	166.160.346.493,58	7,43
2029	11.373.226,30	12.330.517.000,00	172.092.270.863,40	7,17
2030	11.252.329,10	12.320.906.000,00	178.235.964.933,22	6,92
2031	11.129.654,00	12.315.260.000,00	184.598.988.881,34	6,68
2032	11.006.978,90	12.310.263.000,00	191.189.172.784,40	6,44
2033	10.882.525,90	12.247.493.000,00	198.014.626.252,80	6,19
2034	10.758.072,90	12.223.545.000,00	205.083.748.410,03	5,97
			Média:	**8,94**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 7.556.727.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 213.348.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 131.103.357.020,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base: out/2009), base para a projeção da RCL constante na alínea "f.3" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 141/143) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f.2" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (data-base: ago/2009) coletado junto ao SISTN, conforme fls. 65/66.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....
§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 9,94 e para o período de 2009 a 2034, com comprometimento anual de 8,94, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da

instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 132/138) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 139/140.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, conforme extrato retirado do CAUC à fl. 61.

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme memorando nº 1.483/2009 encaminhado pela COAFI (fls. 151/152).

15. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF, conforme memorandos nº 1.657/2009 e 1.726/2009, encaminhados pela COREM (às fls. 83/84 e 153, respectivamente).

16. Entendemos doravante que a análise da verificação dos limites e condições necessários à contratação da operação de crédito somente pode ser considerada válida enquanto todos os documentos que a compõem permanecerem válidos. Desse modo, a análise desse pleito possui a mesma validade do documento de menor prazo dentre os analisados, no caso, a verificação de adimplência junto à COAFI (fls. 151/152), e seu prazo de validade se expira em 29/12/2009.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

18. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia. A validade dessa análise expira em 29/12/2009, tendo em vista a validade da verificação da adimplência com a União.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

21. Cumpre destacar ainda que, tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

83.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1121, 13 de julho de 2009.

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US$ 120.000.000,00
6. Contrapartida: até US$ 34.960.000,00-Estado de São Paulo

Ressalva(s):

a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpt/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
++ Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Undemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Uscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Travisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Berbucci Fernandes
Heloísa Teixeira Salles
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: coesf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN-MAR
	2010	2010	2010
I. RECEITA TOTAL			
II. Receitas do Tesouro			
II.1. Receita Bruta (1)			
II.2. (-) Restituições			
II.3. (-) Incentivos Fiscais			
III. Receitas da Previdência Social			
III.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)			
III.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)			
IV. Receitas do Banco Central			
V. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			
VI. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-V)			
VII. DESPESA TOTAL			
VII.1. Obrigação do Tesouro			
VII.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)			
VII.1.2. Custeio e Capital			
VII.1.2.1. Obrigação do FAT			
VII.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)			
VII.1.2.3. Assistência e Previdência (Demais)			
VII.1.2.4. Outras Obrigações de Custeio e Capital			
VII.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio			
VII.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital			
VII.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central			
VII.2. Obrigação da Previdência Social (Bruto Rural)			
VII.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)			
VII.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)			
VII.3. Obrigação do Banco Central			
VIII. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI - VII - VIII)			
IX.1. Tesouro Nacional			
IX.2. Previdência Social (RGPS) (5)			
IX.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)			
IX.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)			
IX.3. Banco Central (6)			
X. RESULTADO NOMINAL			

(1) Exclui receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, que reduz as despesas primárias correntes.
(2) Conta administrada pela Previdência Social. A apropriação mensal segue metodologia própria.
(3) Inclui as operações com recursos dos fundos regionais e, a partir de 2006, também as operações do Fundo Nacional de Desenvolvimento.
(4) Despesas com aquisições e integralização de cotas do FSB no Fundo Soberano do Brasil e receitas de dividendos e de JCP recebidos.
(5) Exclui as receitas e despesas previdenciárias do setor público militar (Lei nº 9.717/1998, Medida Provisória nº 2.215-10/2001 e Decreto nº 3.917/2001).
(6) Receita de dividendos e juros sobre patrimônio líquido recebidos.
(7) Despesas com benefícios previdenciários do setor público militar (Lei nº 9.717/1998, Medida Provisória nº 2.215-10/2001 e Decreto nº 3.917/2001).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente à fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

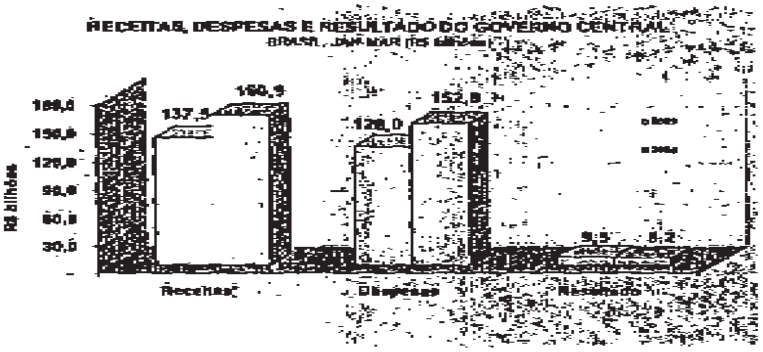

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos desse evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,8 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Compre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,8 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,8 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.933/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.956/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

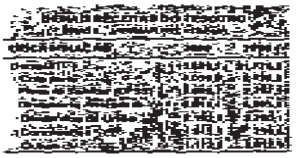

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,8%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Proaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

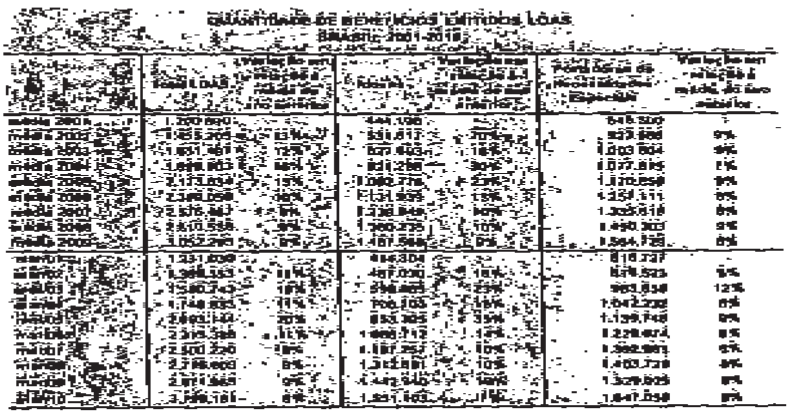

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com remanejo de R$ 8,8 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (restos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).

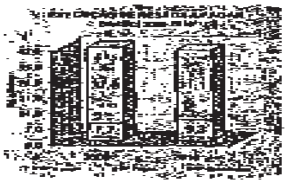

Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários ao mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL 2009-2010

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JANEIRO	JANEIRO
	2010	2010	2009	2010
I - ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,3	15.882,9	38.446,6	45.468,3
Arrecadação Bruta	16.668,4	17.518,3	44.171,4	51.208,5
Contribuição Previdenciária	15.489,0	16.006,6	41.421,5	46.570,3
Demais	1.382,7	1.316,0	2.781,3	4.183,8
CPB	16,6	39,6	157,7	113,0
Depósitos Judiciais	771,5	1.435,7	341,0	511,2
Refis	8,6	15,2	70,8	39,3
(-) Restituição/Devolução	(-) 552,1	(-) 746,5	(-) 122,1	(-) 110,9
(-) Transferências a Terceiros	(-) 5.806,9	(-) 5.588,5	(-) 6.236,1	(-) 6.931,4
II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16.066,4	22.609,3	51.468,2	59.382,2
III - RESULTADO PRIMÁRIO	(-) 858,1	(-) 6.726,4	(-) 12.022,8	(-) 13.913,9
IV - RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,08%	-0,66%	-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como conseqüência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 1
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	FEV	MAR	JAN-MAR
	2010	2010	2010
Benefícios do RGPS			
Previdenciários			
Aposentadorias			
Idade			
Invalidez			
Tempo de contribuição			
Pensão por morte			
Auxílio-Doença			
Salário – maternidade			
Outros			
Acidentários			
Aposentadorias			
Pensão por morte			
Auxílio – doença			
Auxílio – acidente			
Auxílio - suplementar			

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

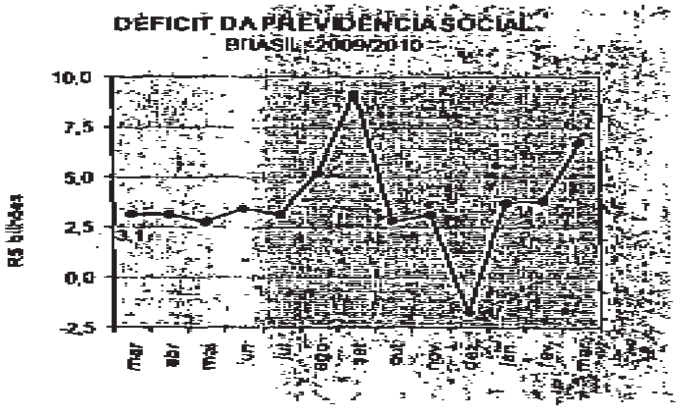

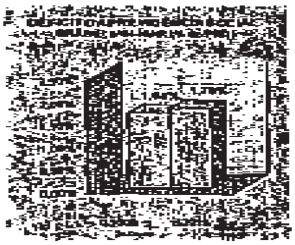

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR.	FEV.	MAR.
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA (DIL)	646.334	731.429	787.089
1.1 Dívida Interna	1.055.467	1.984.468	2.057.893
1.2 Haveres Internos	411.133	1.272.331	1.270.804
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	196.970	97.629	94.479
2.1 Dívida Externa	196.459	97.307	94.240
2.2 Haveres Externos	389	278	261
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	843.304	829.058	881.568
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (% PIB)	32,1%	25,1%	26,7%

(1) Dívida líquida do setor público no conceito nominal.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 3[1]
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL: 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.711,481	1.964,166	1.977,883
II. Dívida Mobiliária	1.378,799	1.977,050	2.041,611
DPMFi em Poder do Público[2]	1.267,794	1.357,069	1.401,382
DPMFi em Poder do Banco Central	462,112	555,726	555,316
(-) Aplicações em Títulos Públicos[3]	(351,107)	(371,745)	(378,087)
III. Demais Obrigações Internas	22,182	18,349	18,342
IV. RESERVAS INTERNAS	1.241,158	1.331,337	1.330,964
IV.1. Disponibilidades Internas	365,669	334,862	337,844
IV.2. Reservas junto aos Bancos Regionais	441,281	449,885	443,433
IV.3. Reservas da Administração Indireta	207,873	220,434	221,134
IV.4. Reservas Administradas pelo SDR	196,335	326,156	328,554
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	534,251	721,824	707,260
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%PIB)	17,9%	21,2%	21,1%

(1) Dados sujeitos a retificação.
(2) Inclui TDA e títulos securitizados.
(3) Refere-se à aplicação do FAT e fundos oficiais, exceto títulos federais.
(4) PIB acumulado em 12 meses.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

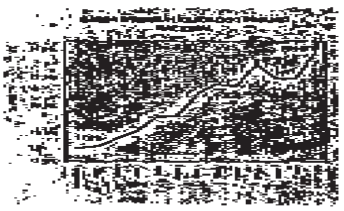

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

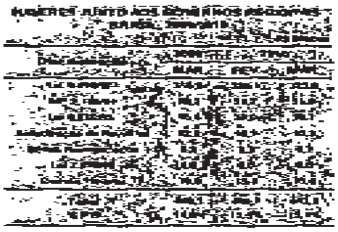

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - MAR/2010

R$ Milhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates (1)	Juros (2)	
Em poder do público	1.397,2	46,0	-138,0	14,5	1.400,4
LFT	526,4	12,6	-42,4	3,8	500,5
LTN	229,2	12,5	-3,8	2,3	241,0
NTN-B	351,6	5,8	-1,8	5,2	361,1
NTN-C	56,8	0,6	-0,4	1,1	58,7
NTN-F	193,6	4,8	-0,1	2,2	200,8
Demais	39,7	0,6	-36,8	0,2	36,8
No caixa do BCB	76,603	2,663	-0,005	0,2	662,3
Total	2.060,6	61,4	-182,6	20,8	2.065,7

(*) Inclui títulos do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil.
(1) Inclusive resgates por troca (trocas) e recompra efetuados no mercado secundário.
(2) Inclusive ajuste de preço de títulos indexados à TR.

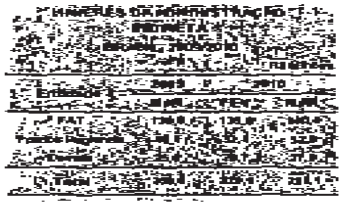

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, JANEIRO

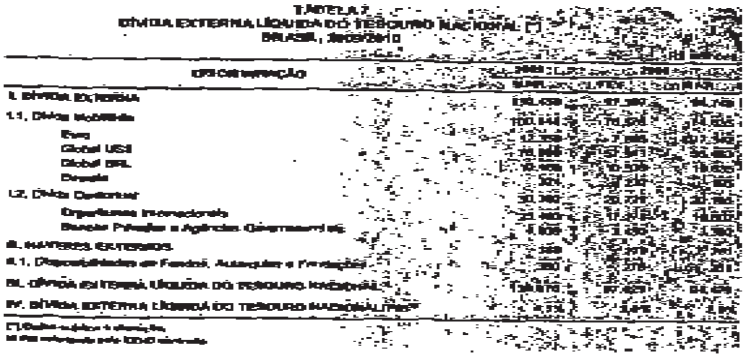

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, FEVEREIRO

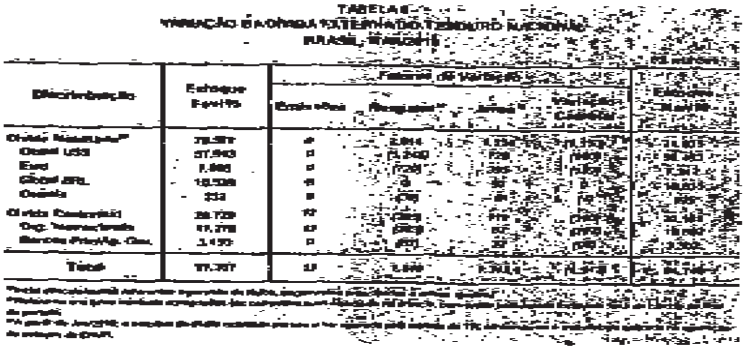

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. APLICAÇÕES ORIUNDAS DO BACEN	19.251,4	20.872,3	17.390,0	3.735,0	11.344,0	42.999,9	2.991,0	2.941,0	8.977,7	3.166,6	4.330,0	3.033,3	3.357,0
I.1. Encaixe de Títulos	7.569,4	20.466,1	14.093,0	220,0	8.176,0	39.999,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.970,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.311,1	2.264,0	3.223,0	3.329,0	2.943,0	3.139,0	2.550,0	2.516,0	2.692,0	3.099,0	2.699,0	2.779,0	2.824,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ligs	140,0	132,2	170,0	184,7	223,2	280,5	150,0	122,2	116,0	66,7	160,0	254,1	533,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.608,0	10.486,0	3.668,0	39.668,0	999,0	5.550,0	13.350,0	10.813,0	7.573,0	44.668,0	2.668,0	0,0
II.1. Papagaio de Títulos	0,0	11.000,0	7.886,7	2.943,1	39.000,0	0,3	2.150,0	11.210,0	8.182,2	6.447,0	39.000,0	0,0	0,0
II.2. Despesas do DPMF	0,0	608,0	2.619,3	550,9	668,0	998,7	1.100,0	1.150,6	2.611,1	2.070,7	1.668,0	2.668,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	19.251,4	14.472,3	6.894,0	234,0	-14.668,0	42.990,9	-510,0	-9.594,0	-7.835,3	-4.706,1	41.338,0	5.433,3	3.357,0

*Dados mensais, sujeitos a alteração.

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [1]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [1]	Total
Câmara dos Deputados	578.515,8	10.699,4	221,1	221,1	6.930,6	7.151,7	186.278,2	93.258,7	182,6	180,6	2.787,0	2.968,4
Senado Federal	47.297,9	5.992,7	911,3	837,9	2.249,2	3.086,3	43.668,5	2.915,6	178,9	178,9	1.778,6	1.957,5
Tribunal de Contas da União	44.269,8	994,9	90,3	90,3	6.196,8	6.286,9	69.825,7	8.421,9	870,7	270,7	7.690,0	8.160,7
Supremo Tribunal Federal	78.539,4	1.421,8	189,8	189,8	7.685,1	7.875,6	81.990,1	4.179,8	38,7	33,7	4.016,7	4.050,8
Superior Tribunal de Justiça	14.885,0	2.377,9	611,4	610,4	7.144,8	7.854,8	17.243,8	812,1	1,0	1,0	8.812,1	8.813,7
Justiça Federal[2]	284.901,7	276.344,8	234.485,7	234.230,7	43.913,7	278.282,4	362.036,2	456.825,9	1.727,1	1.716,6	43.449,1	45.186,8
Justiça Militar	10.966,7	997,8	58,1	57,6	563,6	607,2	7.764,6	456,2	19,6	9,2	1.269,1	1.278,8
Justiça Eleitoral	169.031,3	78.499,5	1.190,1	1.110,9	44.990,9	46.613,8	480.416,4	111.966,9	958,8	580,7	59.962,3	60.951,0
Justiça do Trabalho	230.819,1	41.993,5	1.877,3	1.797,4	87.162,3	88.959,7	178.877,1	27.296,9	3.153,9	2.897,1	45.587,3	48.884,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	62.696,9	4.817,9	836,9	795,9	9.980,6	10.776,4	47.899,5	3.067,9	194,1	171,3	13.256,4	13.429,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	63.126,7	629,6	19,9	19,9	4.061,7	4.076,6
Presidência da República[3]	1.783.765,9	292.679,7	839,1	793,8	80.858,2	81.652,0	1.778.334,9	278.809,6	4.213,3	3.843,7	121.364,6	127.247,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	407.830,6	3.739,2	709,2	701,3	6.835,6	6.857,7	534.005,5	67.818,3	9.825,1	6.611,6	167.883,6	174.511,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.258,9	13.399,5	4.852,1	2.956,4	91.452,0	94.777,4	1.618.933,6	7.080,9	318,6	84,8	87.264,9	87.356,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.478.714,5	194.399,6	146.736,9	77.899,5	115.179,6	193.179,0	1.675.147,8	68.371,6	13.230,7	10.769,4	139.767,4	150.496,8
Ministério da Cultura	333.204,5	34.734,6	4.988,2	4.941,9	34.866,7	31.808,6	344.018,5	15.977,6	2.328,9	2.328,5	66.338,6	68.667,0
Ministério da Educação	5.021.423,9	577.399,5	92.949,4	15.280,7	417.960,3	433.241,1	6.999.119,1	494.431,3	30.756,7	23.795,6	1.233.872,4	1.257.668,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	179.473,3	2.898,3	1.048,8	1.025,8	6.695,5	7.721,4	216.168,1	1.825,8	884,7	884,7	6.726,7	8.311,4
Ministério da Justiça	913.899,2	45.330,8	799,5	799,1	70.795,6	71.651,4	1.191.437,3	7.890,8	833,4	818,8	89.493,4	90.892,2
Ministério de Minas e Energia	77.885,6	7.398,1	717,2	704,6	5.881,3	6.586,1	197.299,3	5.481,4	184,6	184,6	12.784,1	12.968,9
Ministério da Previdência Social	259.477,7	3.943,1	80,9	67,7	23.398,6	23.466,3	165.856,7	23.795,9	1.197,7	3.898,6	60.459,6	64.184,2
Ministério Público da União	149.062,1	9.877,3	83,6	83,6	58.468,3	58.551,8	180.444,1	2.384,6	226,7	226,7	30.575,6	30.802,3
Ministério das Relações Exteriores	122.416,8	6.763,8	6.477,8	6.471,8	1.954,1	7.425,9	143.009,0	10.758,3	8.823,1	1.019,8	9.423,0	10.442,8
Ministério da Saúde	3.944.534,5	74.736,8	6.718,1	6.136,8	319.153,5	327.290,4	4.440.440,6	272.956,7	44.433,5	44.433,5	411.694,8	456.128,3
Ministério do Trabalho e Emprego	53.758,4	76,8	27,8	27,8	7.324,6	7.352,7	42.854,3	706,7	96,8	96,8	11.883,2	11.981,2
Ministério dos Transportes	10.514.842,2	2.523.980,7	125.772,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.809.836,6	4.[illegible]	314.294,2	29.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Comunicações	81.929,4	83,3	85,6	32,0	18.091,2	18.123,2	46.841,4	1.432,3	36,8	36,8	2.184,4	2.181,3
Ministério da Cultura	226.837,1	4.993,3	45,0	44,[illegible]	23.482,1	23.[illegible]	413.499,8	14.480,8	58,7	46,1	24.576,9	24.623,0
Ministério do Meio Ambiente	180.838,8	1.736,4	903,1	903,1	8.978,6	9.881,7	186.312,8	2.187,3	136,8	135,0	10.580,3	10.435,3
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.596.237,7	457.115,1	97.280,7	97.280,7	80.180,2	197.460,8	1.850.583,8	88.258,1	828,8	828,8	135.612,4	136.422,0
Ministério do Esporte	1.099.849,8	2.899,8	-	-	45.823,8	45.823,8	1.096.186,7	1.823,6	30,8	30,8	34.486,8	34.516,8
Ministério da Defesa	4.798.702,1	894.448,8	128.998,8	122.907,3	499.651,4	612.558,8	5.206.817,1	1.699.887,2	1.138.497,5	1.134.492,8	873.298,1	2.007.790,8
Ministério da Integração Nacional	5.185.894,3	462.099,8	3.055,9	844,8	233.878,4	234.823,4	6.894.829,8	537.364,4	179.229,1	84.997,8	665.279,4	750.278,6
Ministério do Turismo	2.198.741,3	27.189,8	6,8	6,8	43.208,8	43.214,8	2.752.815,4	52.178,4	-	-	124.206,2	124.206,2
Ministério das Cidades	6.984.404,2	857.413,8	43.841,3	43.818,1	418.847,8	462.665,8	7.478.612,8	1.814.567,8	568.274,8	388.448,8	276.791,8	665.232,1
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	457.891,8	14.381,8	8,8	8,8	19.138,7	19.149,8
Fundo Nacional de Habitação Popular	-	-	-	-	-	-	3.778,8	8,8	-	-	-	-
TOTAL	53.647.841,8	6.144.999,8	736.779,8	611.336,1	3.717.734,4	4.329.070,6	64.747.841,8	10.649.973,3	1.187.391,8	2.987.415,8	7.466.477,8	9.813.892,8

Demais predefinidos.

[illegible] Comissão de Investimentos das Pessoas Legislativas, Judiciário e Executivo, incluindo ainda os Fundos Investimentos (FIAP) e Investimentos Financeiros (SIAP) S.A. com vigência de alterações de Despesas Empreitadas e Administrativas (PE).

[illegible] "Restos a pagar" correspondem aos valores dos restos inscritos anteriores ao ano inicial e liquidados ao longo do ano. Obtem do cálculo do "pago global" valores para as informações de valor do pagamento deste ano corresponde ao valor do saldo inicial de Restos [illegible]

[1] Inclui Ordens Bancárias de Saque de ano anterior, com impacto no caixa no ano seguinte.

[2] Inclui despesas [illegible] orçado para este ano [illegible] no valor de R$ 196,0 milhões, em 2009.

[3] Inclui Vinculada à Presidência, Vice-Presidência e Presidência Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingem o montante de R$ 5.372.890,8 (mil), ante R$ 7.232.476,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os mapas relativos às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todas as ocorrências a crédito e a débito. Para obtê-los consulte: >Governo>DAF - Distribuição da Arrecadação Federal>Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009		2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2010 / Fev / 2010	Mar / 2010 / Mar / 2009	Jan. a Mar/ 2010 / Jan. a Mar/ 2009
FPM	3.797.891,0	2.827.837,4	9.441.980,5	3.809.426,4	7.747.398,8	9.475.015,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	2.849.283,4	2.511.844,4	8.031.416,5	3.534.953,8	2.625.292,8	8.053.995,9	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	185.087,8	158.451,7	561.227,0	228.855,8	201.667,1	849.858,1	-8,9%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
MARÇO	- 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,7 %	- 5 %	- 8,6 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABRIL/MAI	MAIO/JUN	JUN/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 12 %	+ 25 %	- 08 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 10 %	- 5 %

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originados de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período da Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IR	IPI	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.884.788	6.345.926	8.810.694	MAR/1ª DEC	1.377.839	1.441.925	133.181	2.952.945
MAR/1ª DEC	581.338	1.086.735	1.668.074	MAR/2ª DEC	285.573	302.410	48.507	637.893
MAR/2ª DEC	274.962	6.297.876	5.572.838	MAR/3ª DEC	958.480	1.803.060	21.999	1.983.539
TOTAL	2.525.088	12.742.538	15.263.326	TOTAL	2.625.292	2.747.399	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e reparcelamentos da dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	17.663,1	58.511,2	30,1
ALAGOAS	AL	63.407,3	199.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	49.598,2	73.238,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	58.575,9	212,8
BAHIA	BA	248.150,4	249.877,7	10.418,5
CEARÁ	CE	141.464,1	192.615,1	1.857,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.809,1	18.119,8	358,6
ESPÍRITO SANTO	ES	47.316,3	39.279,4	9.638,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.839,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.482,5	199.498,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	360.325,1	116.943,8	28.880,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.868,9	1.917,6
MATO GROSSO	MT	50.749,1	80.589,1	2.494,0
PARÁ	PA	169.154,5	160.457,8	11.886,2
PARAÍBA	PB	88.783,8	125.752,8	368,2
PERNAMBUCO	PE	138.197,8	181.150,4	1.198,2
PIAUÍ	PI	72.641,9	113.459,4	89,7
PARANÁ	PR	186.487,2	75.692,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,5	40.186,8	31.834,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.276,8	102.872,1	292,4
RONDÔNIA	RO	24.167,8	73.917,7	347,9
RORAIMA	RR	8.460,2	55.125,8	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	189.349,5	61.830,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	105.843,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.995,7	109.088,8	509,3
SÃO PAULO	SP	383.239,1	26.252,9	49.337,4
TOCANTINS	TO	35.112,1	133.837,7	57,8
TOTAL		2.747.398,8	2.625.297,9	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118 Fax: (61) 3412-3038
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

PROCESSO Nº: **23795-224391/2009**
PARECER Nº: **550/2010**

INTERESSADO: **SECRETARIA DA FAZENDA – UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA – UEP**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – PROGRAMA PROFISCO - ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO"**, em atendimento às Resoluções nº40/2001 e nº43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº101/2000. Observo que este parecer está sendo elaborado em complementação aos pareceres CJ/SF nºs 1183/2009 e 391/2010, em vista do encaminhamento, pela Secretaria da Fazenda, de documentos complementares solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Copem (Ofício 2155/2010).

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº13.815, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.E. de 18 de novembro de 2008 (fls. 206).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº13.916, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 285/302), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010, integrando a Ação 2012 – "Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo".

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011(fls.184); a Lei Estadual nº13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (fls. 184/201); e a Lei nº 13.578, de 08.07.2009 (fls. 202/205), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010. A fls. 303 consta manifestação do Sr. Secretário de Economia e Planejamento, declarando que o Projeto PROFISCO está inserido no Plano Plurianual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008, no Programa 2012 – Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo, com recursos da ordem de R$ 132.074.370,00, e integra a Ação 04.123.2012.2290 – "Aperfeiçoamento dos métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica integrada; Melhoria do desempenho da administração tributária e contencioso fiscal; Melhoria do desempenho da administração financeira, patrimonial e controle interno; Melhoria da gestão de recursos estratégicos".

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu a Recomendação nº 1121, de 13 de julho de 2009, em relação à operação em pauta, observadas as ressalvas ali mencionadas.

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

9. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

10. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

11. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

12. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que

se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

13. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

14. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2009/2011, assinado em 06/07/2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

15. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

16. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 308/309 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a abril/2010 (1º. Quadrimestre).

17. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 209/216.

18. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado.

19. Diante da documentação juntada a estes autos, e face às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. Resta analisar a validade e eficácia das minutas contratuais (juntadas a fls. 226/272) já negociadas com o BID no mês de abril p.p., em face das leis do Estado.

21. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.E. de 18 de novembro de 2008 (fls. 206), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo que o valor equivalente a até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na execução do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO", a cargo da Secretaria da Fazenda.

22. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 13.815/2009 autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito com recursos externos serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> **§ 1º** - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo, compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

23. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

24. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, **são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial

do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 550/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 550/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO",** bem como pela validade, legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 14 de junho de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 550/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

GS, 4 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2009.

OFÍCIO Nº 636 /2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado ao **Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO.**

O programa tem como objetivo geral contribuir para a integração dos fiscos e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras. A execução do projeto estará a cargo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao BID, no valor de até US$ 120 milhões, propondo o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13815, de 17 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito.

Para tanto, informo que a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, foi entregue nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme cópias dos ofícios anexos.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.159, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, seu imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.899,08m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.877 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-601.63.00/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-362/08.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Rita de Cássia Tinoco Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: medе 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.653 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: medе 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.457 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Roscoe".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Manoel Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.157-3 e Manoel Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Manoel Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 53.195-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.568.161 e Maria Inês Rocha Miritello Santana, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Wilson Fesser Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambas em recondução: Waldemiro José de Sousa, RG 3.539.954 e Nadia Heitz de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-89 (DOC-61.061-09), sobre autorização para o preenchimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pela Secretaria da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às Rs.12/14, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No correio eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Flórest	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Barretos	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Taquaral	Construção de um CEI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Ignácio Gallardo	140.000,00
Mineiros do Tietê	Aquisição de pá carregadeira	130.000,00
Piraju	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontos de ônibus	149.525,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	80.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	152.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49433/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MMSDE/CFDD Nº 005/2003

Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo (PROFISCO/SP)

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Elaborado em 24/02/2010

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

A avaliação positiva de outros programas já realizados no Estado de São Paulo é o fator preponderante para a escolha de um novo financiamento junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros foi uma das experiências bem sucedidas que mudaram sensivelmente a gestão fiscal no Estado de São Paulo.

O PNAFE teve como fonte de recursos o empréstimo obtido junto ao BID com a contrapartida do Estado, e teve como objetivo geral melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos estaduais.

Com o encerramento do PNAFE, o Estado de São Paulo iniciou o PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo também com recursos de empréstimo obtido junto ao BID.

O PROFFIS já se encontra em fase final de execução, com o término previsto para 31 de março de 2010.

A escolha do BID é uma conseqüência de todas as realizações e benefícios auferidos no PNAFE e no PROFFIS como os cursos de capacitação, as ferramentas de gestão, os novos sistemas de administração tributária e financeira, a implantação da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, o SINTEGRA, o parque de informática e os equipamentos adquiridos e a troca de experiências exitosas com as demais unidades da federação, tudo isso aliado à pré-disposição manifestada pelo BID no novo empréstimo, a nível de Brasil, do PROFISCO – Linha de Crédito para a Modernização da Gestão Fiscal.

ANÁLISE FINANCEIRA

I. AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA

COMPONENTE II - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL

SUBCOMPONENTE 3 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTO 3.1 - SISTEMA AUTENTICADOR E TRANSMISSOR DE DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS IMPLANTADO

Dado o grande número de contribuintes, sua capilaridade, o hábito do consumidor paulista de não exigir a emissão de documento fiscal e a conseqüente dificuldade do Fisco em fiscalizá-los, o setor do varejo apresenta um percentual de sonegação maior que os demais setores.

Com o objetivo de enfrentar este problema, a SEFAZ-SP criou a Nota Fiscal Paulista e todo um programa de incentivo para que o consumidor peça o documento fiscal.

Ainda assim, temos hoje que o documento fiscal ainda é emitido em papel, e o contribuinte permanece com a obrigação de gerar um arquivo digital e transmiti-lo à SEFAZ-SP. Permanece o custo dos contribuintes com a emissão e guarda dos documentos fiscais emitidos.

Agora, a Fazenda Paulista lança o Projeto S@t Fiscal, uma grande inovação para o comércio varejista, que utilizará o documento digital chamado CF-e (cupom fiscal eletrônico). A finalidade do projeto é simplificar as obrigações acessórias dos contribuintes varejistas no Estado de São Paulo, com a implantação de um sistema que possibilita a geração e transmissão de cupons fiscais eletrônicos, dispensando a guarda de documentos fiscais em papel e agilizando o envio das informações fiscais para a Sefaz-SP em tempo real com assinatura eletrônica e validade jurídica.

Para os estabelecimentos varejistas o benefício será representado por:

1 - Utilização de equipamentos e baixo custo quanto ao ECF;

2 - *facilidade na instalação e utilização (plug and play);*
3 - possibilidade de impressão do documento fiscal em impressora comum;
4 - eliminação do uso de lacres e de custos decorrente do interventor técnico;
5 - eliminação de armazenagem do documento fiscal na empresa, uma vez que essas informações estarão na base de dados da Sefaz-SP;
6 - simplificação de obrigações acessórias;
7 - diminuição da concorrência desleal baseada na sonegação de impostos.

O contribuinte terá em seu estabelecimento simplesmente um aplicativo(software) de frente de loja, equipamento S@at (cuja transmissão utilizada será o sistema da rede de celular GPRS), e a impressora comum.

Os grandes contribuintes que utilizam o ECF entrarão no sistema em uma fase seguinte e transmitirão seus dados via rede banda larga.

Estima-se o ganho de arrecadação em 3% ao ano, o que representa hoje cerca de 50 milhões por ano, relativos ao comércio varejista.

PRODUTO 3.2 - SISTEMA DE CONTROLE DE VAZÃO DE COMBUSTÍVEIS IMPLANTADO

Muito embora várias ações do Fisco, como por exemplo, Operação Olho na Bomba, Operação Arrocho, Recadastramento, além de rigor na concessão de novas IE's, tenham contribuído para a queda significativa do ICMS sonegado no setor de combustíveis, é sabido que essa **sonegação** ainda persiste. Já foram cassadas as Inscrições Estaduais de mais de 700 postos revendedores, de mais de 25 TRR's e 60 distribuidoras de combustíveis.

O rápido aumento do consumo dos biocombustíveis, em especial o verificado pelo álcool carburante, levou a um crescimento das fontes de produção, aumentando a grande pulverização existente no setor e, consequentemente, dificultando ainda mais a sua fiscalização.

O futuro aumento percentual de biodiesel na mistura diesel/biodiesel e consequente aumento e pulverização de sua produção deverá dificultar ainda mais a fiscalização.

Sabe-se que existem vendas diretas de álcool carburante de usinas para postos revendedores, operação esta de difícil controle e detecção, principalmente em postos revendedores próximos a centros produtores de biocombustíveis.

Grande parte da adulteração da gasolina "C" é feita com álcool anidro ou hidratado (venda direta) e não mais com solvente.

A enorme quantidade de postos revendedores (embora o número tenha diminuído para aproximadamente 8.300) inviabiliza a utilização de fiscalização tradicional por meio da presença física do AFR.

Atualmente, o posto revendedor não possui controle como ocorre com os outros agentes econômicos do setor que são monitoráveis através da Nfe.

O aumento da frota de carros biocombustíveis e a troca de gasolina "C" por álcool hidratado e a perda de arrecadação daí advinda exige maior atenção à fiscalização dos biocombustíveis.

A solução é fiscalizar os postos revendedores com o uso de tecnologia.

O projeto tem por objetivo conhecer o efetivo consumo dos combustíveis líquidos, no Estado de São Paulo, através da medição dos volumes vendidos em cada bomba de combustível instalada nos postos revendedores. Esses volumes serão armazenados em banco de dados próprio o qual deverá ser comparado com o banco de dados da NFe, SCAC e outros. Assim será possível determinar se existiu sonegação e/ou adulteração em relação aos combustíveis vendidos.

A arrecadação do setor de combustíveis, atualmente, atinge aproximadamente R$ 7,3 bilhões. Com um investimento de R$ 7,9 milhões estima-se um incremento de arrecadação de 100 milhoes/ano, em 60 meses.

PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL (PROFISCO)

PARECER TÉCNICO

US$ 120 milhões

Elaborado em 23/11/09

SUMÁRIO

1. **HISTÓRICO DO PROJETO**
1.1. O PROJETO
1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS
1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO
1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

2. **JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
2.1. JUSTIFICATIVAS
2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO
2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO
2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA
2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.2.1. OBJETIVO GERAL
2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.2.3. LOCALIZAÇÃO
2.2.4. BENEFICIÁRIOS
2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA
2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO
2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
2.3.2.1 AÇÕES E RESULTADOS
2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

3. **INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA**
3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL
3.2. REPASSE DE RECURSOS
3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO
3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS
3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO
3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO
3.7. IMPACTO AMBIENTAL

4. **CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO**

1. HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. O PROJETO

A finalidade do PROFISCO é a sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico. Tem como objetivo geral promover a modernização e integração dos fiscos, tornando mais efetivo e transparente o sistema fiscal vigente e como objetivos específicos:

- ✓ Criar condições para a implantação da reforma tributária (SPED);
- ✓ Elevar a arrecadação potencial, como condição para a desoneração e aperfeiçoamento do sistema fiscal vigente;
- ✓ Aperfeiçoar os sistemas de apoio à administração do gasto público e à descentralização da gestão financeira;
- ✓ Formar redes de conhecimento e promover o intercâmbio contínuo de informações, idéias e boas práticas;
- ✓ Promover maior transparência e interação do fisco com a sociedade;
- ✓ Controlar a evasão, a fraude e sonegação fiscal, por meio de mecanismos de gestão do risco, cruzamento de informações e de planejamento da gestão fiscal.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 154.960.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões e novecentos e sessenta mil dólares)

QUADRO DE CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
FONTE EXTERNA		
BID	120.000.000	77
FONTE INTERNA		
Tesouro	34.960.000	23
TOTAL	154.960.000	100

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto é de 5 anos, a contar da assinatura do contrato.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

A moeda do contrato deverá ser o dólar americano. A paridade adotada nesta proposta é de US$ 1.00 = R$ 2,30

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO

Para viabilizar a implantação do PROFISCO, o Governo do Estado de São Paulo pretende firmar acordo de empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 120 milhões, cabendo ao Governo do Estado o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 34.9 milhões.

2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Considerando a crescente demanda por serviços públicos pela sociedade paulista, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade também de modernização e de constante evolução tecnológica, o Estado de São Paulo, em conjunto com as demais unidades da federação, pretende iniciar um programa de alcance nacional buscando a sinergia dos Estados para a solução dos seus problemas na área da administração fazendária estadual.

Quanto aos programas de modernização por que passaram os Estados, há que se tratar a obsolescência do parque de informática e o desgaste natural, ocasionando o sucateamento dos equipamentos, em razão do final de sua vida útil. É visível a necessidade de atualização permanente dos hardwares/softwares em razão da evolução constante das tecnologias de informação.

Mesmo que a arrecadação de tributos tenha aumentado em função dos últimos programas de modernização, as novas demandas da sociedade, as limitações constitucionais e os níveis de desigualdade econômica nas diversas regiões que compõem o Estado fazem com que os recursos existentes sejam insuficientes para imprimir o ritmo de evolução da máquina estadual que atenda com efetividade as necessidades de prestação do serviço público.

Por mais que se busque a efetividade como conseqüência das aquisições de software/hardware, há sempre uma defasagem nos processos de compras, produzindo um descompasso com a tecnologia de ponta existente no mercado.

2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID como fonte externa de financiamento para o PROFISCO está vinculada à predisposição manifestada por esse organismo em realizar a operação, o qual está neste momento financiando investimentos para todos os demais estados brasileiros na área fiscal.

O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e o Programa PROFFIS, ambos financiados pelo BID, foram experiências bem sucedidas que mudaram sensivelmente a gestão fiscal no Estado de São Paulo.

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do projeto é "melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia, melhorar o controle do gasto público e, ainda, prover melhores serviços ao cidadão".

2.2.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Gestão Estratégica Integrada: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão.
Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e a arrecadação.
Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno: melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público.
Gestão de Recursos Estratégicos: melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e para a interação com a sociedade.

2.2.3. LOCALIZAÇÃO

O projeto abrange todo o território geográfico do Estado de São Paulo.

2.2.4. BENEFICIÁRIOS

- O Estado de São Paulo, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;
- Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
- Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
- Os municípios paulistas, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;
- A população paulista, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

Foi promulgada a Lei nº 13.815 de 17/11/2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para contratação do empréstimo e foi incluído no PPA a correspondente previsão orçamentária.

2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO PROJETO

A seguir são descritas as ações que serão implementadas ao longo do período de execução do projeto, agrupadas em Componentes e Subcomponentes e seus respectivos resultados esperados:

2.3.2.1. AÇÕES E RESULTADOS

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	
1 - Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	
1.1 Revisão e aperfeiçoamento do planejamento estratégico da SEFAZ: • Revisar planejamento estratégico da SEFAZ; • Analisar viabilidade de estudo de cenários; • Consolidar o *BSC – Balanced Scorecard;* • Implantar desdobramento do BSC nas coordenadorias e diretorias; • Desenvolvimento de metodologia para aprimoramento da definição de indicadores e metas; • Revisão e ajuste de indicadores e metas de desempenho; • Busca e implementação de métodos para estímulo ao atingimento de metas e resultados.	• **5 Coordenadorias da SEFAZ e 7 Diretorias da CAT monitoradas por resultados.**
1.2 Aperfeiçoar e expandir o uso de metodologias e ferramenta de gerenciamento de projetos na SEFAZ • Capacitação em Gerenciamento de Projetos incluindo-se eventual certificação PMP para a formação de gestores de projetos e multiplicadores; • Sistematizar Gestão de Portfólio de iniciativas/projetos; • Depurar planejamento e detalhamento de tarefas de iniciativas/projetos prioritários; • Instalar equipamentos de informática; • Implantar nova estrutura física para o Escritório de Projetos.	• **Treinamento de 100% dos líderes de projetos em técnicas de gestão de projetos.** • **100% dos projetos prioritários da SEFAZ planejados e detalhados de acordo com metodologia de gestão de projetos.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
1.3 Estimular a inovação na SEFAZ • Criação de ações formais para o estímulo à geração, implementação e difusão de inovações que tragam resposta às necessidades dos clientes internos e/ou externos; • Identificação das maiores demandas dos clientes internos e externos da SEFAZ para o direcionamento das ações de estímulo à inovação; • Criação de projetos piloto para o teste de práticas identificadas como potencial para o melhor atendimento às necessidades dos clientes internos e externos; • Alinhamento das ferramentas existentes de gestão do conhecimento com o estímulo à inovação.	• **Implementação de prêmio à inovação (1 evento por ano); criação de periódico para a divulgação de melhores práticas (1 por trimestre).**
1.4. Revisão de processos de trabalho na SEFAZ • Identificação de processos e procedimentos prioritários considerados ineficientes; • Utilização de técnicas gerenciais para proposta de otimização de processos e procedimentos considerados prioritários; • Implementação e manualização de processos otimizados.	• **Realização de ao menos 3 pilotos de revisão e otimização de processos na SEFAZ.**
1.5. Gerenciamento de riscos na SEFAZ • Introdução do conceito de gerenciamento de riscos para o direcionamento das ações de estímulo à inovação.	• **Realização de 1 estudo sobre viabilidade de implantação de ações de gerenciamento de riscos na SEFAZ.**
1.6. Busca de benchmarks e intercâmbio de conhecimentos, experiências e melhores práticas com órgãos externos à SEFAZ. • Participação de funcionários da SEFAZ em seminários, congressos, palestras, atividades de capacitação relacionadas à administração pública e fiscal a fim de conhecer experiências e práticas relevantes de outros setores de governos (ex. CLAD, eventos CIAT, entre outros); • Realização de visitas técnicas a órgãos públicos e privados (nacionais e estrangeiros) a fim de conhecer experiências que possam ser implementadas na SEFAZ; • Realização de estudos de benchmark em área de relevância à SEFAZ; • Organização de seminários para a divulgação de melhores práticas e benchmarks.	• • **Participação de funcionários da SEFAZ em ao menos 1 congressos, seminários ou afins para intercâmbio de experiências e melhores práticas.** • **Realização de ao menos 1 seminário sobre benchmank que possa ser aplicados à SEFAZ.** • **Realização de 02 visitas técnicas por ano a órgãos externos à SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
2 – Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
2.1 Celebração de convênios e acordos de cooperação, com instituições selecionadas.	• **Participação da SEFAZ/SP em 100% dos convênios e acordos celebrados pela COGEF/PROFISCO.**
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	
3. Melhória da eficiência e eficácia da administração tributária	
3.1 Implantação de controles Fiscais de Produção e Venda de Produtos: • Instalar equipamentos de controle de produção e/ou vazão, de qualidade (especialmente no setor de combustíveis) nos setores produtores (bebidas, por exemplo) e/ou varejistas (bombas de postos de gasolina, por exemplo), com características de inviolabilidade e com transmissão de dados diretamente à SEFAZ, sem intervenção do contribuinte; • Desenvolver sistema para o tratamento dos dados recebidos pela SEFAZ.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.2 Implantação de equipamentos e metodologias de rastreamento de veículos e de cargas, tais como antenas RFID, integração com o projeto SINIAV, lacre eletrônico, câmeras OCR): • Implantar georeferenciamento das empresas e rodovias; • Publicar legislação que supra essa necessidade.	• **Incremento de arrecadação de R$ 200 milhões/ano.**
3.3 Implantação de cruzamentos eletrônicos de dados da NF-e com outras bases de dados utilizando ferramentas do tipo Business Intelligence e Data Mining e alimentação de sistemas de fiscalização, suprindo a fiscalização de informações.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.4 Análise da legislação tributária e sua revisão para simplificar sua interpretação, sanear inconsistências e preencher lacunas que eventualmente possam ser utilizadas para a elisão fiscal.	• **Regulamento do ICMS atualizado.**
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
4.1 Desenvolvimento/Construção de Cadastros e Sistemática de arrecadação do IPVA, ITCMD e taxas: • Analisar e otimizar os processos e sistemas existentes para acompanhamento e fiscalização das obrigações tributárias do IPVA, ITCMD e taxas estaduais; • Buscar e implementar soluções de tecnologia que incrementem a capacidade de acompanhamento e controle dos tributos mencionados.	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.2 Ampliação da obrigatoriedade de emissão de NF-e e massificação para contribuintes de diversos setores: • Implantar confirmação eletrônica de recebimento da mercadoria por NF-e; • Implantar captação e tratamento dos dados de passagem da NF-e nos postos de fronteira;	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
• Implantar sistema de download de NF-e pelos destinatários da NF-e e seus contabilistas; • Gerar relatórios das NF-e emitidas para a empresa; • Ampliar as orientações às empresas pelo site da SEFAZ/SP; • Treinar Agentes Fiscais de Rendas para utilizar NF-e; • Adaptar os sistemas da NF-e para os diversos perfis que necessitem acessar suas informações; • Ampliar o acesso dos sistemas da NF-e para os servidores que trabalham com NF-e; • Implantar sistema de Comunicação Eletrônica com contribuinte via acesso em página web ou via tecnologia WebService, para os contribuintes que emitem NF-e, acompanhado de legislação que confira validade jurídica a esta comunicação.	
4.3 Implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e em substituição aos documentos fiscais em papel da prestação de serviço de transporte de cargas: • Desenvolver e disponibilizar Sistema Emissor de CT-e, gratuito, para os contribuintes transportadores de cargas de todos os Estados; • Disponibilizar a SEFAZ Virtual, de modo que outros Estados possam autorizar seus documentos eletrônicos utilizando a infraestrutura da SEFAZ/SP.	• **Incremento da arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.4 Criação e implementação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), viabilizando novas fontes de informações econômico-fiscais e novas possibilidades de matrizes de origem / destino: • Dispensar as obrigações acessórias convencionais para contribuintes obrigados à EFD no SPED Fisca;l • Aperfeiçoar as ferramentas de auditoria fiscal; informatizada pelo incremento de novas trilhas e roteiros possibilitados pelo maior nível de tecnologia e de informação dos arquivos da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria fiscal.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros fiscais na forma digital para o Fisco.**
4.5 Criação e implementação da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme IN 787/ 2007, viabilizando novas fontes de informações contábeis: • Criar ferramentas de auditoria contábil informatizada pelo incremento de trilhas e roteiros próprios integrados aos seus correspondentes na auditoria fiscal da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, em especial na omissão de receitas tributáveis, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria contábil.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros contábeis na forma digital para o Fisco.**
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
5.1 Implantação do Processo Administrativo Fiscal Tributário Eletrônico – TIT: • Substituição gradual do papel pelo meio digital; • Digitalização das provas; • Prática dos atos processuais por meio eletrônico; • Criação do diário eletrônico para a publicação de atos administrativos e para comunicações em geral; • Utilização de ambiente seguro, com acessos e intervenções mediante cadastro e assinatura digital; • Acompanhamento "on line" da localização (local e usuário) e do histórico processual; • Disponibilização do resultado do julgamento por item e subitem do AIIM, possibilitando o conhecimento em tempo real da situação do crédito tributário; • Facilitação da divulgação da jurisprudência do Tribunal.	• **Redução em 30% no tempo gasto para julgamento administrativo;** • **Diminuição em 80% dos extravios de processos;** • **Redução em 50% dos custos processuais, dada a mínima utilização do transporte de processos, do uso de papel e de impressora, etc.**
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
6.1 Integração das folhas de pagamento das autarquias e da Polícia Militar em sistema de folha único modernizado.	• **Folha de pagamento em sistema único implantado para todas as Autarquias e Polícia Militar.**
6.2 Criação de sistema de custos integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, subsidiando a definição de indicadores de desempenho: • Mapear e estudar os sistemas existentes (SAME, SGL, Meio Ambiente, Fundação CASA); • Preparar o ambiente SIAFEM/SP para possível integração dos demais sistemas para receber contabilização referente a custos; • Treinar todos os usuários SIAFEM em controle e contabilização de custos.	• **26 Secretarias, 21 Autarquias e 17 Fundações com Sistema de Custos no ambiente SIAFEM/SP implantado;** • **Aproximadamente 300 gestores estaduais treinados (multiplicadores).**
6.3 Implantação de Auditoria na Folha de Pagamento (SDPE) • Consultoria para capacitação dos servidores em técnicas de controle e fiscalização da Folha de Pagamento; • Definição das trilhas de auditoria.	• **100% de controle da folha de pagamento dos servidores ativos e da substituição da fiscalização presencial.**
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	
7.1 Reestruturação, reforma e adequação do espaço destinado ao Arquivo de Prontuários/Contribuintes: • Adequação do local físico; • Preservação da informação; • Instalação do sistema contra incêndio; • Instalação do sistema de conservação.	• **100% de segurança contra incêndio, pragas e umidade;** • **100% nas melhorias de trabalho no ambiente;** • **100% na agilidade da localização da informação.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
7.2 Aperfeiçoamento do sistema eletrônico de compras (BEC/SP), com disponibilização de sistema informatizado, de acordo com a legislação que dispõe sobre a matéria: • Desenvolver sistema "workflow" de acompanhamento de sanções; • Implantar avaliação de performance de fornecedores e unidades gestoras do Estado; • Implantar banco de preços na BEC/SP, com simplificação dos procedimentos adotados nos processos de habilitação de fornecedores, facilitando os processos de licitação e contratação; • Capacitar, treinar, preparar e aperfeiçoar pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais servidores públicos que atuam no processo de compras, por meio de cursos na modalidade ensino à distância; • Elaborar legislação para atender a demanda para utilização do Sistema BEC/SP, e oferecer a capacitação aos usuários; • Criar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para monitorar as negociações realizadas pela BEC; • Oferecer embasamento teórico e conceitual para técnicos da área de compras dos órgãos e entidades do Estado de São Paulo, por meio de seminários estratégicos de compras; • Capacitar as unidades compradoras e elaborar procedimentos padronizados que permitam aperfeiçoar a gestão de compras do Estado.	• **Aumento do grau de confiabilidade do Sistema BEC em 100% das unidades compradoras;** • **70% de controle dos processos relativos à aplicação de sanções por meio eletrônico;** • **80% de redução do número de rejeições de bens adquiridos pelo Sistema BEC/SP, por parte das 1.998 unidades compradoras;** • **70% do Banco de Preços da BEC ajustado utilizando metodologia estatística implantada de forma automática;** • **capacitação média de 6 servidores de cada unidade compradora, envolvidos com a área de compras, sendo hoje 1.998 unidades compradoras;**
7.3. Desenvolver, integrar e aperfeiçoar sistemas, programas, aplicativos e estruturas lógicas dos diversos sistemas corporativos e operacionais que tratam sobre as Entidades Descentralizadas.	• **100% das Entidades Descentralizadas integradas via sistema.**
7.4. Digitalização de documentos da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC.	• **100% dos arquivos das entidades extintas digitalizados;** • **100% dos documentos relativos a fornecedores do Estado digitalizados.**
IV. GESTÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS	
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
8.1. Ampliação do Programa de Educação Fiscal para a Cidadania.	• **Aumento de 50% de escolas e pessoas atingidas;** • **Aumento de 50% de eventos realizados;**
8.2 Modernização de ambientes de atendimento e atualização da força de trabalho.	• **100% dos ambientes de atendimento presencial modernizados e em operação;** • **Redução em 50% do tempo de atendimento;**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
	• **Aumento em 30% da satisfação do contribuinte com o serviço prestado.**
8.3 Aperfeiçoamento do relacionamento eletrônico com o contribuinte: • Enviar a cada contribuinte apenas material e informações que envolvam a sua empresa além das que ele considere de seu interesse; • Substituir a comunicação pessoal (presença física do AFR) pela comunicação postal ou eletrônica, sendo preferível esta última por não incorrer em custos de postalização; • Aumentar a presença do fisco sem necessariamente iniciar um procedimento de fiscalização; • Disponibilizar todos os serviços demandados pelos contribuintes através do ambiente eletrônico.	• **Aumento espontâneo da arrecadação em 5% pelo envio de alertas eletrônicos aos contribuintes caso sejam detectados indícios de irregularidades em seus indicadores tributários;** • **Diminuição em 40% do atendimento presencial nos PFs.**
9. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	
9.1 Aumentar a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI de forma a possibilitar um maior numero de colaboradores. • Possibilitar o desenvolvimento colaborativo dentro das diversas unidades da SEFAZ; • Prover um modelo de gestão que possibilite o desenvolvimento segundo modelos ágeis e de fábrica de software; • Implementar uma camada de software (SOA) que possibilite maior facilidade de integração; • Adequar aplicações existentes nas tecnologias padrão da SEFAZ.	• **Atingir a capacidade de desenvolvimento de 20.000 pontos de função/ano;**
9.2 Realização de inventário dos serviços de TI da SEFAZ, relacionando-os com sistemas, hardwares, softwares, etc. • Estabelecer acordos de níveis de serviços para os serviços da SEFAZ.	• **Catalogação e acordo de nível para 95% dos serviços.**
9.3 Realização de processos de certificação tanto institucional quanto dos funcionários na área de TI • Incorporação de sistemática de infra-estrutura de monitoramento do funcionamento das aplicações, com indicadores e informações de negócio.	• **Certificação em ISO 20000 e** • **ISO 27000 implantados;** • **Implantação do controle por objetivos do COBIT;** • **Redução de indisponibilidade para um décimo do atual.**
9.4. Especificação de um site de contingência externo à SEFAZ.	• **Garantia de nível de serviço de 99,9% para os sistemas de pagamento de impostos e emissão de NF-e.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
10. Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos	
10.1 Adequação da estrutura física e atualização tecnológica da Escola Fazendária: • Reformar instalações físicas das salas de aula; • Reformar os auditórios; • Readequar a biblioteca, transformando-a em um Centro de Documentação; • Equipar salas para vídeo conferência com equipamentos que possibilitem links para web ou satélite; • Prover a Escola Fazendária de equipamentos e software para produção de vídeos e cursos via rede; • Equipar os auditórios, salas e biblioteca com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços; • Equipar as salas das Regionais com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços.	• **Salas flexíveis para públicos de 30 a 300 alunos com otimização do uso dos espaços disponíveis;** • **Todas as salas de aula com estrutura física e tecnológica moderna que possibilitem multi-usos (aulas regulares, conferências, cursos à distância e outros);** • **Ampliação da Biblioteca em 30% para abrigar um Centro de Documentação com espaços para estudos e áreas climatizadas para conservação de documentos.** • **Centro de Documentação implantado.**
10.2 Revisão do Modelo de Atuação e Gestão da Escola Fazendária • Criação de Sistema de Gestão e revisão do Sistema Integrado de Gestão da Escola Fazendária; • Revisão dos processos de trabalho.	• **Sistema de monitoramento da capacitação implantado;** • **Sistema de Gestão da Escola Fazendária integrado com o Banco de Talentos e Sistemas de Promoção do DRH.**
10.3 Aperfeiçoamento e ampliação do Programa de Educação à Distância e do Programa de Cidadania Fiscal.	• **Aumento da oferta de cursos em 30%;** • **Aumento do público alvo atingido em 40%;** • **Aumento da oferta de atividades voltadas para a área de Cidadania Fiscal em 50%;** • **Economia de custos (diárias, tempo, remuneração de instrutores) em 20%.**
11. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
11.1 Consolidação do Portal da SEFAZ-SP e do seu processo de Gestão de Conteúdo: • Solidificar o processo de publicação de conteúdos descentralizado e expandir sua abrangência, garantindo que oportunidades de captar, tratar e disseminar informações sejam identificadas pelas próprias áreas geradoras do conhecimento; • Expandir as funcionalidades disponibilizadas, a fim de garantir um melhor atendimento e um maior número de necessidades das áreas; • Garantir o bom funcionamento e evolução da Governança definida para o Portal da SEFAZ-SP; • Expandir e fortalecer a capacitação tanto na ferramenta	• **Capacitação de 100% dos funcionários responsáveis pela implementação do programa de gestão de conteúdos na SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
e processo de Gestão de Conteúdos, como nas funcionalidades disponibilizadas no Portal da SEFAZ-SP.	
11.2 Expansão do uso de ferramentas e processos da Gestão do Conhecimento na SEFAZ: • Disponibilizar ferramentas e funcionalidades de gestão de conhecimento, visando a disseminação e compartilhamento do conhecimento gerado na organização; • Definir, implantar e executar o Plano de Capacitação e Aprendizado em Gestão de Conhecimento; • Incentivar práticas de Gestão de Conhecimento, bem como a busca de referências e do estado-da-arte sobre o tema; • Facilitar a comunicação entre os servidores, seja no desempenho de suas funções, através da proposição de novas formas e processos de trabalho, seja na comunicação com os seus públicos, através de novos meios de comunicação.	• **Capacitação de 100% dos gestores de todas as áreas da SEFAZ (5 Coordenadorias) responsáveis pelo programa de gestão de competência na SEFAZ.**

2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

Estudos, diagnósticos e projetos básicos de diversos módulos dos programas de modernização encerrados e em execução são apresentados abaixo:
O Plano de Modernização na SEFAZ/SP iniciou-se com o:

PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, que contou com um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 500.000.000,00 sendo US$ 68.718.000,00 destinados ao Estado de São Paulo. Teve início em 17/07/1997 e término em 30/12/2004.
O Projeto foi estruturado em duas linhas mestras: a Administração Tributária e a Administração Financeira e devido a essa particularidade, os objetivos, resultados, atividades e indicadores foram abordados de acordo com as linhas de desenvolvimento dessas duas linhas mestras que foram transformadas em dois subprojetos.
O Subprojeto Tributário, Projeto de Modernização da Coordenação da Administração Tributária – PROMOCAT, que visava a modernização da Administração Tributária da SEFAZ, por meio de diretrizes que levassem a um aumento da arrecadação; uma melhor relação fisco-contribuinte; reestruturação organizacional e adequação da infra-estrutura visando implementar uma nova filosofia de gestão baseada em resultados a valorização e capacitação permanente de seus recursos humanos e a revisão e informatização dos seus processos.
Hoje podemos dizer que o PNAFE/SP contribuiu para melhorar os níveis de arrecadação e integrar os sistemas de administração financeira do Estado, pois quando foi aprovada a operação

em 1996, o Estado apresentava um déficit orçamentário; a arrecadação tributária com base no PIB era de 8% e não existia um sistema que integrasse todos os subsistemas de administração financeira, que abrangesse a totalidade das entidades públicas.

No Subprojeto Financeiro o Projeto de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira – PROMOCIAF visava o aperfeiçoamento dos sistemas orçamentário, contábil e financeiro do Estado de São Paulo, com o objetivo precípuo de dotar a administração pública de instrumentos mais eficazes e eficientes de gerenciamento e controle dos recursos estaduais.

Como resultado das ações empreendidas com o PNAFE/SP, houve a reversão da situação descrita. Em 2003 o Estado apresentou um superávit fiscal de 0,08% do PIB e um superávit de 0,71%, mantendo uma tendência crescente a partir de 1998, a pressão tributária foi incrementada de forma gradual até chegar em 2002 a um percentual de 9,3% do PIB, tendo melhorado também a gestão do gasto.

Dados do Contrato

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	68.718.000,00 (US$)
Recursos do Estado	68.718.000,00 (US$)
Total do PNAFE	137.436.000,00 (US$)
Cooperação Técnica Internacional.....	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	980 / OC – BR
Código do Projeto no PNUD	BRA/97/001

PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo

A Lei Estadual nº 11.379/03, de 24 de abril de 2003 autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à Execução do PROFFIS, através da Unidade de Execução de Programa – UEP da Secretaria da Fazenda. O objetivo do PROFFIS, programa que se estende até dezembro de 2009, é contribuir para o processo de reforma e modernização fiscal e financeira da Secretaria da Fazenda e entidades cooperadas, buscando a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos mediante a modernização e fortalecimento institucional da SEFAZ e entidades vinculadas à administração tributária, financeira e orçamentária do Estado. As entidades cooperadas que integram o PROFFIS são: Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Economia e Planejamento – SEP e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

Dados do Contrato :

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	US$ 20.000.000,00
Recursos do Estado	US$ 20.000.000,00
Total do PROFFIS	US$ 40.000.000,00
Duração do Contrato	3 anos a partir da assinatura do contrato
Cooperação Técnica Internacional	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	1543 / OC – BR

Ressalte-se ainda que não existe super posição nas aquisições e contratações com os recursos dos Projetos PMAE-BNDES mas sim complementariedade quando for o caso.

3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

O Órgão Executor do Projeto é a Secretaria de Fazenda do estado de São Paulo, onde será constituída, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Modernização – CPM, a **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).**

ESTRUTURA BÁSICA

A estrutura básica da UCP deverá compor-se de: (a) Coordenador Geral; (b) Coordenador Adjunto; (c) Sub-Coordenador Técnico;(d) Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro; (e) Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação.

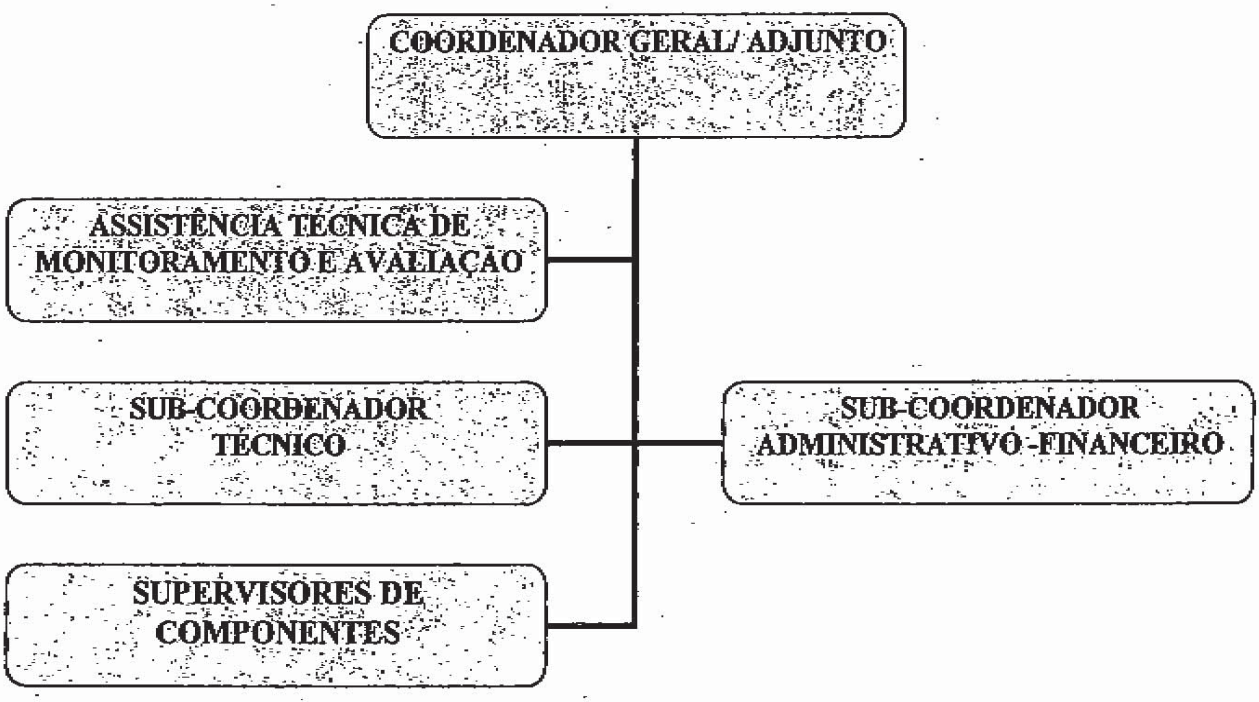

ATRIBUIÇÕES

Coordenador Geral/Adjunto

(i) coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, as ações do Projeto.
(ii) representar o Estado junto ao organismo financiador, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo e às missões e auditorias do BID e das empresas contratadas.
(iii) aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Projeto, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs).
(iv) solicitar ao BID a não-objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas) conforme o PA e autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto.
(v) assinar, juntamente com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro, encaminhar as prestações de contas do Projeto e solicitar a liberação de recursos do financiamento junto ao BID.
(vi) encaminhar ao BID os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO.
(vii) encaminhar ao BID propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(viii) promover a divulgação das ações do Projeto.
(ix) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Técnico

(i) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração do POA e do PA.
(ii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e serviços, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas.
(iii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes nas questões relativas ao seu gerenciamento.
(iv) elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(v) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com POA e o PA.
(vi) coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios.
(vii) apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas e recursos e de pareceres técnicos.
(viii) opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID.

(ix) articular-se com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(x) propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto.
(xi) manter a documentação técnica do Projeto.
(xii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID.
(xiii) opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral/Coordenador Adjunto.
(xiv) assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto.
(xv) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Administrativo – Financeiro

(i) encaminhar ao DSAC da SEFAZ as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até homologação final.
(ii) elaborar, em conjunto com o Sub-Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(iii) efetuar os lançamentos e outros registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFEM e no sistema de Informações Financeiras – SIF do Projeto.
(iv) elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo BID.
(v) elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso.
(vi) assessorar e manter os Coordenadores Geral e Sub-Coordenador Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Projeto.
(vii) acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Projeto.
(viii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto.
(ix) mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos.
(x) manter a documentação financeira e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto.
(xi) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação

(i) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação e do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores.
(ii) Implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialemente no que se refere a indicadores de resultado e de execução.
(iii) articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso.

(iv) informar ao Coordenador Geral e aos Sub-Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, quando for o caso, medidas corretivas.
(v) elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO com base nas informações das Sub-Coordenações Técnica e Administrativo-Financeira.
(vi) apoiar as reuniões de monitoramento e avaliação do Projeto e as missões de supervisão e avaliação do BID.
(vii) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Não está previsto repasse de recursos a outras esferas do Governo.

3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO

As ações a serem desenvolvidas durante a execução do projeto têm como objetivo, entre outros, oferecer à sociedade instrumentos que possam melhorar sua capacidade de participar da gestão pública.

3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS

A contratação de consultorias especializadas será necessária durante a execução do projeto.

3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Caberá à Secretaria da Fazenda a operacionalização e manutenção das obras executadas e equipamentos adquiridos no projeto.

3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Não há ônus previstos para a entidade executora, para a saúde, a segurança e o bem estar da população alvo, para as atividades sociais e econômicas e para a qualidade dos recursos ambientas.

Os principais benefícios previstos residem na formação e capacitação dos servidores em atividade no âmbito da Secretaria da Fazenda; na disponibilização de recursos tecnológicos de ponta para o desempenho das atividades fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do Estado.

Indiretamente, os benefícios refletir-se-ão em diversas áreas da gestão estadual, na educação, na saúde, na segurança e no bem-estar dos servidores públicos e da população em geral, por meio do

fortalecimento da capacidade de arrecadação de receita tributária, na contenção do gasto público e conseqüente aumento da capacidade de investimento nas necessidades coletivas da sociedade.

3.7. IMPACTO AMBIENTAL

Não há previsão de impacto ambiental decorrente da execução do projeto

4.CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

NOME PROJETO: PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO - BID

VALORES EM US$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	34.960	0	3.564	7.128	7.128	8.910	8.230
LIBERAÇÕES - BID	120.000	0	11.932	23.864	23.864	29.830	30.510

(Câmbio utilizado: R$2,28 / US$) VALORES EM R$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	79.709	0	8.126	16.252	16.252	20.315	18.764
LIBERAÇÕES - BID	273.600	0	27.205	54.410	54.410	68.012	69.563

Elaborado por:

Rosa Maria dos Santos Patto de Góes
Coordenadora Adjunta da UEP

De Acordo:

Newton Oller de Mello
Coordenador Geral da UEP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Fazenda

PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL (PROFISCO/SP)

PARECER TÉCNICO

US$ 154,9 milhões

Elaborado em 23/11/09

SUMÁRIO

1. **HISTÓRICO DO PROJETO**
1.1. O PROJETO
1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS
1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO
1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

2. **JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
2.1. JUSTIFICATIVAS
2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO
2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO
2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA
2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.2.1. OBJETIVO GERAL
2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.2.3. LOCALIZAÇÃO
2.2.4. BENEFICIÁRIOS
2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA
2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO
2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
2.3.2.1 AÇÕES E RESULTADOS
2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

3. **INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA**
3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL
3.2. REPASSE DE RECURSOS
3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO
3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS
3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO
3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO
3.7. IMPACTO AMBIENTAL

4. **CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO**

1. HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. O PROJETO

A finalidade do PROFISCO é a sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico. Tem como objetivo geral promover a modernização e integração dos fiscos, tornando mais efetivo e transparente o sistema fiscal vigente e como objetivos específicos:

- ✓ Criar condições para a implantação da reforma tributária (SPED);
- ✓ Elevar a arrecadação potencial, como condição para a desoneração e aperfeiçoamento do sistema fiscal vigente;
- ✓ Aperfeiçoar os sistemas de apoio à administração do gasto público e à descentralização da gestão financeira;
- ✓ Formar redes de conhecimento e promover o intercâmbio contínuo de informações, idéias e boas práticas;
- ✓ Promover maior transparência e interação do fisco com a sociedade;
- ✓ Controlar a evasão, a fraude e sonegação fiscal, por meio de mecanismos de gestão do risco, cruzamento de informações e de planejamento da gestão fiscal.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 154.960.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e novecentos e sessenta mil dólares)

QUADRO DE CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
FONTE EXTERNA		
BID	120.000.000	77
FONTE INTERNA		
Tesouro	34.960.000	23
TOTAL	154.960.000	100

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto é de 5 anos, a contar da assinatura do contrato.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

A moeda do contrato deverá ser o dólar americano. A paridade adotada nesta proposta é de US$ 1.00 = R$ 2,30

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO

Para viabilizar a implantação do PROFISCO/SP, o Governo do Estado de São Paulo pretende firmar acordo de empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 120 milhões, cabendo ao Governo do Estado o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 34.9 milhões.

2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Considerando a crescente demanda por serviços públicos pela sociedade paulista, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade também de modernização e de constante evolução tecnológica, o Estado de São Paulo, em conjunto com as demais unidades da federação, pretende iniciar um programa de alcance nacional buscando a sinergia dos Estados para a solução dos seus problemas na área da administração fazendária estadual.

Quanto aos programas de modernização por que passaram os Estados, há que se tratar a obsolescência do parque de informática e o desgaste natural, ocasionando o sucateamento dos equipamentos, em razão do final de sua vida útil. É visível a necessidade de atualização permanente dos hardwares/softwares em razão da evolução constante das tecnologias de informação.

Mesmo que a arrecadação de tributos tenha aumentado em função dos últimos programas de modernização, as novas demandas da sociedade, as limitações constitucionais e os níveis de desigualdade econômica nas diversas regiões que compõem o Estado fazem com que os recursos existentes sejam insuficientes para imprimir o ritmo de evolução da máquina estadual que atenda com efetividade as necessidades de prestação do serviço público.

Por mais que se busque a efetividade como conseqüência das aquisições de software/hardware, há sempre uma defasagem nos processos de compras, produzindo um descompasso com a tecnologia de ponta existente no mercado.

2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID como fonte externa de financiamento para o PROFISCO/SP está vinculada à predisposição manifestada por esse organismo em realizar a operação, o qual está neste momento financiando investimentos para todos os demais estados brasileiros na área fiscal.

O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e o Programa PROFFIS, ambos financiados pelo BID, foram experiências bem sucedidas que mudaram sensivelmente a gestão fiscal no Estado de São Paulo.

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do projeto é "melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia, melhorar o controle do gasto público e, ainda, prover melhores serviços ao cidadão".

2.2.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Gestão Estratégica Integrada: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão.
Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e a arrecadação.
Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno: melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público.
Gestão de Recursos Estratégicos: melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e para a interação com a sociedade.

2.2.3. LOCALIZAÇÃO

O projeto abrange todo o território geográfico do Estado de São Paulo.

2.2.4. BENEFICIÁRIOS

- O Estado de São Paulo, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;
- Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
- Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
- Os municípios paulistas, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;
- A população paulista, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

Foi promulgada a Lei nº 13.815 de 17/11/2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para contratação do empréstimo e foi incluído no PPA a correspondente previsão orçamentária.

2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO PROJETO

A seguir são descritas as ações que serão implementadas ao longo do período de execução do projeto, agrupadas em Componentes e Subcomponentes e seus respectivos resultados esperados:

2.3.2.1. AÇÕES E RESULTADOS

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
1. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	
1 - Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	
1.1 Revisão e aperfeiçoamento do planejamento estratégico da SEFAZ: • Revisar planejamento estratégico da SEFAZ; • Analisar viabilidade de estudo de cenários; • Consolidar o *BSC – Balanced Scorecard;* • Implantar desdobramento do BSC nas coordenadorias e diretorias; • Desenvolvimento de metodologia para aprimoramento da definição de indicadores e metas; • Revisão e ajuste de indicadores e metas de desempenho; • Busca e implementação de métodos para estímulo ao atingimento de metas e resultados.	• **5 Coordenadorias da SEFAZ e 7 Diretorias da CAT monitoradas por resultados.**
1.2 Aperfeiçoar e expandir o uso de metodologias e ferramenta de gerenciamento de projetos na SEFAZ • Capacitação em Gerenciamento de Projetos incluindo-se eventual certificação PMP para a formação de gestores de projetos e multiplicadores; • Sistematizar Gestão de Portfólio de iniciativas/projetos; • Depurar planejamento e detalhamento de tarefas de iniciativas/projetos prioritários; • Instalar equipamentos de informática; • Implantar nova estrutura física para o Escritório de Projetos.	• **Treinamento de 100% dos líderes de projetos em técnicas de gestão de projetos.** • **100% dos projetos prioritários da SEFAZ planejados e detalhados de acordo com metodologia de gestão de projetos.**

COMPUNENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
1.3 Estimular a inovação na SEFAZ • Criação de ações formais para o estímulo à geração, implementação e difusão de inovações que tragam resposta às necessidades dos clientes internos e/ou externos; • Identificação das maiores demandas dos clientes internos e externos da SEFAZ para o direcionamento das ações de estímulo à inovação; • Criação de projetos piloto para o teste de práticas identificadas como potencial para o melhor atendimento às necessidades dos clientes internos e externos; • Alinhamento das ferramentas existentes de gestão do conhecimento com o estímulo à inovação.	• **Implementação de prêmio à inovação (1 evento por ano); criação de periódico para a divulgação de melhores práticas (1 por trimestre).**
1.4. Revisão de processos de trabalho na SEFAZ • Identificação de processos e procedimentos prioritários considerados ineficientes; • Utilização de técnicas gerenciais para proposta de otimização de processos e procedimentos considerados prioritários; • Implementação e manualização de processos otimizados.	• **Realização de ao menos 3 pilotos de revisão e otimização de processos na SEFAZ.**
1.5. Gerenciamento de riscos na SEFAZ • Introdução do conceito de gerenciamento de riscos para o direcionamento das ações de estímulo à inovação.	• **Realização de 1 estudo sobre viabilidade de implantação de ações de gerenciamento de riscos na SEFAZ.**
1.6. Busca de benchmarks e intercâmbio de conhecimentos, experiências e melhores práticas com órgãos externos à SEFAZ. • Participação de funcionários da SEFAZ em seminários, congressos, palestras, atividades de capacitação relacionadas à administração pública e fiscal a fim de conhecer experiências e práticas relevantes de outros setores de governos (ex. CLAD, eventos CIAT, entre outros); • Realização de visitas técnicas a órgãos públicos e privados (nacionais e estrangeiros) a fim de conhecer experiências que possam ser implementadas na SEFAZ; • Realização de estudos de benchmark em área de relevância à SEFAZ; • Organização de seminários para a divulgação de melhores práticas e benchmarks.	• • **Participação de funcionários da SEFAZ em ao menos 1 congressos, seminários ou afins para intercâmbio de experiências e melhores práticas.** • **Realização de ao menos 1 seminário sobre benchmask que possa ser aplicados à SEFAZ.** • **Realização de 02 visitas técnicas por ano a órgãos externos à SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
2 - Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
2.1 Celebração de convênios e acordos de cooperação, com instituições selecionadas.	• **Participação da SEFAZ/SP em 100% dos convênios e acordos celebrados pela COGEF/PROFISCO.**
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	
3.1 Implantação de controles Fiscais de Produção e Venda de Produtos: • Instalar equipamentos de controle de produção e/ou vazão, de qualidade (especialmente no setor de combustíveis) nos setores produtores (bebidas, por exemplo) e/ou varejistas (bombas de postos de gasolina, por exemplo), com características de inviolabilidade e com transmissão de dados diretamente à SEFAZ, sem intervenção do contribuinte; • Desenvolver sistema para o tratamento dos dados recebidos pela SEFAZ.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.2 Implantação de equipamentos e metodologias de rastreamento de veículos e de cargas, tais como antenas RFID, integração com o projeto SINIAV, lacre eletrônico, câmeras OCR): • Implantar georeferenciamento das empresas e rodovias; • Publicar legislação que supra essa necessidade.	• **Incremento de arrecadação de R$ 200 milhões/ano.**
3.3 Implantação de cruzamentos eletrônicos de dados da NF-e com outras bases de dados utilizando ferramentas do tipo Business Intelligence e Data Mining e alimentação de sistemas de fiscalização, suprindo a fiscalização de informações.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.4 Análise da legislação tributária e sua revisão para simplificar sua interpretação, sanear inconsistências e preencher lacunas que eventualmente possam ser utilizadas para a elisão fiscal.	• **Regulamento do ICMS atualizado.**
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
4.1 Desenvolvimento/Construção de Cadastros e Sistemática de arrecadação do IPVA, ITCMD e taxas: • Analisar e otimizar os processos e sistemas existentes para acompanhamento e fiscalização das obrigações tributárias do IPVA, ITCMD e taxas estaduais; • Buscar e implementar soluções de tecnologia que incrementem a capacidade de acompanhamento e controle dos tributos mencionados.	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.2 Ampliação da obrigatoriedade de emissão de NF-e e massificação para contribuintes de diversos setores: • Implantar confirmação eletrônica de recebimento da mercadoria por NF-e; • Implantar captação e tratamento dos dados de passagem da NF-e nos postos de fronteira;	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
• Implantar sistema de download de NF-e pelos destinatários da NF-e e seus contabilistas; • Gerar relatórios das NF-e emitidas para a empresa; • Ampliar as orientações às empresas pelo site da SEFAZ/SP; • Treinar Agentes Fiscais de Rendas para utilizar NF-e; • Adaptar os sistemas da NF-e para os diversos perfis que necessitem acessar suas informações; • Ampliar o acesso dos sistemas da NF-e para os servidores que trabalham com NF-e; • Implantar sistema de Comunicação Eletrônica com contribuinte via acesso em página web ou via tecnologia WebService, para os contribuintes que emitem NF-e, acompanhado de legislação que confira validade jurídico a esta comunicação.	
4.3 Implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e em substituição aos documentos fiscais em papel da prestação de serviço de transporte de cargas: • Desenvolver e disponibilizar Sistema Emissor de CT-e, gratuito, para os contribuintes transportadores de cargas de todos os Estados; • Disponibilizar o SEFAZ Virtual, de modo que outros Estados possam autorizar seus documentos eletrônicos utilizando a infraestrutura da SEFAZ/SP.	• **Incremento da arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.4 Criação e implementação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), viabilizando novas fontes de informações econômico-fiscais e novas possibilidades de matrizes de origem / destino: • Dispensar as obrigações acessórias convencionais para contribuintes obrigados à EFD no SPED Fiscal; • Aperfeiçoar as ferramentas de auditoria fiscal; informatizada pelo incremento de novas trilhas e roteiros possibilitados pelo maior nível de tecnologia e de informação dos arquivos da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria fiscal.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros fiscais na forma digital para o Fisco.**
4.5 Criação e implementação da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme IN 787/ 2007, viabilizando novas fontes de informações contábeis: • Criar ferramentas de auditoria contábil informatizada pelo incremento de trilhas e roteiros próprios integrados aos seus correspondentes na auditoria fiscal da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, em especial na omissão de receitas tributáveis, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria contábil.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros contábeis na forma digital para o Fisco.**
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
5.1 Implantação do Processo Administrativo Fiscal Tributário Eletrônico – TJT: • Substituição gradual do papel pelo meio digital; • Digitalização das provas; • Prática dos atos processuais por meio eletrônico; • Criação do diário eletrônico para a publicação de atos administrativos e para comunicações em geral; • Utilização de ambiente seguro, com acessos e intervenções mediante cadastro e assinatura digital; • Acompanhamento "on line" da localização (local e usuário) e do histórico processual; • Disponibilização do resultado do julgamento por item e subitem do AIIM, possibilitando o conhecimento em tempo real da situação do crédito tributário; • Facilitação da divulgação da jurisprudência do Tribunal.	• Redução em 30% no tempo gasto para julgamento administrativo; • Diminuição em 80% dos extravios de processos; • Redução em 50% dos custos processuais, dada a mínima utilização do transporte de processos, do uso de papel e de impressora, etc.
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
6.1 Integração das folhas de pagamento das autarquias e da Polícia Militar em sistema de folha único modernizado.	• Folha de pagamento em sistema único implantado para todas as Autarquias e Polícia Militar.
6.2 Criação de sistema de custos integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, subsidiando a definição de indicadores de desempenho: • Mapear e estudar os sistemas existentes (SAME, SGI, Meio Ambiente, Fundação CASA); • Preparar o ambiente SIAFEM/SP para possível integração dos demais sistemas para receber contabilização referente a custos; • Treinar todos os usuários SIAFEM em controle e contabilização de custos.	• 26 Secretarias, 21 Autarquias e 17 Fundações com Sistema de Custos ao ambiente SIAFEM/SP implantado; • Aproximadamente 300 gestores estaduais treinados (multiplicadores).
6.3 Implantação de Auditoria na Folha de Pagamento (SDPE) • Consultoria para capacitação dos servidores em técnicas de controle e fiscalização da Folha de Pagamento; • Definição das trilhas de auditoria.	• 100% de controle da folha de pagamento dos servidores ativos e da substituição da fiscalização presencial.
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	
7.1 Reestruturação, reforma e adequação do espaço destinado ao Arquivo de Prontuários/Contribuintes: • Adequação do local físico; • Preservação da informação; • Instalação do sistema contra incêndio; • Instalação do sistema de conservação.	• 100% de segurança contra incêndio, pragas e umidade; • 100% nas melhorias de trabalho ao ambiente; • 100% na agilidade da localização da informação.

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
7.2 Aperfeiçoamento do sistema eletrônico de compras (BEC/SP), com disponibilização de sistema informatizado, de acordo com a legislação que dispõe sobre a matéria: • Desenvolver sistema "workflow" de acompanhamento de sanções; • Implantar avaliação de performance de fornecedores e unidades gestoras do Estado; • Implantar banco de preços na BEC/SP, com simplificação dos procedimentos adotados nos processos de habilitação de fornecedores, facilitando os processos de licitação e contratação; • Capacitar, treinar, preparar e aperfeiçoar pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais servidores públicos que atuam no processo de compras, por meio de cursos na modalidade ensino à distância; • Elaborar legislação para atender a demanda para utilização do Sistema BEC/SP, e oferecer a capacitação aos usuários; • Criar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para monitorar as negociações realizadas pela BEC; • Oferecer embasamento teórico e conceitual para técnicos da área de compras dos órgãos e entidades do Estado de São Paulo, por meio de seminários estratégicos de compras; • Capacitar as unidades compradoras e elaborar procedimentos padronizados que permitam aperfeiçoar a gestão de compras do Estado.	• **Aumento do grau de confiabilidade do Sistema BEC em 100% das unidades compradoras;** • **70% de controle dos processos relativos à aplicação de sanções por meio eletrônico;** • **80% de redução do número de rejeições de bens adquiridos pelo Sistema BEC/SP, por parte das 1.998 unidades compradoras;** • **70% do Banco de Preços da BEC ajustado utilizando metodologia estatística implantada de forma automática;** • **capacitação média de 6 servidores de cada unidade compradora, envolvidos com a área de compras, sendo hoje 1.998 unidades compradoras;**
7.3. Desenvolver, integrar e aperfeiçoar sistemas, programas, aplicativos e estruturas lógicas dos diversos sistemas corporativos e operacionais que tratam sobre as Entidades Descentralizadas.	• **100% das Entidades Descentralizadas integradas vir sistema.**
7.4. Digitalização de documentos da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC.	• **100% dos arquivos das entidades extintas digitalizados;** • **100% dos documentos relativos a fornecedores do Estado digitalizados.**
IV. GESTÃO DE PRODUTOS ESTRATÉCICOS	
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
8.1. Ampliação do Programa de Educação Fiscal para a Cidadania.	• **Aumento de 50% de escolas e pessoas atingidas;** • **Aumento de 50% de eventos realizados;**
8.2 Modernização de ambientes de atendimento e atualização da força de trabalho.	• **100% dos ambientes de atendimento presencial modernizados e em operação;** • **Redução em 50% do tempo de atendimento;**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
	• Aumento em 30% da satisfação do contribuinte com o serviço prestado.
8.3 Aperfeiçoamento do relacionamento eletrônico com o contribuinte: • Enviar a cada contribuinte apenas material e informações que envolvam a sua empresa além das que ele considere de seu interesse; • Substituir a comunicação pessoal (presença física do AFR) pela comunicação postal ou eletrônica, sendo preferível esta última por não incorrer em custos de postalização; • Aumentar a presença do fisco sem necessariamente iniciar um procedimento de fiscalização; • Disponibilizar todos os serviços demandados pelos contribuintes através do ambiente eletrônico.	• Aumento espontâneo da arrecadação em 5% pelo envio de alertas eletrônicos aos contribuintes caso sejam detectados indícios de irregularidades em seus indicadores tributários; • Diminuição em 40% do atendimento presencial aos PFs.
9. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	
9.1 Aumentar a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI de forma a possibilitar um maior número de colaboradores. • Possibilitar o desenvolvimento colaborativo dentro das diversas unidades da SEFAZ; • Prover um modelo de gestão que possibilite o desenvolvimento segundo modelos ágeis e de fábrica de software; • Implementar uma camada de software (SOA) que possibilite maior facilidade de integração; • Adequar aplicações existentes nas tecnologias padrão da SEFAZ.	• Atingir a capacidade de desenvolvimento de 20.000 pontos de função/ano;
9.2 Realização de inventário dos serviços de TI da SEFAZ, relacionando-os com sistemas, hardwares, softwares, etc. • Estabelecer acordos de níveis de serviços para os serviços da SEFAZ.	• Catalogação e acordo de nível para 95% dos serviços.
9.3 Realização de processos de certificação tanto institucional quanto dos funcionários na área de TI • Incorporação de sistemática de infra-estrutura de monitoramento do funcionamento das aplicações, com indicadores e informações de negócio.	• Certificação em ISO 20000 e • ISO 27000 implantados; • Implantação do controle por objetivos do COBIT; • Redução de indisponibilidade para um décimo do atual.
9.4. Especificação de um site de contingência externo à SEFAZ.	• Garantia de nível de serviço de 99,9% para os sistemas de pagamento de impostos e emissão de NF-e.

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
10. Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos	
10.1 Adequação da estrutura física e atualização tecnológica da Escola Fazendária: • Reformar instalações físicas das salas de aula; • Reformar os auditórios; • Readequar a biblioteca, transformando-a em um Centro de Documentação; • Equipar salas para vídeo conferência com equipamentos que possibilitem links para web ou satélite; • Prover a Escola Fazendária de equipamentos e software para produção de vídeos e cursos via rede; • Equipar os auditórios, salas e biblioteca com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços; • Equipar as salas das Regionais com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços.	• Salas flexíveis para públicos de 30 a 300 alunos com otimização do uso dos espaços disponíveis; • Todas as salas de aula com estrutura física e tecnológica moderna que possibilitem multi-usos (aulas regulares, conferências, cursos à distância e outros); • Ampliação da Biblioteca em 30% para abrigar um Centro de Documentação com espaços para estudos e áreas climatizadas para conservação de documentos. • Centro de Documentação implantado.
10.2 Revisão do Modelo de Atuação e Gestão da Escola Fazendária • Criação de Sistema de Gestão e revisão do Sistema Integrado de Gestão da Escola Fazendária; • Revisão dos processos de trabalho.	• Sistema de monitoramento da capacitação implantado; • Sistema de Gestão da Escola Fazendária integrado com o Banco de Talentos e Sistemas de Promoção do DRH.
10.3 Aperfeiçoamento e ampliação do Programa de Educação à Distância e do Programa de Cidadania Fiscal.	• Aumento da oferta de cursos em 30%; • Aumento do público alvo atingido em 40%; • Aumento da oferta de atividades voltadas para a área de Cidadania Fiscal em 50%; • Economia de custos (diárias, tempo, remuneração de instrutores) em 20%.
11. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
11.1 Consolidação do Portal da SEFAZ-SP e do seu processo de Gestão de Conteúdo: • Solidificar o processo de publicação de conteúdos descentralizado e expandir sua abrangência, garantindo que oportunidades de captar, tratar e disseminar informações sejam identificadas pelas próprias áreas geradoras do conhecimento; • Expandir as funcionalidades disponibilizadas, a fim de garantir um melhor atendimento e um maior número de necessidades das áreas; • Garantir o bom funcionamento e evolução da Governança definida para o Portal da SEFAZ-SP; • Expandir e fortalecer a capacitação tanto na ferramenta	• Capacitação de 100% dos funcionários responsáveis pela implementação do programa de gestão de conteúdos na SEFAZ.

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
e processo de Gestão de Conteúdos, como nas funcionalidades disponibilizadas no Portal da SEFAZ-SP.	
11.2 Expansão do uso de ferramentas e processos da Gestão do Conhecimento na SEFAZ: • Disponibilizar ferramentas e funcionalidades de gestão de conhecimento, visando a disseminação e compartilhamento do conhecimento gerado na organização; • Definir, implantar e executar o Plano de Capacitação e Aprendizado em Gestão de Conhecimento; • Incentivar práticas de Gestão de Conhecimento, bem como a busca de referências e do estado-da-arte sobre o tema; • Facilitar a comunicação entre os servidores, seja no desempenho de suas funções, através da proposição de novas formas e processos de trabalho, seja na comunicação com os seus públicos, através de novos meios de comunicação.	• **Capacitação de 100% dos gestores de todas as áreas da SEFAZ (5 Coordenadorias) responsáveis pelo programa de gestão de competência na SEFAZ.**

2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

Estudos, diagnósticos e projetos básicos de diversos módulos dos programas de modernização, já encerrados e em execução são apresentados abaixo:
O Plano de Modernização na SEFAZ/SP iniciou-se com o:

PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, que contou com um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 500.000.000,00 sendo US$ 68.718.000,00 destinados ao Estado de São Paulo. Teve início em 17/07/1997 e término em 30/12/2004.
O Projeto foi estruturado em duas linhas mestras: a Administração Tributária e a Administração Financeira e devido a essa particularidade, os objetivos, resultados, atividades e indicadores foram abordados de acordo com as linhas de desenvolvimento dessas duas linhas mestras que foram transformadas em dois subprojetos.
O Subprojeto Tributário, Projeto de Modernização da Coordenação da Administração Tributária – PROMOCAT, que visava a modernização da Administração Tributária da SEFAZ, por meio de diretrizes que levassem a um aumento da arrecadação; uma melhor relação fisco-contribuinte; reestruturação organizacional e adequação da infra-estrutura visando implementar uma nova filosofia de gestão baseada em resultados a valorização e capacitação permanente de seus recursos humanos e a revisão e informatização dos seus processos.
Hoje podemos dizer que o PNAFE/SP contribuiu para melhorar os níveis de arrecadação e integrar os sistemas de administração financeira do Estado, pois quando foi aprovada a operação

em 1996, o Estado apresentava um déficit orçamentário; a arrecadação tributária com base no PIB era de 8% e não existia um sistema que integrasse todos os subsistemas de administração financeira, que abrangesse a totalidade das entidades públicas.

No Subprojeto Financeiro o Projeto de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira – PROMOCIAF visava o aperfeiçoamento dos sistemas orçamentário, contábil e financeiro do Estado de São Paulo, com o objetivo precípuo de dotar a administração pública de instrumentos mais eficazes e eficientes de gerenciamento e controle dos recursos estaduais.

Como resultado das ações empreendidas com o PNAFE/SP, houve a reversão da situação descrita. Em 2003 o Estado apresentou um superávit fiscal de 0,08% do PIB e um superávit de 0,71%, mantendo uma tendência crescente a partir de 1998, a pressão tributária foi incrementada de forma gradual até chegar em 2002 a um percentual de 9,3% do PIB, tendo melhorado também a gestão do gasto.

Dados do Contrato

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	68.718.000,00 (US$)
Recursos do Estado	68.718.000,00 (US$)
Total do PNAFE	137.436.000,00 (US$)
Cooperação Técnica Internacional	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	980 / OC – BR
Código do Projeto no PNUD	BRA/97/001

PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo

A Lei Estadual nº 11.379/03, de 24 de abril de 2003 autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à Execução do PROFFIS, através da Unidade de Execução de Programa – UEP da Secretaria da Fazenda. O objetivo do PROFFIS, programa que se estende até dezembro de 2009, é contribuir para o processo de reforma e modernização fiscal e financeira da Secretaria da Fazenda e entidades cooperadas, buscando a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos mediante a modernização e fortalecimento institucional da SEFAZ e entidades vinculadas à administração tributária, financeira e orçamentária do Estado. As entidades cooperadas que integram o PROFFIS são: Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Economia e Planejamento – SEP e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

Dados do Contrato :

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	US$ 20.000.000,00
Recursos do Estado	US$ 20.000.000,00
Total do PROFFIS	US$ 40.000.000,00
Duração do Contrato	3 anos a partir da assinatura do contrato
Cooperação Técnica Internacional	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	1543 / OC – BR

Ressalte-se ainda que não existe super posição nas aquisições e contratações com os recursos dos Projetos PMAE-BNDES mas sim complementariedade quando for o caso.

3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

O Órgão Executor do Projeto é a Secretaria de Fazenda do estado de São Paulo, onde será constituída, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Modernização – CPM, a **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).**

ESTRUTURA BÁSICA

A estrutura básica da UCP deverá compor-se de: (a) Coordenador Geral; (b) Coordenador Adjunto; (c) Sub-Coordenador Técnico;(d) Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro; (e) Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação.

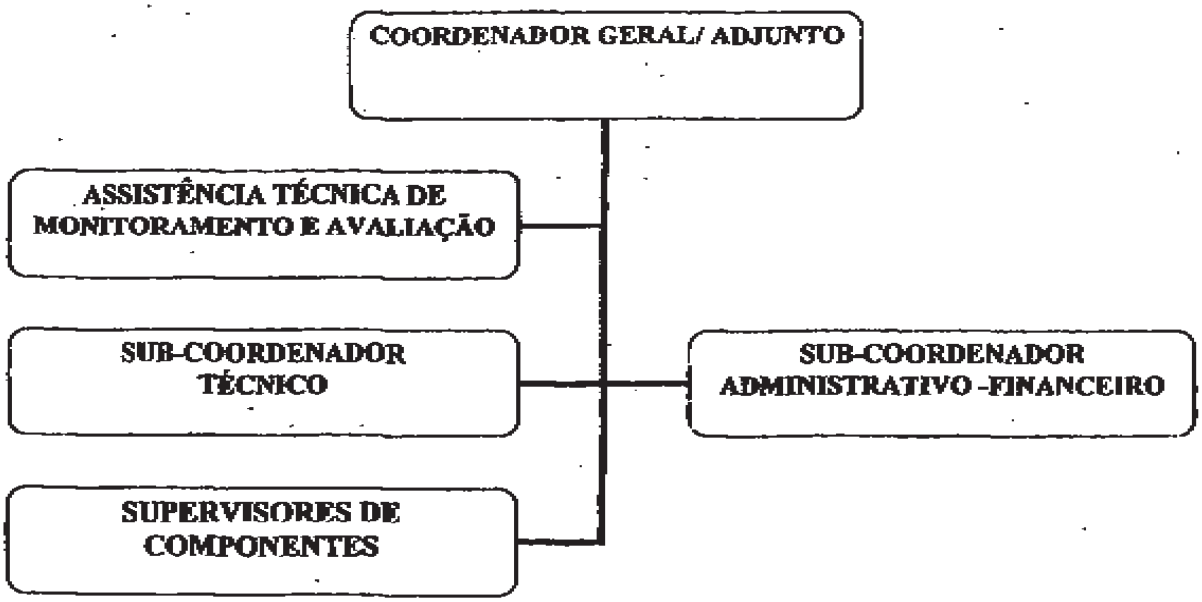

ATRIBUIÇÕES

Coordenador Geral/Adjunto

(i) coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, as ações do Projeto.
(ii) representar o Estado junto ao organismo financiador, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo e às missões e auditorias do BID e das empresas contratadas.
(iii) aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Projeto, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs).
(iv) solicitar ao BID a não-objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas) conforme o PA e autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto.
(v) assinar, juntamente com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro, encaminhar as prestações de contas do Projeto e solicitar a liberação de recursos do financiamento junto ao BID.
(vi) encaminhar ao BID os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO.
(vii) encaminhar ao BID propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(viii) promover a divulgação das ações do Projeto.
(ix) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Técnico

(i) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração do POA e do PA.
(ii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e serviços, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas.
(iii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes nas questões relativas ao seu gerenciamento.
(iv) elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(v) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com POA e o PA.
(vi) coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios.
(vii) apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas e recursos e de pareceres técnicos.
(viii) opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID.

(ix) articular-se com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(x) propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto.
(xi) manter a documentação técnica do Projeto.
(xii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID.
(xiii) opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral/Coordenador Adjunto.
(xiv) assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto.
(xv) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Administrativo – Financeiro

(i) encaminhar ao DSAC da SEFAZ as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até homologação final.
(ii) elaborar, em conjunto com o Sub-Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(iii) efetuar os lançamentos e outros registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFEM e no sistema de Informações Financeiras – SIF do Projeto.
(iv) elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo BID.
(v) elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso.
(vi) assessorar e manter os Coordenadores Geral e Sub-Coordenador Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Projeto.
(vii) acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Projeto.
(viii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto.
(ix) mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos.
(x) manter a documentação financeira e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto.
(xi) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação

(i) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação e do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores.
(ii) Implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialemente no que se refere a indicadores de resultado e de execução.
(iii) articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso.

(iv) informar ao Coordenador Geral e aos Sub-Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, quando for o caso, medidas corretivas.
(v) elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO com base nas informações das Sub-Coordenações Técnica e Administrativo-Financeira.
(vi) apoiar as reuniões de monitoramento e avaliação do Projeto e as missões de supervisão e avaliação do BID.
(vii) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Não está previsto repasse de recursos a outras esferas do Governo.

3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO

As ações a serem desenvolvidas durante a execução do projeto têm como objetivo, entre outros, oferecer à sociedade instrumentos que possam melhorar sua capacidade de participar da gestão pública.

3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS

A contratação de consultorias especializadas será necessária durante a execução do projeto.

3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Caberá à Secretaria da Fazenda a operacionalização e manutenção das obras executadas e equipamentos adquiridos no projeto.

3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Não há ônus previstos para a entidade executora, para a saúde, a segurança e o bem estar da população alvo, para as atividades sociais e econômicas e para a qualidade dos recursos ambientais.

Os principais benefícios previstos residem na formação e capacitação dos servidores em atividade no âmbito da Secretaria da Fazenda; na disponibilização de recursos tecnológicos de ponta para o desempenho das atividades fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do Estado.

Indiretamente, os benefícios refletir-se-ão em diversas áreas da gestão estadual, na educação, na saúde, na segurança e no bem-estar dos servidores públicos e da população em geral, por meio do

fortalecimento da capacidade de arrecadação de receita tributária, na contenção do gasto público e conseqüente aumento da capacidade de investimento nas necessidades coletivas da sociedade.

3.7. IMPACTO AMBIENTAL

Não há previsão de impacto ambiental decorrente da execução do projeto

4.CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

NOME PROJETO: PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO - BID

VALORES EM US$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	34.969	0	3.564	7.128	7.128	8.910	8.230
LIBERAÇÕES - BID	120.000	0	11.932	23.864	23.864	29.830	30.510

(Câmbio utilizado: R$2,28 / US$) VALORES EM R$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	79.709	0	8.126	16.252	16.252	20.315	18.764
LIBERAÇÕES - BID	273.600	0	27.205	54.410	54.410	68.012	69.563

Elaborado por:

Rosa Maria dos Santos Patto de Góes
Coordenadora Adjunta da UEP

De Acordo:

Newton Offer de Mello
Coordenador Geral da UEP

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

Economia e Planejamento, declarando que o Projeto PROFISCO está inserido no Plano Plurianual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2007.

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu a Recomendação nº 1121, de 13 de julho de 2009, em relação à operação em pauta, observadas as ressalvas ali mencionadas.

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

9. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

10. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

11. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

12. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

13. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

14. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2009/2001, assinado em 06/07/2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

15. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

16. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 208 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre outubro/2008 a setembro/2009.

17. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 209/216.

18. Em relação à minuta de contrato apresentada pelo BID (fls.66/112), é possível informar que as cláusulas e coodições nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado, pois são praticadas pela mesma instituição em operações semelhantes, devendo ser destacado que o instrumento final a ser assinado será objeto de negociação, da qual participarão representantes da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 18 de novembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1183/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.
CJ/Fazenda, 18 de novembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1183/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.
GPG, em 18 de novembro de 2009.

MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEDE
41194/026/09 - 24/11/2009 - 19:12
6071-6101-1499-9537

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1183/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de U$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

GS, 17 de novembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

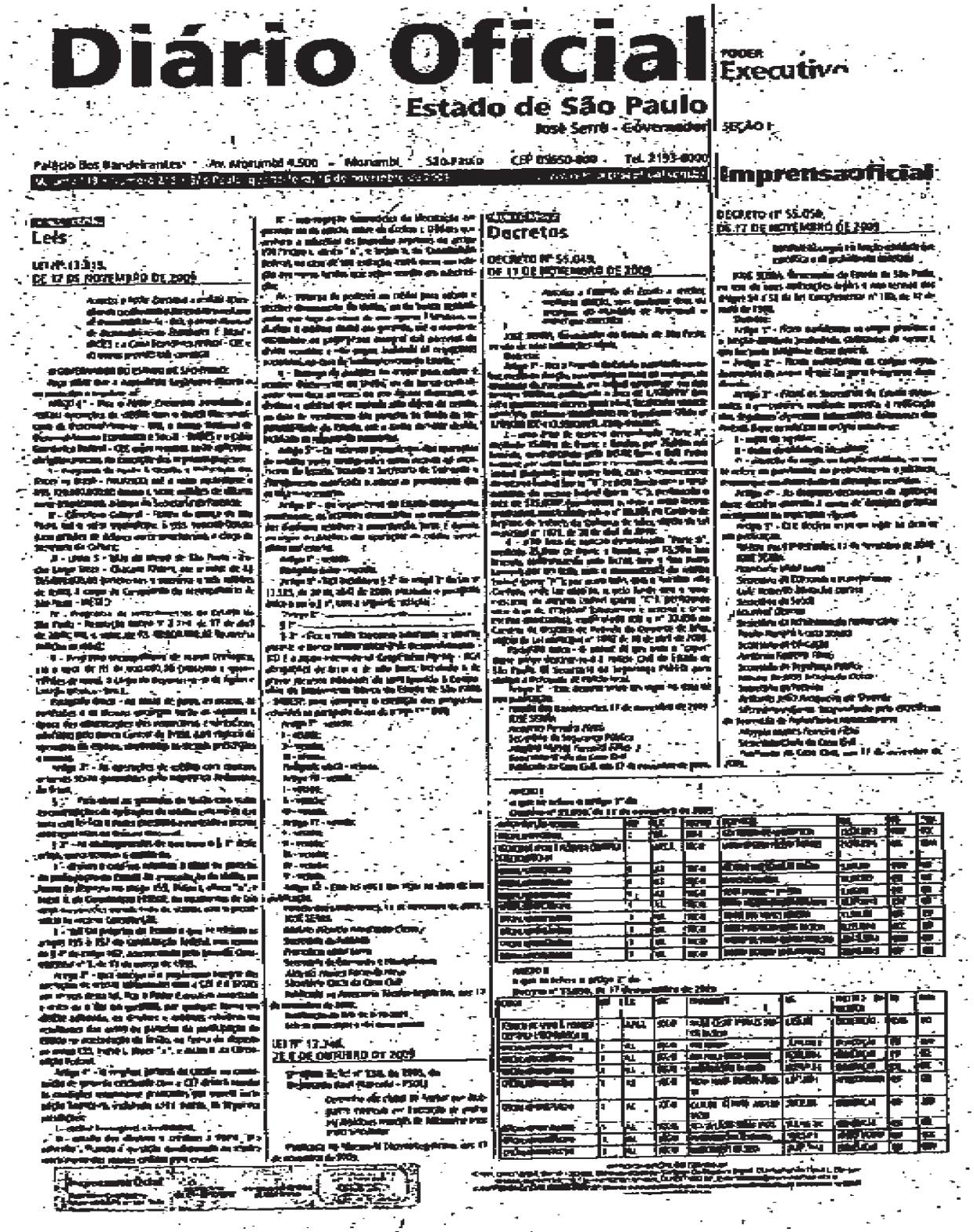

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

Leis

Decretos

DECRETO Nº 55.049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

DECRETO Nº 55.050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER Executivo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-900 Tel: 2193-8000

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.122,
DE 8 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas para a execução, no Estado de São Paulo, do disposto no artigo 196, § 1º, da Constituição do Estado, no artigo 191, II, da Constituição Estadual, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelecem as diretrizes orçamentárias e condições para a transferência de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DAS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, no Plano Plurianual 2008 - 2011, no artigo 174 da Constituição do Estado, e na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Os valores das dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do programa plurianual de 2008 a 2011, discriminados nos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, serão alterados para adequá-los ao disposto nesta lei, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição do Estado.

§ 1º - A correspondência prevista no "caput" deste artigo deverá ser feita em conformidade com as categorias de programação definidas nesta lei.

§ 2º - Os valores das dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminados nos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, serão alterados para adequá-los ao disposto nesta lei, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição do Estado.

§ 3º - As alterações de dotações previstas no § 2º deste artigo serão efetuadas por decreto do Governador do Estado, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição do Estado.

Artigo 4º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2010 atenderão, além do disposto no artigo 174 da Constituição do Estado, o seguinte:

I - a redução das desigualdades sociais e regionais;

II - a geração de emprego, trabalho e renda;

III - a promoção do desenvolvimento econômico e social;

IV - a melhoria da qualidade do gasto público;

V - a ampliação do acesso à educação básica, com ênfase na qualidade do ensino;

VI - a ampliação do acesso à saúde, com ênfase na qualidade e na humanização do atendimento;

VII - a ampliação do acesso à habitação de interesse social;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente;

IX - a ampliação do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

X - a ampliação da segurança pública e a promoção da cidadania.

Artigo 5º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2010 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual e na execução dos respectivos orçamentos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Artigo 6º - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, até 30 de abril de 2010, projeto de lei dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009.

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira
Secretário da Administração Penitenciária
João da Cruz de Oliveira Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Paulo Alexandre Barbosa
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Marco Antonio
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário de Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Fernando Prioste Leme
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Vieira Ceneviva de Castro
Secretário de Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Reis de
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo
Clóvis Ferreira Machado Filho
Secretário de Gestão Pública
Ana Guerrero Rosada
Secretário de Habitação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Grella Vieira
Secretário de Meio Ambiente
José Antonio Fleiuss de Abreu
Secretário de Relações Internacionais
Edson Aparecido dos Santos
Secretário de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barbuda dos
Secretário de Saúde
Alexandre Padilha
Secretário de Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto
Secretário dos Transportes
José Luiz Portela
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Mauro Arce
Chefe da Casa Civil
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
PUBLICADA NA Assembleia Técnica Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

Esta página foi baixada para uso não comercial.

LEI Nº 13.124,
DE 8 DE JULHO DE 2009

Cria a Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima", com sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Saúde, nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" terá por finalidade:

I - a produção de medicamentos fitoterápicos;

II - a pesquisa e o desenvolvimento de novos medicamentos fitoterápicos;

III - a capacitação de recursos humanos para a área de fitoterapia;

IV - a prestação de serviços à comunidade, em especial à população de baixa renda, na área de fitoterapia.

Artigo 3º - A Fundação terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 4º - O Conselho Curador será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e notória competência técnica ou científica.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros do Conselho Curador.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho Curador não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 5º - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor Técnico;

III - 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e notória competência técnica ou científica.

Artigo 6º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e notória competência técnica ou científica.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Fundação;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e as contas da Fundação;

III - denunciar aos órgãos competentes as irregularidades que verificar na administração da Fundação.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Curador.

Artigo 10 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 11 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 12 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 13 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 14 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 15 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 16 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 17 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 18 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 19 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 20 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 21 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 22 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 23 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 24 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 25 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 26 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 27 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 28 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 29 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 30 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 31 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 32 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 33 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 34 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 35 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 36 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 37 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 38 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 39 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 40 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 41 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 42 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 43 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 44 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 45 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 46 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 47 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 48 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 49 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 50 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 51 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 52 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 53 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 54 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 55 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 56 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 57 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 58 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 59 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 60 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 61 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 62 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 63 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 64 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 65 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 66 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 67 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 68 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 69 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 70 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 71 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 72 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 73 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 74 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 75 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 76 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 77 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 78 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 79 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 80 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 81 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 82 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 83 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 84 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 85 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 86 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 87 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 88 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 89 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 90 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 91 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 92 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 93 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 94 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 95 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 96 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 97 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 98 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 99 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 100 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 101 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 102 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 103 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 104 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 105 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 106 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 107 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 108 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 109 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 110 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 111 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 112 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 113 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 114 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 115 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 116 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 117 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 118 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 119 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 120 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 121 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 122 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 123 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 124 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 125 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 126 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 127 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 128 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 129 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 130 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 131 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 132 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 133 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 134 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 135 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 136 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 137 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 138 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 139 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 140 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 141 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 142 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 143 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 144 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 145 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 146 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 147 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 148 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 149 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 150 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 151 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 152 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 153 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 154 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 155 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 156 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 157 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 158 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 159 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 160 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 161 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 162 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 163 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 164 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 165 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 166 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 167 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 168 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 169 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 170 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 171 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 172 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 173 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 174 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 175 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 176 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 177 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 178 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 179 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 180 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 181 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 182 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 183 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 184 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 185 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 186 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 187 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 188 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 189 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 190 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 191 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 192 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 193 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 194 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 195 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 196 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 197 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 198 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 199 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 200 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 201 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 202 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 203 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 204 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 205 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 206 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 207 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 208 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 209 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 210 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 211 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 212 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 213 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 214 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 215 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 216 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 217 - O Conselho Curador poderá convocar os membros do Conselho Fiscal para prestar informações sobre assuntos de interesse da Fundação.

Artigo 218 - O Conselho Curador poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar inform

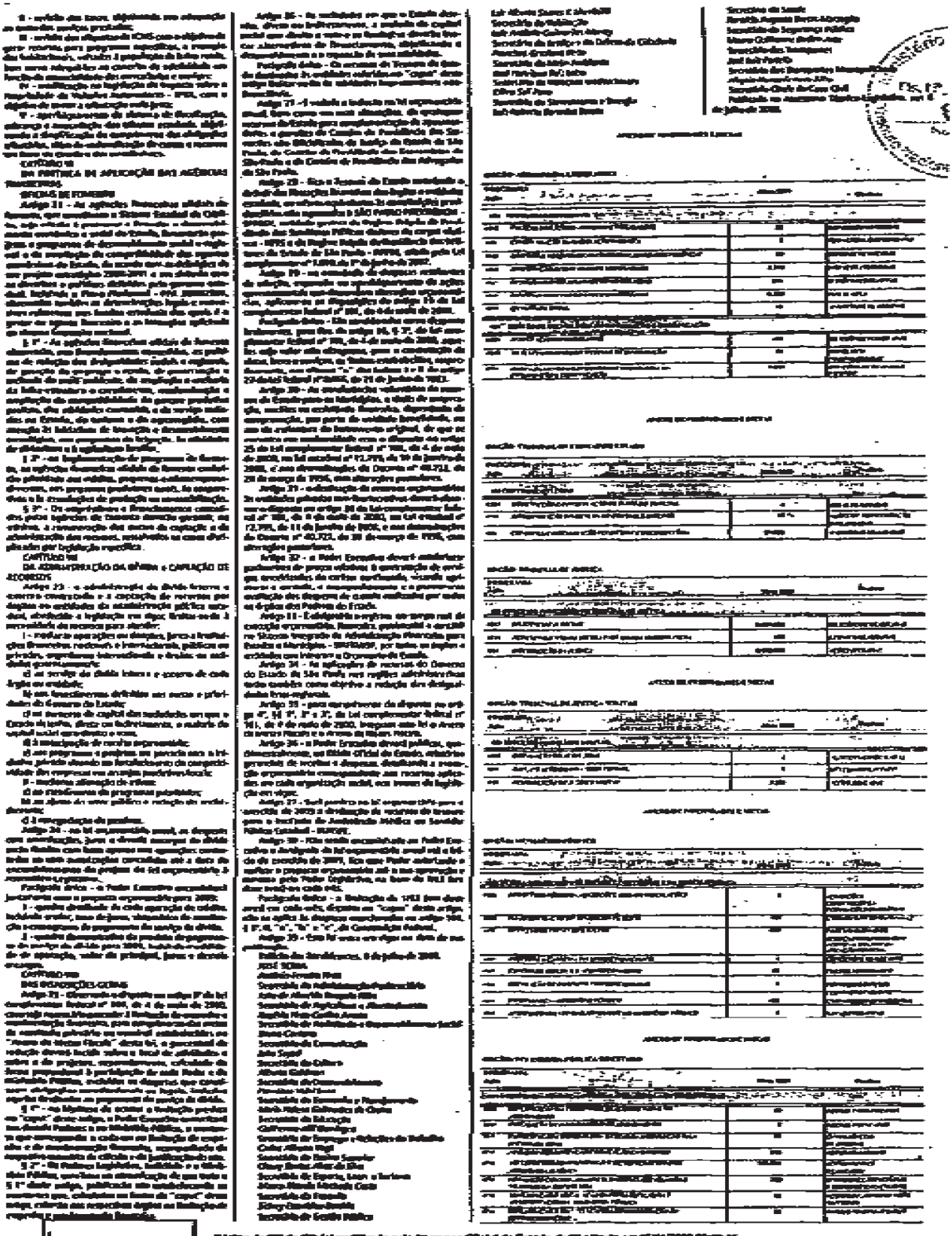

-mpresna--ficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

Impresna oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada para impressão Oficial do Estado de São Paulo em 13/07/2009 11:39:13.
Nº de Série do Certificado: 8FF86C01A2B0E354332E4EAC4B8E F90CB07EBCB0D8E8
Tiebel: 11947248 | - www.imprensaoficial.com.br

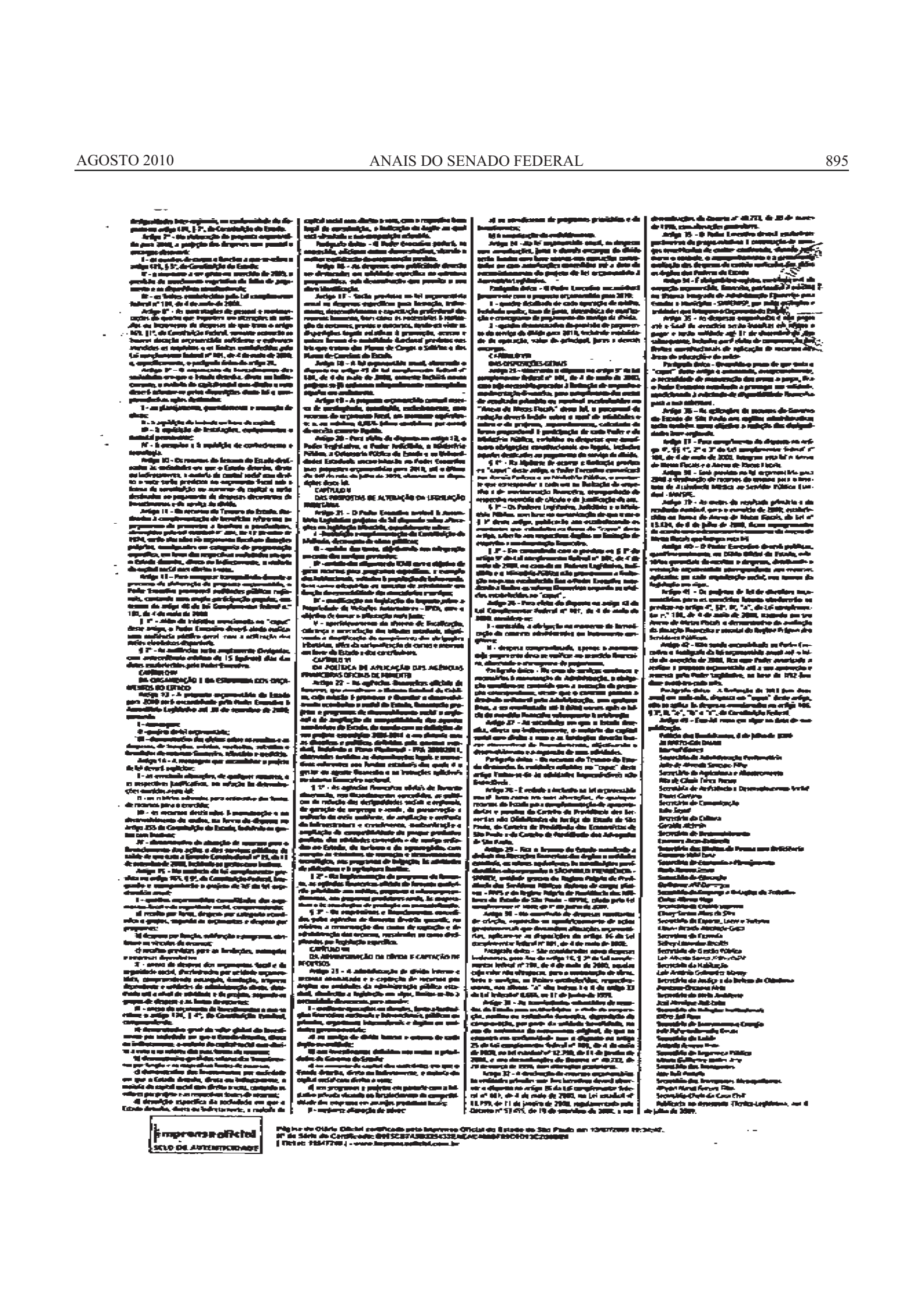

Versão negociada em 22 de abril de 2010

Resolução DE-__/__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil

PROFISCO-SP

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35074591

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DE SÃO PAULO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio ao fortalecimento da administração fiscal do Estado destinado a incrementar a receita própria do Estado; aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e prestar melhores serviços ao cidadão, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

(a) **"CCLIP"** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **"PROFISCO"** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(c) **"CCLIP-PROFISCO"** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 154.960.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 34.960.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ___[1] de [maio] [novembro] de 20__[2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ___ de [novembro] [maio] de 20__[3]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _____[4] dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de ___[5] de [maio] [novembro] de 20__[6], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

1 *Baseada na data de assinatura do Contrato, exceto se o Contrato for assinado antes do dia 6 do mês, em cujo caso este espaço será preenchido com o dia 6 independentemente da efetiva data de assinatura, e se o Contrato for assinado após o dia 24 do mês, em cujo caso este espaço será preenchido com o dia 24, independentemente da efetiva data de assinatura do Contrato.*

2 *Primeira data de pagamento (maio ou novembro, conforme seja o caso), após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *Última data de pagamento (maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

4 *Baseada na data de assinatura do Contrato, exceto se o Contrato for assinado antes do dia 6 do mês, em cujo caso este espaço será preenchido com o dia 6 independentemente da efetiva data de assinatura, e se o Contrato for assinado após o dia 24 do mês, em cujo caso este espaço será preenchido com o dia 24, independentemente da efetiva data de assinatura do Contrato.*

5 *Baseada na data de assinatura do Contrato, exceto se o Contrato for assinado antes do dia 6 do mês, em cujo caso este espaço será preenchido com o dia 6 independentemente da efetiva data de assinatura, e se o Contrato for assinado após o dia 24 do mês, em cujo caso este espaço será preenchido com o dia 24, independentemente da efetiva data de assinatura do Contrato.*

6 *Primeira data de pagamento (maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e

(b) a nomeação da equipe básica da UCP.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a

concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada quantia equivalente a até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas na preparação do Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após [14 de janeiro de 2010], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Tipo de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que o tipo de câmbio aplicável será o indicado no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Por conseguinte, será entendido que o tipo de câmbio aplicável na data efetiva do pagamento será o do dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cincomilhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de

registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições;

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a

aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:

(A) Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, a informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esta informação deverá ser incorporada ao sistema de execução e acompanhamento do plano de aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das aquisições do Projeto, o Mutuário se compromete a: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, semestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes ao ano do primeiro desembolso do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) na preparação do Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após [14 de janeiro de 2010], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas, inclusive da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para serviços de consultoria em informática;

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente, de acordo com tais Políticas, sua escola de governo ou fazendária, para a provisão de serviços de capacitação, se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva escola se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco, caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Contratação Direta de agência especializada para a provisão de serviços de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e de seleção de firmas consultoras ou consultorias individuais para a realização de atividades relacionadas à execução do Projeto, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003;

(viii) Contratação por meio de agência especializada, conforme descrito no inciso acima e de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas; e

(ix) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação:

(A) Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, a informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Esta informação deverá ser incorporada ao sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das contratações do Projeto, o Mutuário se compromete a: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco semestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução; e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos de serviços de firmas consultoras e de consultores individuais serão revisados de forma *ex post* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Relatórios, Supervisão, Gestão e Administração e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções, relatórios, gestão e administração e demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de gestão e administração contábil-financeira aceitável ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios financeiros, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Programa à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.03. **Relatórios e demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresente, dentro dos prazos, durante o período e na freqüência estipulados a seguir, os seguintes relatórios: Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso o mesmo venha a ser credenciado pelo Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Governo do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300, 5.º andar, Centro
01091-900 - São Paulo, SP, Brasil

Fax: +55 (11) 3243-3296

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência**. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

LEG/SGO/CSC/1088DOCS/#35074536

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir gastos referentes a sua execução que sejam elegíveis para financiamento a débito dos recursos do Financiamento, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR"" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(k) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(n) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(o) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(p) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(q) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(r) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(s) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(t) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(u) "Práticas Proibidas" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(v) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(w) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(x) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

---

[1] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (y) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas)

cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a *média aritmética das taxas cotadas pelos* principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira

ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(x) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(aa) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros.** O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros.** (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário

com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional.** (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da

América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) - O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência na(s) Moeda(s) Única(s) do Financiamento de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizado um dos seguintes tipos de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato: (i) o mesmo tipo de câmbio utilizado para a conversão dos recursos desembolsados na(s) Moeda(s) Única(s) do Financiamento à moeda do país do Mutuário; ou (ii) o tipo de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos[1]

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, e que além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o modelo dos relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do

Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira na qual o Banco realizará os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha

direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a terceiros e outras instituições bancárias; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas relacionadas com a execução do Projeto que tenham sido financiadas com seus recursos ou com outras fontes de financiamento que sejam financiáveis com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir as despesas relativas a sua execução, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco e consistirá em uma quantidade determinada com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir previsões periódicas de gastos referentes a sua execução que sejam financiáveis a débito do Financiamento. Em tempo algum o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período de até 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos e o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para administrar de forma eficiente os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas de execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos anterior(es). O Banco poderá realizar qualquer uma

das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não tenham sido utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas e das atividades relacionadas com o encerramento do Projeto que sejam financiáveis a débito dos recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não utilizado ou não devidamente justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso se preveja que os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e faturados antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e deverá devolver os recursos do Financiamento destinados a tais propósitos no caso de o Banco não receber as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional.** O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma prática proibida durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente

às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer prática proibida, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas proibidas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluída uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra índole ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte, incluído influenciar de forma indevida as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou realizar declarações falsas junto aos investigadores com o fim de impedir substancialmente uma investigação do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, hostilizar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) atos realizados com a intenção de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditar ou acessar informações.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido uma prática proibida, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido uma prática proibida;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais práticas proibidas.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios.** O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e freqüência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional referente aos mesmos que o Banco possa solicitar, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo possa solicitar.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício fiscal em que se inicie a execução do Projeto ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere

satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na freqüência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, freqüência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX
Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à

nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SOO/CSC/IDBDOCS: 35083023

Versão negociada em 22 de abril de 2010

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO-SP)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de São Paulo, com vistas a: (i) aumentar as receitas próprias do estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prestar melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

2.02 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

2.03 Este componente tem como finalidade fortalecer os processos de trabalho e os instrumentos de apoio à gestão estratégica, bem como melhorar a geração e a qualidade das informações que subsidiam o processo de tomada de decisões. Esse componente é integrado pelos seguintes subcomponentes:

(a) *Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária*. As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente são: (i) desenvolvimento de capacidades técnicas e gerenciais de planejamento estratégico da SEFAZ; (ii) implantação de metodologias e ferramentas para a gestão de projetos; (iii) implantação de ferramentas de desenvolvimento de modelos de processos; (iv) desenvolvimento de capacidades em processos de gestão de operações e riscos; e (v) readequação da infraestrutura das unidades descentralizadas.

(b) *Cooperação interinstitucional nacional e internacional*. As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente são: (i) implantação de um mecanismo que promova a identificação e disseminação de soluções inovadoras em gestão fiscal, adotadas em outros estados ou países; e (ii) participação em

visitas técnicas e *Workshops*, com o objetivo de apoiar a realização de convênios e acordos de cooperação interinstitucional.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente tem como finalidade melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. O componente está estruturado nos seguintes subcomponentes:

(a) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária*. As atividades a serem financiadas apoiarão a implantação de: (i) sistemas de autenticação e transmissão de documentos fiscais digitais; controle da evasão de combustíveis; controle das operações de *drawback*, exportações e remessas para zonas de livre comércio; consulta tributária por meios digitais; (ii) novos processos e infraestrutura para o rastreamento de veículos de carga; e (iii) novos processos de fiscalização, a partir das informações obtidas na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

(b) *Aperfeiçoamento da gestão de cadastros e implantação do Sistema Público de Escrituração Fiscal e Contábil Digital (SPED)*. Serão financiados o desenvolvimento e a implantação dos seguintes sistemas: (i) cadastro de contribuintes do IPVA; (ii) corroboração do cruzamento de informações das declarações *on-line* do ITCMD; (iii) controle de taxas de prestação de serviços; (iv) Cadastro de Empresas Paulistas (CADEMP); (v) Conhecimento de Carga Eletrônico (CT-e); (vi) Escrituração Digital de Livros Fiscais (EFD); (vii) controle das informações da Escrituração Contábil Digital (ECD); e (viii) extensão da emissão de NF-e a contribuintes de diversos setores.

(c) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal*. Este subcomponente financiará a implantação do programa denominado "Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PAT)[1]".

Componente III - Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal

2.05 Este componente tem como finalidade melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Nesse contexto, o componente contemplará os seguintes subcomponentes:

(a) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira*. Este componente financiará o desenvolvimento e a implantação dos seguintes sistemas: (i) módulo de custos integrado ao Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/SP); e (ii) a introdução de melhorias no sistema de fiscalização da folha de pagamentos de funcionários públicos estaduais.

[1] O volume de crédito tributário ao contencioso administrativo é de aproximadamente R$ 29,7 bilhões em relação ao ICMS; e de R$ 18,2 milhões em relação a outros impostos. Não há dados precisos disponíveis no que se refere ao Contencioso Judicial.

(b) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração de materiais e patrimônio da área fazendária*. Este componente financiará o desenvolvimento e a implantação das seguintes atividades: (i) novo sistema de arquivamento de informações sobre funcionários e contribuintes; (ii) aperfeiçoamento da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC/SP); (iii) novo modelo de monitoramento das entidades descentralizadas; e (iv) sistema informatizado de gestão eletrônica de documentos.

Componente IV- Gestão de Recursos Corporativos

2.06 Este componente tem como finalidade fortalecer os processos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para melhorar o desempenho institucional e a interação com a sociedade. O componente está estruturado nos seguintes subcomponentes:

(a) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e da comunicação com a sociedade*. Será financiada a implantação de um novo modelo de relacionamento com o contribuinte, fundamentalmente por meios eletrônicos e pela Internet, bem como a ampliação do programa de educação fiscal para os cidadãos.

(b) *Modernização e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária*. Este subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) implantação de uma nova arquitetura e de um novo modelo de negócios da área de Tecnologia da Informação (TI); (ii) implantação de novos modelos de gestão operacional; (iii) desenvolvimento e implantação de um sistema de contingência externo à SEFAZ (Centro Espelho), incluindo a infraestrutura correspondente; (iv) implantação de metodologia para a gestão de TI por níveis de serviço, de acordo com padrões internacionais; e (v) ampliação da infraestrutura para o desenvolvimento de TI.

(c) *Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária*. Este subcomponente financiará as seguintes melhorias na Escola Fazendária: (i) infraestrutura física e tecnológica; (ii) melhoria do Programa de Educação a Distância (EAD); e (iii) um novo modelo de gestão.

(d) *Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária*. Este subcomponente financiará um novo modelo de gestão da área de conhecimento e o desenvolvimento de mecanismos que permitam identificar inovações relacionadas com as atividades da SEFAZ.

2.07 Para o desenvolvimento desses componentes e subcomponentes, o Mutuário contratará os seguintes serviços e adquirirá os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e

comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos institucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (reforma e adequação física de unidades operacionais).

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 154.960.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 34.960.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Custo e financiamento
(em US$ mil)

1- Administração do Projeto	1.151	514	1.665	1,1
1.1 Gestão do Projeto	1.037	411	1.448	
1.2 Monitoramento e avaliação e auditorias	114	103	217	
2- Custos diretos	115.970	33.635	149.605	96,5
2.1 Integração da gestão fiscal	13.462	17.751	31.213	
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	57.926	4.564	62.490	
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal	18.214	3.855	22.069	
2.4 Gestão de recursos corporativos	26.368	7.465	33.833	
3- Imprevistos	2.879	811	3.690	2,4

* Os custos financeiros do Projeto serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por intermédio da SEFAZ, com o apoio de sua Coordenação de Planejamento e Modernização (CPM), cuja finalidade é coordenar todas as ações relacionadas com os programas de modernização da administração fiscal do Estado, no âmbito da linha de financiamento para o Programa de Modernização da Administração de Receitas e de Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PMAE/BNDES) e deste Projeto, razão pela qual será criada a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

4.02 A estrutura básica da UCP é composta por funcionários do quadro permanente da SEFAZ e inclui: (i) coordenador geral; (ii) subcoordenador técnico; (iii) subcoordenador administrativo-financeiro; e (iv) assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, são responsáveis pelos produtos dos Subcomponentes e Componentes, ao menos quatro gerentes de área e líderes de equipes de projetos, por meio dos quais o Projeto será executado.

4.03 A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente corroboradas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Projeto, de acordo com o PA correspondente e com as políticas do Banco sobre o tema; (iii) manter o sistema contábil-financeiro do Projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre o tema; (iv) apresentar relatórios de execução do Projeto; (v) apresentar o Plano Operacional Anual (POA) e atualizar os PA; (vi) manter as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Projeto quando solicitadas; e (vii) certificar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Projeto estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral.

4.08 No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Projeto serem transferidos a outros órgãos do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e manutenção de tais bens.

4.09 O Órgão Executor poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, cujas atribuições sejam correlatas com o escopo do Projeto, objetivando ações complementares de modernização. Para tanto, serão definidos programas de trabalho contendo atividades compatíveis com os componentes e Subcomponentes do Projeto, que serão executados segundo as orientações emanadas da UCP.

4.10 O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial, quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.

4.11 O Projeto se regerá por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas e manter os bens e equipamentos de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas e conforme seja o caso, ambos dentro de um nível compatível com os serviços que devam prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal do primeiro desembolso do Projeto.

5.03 O plano anual de manutenção se baseará no sistema de conservação de imóveis, manutenção e reposição de equipamentos e bens permanentes do Mutuário.

Versão negociada em 22 de abril de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de São Paulo para o
Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil
PROFISCO-SP

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35874561

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 540 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

(*)MENSAGEM Nº 229, DE 2010
(nº 448/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.

EM Nº 00108/2010 - MF

Brasília, 21 de julho de 2010.

00001.006932/2010-36

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

(*) Republicado para correção de erros.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, do contrato de empréstimo, comprovação da adimplência com a União e à celebração do contrato de contragarantia, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA534911-BACEN.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 1513 /2010

Proposta de operação de crédito externo a ... celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a atual redação das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, 2007, e respectivas alterações posteriores, ambas do SenadBederal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins de encaminhamento ao Senado Federal, para a análise prevista no art. 52, inciso V, da Constituição da República[1].

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), juntado às fls. 2/5, dos autos sob análise[2];

(ii) **MUTUÁRIO**: Estado de Mato Grosso do Sul (MS);

(iii) **MUTUANTE**: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR**: de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) **FINALIDADE**: financiamento parcial do "PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"", que tem como objetivo "*garantir melhores condições de infraestrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando, assim, a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral*", bem como "*fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado, além de melhorar a eficiência da gestão do Governo do Estado*" (PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, de 13 de julho de 2010, juntado às fls. 517/526; cf. item 3).

[1] " art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal: (...); V- autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 1.144, de 2 de outubro de 2009, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19 de outubro de 2009 (cf. fls. 181), prevendo-se o limite para a operação de crédito de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, mediante contrapartida de até USD 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na versão atual das Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, e respectivas alterações posteriores; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então

Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

7. A LEI ESTADUAL Nº 3.762, de 15 de outubro de 2009 (fls. 11), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o BIRD, para financiar parcialmente o aludido Programa.

8. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

9. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do item 12, do citado Parecer, e de acordo com a LEI ESTADUAL Nº 3.824, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 (fls. 494/507), e manifestação do Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, de 7 de junho de 2010, pertinente à Revisão do Plano Plurianual e previsão de inclusão de recursos para 2010 e 2011 (fls. 420/426), conclui a STN que há recursos "*suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão*"

10. Após análise da LEI ESTADUAL nº 3.825, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 70), e de manifestação do Chefe do Poder Executivo Estadual (fls. 420/426), também apontou a STN

que "*o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício*" (itens 13/16, do citado Parecer)

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

11. O PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF faz referências favoráveis quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas a União (cf. itens 18/22, do Parecer).

12. Com relação à adimplência de financiamentos e refinanciamentos do Estado junto à União, o item 22, do aludido Parecer da STN, registrou a existência de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), em favor do Mutuário:

> "22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 1.242/2009/COAFI/SECADI-IV/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fl. 74/75), ratificado em 19.05.20140 (*sic*) (fls. 357), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos."

13. A demanda judicial a que se refere o Memorando da COAFI/STN-MF é a **Ação Cautelar nº 1684**, ajuizada pelo Estado no STF, em que proferidos os pronunciamentos a seguir transcritos, *in verbis*:

> "**DECISÃO**: 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a União, para excluir da base de cálculo da Receita Líquida Real (RLR), regulada pela Lei nº 9.496/97, a receita tributária destinada ao Fundo

Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 3.337/2006. A lei em questão extrai seu fundamento de validade da Emenda Constitucional nº 31/2000, que, por meio da inclusão do art. 82 e § 1º ao ADCT, previu a instituição do fundo e autorizou a criação de um adicional de até 2% sobre o ICMS incidente sobre produtos e serviços supérfluos.

(...).

5. Diante do exposto, **concedo parcialmente** a medida liminar, nos termos estabelecidos pela jurisprudência da Corte, para determinar que as receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06) sejam **excluídas** da base de cálculo da Receita Líquida Real. Determino, ainda, que a exclusão de tais valores **não** resulte em **bloqueio** de contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ação principal, por prevenção.

Brasília, 21 de junho de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

"**DECISÃO**: 1. O Estado do Mato Grosso do Sul noticia descumprimento da medida liminar concedida pela decisão de fls. 128-130, aduzindo que a "*Secretaria do Tesouro Nacional, ao publicar a Portaria nº 639/2007, informou a Receita Líquida Real utilizada, como base de cálculo do pagamento a ser efetuado em outubro/2007, sem considerar a exclusão*" (fls. 217) que fora determinada na referida decisão.

(...).

3. Do exposto, determino o **imediato cumprimento integral** da medida liminar concedida, de modo que a parcela excluída do cálculo da RLR o seja para **todos os fins e efeitos**, inclusive o da exclusão no CAUC ou similares, sob as penas da lei. A determinação condiciona-se aos termos da liminar concedida, devendo a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se incontinenti.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

"**DESPACHO**: Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no **art. 806 do CPC**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC).

Publique-se. Int..
Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

14. As decisões interlocutórias em epígrafe estão, nesta data, em pleno vigor, consoante demonstram as informações obtidas no sítio eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp (cópias anexadas ao presente Parecer).

15. O Mutuário está adimplente junto às instituições integrantes do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), de acordo com o item 30, do mesmo Parecer.

16. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e respectivas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40 e §§, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registro de uma pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (cf. documentos anexos ao presente Parecer).

17. A seguir, é destacada a aludida restrição contida no Subsistema CAUC, nesta data, em relação à Administração Direta do Estado.

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 202 - CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Data de Emissão: 19/01/2010 Data de Validade: 18/07/2010

Data de Cancelamento: Número do Processo: 97100182708

Observação:

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 19/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
02955271000126	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18. A propósito da ressalva em destaque no item anterior, há que se dizer também que a matéria fica condicionada ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[3], da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não constitui obstáculo ao seguimento do assunto ao Senado, para fins do exame autorizativo a que se refere o art. 52, inciso V, da Constituição da República, devendo, todavia, a situação fiscal do ente ser regularizada por ocasião da assinatura do contrato.

19. O Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul atestou, em 18 de junho de 2010, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado (cf. fls. 455/456), sendo que, a propósito, o item 28, parte final, do aludido PARECER nº

---

[3] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, atesta que "*não foi encontrada divergência entre as referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 460/461).*"

20. Em relação ao último exercício analisado e julgado — *ano de 2009* —, e ao exercício ainda não analisado — *ano de 2010 (em curso)* —, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TC/MS), datadas de 8 de junho de 2010 (fls. 427/430), que revelam o cumprimento, pelo Mutuário, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas "*a*" e "*b*", da Resolução nº 43, de 2001[4], do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com saúde e educação.

21. Com relação à metodologia de análise do TC/MS relativamente a gastos com pessoal é válido mencionar o registro do item 38, do PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF:

> "38. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul difere daquela adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exarado no

---

[4] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

> Parecer PGFN/CA/Nº 604/2007. Por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 508/512), esta Coordenação Geral informa àquele Estado que foi verificada extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado (sic), por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 466/474) (...).

22. A propósito, colaciona-se, adiante, o teor da decisão proferida pelo Ministro CELSO DE MELLO, do STF, nos autos da **Ação Cautelar nº 2.659**, que, conforme extrato em anexo ao presente Parecer, encontra-se em pleno vigor na presente data:

> "(...) defiro, em parte, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à União Federal, que se abstenha "(...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoa por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS (...)" (fls. 19), em conexão com o "PEF2 - Programa Emergencial de Financiamento 2", com o "Profisco" e com o "PDE/MS - Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul" (fls. 05). (...) Publique-se."

23. Quanto ao ano em curso, 2010, a manifestação de fls. 420/426, do Chefe do Poder Executivo do Mutuário, datada de 7 de junho de 2010, atesta o cumprimento pelo Estado de Mato Grosso do Sul dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionados no art. 21, inciso IV, alínea "*b*", da Resolução nº 43, de 2001.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, do contrato de empréstimo, comprovação

da adimplência com a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e à celebração do contrato de contragarantia.

25. Colaciona-se, por oportuno, o teor dos itens 33/35, do supramencionado PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, que versam sobre a condição especial prévia ao primeiro desembolso, como condição de celebração contratual:

> "33. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 230) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo à assinatura e entrada em vigor do Convênio entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).
>
> 34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.
>
> 38. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (227/245), bem como do Contrato de Garantia (248/250) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza."

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

26. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Estado do Mato Grosso do Sul apresentou Parecer Jurídico colacionado às fls. 540/543, de 25 de março de 2010, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

27. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 160/2010/DESIG/DICIC-SUREX, de 22 de junho de 2010, no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA534911-BACEN (cf. fls. 581/582 e verso).

- IV -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

28. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 227/250).

29. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[5], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

31. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

---

[5] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

- V -

32. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, preenchida a condição especial prévia para o primeiro desembolso, tal como prevista na minuta do contrato de empréstimo, bem como comprovada a adimplência do Mutuário perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2010.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL Data: 19/07/2010
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28-GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade
100	**LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS**	**S**	**31/05/2011**
200	**CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A**		
201	INSS - CND		
201.1	INSS - CND - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2010
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	AC	
203	FGTS - CRF		
203.1	FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	12/08/2010
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	22/07/2010
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)		
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	AC	
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	10/11/2010
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	08/08/2010
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL		
207.1	CADIN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2010
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	19/07/2010
300	**APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B**		
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	31/05/2011
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	31/05/2011
400	**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**	**S**	**30/09/2010**
500	**CONTAS ANUAIS**		
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	31/05/2011
600	**RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA**		
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	30/07/2010

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

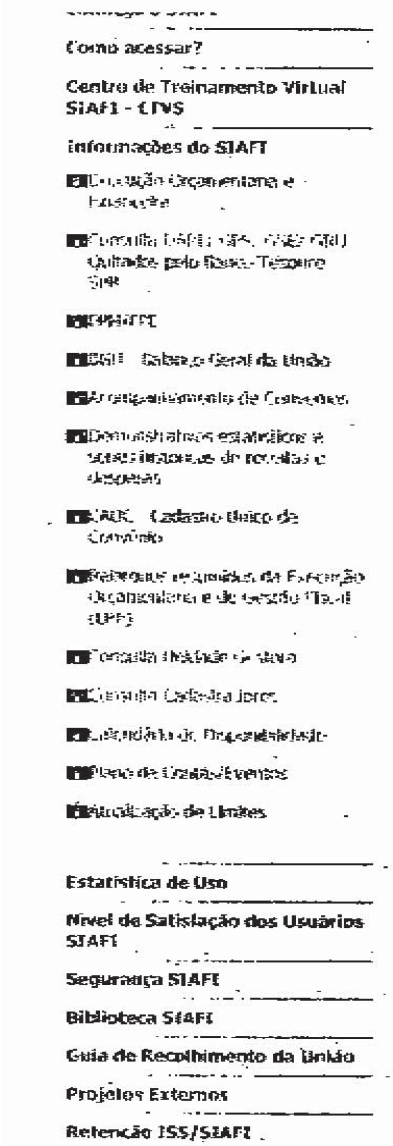

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 202 - CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Data de Emissão: 19/01/2010 **Data de Validade:** 18/07/2010

Data de Cancelamento: **Número do Processo:** 97100182708

Observação:

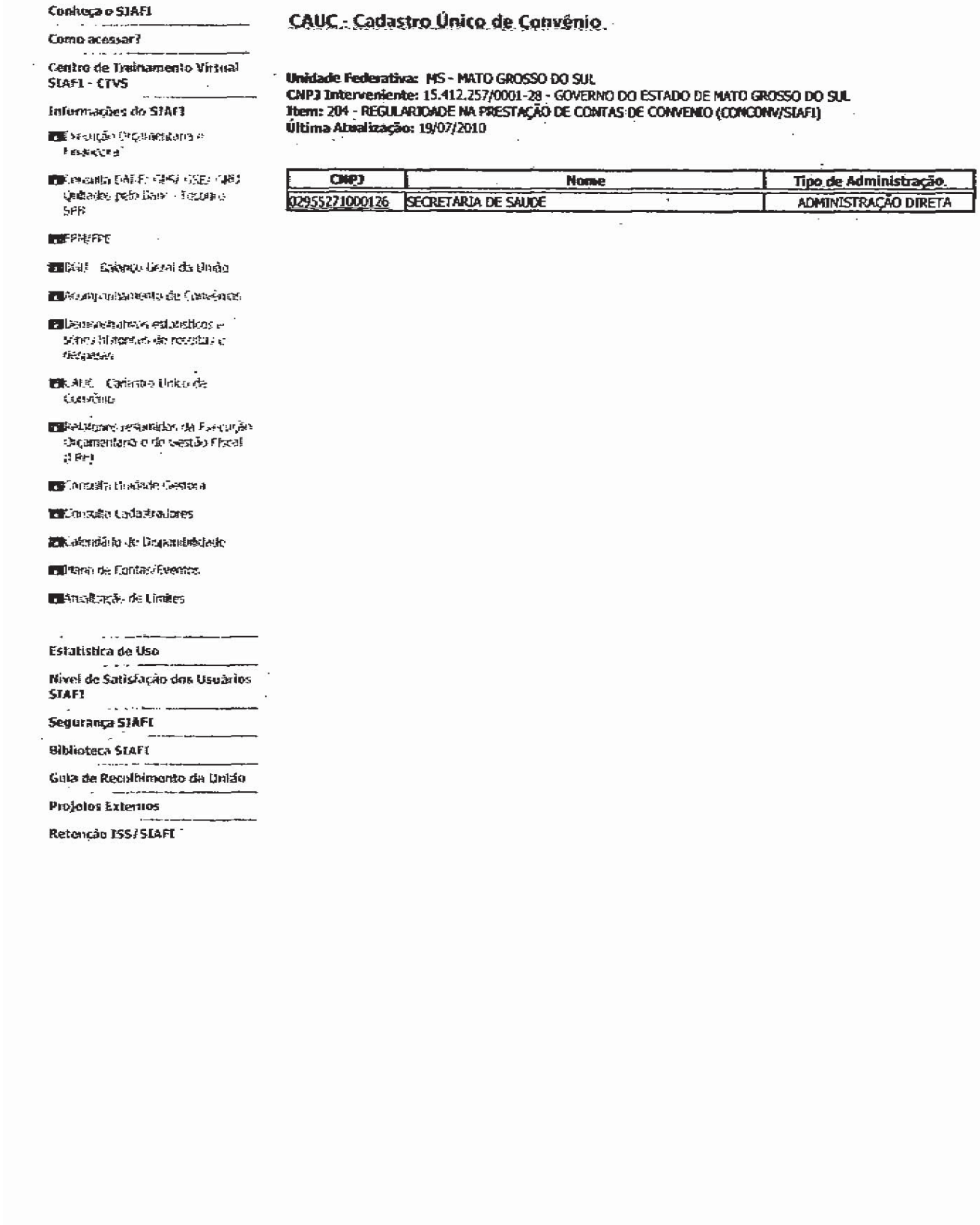

Conheça o SIAFI

Como acessar?

Centro de Treinamento Virtual SIAFI - CTVS

Informações do SIAFI

Execução Orçamentária e Financeira

Consulta DARF, GPS, GRU, GRU Cobrança, pela Data de Vencimento e SPB

PNAFE

SIAFI - Sistema Integrado da União

Acompanhamento de Convênios

Demonstrativos estatísticos e Séries Históricas de receitas e despesas

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Relatórios gerenciais da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal (LRF)

Consulta Unidade Gestora

Consultas Cadastradoras

Calendário de Disponibilidade

Plano de Contas/Eventos

Atualização de Limites

Estatística de Uso

Nível de Satisfação dos Usuários SIAFI

Segurança SIAFI

Biblioteca SIAFI

Guia de Recolhimento da União

Projetos Externos

Retenção ISS/SIAFI

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 19/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
02955271000126	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

AC 2659 - AÇÃO CAUTELAR

Brasília, 19 de julho de 2010 - 19:13

Favoritos:

Origem:	**MS - MATO GROSSO DO SUL**
Relator:	**MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S)	**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
REQDO.(A/S)	**UNIÃO**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao Ministro de Estado da Fazenda	
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao secretário do Tesouro Nacional	
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao Advogado Geral da União	
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6554/R, ao Ministro de Estado da Fazenda, comunicando decisão.	
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6553/R, ao Secretário do Tesouro Nacional, comunicando decisão.	
05/07/2010	Ciência		Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, da decisão de 01/07/2010, o Sr. Procurador do Estado Ulisses Schwarz Viana, Mat. 67-16301, dispensando a sua intimação pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico.	
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6552/R, ao Advogado-Geral da União, comunicando decisão.	
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3456 em 1/7/2010, ao Ministro de Estado da Fazenda	
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3458 em 1/7/2010, ao AGU	
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3457 em 1/7/2010, ao Secretário do Tesouro Nacional	
01/07/2010	Liminar deferida em parte	MIN. CELSO DE MELLO	"(...) defiro, em parte, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à União Federal, que se abstenha "(...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoa por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS (...)" (fls. 19), em conexão com o "PEF2 - Programa Emergencial de Financiamento 2", com o "Profisco" e com o "PDE/MS - Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul" (fls. 05). (...) Publique-se."	
01/07/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)			
01/07/2010	Distribuído		MIN. CELSO DE MELLO	
30/06/2010	Autuado			

DECISÃO: 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a União, para excluir da base de cálculo da Receita Líquida Real (RLR), regulada pela Lei nº 9.496/97, a receita tributária destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 3.337/2006. A lei em questão extrai seu fundamento de validade da Emenda Constitucional nº 31/2000, que, por meio da inclusão do art. 82 e § 1º ao ADCT, previu a instituição do fundo e autorizou a criação de um adicional de até 2% sobre o ICMS incidente sobre produtos e serviços supérfluos.

2. Alega o requerente, em síntese (destaques no original):

"a) **inconstitucionalidade formal**: as disposições das **medidas provisórias** (MPs Federais nº 1.560/97 e 1.900/99) e da **lei ordinária** (Lei Ordinária Federal nº 9.496/97) que pretenderam disciplinar o conceito de Receita Líquida Real – RLR **são inconstitucionais**, eis que o tema se submete à **reserva de lei complementar** em certos pontos e à **reserva de resolução do Senado** em outros.

b) **inconstitucionalidade material**: em razão da própria natureza de **fundo**, criado por disposição **transitória** da Constituição, as receitas do Fundo de Combate à Pobreza são exclusivas das aplicações a que se destinam constitucionalmente, não podendo ser aplicadas em pagamento de qualquer outro tipo de dívida; além disso, as **receitas do Fundo de Combate à Pobreza são absolutamente intocáveis**, eis que **providas de destinação determinada, individualizada e específica,** frutos de **exceção** advinda de tratamento **constitucional**." (fls. 08).

O Estado do Mato Grosso do Sul obteve, em resposta a ofício (OF/GAB/GOV/MS nº 171/2007, de 25/04/2007, fls. 40-46) enviado ao Secretário do Tesouro Nacional, informação no sentido da "*impossibilidade de autorizar a exclusão pretendida, ressaltando que* ***somente pode realizar a nova sistemática de cálculo em função de decisão judicial****, como já ocorrera com os Estados de* ***Goiás, Bahia e Rio de Janeiro***" (fls. 09).

Invoca, ainda, a alteração da noção de Receita Líquida Real da Lei nº 9.496/97 pela EC nº 31/2000, já que a previsão do Fundo de Pobreza é posterior à daquele conceito, bem assim a não diminuição da parcela mensal da dívida pública paga pelo Estado à União, tendo em vista que a receita do FECOMP "*nasce de um aumento de 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS de alguns produtos supérfluos*" (fls. 29). Entende presente, além do *fumus boni iuris*, o requisito do *periculum in mora*, consistente no agravamento da já profunda crise financeira enfrentada pelo Mato Grosso do Sul, que tem um dos maiores índices (15%) de comprometimento da arrecadação com a dívida pública, bem como no risco de bloqueio da conta do Estado pelo Banco do Brasil, agente financeiro interveniente no Contrato STN nº 009/98/STN/COAFI, no caso de o

ente federativo proceder, *sponte propria* e sem amparo judicial, à exclusão dos valores do FECOMP da RLR.

Pleiteia, então, medida liminar *inaudita altera parte*, para "*1a) **impedir que a União Federal venha exigir que as receitas e recursos que integram o FECOMP** (Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Mato Grosso do Sul), disciplinado pela Lei Estadual nº 3.337/2006, **integrem a Receita Líquida Real do Estado** ou qualquer outro mecanismo que sirva de base para o cálculo da dívida pública que o Estado tem com a União, tudo até a decisão final da ação principal; 1b) **impedir o bloqueio das contas do Tesouro de Mato Grosso do Sul** em razão da exclusão das receitas e recursos do FECOMP do cômputo de sua Receita Líquida Real, tudo até a decisão final da ação principal*". Requer, ainda, a isenção da prestação da caução cautelar e, no mérito, a procedência do pedido.

3. O caso é de **liminar parcial**.

A hipótese é idêntica àquela versada na **AC-921-MC/GO** (Rel. Min. **MARCO AURÉLIO**, DJ de 12.05.2006), na qual se assentou:

> "DÍVIDA CONSOLIDADA DO ESTADO - AUTORIZAÇÃO - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - RECEITA VINCULADA. Descabe considerar, para cálculo da amortização da dívida do Estado, a receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Mesma orientação foi adotada nos julgamentos da **AC-268-MC/BA** (DJ de 10.08.2006) e da **AC-231-MC/RJ** (DJ de 25.08.2006), todas de relatoria do Min. **MARCO AURÉLIO**. Os dois últimos precedentes receberam a seguinte ementa:

> "DÍVIDA PÚBLICA - AMORTIZAÇÃO - RECEITA LÍQUIDA REAL - CÁLCULO - FUNDO DE COMBATE À POBREZA - RECEITA - COMPROMETIMENTO. De início, surgem a relevância do pedido e o risco de se manter com plena eficácia quadro a revelar o cômputo de receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no cálculo da Receita Líquida Real definidora da amortização, pelo Estado, da dívida pública consolidada".

4. As receitas do FECOMP não se originam, contudo, **exclusivamente** do adicional de 2% do ICMS (art. 2º, inc. I, da Lei nº 3.337/07), conforme se vê nos demais incisos da norma:

> "art. 2º. Constituem receitas do FECOMP: (...)
>
> II – as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual;

> III – as contribuições voluntárias, auxílios, subvenções, doações e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior

> IV – receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos."

Essas outras fontes, porém, não estão abrangidas pela jurisprudência da Corte, como indicou o Ministro **MARCO AURÉLIO** nos últimos precedentes invocados, ao consignar que fica "a *liminar, como já anunciei, vinculada às parcelas contempladas no artigo 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (...). Isso não quer dizer (...) que o Estado não possa destinar outras receitas. Agora, destinando outras receitas que não aquelas decorrentes da Carta da República, com previsão específica, não poderá subtraí-las do cálculo da renda real*". Mais ainda, esse entendimento foi reforçado nos debates havidos no julgamento da **AC-921-MC/GO**, que explicitaram a limitação da exclusão à receita especificamente prevista no § 1º do artigo 82 do ADCT.

5. Diante do exposto, **concedo parcialmente** a medida liminar, nos termos estabelecidos pela jurisprudência da Corte, para determinar que as receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06) sejam **excluídas** da base de cálculo da Receita Líquida Real. Determino, ainda, que a exclusão de tais valores **não** resulte em **bloqueio** de contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ação principal, por prevenção.

Brasília, 21 de junho de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

DECISÃO: 1. O Estado do Mato Grosso do Sul noticia descumprimento da medida liminar concedida pela decisão de fls. 128-130, aduzindo que a *"Secretaria do Tesouro Nacional, ao publicar a Portaria nº 639/2007, informou a Receita Líquida Real utilizada, como base de cálculo do pagamento a ser efetuado em outubro/2007,* ***sem considerar a exclusão"*** (fls. 217) que fora determinada na referida decisão.

Em resposta ao Ofício/Sefaz/Gab/nº 508/2007, enviado pelo Estado, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) aduziu: *"informo que, por se tratar de uma ação cautelar, em que não há julgamento definitivo de mérito, esta Coordenação (...) adota como procedimento da publicação do valor da RLR* ***sem a exclusão do adicional do FECOMP.*** *No entanto, para efeito de cobrança da dívida financeira dos estado, informa à Coordenadoria-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) o valor da RLR descontado do adicional do FECOMP."* (fls. 230).

O requerente informa, ademais, que, em 05.10.2007, *"a Secretaria do Tesouro Nacional inscreveu o Estado no CAUC, com o motivo: 'Lei 9.496', que é justamente a referente da [sic] Dívida Pública do Estado com a União, que tem a Receita Líquida Real como base de cálculo"*. A inscrição teria sido promovida, de acordo com esclarecimentos telefônicos prestados por técnicos da STN, em razão do entendimento de que *"a liminar concedida em favor de MS apenas exclui receita do FECOMP do cálculo da RLR e impede o* ***bloqueio*** *de contas, não representando impedimento à* ***inscrição no CAUC"*** (fls. 218). A inscrição no cadastro, por fim, ocorreu sem qualquer notificação prévia.

Alega o requerente, assim, haver má-fé da União, que trata o Estado como inadimplente, em afronta à liminar concedida, que determinou a não inclusão, no cálculo da RLR, das *"receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06)"* (fls. 130).

Requer o Estado, com base nessas razões, seja declarado adimplente, determinando-se que *"a União se abstenha de qualquer medida restritiva relativa a suposta inadimplência financeira ou documental relativa às receitas do FECOMP, que, por ordem do STF, já foram excluídas da base de cálculo (Receita Líquida Real) da dívida pública que o Estado tem com a União"* (fls. 221). Pretende ver preservada a eficácia da decisão da Corte, notificando-se a União para excluir o Estado do CAUC, inserido indevidamente por conta *"dos 2% sobre o valor adicionado ao ICMS do cálculo da Receita Líquida Real."* (fls. 222). Requer, ainda, seja oficiada a Polícia Federal para apuração de crime de desobediência (fls. 221).

2. Tem razão o requerente.

A interpretação estreita emprestada pela União à eficácia da liminar merece repelida, pois é certo que a distinção intencional e irrelevante entre o não-bloqueio das contas e a não-inscrição no CAUC é absolutamente descabida.

É de evidência primária que a liminar concedida se prestava a afastar toda e qualquer consideração, cálculo ou interpretação que levasse em conta a parcela **expressamente excluída** para fins de cálculo da RLR pela medida liminar. Inadmissível proceder, **com base nesses valores específicos**, ao bloqueio de contas e repasses de recursos ou à inscrição do Estado no CAUC ou em quaisquer outros cadastros, listagens ou sistemas que lhes fizessem as vezes ou tivessem semelhante finalidade.

3. Do exposto, determino o **imediato cumprimento integral** da medida liminar concedida, de modo que a parcela excluída do cálculo da RLR o seja para **todos os fins e efeitos**, inclusive o da exclusão no CAUC ou similares, sob as penas da lei. A determinação condiciona-se aos termos da liminar concedida, devendo a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se incontinenti.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

DESPACHO: Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no **art. 806 do CPC**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC).

Publique-se. Int..
Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

AC 1684 - AÇÃO CAUTELAR Brasília, 19 de julho de 2010 - 10:13 Favoritos:

Origem:	**MS - MATO GROSSO DO SUL**
Relator:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
REQDO.(A/S)	**UNIÃO**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
25/05/2010	Despacho		Em 25/05/2010. Apensem-se oportunamente estes autos à Ação Civil Originária n. 1039, à qual esta ação se refere.	
24/04/2010	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. GILMAR MENDES	
04/03/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)			
03/03/2010	Juntada a petição nº		11210/2010. 11210/2010.	
03/03/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 22/02/2010.	
03/03/2010	Petição		11210/2010 - 03/03/2010 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PRESTA ESCLARECIMENTOS E REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.	
03/03/2010	Recebimento dos autos			
25/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 22/02/2010.	
23/02/2010	Lançamento indevido		23/02/2010 - Intimação do AGU	
23/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/2/2010.	
22/02/2010	Autos emprestados		ULISSES SCHWARZ VIANA - PROC DO MATO GROSSO DO SUL - Guia = 1445 / 2010 -	
22/02/2010	Publicação, DJE		Despacho de 11/02/2010 - DJE nº 31, divulgado em 19/02/2010	Despacho
11/02/2010	Despacho		"Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no art. 806 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC). Publique-se. Int.."	
05/12/2007	Conclusos ao(à) Relator(a)			
05/12/2007	Juntada		DA PET. Nº 196421/2007	
03/12/2007	Petição		196421/2007, de 03/12/2007 - UNIÃO - REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.	
03/12/2007	Autos devolvidos			
28/11/2007	Autos emprestados		JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI - AGU - Guia = 14112 / 2007 -	
28/11/2007	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		DJ 19/11/2007.	

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

20/11/2007	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 19/11/2007.	
19/11/2007	Juntada		DA MSG Nº. 4343. AO EXMO. SR. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Juntada		DA MSG Nº. 4342. AO. EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Juntada		DA MSG Nº. 4341. AO SR. SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Publicação, DJE		DECISÃO 8/11/2007.	Despacho
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº		6801/R, AO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº		6800/R, AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA	
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº		6799/R, AO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL	
12/11/2007	Decisão	MIN. CEZAR PELUSO	EM 8/11/2007, (...) DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, DE MODO QUE A PARCELA EXCLUÍDA DO CÁLCULO DA RLR O SEJA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, INCLUSIVE O DA EXCLUSÃO NO CAUC OU SIMILARES, SOB AS PENAS DA LEI. A DETERMINAÇÃO CONDICIONA-SE AOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, DEVENDO A UNIÃO INFORMAR SE A INCLUSÃO DO ESTADO NO SISTEMA SE DEU POR OUTRA RAZÃO, CASO EM QUE DEVERÁ ESPECIFICÁ-LA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI. PUBLIQUE-SE.	
06/11/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
06/11/2007	JUNTADA		DA PETIÇÃO Nº 180564/2007.	
06/11/2007	PETIÇÃO		180564/2007, de 06/11/2007 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - REQUER A NOTIFICAÇÃO DA UNIÃO PARA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO À LIMINAR CONCEDIDA.	
23/08/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
22/08/2007	JUNTADA		DA PETIÇÃO Nº 130397/2007. - UNIÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO	
16/08/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
15/08/2007	JUNTADA		PETIÇÃO Nº 124210/2007, DA UNIÃO: INTERPOR AGRAVO.	
05/07/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
05/07/2007	INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL		Juntada Petição: 105828/2007	
03/07/2007	JUNTADA		MANDADO DE CITAÇÃO DA UNIÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO.	
03/07/2007	JUNTADA		CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO. DJ DO DIA 27/06/2007.	
29/06/2007	CITACAO		DA UNIÃO, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR O PEDIDO (ART. 802 DO CPC)	
29/06/2007	INTIMACAO DO AGU		REF. AO DESPACHO PUBLICADO NO DJ DE 27/6/2007.	
28/06/2007	AUTOS		AGUARDANDO MANDADO DE CITAÇÃO DA UNIÃO COM OFICIAL DE JUSTIÇA.	
27/06/2007	PUBLICACAO, DJ:		DECISÃO DE 21/06/2007.	Despacho

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

26/06/2007	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA E DE COMUNICAÇÕES.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3611/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2455, AO ADVOGADO-GERRAL DA UNIÃO.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3610/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2457, AO MINISTRO DE ESTADO D FAZENDA.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3609/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2456, AO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
22/06/2007	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA E DE COMUNICAÇÕES.
22/06/2007	DECISÃO LIMINAR - DEFERIDA	EM 21/06/2007: "[...] PARCIALMENTE [...] PUBLIQUE-SE. CITE-SE A UNIÃO (ART. 802 DO CPC). E ANOTE A SECRETARIA, PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO OPORTUNA A AÇÃO PRINCIPAL, POR PREVENÇÃO".
30/05/2007	CONCLUSOS AO RELATOR	
30/05/2007	DISTRIBUIDO	MIN. CEZAR PELUSO
30/05/2007	AUTUADO	
30/05/2007	PROTOCOLADO	

Ofício nº 159 /2010/Desig/Dicic-Sured

Pt. 1001479177

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coordenador-Geral
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Térreo – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **ROF TA534911 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BIRD – Processo MF 17944.001706/2009-88**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA534911, de 18.3.2010, por meio do qual o Estado de Mato Grosso do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$300.000.000,00, destinados a financiar o Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 158/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.893.980-6 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 158 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de junho de 2010.

Pt. 1001479177

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ROBERTO DE MARCHI – Consultor Legislativo
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Gabinete do Governador
Av. do Poeta – Parque dos Poderes – Bloco 8
79091-350 Campo Grande (MS)
Fax: 67 3318-1062

Assunto: **ROF TA534911 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BIRD – Processo MF 17944.001706/2009-88**

Senhor Consultor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534911, de 18.3.2010 e ao Ofício OF/GABGOV/MS/ Nº 214/2010, de 23.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil – RFB, no valor de até US$300.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2020 e a última em 15 de março de 2035;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4 A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

SEN/STN - José Reginaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Geint

Parecer nº 1043 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 13 de julho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado (PDE/MS).**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001706/2009-88

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 655/2009, de 11.12.2009, às fls. 02), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.144, de 02.10.2009, às fls. 181, homologada pelo Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19.10.2009, recomendou a preparação do **"Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 300.000.000,00 e contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul de até US$ 75.000.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 10.12.2009, às fls. 28/36, o Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infraestrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando, assim, a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral. Adicionalmente, o Programa busca fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado, além de melhorar a eficiência da gestão do Governo do Estado, com maior enfoque nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP,

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMA e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

4. O Programa, que beneficiará os habitantes do Estado de Mato Grosso do Sul em geral, e, em particular a população que reside nas áreas onde estão previstas as intervenções, está estruturado em dois componentes:

1. **Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes**

Este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, buscando melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial, possibilitando, assim, a redução dos custos do transporte de mercadorias, bem como maior conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Com os recursos alocados a este componente, serão pavimentados 281 km de rodovias e outros 709,39 km da malha viária estadual serão restaurados.

2. **Fortalecimento Institucional**

Este componente apoiará o fortalecimento institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Serão financiadas atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual, sobretudo na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

5. De acordo com a análise de viabilidade econômica presente no Parecer Técnico, realizado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, considerou-se - tanto na pavimentação de rodovias quanto na reabilitação do sistema viário pavimentado, num horizonte de 20 anos - a geração de benefícios líquidos e a redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia. A mencionada análise indica haver viabilidade socioeconômica e financeira, apresentando: a) no caso de pavimentação de rodovias: Taxa Interna de Retorno, Econômica (TIRE) variando entre 15,1% e 23,2 % e Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) entre R$ 21,93 milhões e 101,95 milhões; b) no caso de reabilitação do sistema viário pavimentado: Taxa Interna de Retorno, Econômica (TIRE) variando entre 16,63% e 55,65 % e Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) entre R$ 5,83 milhões e R$ 20,09 milhões.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 375.000.000,00, sendo US$ 300.000.000,00 de empréstimo e US$ 75.000.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 340 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7

US$mil

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BIRD	30.000	60.000	60.000	60.000	60.000	30.000	300.000
Estado de MS	7.300	14.000	14.000	15.400	16.400	7.900	75.000
TOTAL	37.300	74.000	74.000	75.400	76.400	37.900	375.000

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 227/246) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA534911 (fls. 394/400) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 300.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2015;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.09.2020 e a última em 15.03.2035. Cada uma das 27 parcelas corresponderá a 3,57% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 3,61% do valor total do empréstimo. **Ressalte-se que não haverá pagamento no ano de 2024, conforme acordado entre as partes;**
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13/7

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:
a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado às fls. 514 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,21% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal n.º 48/2007, nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 701/2010-COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, a atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 494/507, cópia da Lei Estadual nº 3.824, de 22.12.2009, que dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2008/2011, com destaque para o Programa 1384 – Gestão do Programa de Transportes e de Desenvolvimento (fls. 459). Complementarmente, às fls. 424, consta a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/10 – complementação da Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 001/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo atesta a inclusão na 2ª. Revisão do Plano Plurinual 2008-2011, do montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para 2010 e igual montante para 2011, destinados à implementação do Programa em tela - suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13/7/2009).

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.09 (às fls. 70), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. O detalhamento de receita e despesa encontra-se às fls. 457/458.

14. Complementarmente, consta às fls. 420/426, a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/10 – complementação da Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 001/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo informa ter sido incluído, na Lei Orçamentária de 2010, o montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provenientes de operação de crédito, para a condução do Programa em tela na rubrica: 19201.26.122.022.1.384 – Gestão do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável de MS PDE/MD-BIRD.

15. Foi também declarada a inclusão na LOA 2010 do montante de R$ 7.361.550,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) para o pagamento dos dispêndios desta operação de crédito na rubrica: 35101.28.844.020.2.791 – amortização e encargos da dívida externa, nos Encargos Gerais Financeiros do Estado, sendo R$ 6.861.550,00 (seis milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), na fonte 00 (recursos ordinários do Tesouro), e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na fonte 13 (operações de crédito)

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

17. A Lei Estadual nº 3.762, de 15.10.2009, às fls. 11, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 300.000.000,00, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS). Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 701/2010-COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393)

(Fl. nº - 6 - do Parecer nº 1093 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13/7/2009).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 476), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 554/2010/COREM/STN, de 27.05.2010 (fls. 364/366), o Estado de Mato Grosso do Sul foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF Nº 89, de 25.04.1997

21. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 244/2010/COREM, de 20.05.2010 (fl. 358) complementado pelos Memorando nº 271/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 363), e nº 422/2010/COREM, de 12.07.2010 (fl. 516), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 1.242/2009/COAFI/SECADI-IV/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fl. 74/75), ratificado em 19.05.20140 (fls. 357), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

23. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 701/2010 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no item 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 475), as garantias oferecidas pelo

(Fl. nº - 7 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 /7/2009).

Estado de Mato Grosso do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.451,04 milhões em 2008 e chegando a R$10.259,33 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2021, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 16.430.800,00 por semestre. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Declaração, de 18.06.2010 (fls. 455/456), o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul informa a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 460/461).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 09.07.2010, às fls. 492/493.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1242/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fls.74/75), ratificado em 19.05.20140 (fls. 357), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao

(Fl. nº - 8 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7 2010)

Estado de Mato Grosso do Sul, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 230) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo à assinatura e entrada em vigor do Convênio entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (227/245), bem como do Contrato de Garantia (248/250) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

36. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 477/491), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante Certidões, de 08.06.2010 (fls. 427/430), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base nas informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 2º bimestre (2010) e no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (2010), que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul difere daquela adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exarado no Parecer PGFN/CA/Nº 604/2007. Por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 508/512), esta Coordenação Geral informa àquele Estado que foi verificada extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado, por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 466/474), que determina, *in verbis*:

(Fl. nº - 9 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7 /2009)

> *"à União Federal, que se abstenha (...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS"*

39. Dessa forma, a abrangência da citada Ação Cautelar deverá ser objeto de análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Certidões mencionadas no parágrafo 37, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2010.

41. Complementarmente, consta às fls. 420/426, a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/2010 de 07.06.2010, na qual o Governador do Estado, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara, às fls. 424, que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a

(Fl. nº - 10 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7 /2009)

União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter contin derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme manifestação do Governador, às fls. 424, aquele Estado não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas que tenham excedido, nos anos corrente e anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício, bem como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes, que excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a abrangência da Ação Cautelar citada nos parágrafos 38 e 39 deste parecer; (iii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iv) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001706/2009-88 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

Paula Vieira S. Fernandes
ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Projeto	Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável - PODMS	
Mutuário:	Estado de Mato Grosso do Sul	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	375.000.000,00
Empréstimo:	US$	300.000.000,00
Contrapartida	US$	75.000.000,00

Amort.(parcelas):	20	
Amortização:	US$	15.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/9/2020
Data Última Amortização:		15/3/2035
Carência:		10 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	750.000,00

15-set-10	30.000.000,00	-	-	750.000,00	0,36%	-	750.000,00	30.000.000,00	0,00%	(29.250.000,00)
15-mar-11	30.000.000,00	-	-	-	0,75%	114.731,95	114.731,95	60.000.000,00	0,63%	(29.750.224,82)
15-set-11	30.000.000,00	-	-	-	0,89%	391.931,42	391.931,42	90.000.000,00	1,37%	(29.219.787,24)
15-mar-12	30.000.000,00	-	-	-	1,40%	639.270,47	639.270,47	120.000.000,00	2,09%	(28.348.974,49)
15-set-12	30.000.000,00	-	-	-	1,80%	1.182.425,85	1.182.425,85	150.000.000,00	2,59%	(27.305.536,18)
15-mar-13	30.000.000,00	-	-	-	2,22%	1.671.591,65	1.671.591,65	180.000.000,00	2,86%	(26.231.634,62)
15-set-13	30.000.000,00	-	-	-	2,63%	2.422.259,61	2.422.259,61	210.000.000,00	3,04%	(25.027.508,91)
15-mar-14	30.000.000,00	-	-	-	3,05%	3.226.352,85	3.226.352,85	240.000.000,00	3,25%	(23.746.339,11)
15-set-14	30.000.000,00	-	-	-	3,41%	4.179.026,07	4.179.026,07	270.000.000,00	3,58%	(22.226.220,11)
15-mar-15	30.000.000,00	-	-	-	3,73%	5.058.154,70	5.058.154,70	300.000.000,00	3,81%	(20.782.077,29)
15-set-15	-	-	-	-	3,98%	6.073.754,28	6.073.754,28	300.000.000,00	4,14%	4.895.371,34
15-mar-16	-	-	-	-	4,16%	6.307.875,63	6.307.875,63	300.000.000,00	4,34%	4.827.843,81
15-set-16	-	-	-	-	4,29%	6.577.041,27	6.577.041,27	300.000.000,00	4,51%	4.873.588,51
15-mar-17	-	-	-	-	4,48%	6.648.457,34	6.648.457,34	300.000.000,00	4,68%	4.863.921,68
15-set-17	-	-	-	-	4,61%	6.758.783,16	6.758.783,16	300.000.000,00	4,79%	4.794.387,35
15-mar-18	-	-	-	-	4,63%	6.678.488,82	6.678.488,82	300.000.000,00	4,88%	4.586.958,85
15-set-18	-	-	-	-	4,54%	6.906.468,64	6.906.468,64	300.000.000,00	4,98%	4.585.697,50
15-mar-19	-	-	-	-	4,61%	6.948.341,03	6.948.341,03	300.000.000,00	5,08%	4.477.681,14
15-set-19	-	-	-	-	4,63%	7.898.226,28	7.898.226,28	300.000.000,00	5,16%	4.418.589,85
15-mar-20	-	-	-	-	4,78%	7.128.891,84	7.128.891,84	300.000.000,00	5,25%	4.268.228,16
15-set-20	-	15.000.000,00	-	-	4,88%	6.872.856,56	6.872.856,56	285.000.000,00	5,42%	8.720.258,09
15-mar-21	-	15.000.000,00	-	-	4,88%	6.408.613,00	6.408.613,00	270.000.000,00	5,53%	9.991.533,42
15-set-21	-	15.000.000,00	-	-	4,51%	6.452.815,16	6.452.815,16	270.000.000,00	5,64%	8.760.989,10
15-mar-22	-	15.000.000,00	-	-	4,62%	6.273.200,71	6.273.200,71	255.000.000,00	5,73%	8.335.882,60
15-set-22	-	15.000.000,00	-	-	4,74%	6.296.423,59	6.296.423,59	255.000.000,00	5,82%	8.823.782,84
15-mar-23	-	10.000.000,00	-	-	4,85%	8.103.299,92	8.103.299,92	240.000.000,00	5,90%	7.527.104,37
15-set-23	-	10.000.000,00	-	-	4,95%	8.105.135,59	8.105.135,59	230.000.000,00	5,98%	7.332.689,54
15-mar-24	-	10.000.000,00	-	-	5,10%	5.931.936,30	5.931.936,30	220.000.000,00	6,04%	6.976.544,08
15-set-24	-	10.000.000,00	-	-	5,23%	5.880.441,12	5.880.441,12	210.000.000,00	6,11%	6.884.592,98
15-mar-25	-	10.000.000,00	-	-	5,38%	5.558.116,20	5.558.116,20	200.000.000,00	6,17%	6.340.820,78
15-set-25	-	10.000.000,00	-	-	4,81%	4.718.155,95	4.718.155,95	190.000.000,00	6,21%	5.719.267,40
15-mar-26	-	10.000.000,00	-	-	4,44%	4.239.881,78	4.239.881,78	180.000.000,00	6,24%	5.361.219,17
15-set-26	-	10.000.000,00	-	-	4,49%	4.138.886,16	4.138.886,16	170.000.000,00	6,27%	5.134.770,25
15-mar-27	-	10.000.000,00	-	-	4,54%	3.882.268,63	3.882.268,63	160.000.000,00	6,29%	4.871.534,51
15-set-27	-	10.000.000,00	-	-	4,57%	3.748.347,78	3.748.347,78	150.000.000,00	6,31%	4.853.624,74
15-mar-28	-	10.000.000,00	-	-	4,60%	3.488.708,61	3.488.708,61	140.000.000,00	6,33%	4.411.107,90
15-set-28	-	10.000.000,00	-	-	4,63%	3.311.548,32	3.311.548,32	130.000.000,00	6,35%	4.201.420,17
15-mar-29	-	10.000.000,00	-	-	4,66%	3.042.565,27	3.042.565,27	120.000.000,00	6,37%	3.875.365,97
15-set-29	-	10.000.000,00	-	-	4,68%	2.872.248,03	2.872.248,03	110.000.000,00	6,39%	3.786.737,53
15-mar-30	-	10.000.000,00	-	-	4,71%	2.605.237,80	2.605.237,80	100.000.000,00	6,41%	3.581.961,80
15-set-30	-	10.000.000,00	-	-	4,74%	2.422.267,71	2.422.267,71	90.000.000,00	6,42%	3.408.226,53
15-mar-31	-	10.000.000,00	-	-	4,77%	2.157.248,13	2.157.248,13	80.000.000,00	6,44%	3.219.371,77
15-set-31	-	10.000.000,00	-	-	4,80%	1.961.280,66	1.961.280,66	70.000.000,00	6,45%	3.057.145,21
15-mar-32	-	10.000.000,00	-	-	4,83%	1.767.705,80	1.767.705,80	60.000.000,00	6,47%	2.889.332,75
15-set-32	-	10.000.000,00	-	-	4,86%	1.488.990,95	1.488.990,95	50.000.000,00	6,48%	2.736.585,03
15-mar-33	-	10.000.000,00	-	-	4,88%	1.227.884,73	1.227.884,73	40.000.000,00	6,49%	2.582.780,63
15-set-33	-	10.000.000,00	-	-	4,90%	931.529,70	931.529,70	30.000.000,00	6,51%	2.427.604,94
15-mar-34	-	10.000.000,00	-	-	4,24%	839.257,34	839.257,34	20.000.000,00	6,52%	2.281.236,74
15-set-34	-	10.000.000,00	-	-	4,25%	434.480,99	434.480,99	10.000.000,00	6,53%	2.158.365,28
15-mar-35	-	10.000.000,00	-	-	4,26%	214.190,89	214.190,89	-	6,54%	2.041.431,25
15-set-35	-	-	-	-	4,27%	-	-	-	6,55%	-
15-mar-36	-	-	-	-	4,28%	-	-	-	6,56%	-
15-set-36	-	-	-	-	4,29%	-	-	-	6,30%	-
15-mar-37	-	-	-	-	4,30%	-	-	-	3,29%	-
15-set-37	-	-	-	-	4,32%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-38	-	-	-	-	4,33%	-	-	-	0,00%	-
15-set-38	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-39	-	-	-	-	4,35%	-	-	-	0,00%	-
15-set-39	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-40	-	-	-	-	4,37%	-	-	-	0,00%	-
15-set-40	-	-	-	-	4,38%	-	-	-	0,00%	-
	300.000.000,00	300.000.000,00	-	750.000,00	-	197.027.199,59	497.777.199,59	9.000.000.000,00	-	45.668.130,16

(1) Custo de Captação do Tesouro correspondo aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente de fluxo de caixa, expresso em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota nº 594/2010/GERFI /COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 10 de junho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS)".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001706/2009-88

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA534911: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Mato Grosso do Sul credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300 milhões, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS)", autorizado pela Lei Estadual n.° 3.762, de 15.10.2009, objeto da Recomendação nº 1144, de 02.10.2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.001650/2009-61
Estado do Mato Grosso do Sul - MS

PARECER Nº 701/2010 - COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS) com as seguintes características (fls. 338/339):

a) Valor da operação: US$ 300.000.000,00(trezentos milhões de dólares), equivalente a R$ 549.000.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,83 (fl. 362);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: *Libor* semestral + *spread* variável;
d) Amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;
e) Carência: 126 (cento e vinte e seis) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial do dólar;
h) Liberação: US$ 30.000.000,00 em 2010, US$ 60.000.000,00 em 2011, US$ 60.000.000,00 em 2012, US$ 60.000.000,00 em 2013, US$ 60.000.000,00 em 2014, US$ 30.000.000,00 em 2015;
i) Lei autorizadora: nº 3762, de 15/10/2009 (fls. 11/12).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 28/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 342/350) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS não infringiu nenhuma das vedações.

Observação: O quadro de despesa de pessoal apresentado no parecer jurídico (fl. 344/5) não indica a que poderes se referem as colunas. Comparando os valores com os do quadro de um parecer enviado

anteriormente (fl. 19), conclui-se que as colunas contêm os dados do Poder Executivo (1ª coluna), Poder Judiciário (3ª coluna) e Ministério Público (4ª coluna).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	R$ 996.769.060,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	R$ 32.370.996,75
Saldo:	**R$ 964.398.063,56**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 372)	R$ 2.203.798.422,98
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92 e 361)	R$ 111.693.350,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 340/341)	R$ 54.900.000,00
Saldo:	**R$ 2.037.205.072,35**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 340/341 e 92 e 361)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	54.900.000,00	111.693.350,63	4.970.334.619,11	3,35
2011	109.800.000,00	28.727.764,63	5.141.314.130,01	2,69
2012	109.800.000,00	19.236.354,80	5.318.175.336,08	2,43
2013	109.800.000,00	12.946.967,20	5.501.120.567,64	2,23
2014	109.800.000,00	0,00	5.690.359.115,17	1,93
2015	54.900.000,00	0,00	5.886.107.468,73	0,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 340/341 e 93/97 e 361)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	373.320,00	447.998.603,87	4.970.334.619,11	9,02
2011	1.866.600,00	449.672.970,63	5.141.314.130,01	8,78

2012	3.359.880,00	446.022.707,24	5.318.175.336,08	8,45
2013	4.853.160,00	423.264.366,28	5.501.120.567,64	7,78
2014	6.346.440,00	390.962.665,72	5.690.359.115,17	6,98
2015	7.466.400,00	361.751.311,75	5.886.107.468,73	6,27
2016	7.466.400,00	336.804.906,44	6.088.589.565,65	5,65
2017	7.466.400,00	324.919.053,35	6.298.037.046,71	5,28
2018	7.466.400,00	316.196.785,57	6.514.689.521,12	4,97
2019	7.466.400,00	315.371.937,04	6.738.794.840,65	4,79
2020	27.073.542,00	304.867.681,34	6.970.609.383,17	4,76
2021	46.280.699,00	304.700.244,86	7.210.398.345,95	4,87
2022	45.747.385,00	304.533.058,07	7.458.436.049,05	4,70
2023	45.214.071,00	304.371.658,36	7.715.006.249,13	4,53
2024	5.599.800,00	376.114.241,47	7.980.402.464,10	4,78
2025	44.680.757,00	230.983.255,32	8.254.928.308,87	3,34
2026	44.147.442,00	230.900.911,95	8.538.897.842,69	3,22
2027	43.614.128,00	230.818.664,65	8.832.635.928,48	3,11
			Média:	**5,63**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 340/341 e 93/97 e 361)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	373.320,00	447.998.603,87	4.970.334.619,11	9,02
2011	1.866.600,00	449.672.970,63	5.141.314.130,01	8,78
2012	3.359.880,00	446.022.707,24	5.318.175.336,08	8,45
2013	4.853.160,00	423.264.366,28	5.501.120.567,64	7,78
2014	6.346.440,00	390.962.665,72	5.690.359.115,17	6,98
2015	7.466.400,00	361.751.311,75	5.886.107.468,73	6,27
2016	7.466.400,00	336.804.906,44	6.088.589.565,65	5,65
2017	7.466.400,00	324.919.053,35	6.298.037.046,71	5,28
2018	7.466.400,00	316.196.785,57	6.514.689.521,12	4,97
2019	7.466.400,00	315.371.937,04	6.738.794.840,65	4,79
2020	27.073.542,00	304.867.681,34	6.970.609.383,17	4,76
2021	46.280.699,00	304.700.244,86	7.210.398.345,95	4,87
2022	45.747.385,00	304.533.058,07	7.458.436.049,05	4,70
2023	45.214.071,00	304.371.658,36	7.715.006.249,13	4,53
2024	5.599.800,00	376.114.241,47	7.980.402.464,10	4,78
2025	44.680.757,00	230.983.255,32	8.254.928.308,87	3,34
2026	44.147.442,00	230.900.911,95	8.538.897.842,69	3,22
2027	43.614.128,00	230.818.664,65	8.832.635.928,48	3,11
2028	43.080.814,00	281.869.107,00	9.136.478.604,42	3,56
2029	42.547.499,00	294.371.965,85	9.450.773.468,41	3,56
2030	42.014.185,00	294.344.812,26	9.775.880.075,73	3,44
2031	41.480.871,00	294.015.983,95	10.112.170.350,33	3,32
2032	40.947.557,00	294.285.286,57	10.460.029.010,39	3,20

2033	40.414.242,00	294.239.736,55	10.819.854.008,34	3,09
2034	39.880.928,00	294.182.239,44	11.192.056.986,23	2,98
2035	19.740.471,00	294.121.196,03	11.577.063.746,56	2,71
			Média:	**4,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.886.838.481,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 5.582.495.894,33
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 172.604.437,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 549.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 6.304.100.331,59
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,29

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 368/369) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL data-base dez/2009 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 373.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 5,63 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 4,89, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43; de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

	exercício corrente	
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 212/213 e 351/354) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha (360).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 38v).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 217/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 05/05/2010 (fl. 367).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fl. 363).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Continuação do Parecer para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS

Observações

18. Existe um pleito para contratação da operação PEF II (Programa Emergencial de Financiamento dos Estados/DF) pelo estado do Mato Grosso do Sul - processo nº 17944.000568/2010-53. Esta operação foi devidamente considerada nos cálculos dos limites, com a inserção do seu cronograma financeiro (fl. 361) nos cronogramas de pagamento e liberação da operação em análise PDE.

19. No cronograma de liberação, o ente informa que ainda não havia encaminhado à STN a documentação para análise da operação Prodetur, apesar de incluí-la nos cronogramas de liberação (fl. 92) e pagamento (fls. 93/97). Esta operação, no entanto, foi considerada nos cálculos dos limites.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, considerando a liminar citada no item 15 deste parecer, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Erika Medeiros

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

SUZANA PEIXOTO BRAGA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral da COAFI/STN

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001650/2009-61
Estado do Mato Grosso do Sul - MS

PARECER Nº 11/2010 - COPEM/STN

Brasília, 14 de janeiro de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

Relatório

1. O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS) com as seguintes características (fls. 06/07):

a) **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), equivalente a R$ 523.170.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,74 (fl. 99).
b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
c) **Juros:** *Libor* semestral + *Spread* variável;
d) **Amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses;
e) **Carência:** 120 (cento e vinte) meses;
f) **Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
g) **Indexador:** variação cambial do dólar;
h) **Liberação:** US$ 60.000.000,00 em 2010, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2011, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2012, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2013, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2014, equivalente a R$ 104.634.000,00;
i) **Lei autorizadora:** nº 3.762, de 15/10/2009 (fls. 11/12).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 28/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 17/23, 24/27 e 72/73) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como

assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 122)	R$ 715.879.958,71
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 121)	R$ 28.271.220,75
Saldo:	R$ 687.608.737,96

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 71)	R$ 1.820.657.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92)	R$ 31.773.350,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 66/67)	R$ 104.634.000,00
Saldo:	R$ 1.684.249.649,37

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 100 e 92)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	104.634.000,00	31.773.350,63	5.075.772.929,27	2,69
2011	104.634.000,00	28.727.764,63	5.256.978.022,85	2,54
2012	104.634.000,00	19.236.354,80	5.444.652.138,26	2,28
2013	104.634.000,00	12.946.967,20	5.639.026.219,60	2,09
2014	104.634.000,00	0,00	5.840.339.455,64	1,79

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 100 e 93/97)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.067.266,80	445.696.082,67	5.075.772.929,27	8,80
2011	2.490.289,20	444.143.762,25	5.256.978.022,85	8,50
2012	3.913.311,60	430.850.042,47	5.444.652.138,26	7,99
2013	5.336.334,00	408.778.905,68	5.639.026.219,60	7,34
2014	6.759.356,40	377.164.409,29	5.840.339.455,64	6,57
2015	7.115.112,00	348.640.259,49	6.048.839.574,20	5,88
2016	7.115.112,00	324.381.058,35	6.264.783.147,00	5,29
2017	7.115.112,00	313.182.409,42	6.488.435.905,35	4,94
2018	7.115.112,00	305.147.345,81	6.720.073.067,17	4,65
2019	7.115.112,00	305.009.701,45	6.959.979.675,67	4,48

2020	81.726.627,87	304.867.681,61	7.208.450.950,09	5,36
2021	81.218.405,57	304.700.244,86	7.465.792.649,01	5,17
2022	80.710.183,28	304.533.058,07	7.732.321.446,58	4,98
2023	80.201.961,00	304.371.658,36	8.008.365.322,22	4,80
2024	5.082.222,85	376.114.241,47	8.294.263.964,22	4,60
2025	79.693.738,72	230.983.255,32	8.590.369.187,75	3,62
2026	79.185.516,43	230.900.911,95	8.897.045.367,75	3,49
2027	78.677.294,15	230.818.664,65	9.214.669.887,38	3,36
			Média:	5,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 100 e 93/97)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.067.266,80	445.696.082,67	5.075.772.929,27	8,80
2011	2.490.289,20	444.143.762,25	5.256.978.022,85	8,50
2012	3.913.311,60	430.850.042,47	5.444.652.138,26	7,99
2013	5.336.334,00	408.778.905,68	5.639.026.219,60	7,34
2014	6.759.356,40	377.164.409,29	5.840.339.455,64	6,57
2015	7.115.112,00	348.640.259,49	6.048.839.574,20	5,88
2016	7.115.112,00	324.381.058,35	6.264.783.147,00	5,29
2017	7.115.112,00	313.182.409,42	6.488.435.905,35	4,94
2018	7.115.112,00	305.147.345,81	6.720.073.067,17	4,65
2019	7.115.112,00	305.009.701,45	6.959.979.675,67	4,48
2020	81.726.627,87	304.867.681,61	7.208.450.950,09	5,36
2021	81.218.405,57	304.700.244,86	7.465.792.649,01	5,17
2022	80.710.183,28	304.533.058,07	7.732.321.446,58	4,98
2023	80.201.961,00	304.371.658,36	8.008.365.322,22	4,80
2024	5.082.222,85	376.114.241,47	8.294.263.964,22	4,60
2025	79.693.738,72	230.983.255,32	8.590.369.187,75	3,62
2026	79.185.516,43	230.900.911,95	8.897.045.367,75	3,49
2027	78.677.294,15	230.818.664,65	9.214.669.887,38	3,36
2028	78.169.071,87	281.869.107,00	9.543.633.602,36	3,77
2029	77.660.849,57	294.371.965,79	9.884.341.321,96	3,76
2030	77.152.627,28	294.344.812,26	10.237.212.307,16	3,63
2031	76.644.405,00	294.015.983,95	10.602.680.786,52	3,50
2032	76.136.182,72	294.285.286,57	10.981.196.490,60	3,37
2033	75.627.960,43	294.239.736,55	11.373.225.205,31	3,25
2034	75.119.738,15	294.182.239,44	11.779.249.345,14	3,14
2035	0,00	294.121.196,03	12.199.768.546,77	2,41
			Média:	4,87

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.929.310.602,90
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 5.354.383.068,58
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 92.684.437,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 523.170.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 5.970.237.505,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,21

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 76/77) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 78/79.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º .....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 5,55 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 4,87, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 49/52) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 38.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fl. 38v).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constaram pendências em relação ao Ente (posicionado em 04/01/2010), conforme consulta à COAFI (fls. 59, 74/75, 85 e 90).

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM (fls. 56/57), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

16. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 70/71.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **ressalvando-se que a comprovação de adimplência junto à União (COAFI e COREM) deverá ser verificada no momento da análise de garantia, conforme disposto no art. 40, §§ 1º e 2º, e art. 25, § 1º, IV, "a", ambos da LRF.** Cabe ressaltar também que, conforme a Resolução nº 29,

de 25/09/2009, do Senado Federal, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001 será feita pelas partes interessadas por ocasião da assinatura do contrato.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da concessão de garantia da União para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Gerente da GEAPE III - Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertuleza Fernandes
Heloísa Teixeira Saito
Janaí Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araújo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

Permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: coest.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 5, maio 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 39,3 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR.	MAIO	JAN-MAIO
	2010	2010	2009	2010*
I. RECEITA TOTAL	71.599,0	65.494,1	299.224,8	327.431,2
I.1. Receitas do Tesouro	62.614,3	48.998,4	217.873,3	255.934,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	62.599,8	48.951,3	219.208,1	260.339,8
I.1.2. (-) Restituições	-44,8	-138,9	-1.834,7	-2.707,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-83,4	-9,0	-44,8	-84,8
I.2. Receitas da Previdência Social	14.336,1	16.281,1	67.289,3	70.870,1
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	14.193,4	16.154,8	66.291,3	70.187,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	142,7	126,3	1.038,7	1.682,2
I.3. Receitas do Banco Central	648,6	214,7	844,1	626,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.959,4	11.753,3	51.749,1	58.177,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.639,5	53.740,8	247.475,8	269.253,4
IV. DESPESA TOTAL	59.396,4	53.885,3	215.413,9	239.233,3
IV.1. Despesas do Tesouro	39.738,1	33.854,1	135.814,9	154.218,2
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	11.872,9	12.117,9	46.218,5	50.565,4
IV.1.2. Custeio e Capital	18.865,1	20.145,7	57.368,8	69.039,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	1.872,8	2.016,8	8.720,4	9.282,1
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (4)	891,3	476,4	1.401,9	1.511,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.835,7	1.837,8	7.417,7	8.908,9
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.222,3	15.814,7	39.828,7	47.336,1
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.833,8	11.335,9	30.332,9	30.940,9
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	3.388,7	3.478,1	9.495,8	16.395,0
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	99,9	99,9	402,9	403,4
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	18.341,9	20.111,3	61.376,9	71.995,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.497,8	16.983,8	68.473,3	76.165,5
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	2.854,1	3.127,5	17.122,2	19.509,8
IV.3. Despesas do Banco Central	316,4	219,8	1.921,9	1.019,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (5)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	243,1	-144,7	32.077,2	34.019,2
VI.1. Tesouro Nacional	16.888,8	2.119,3	37.258,7	44.249,6
VI.2. Previdência Social (RGPS) (6)	-3.011,5	-2.589,8	-17.014,7	-10.017,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (6)	-4.414,5	-4.015,8	-23.912,3	-21.787,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (6)	-3.854,1	-3.127,5	-16.283,1	-17.232,6
VI.3. Banco Central (7)	-39,3	-31,3	-166,8	-214,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO	1.349,1	-509,7	15.919,5	13.771,1

* Dados sujeitos a alteração. Não incluem os recursos do programa de PPI e despesas com a capitalização de estatais previstas na Lei Complementar nº 130/2009.
(1) Exclui os recursos da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) de inativos e pensionistas e parcela patronal do FRGPS de servidores públicos, que estão no resultado previdenciário.
(2) Receita líquida da Previdência Social. A metodologia mudou em 2009 e passou a incluir algumas receitas da Previdência Social segundo metodologia própria.
(3) Inclui compensações previdenciárias entre regimes e gasto do MPU, despesas com ressarcimento de pessoal cedido.
(4) Subvenções econômicas e Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, conforme Lei nº 10.179/2001.
(5) Art. 2º, § 2º, da Medida Provisória nº 432/2008.
(6) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
(7) Despesas administrativas líquidas do resultado operacional do Banco Central do Brasil.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 13,6 bilhões (21,8%), passando de R$ 62,6 bilhões em abril para R$ 49,0 bilhões em maio. Esta evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de R$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na da CSLL em função do

pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à operação trimestral desses tributos encerrada em março de 2010; ii) da diminuição de R$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) da redução de R$ 1,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; v) da diminuição de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões em maio, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,2 bilhões, com crescimento de 22,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercute nas transferências de maio. As demais transferências aumentaram R$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R$ 1,5 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a prestação, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado das despesas, verificou-se o incremento de R$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril. Houve aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 193,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 12,4 bilhões (elevação de R$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R$ 198,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 251,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R$ 170,6 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 803,0 milhões no mês, contra R$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,4 bilhões em maio contra R$ 3,5 milhões em abril.

No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,2 bilhões, contra R$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.

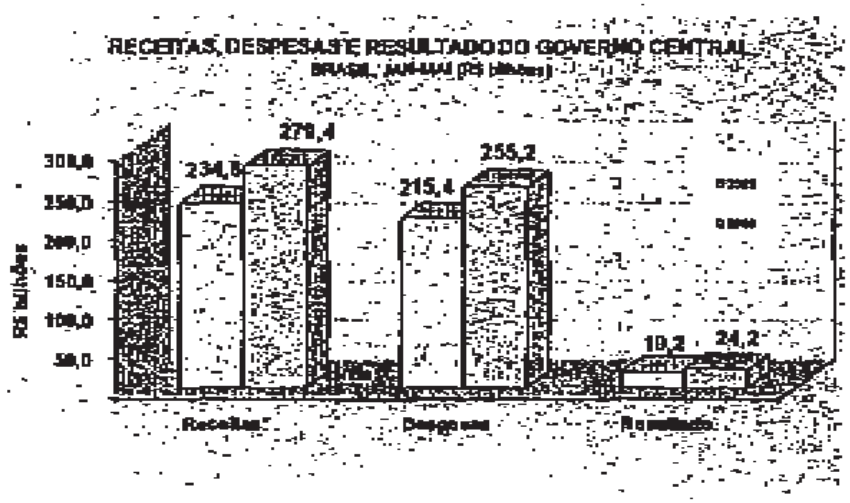

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,2 bilhões), do IOF (R$ 2,9 bilhões), e do IPI (R$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alterações na legislação tributária; iv) crescimento de R$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/1998, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

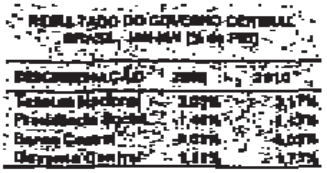

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 1,5 bilhão). Merecem destaque, ainda: i) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb, com crescimento de R$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que reduziu-se em R$ 238,4 milhões.

No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 27,6 bilhões (21,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

correu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 6,0 milhões em 2010 contra R$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 89,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 3,4 bilhões (89,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 1,9 bilhão (10,7%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R$ 19,8 bilhões frente aos R$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,2 bilhões, que correspondeu a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 49,0 bilhões em maio contra R$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,8%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,8 bilhões e as de contribuições R$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do interesse de R$ 2,7 bilhões em abril

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,03% às contribuições e 3,16% relativos às demais receitas.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R$ 219,3 bilhões para R$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 10,0% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fa-

tos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,2% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,7 bilhões (12,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,5% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R$ 200,3 milhões (2,5%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,7 bilhões (65,6%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como conseqüência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, para a conta única do Tesouro, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 10,2 bilhões, com aumento de R$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R$ 51,7 bilhões em 2009 para R$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 2,6 bilhões (56,5%) nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 838 milhões); vi) o crescimento de R$ 605,7 milhões (200,3%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).

Transferências a Estados e Municípios

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 1,5 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 440,9 milhões (3,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R$ 721,8 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 109,1 milhões em maio, contra R$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R$ 2,0 bilhões, com variação de R$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R$ 27,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal – AGF, com acréscimo de R$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 25,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,19% do PIB até maio de 2010, contra 10,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 27,6 bilhões (21,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,6 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 5,0 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com

LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R$ 9,3 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, contra R$ 8,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 6,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 4,1 bilhões em 2010, contra R$ 1,4 bilhão no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 6,0 milhões em 2010, contra R$ 2,1 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 374,6 milhões); ii) Fundo de Terras/Incra (R$ 214,1 milhões); iii) Sustentação de Preços (R$ 185,3 milhões) e, iv) Investimento Rural (R$ 113,0 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 164,6 milhões) e do Proinf (R$ 133,2 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresentou retorno líquido de R$ 161,9 milhões em 2010, contra despesas de R$ 41,2 milhões em 2009 (variação de R$ 203,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Esse variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 16,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 17,7 bilhões (35,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 10,2 bilhões (25,9%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 2,6 bilhões (325,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R$ 455,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórias de custeio no ano (R$ 2,1 bilhões em 2010 ante R$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,6% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentra-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,1 bilhões), da Educação (R$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R$ 1,6 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 253,9 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 180,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,0%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 1,9 bilhões (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.336,1	16.561,7	67.991,2	78.879,1
Arrecadação Bruta	18.008,3	18.284,8	76.195,1	87.801,5
- Contribuição Previdenciária	16.136,7	16.460,8	69.788,1	79.161,4
- Simples	1.481,8	1.480,5	4.786,5	7.115,1
- CFT	68,3	63,8	260,9	287,1
- Depósitos Judiciais	324,8	208,5	1.230,4	838,9
- Refis	10,8	10,8	117,1	61,3
(-) Restituição/Devolução	-79,0	-59,7	-195,1	-240,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.608,3	-1.643,2	-6.098,8	-6.157,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.341,9	19.171,2	85.795,8	97.885,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.011,8	-2.609,5	-17.804,7	-19.017,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			1,46%	1,42%

Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,6 bilhões em maio, apresentando um crescimento de R$ 251,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio alcançaram o montante de R$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,9%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,1 bilhões (14,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 56,31 (8,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,9%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou um aumento de R$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R$ 4,0 bilhões em 2009 para R$ 4,8 bilhões este ano.

Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R$ 19,0 bilhões, frente a R$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,46% em 2009 para 1,42% em 2010.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,60% do PIB; em 2010, correspondem a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual de PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 6,60% do PIB entre janeiro a maio de 2006 para 7,01% do PIB no mesmo período de 2010.

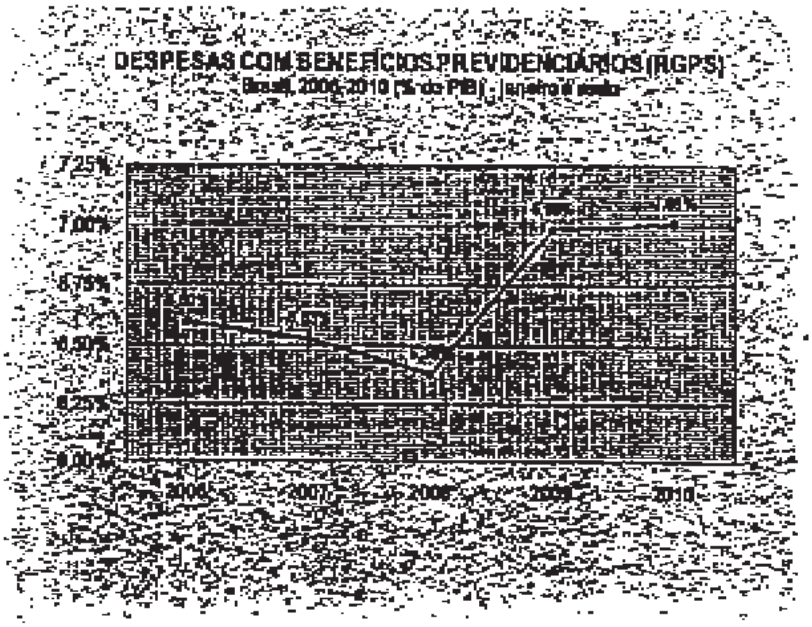

No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 507,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 154,6 mil pensões por morte (2,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).

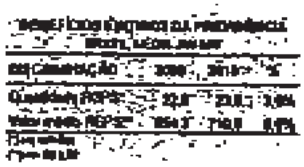

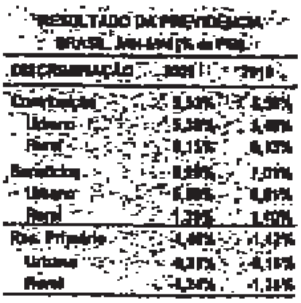

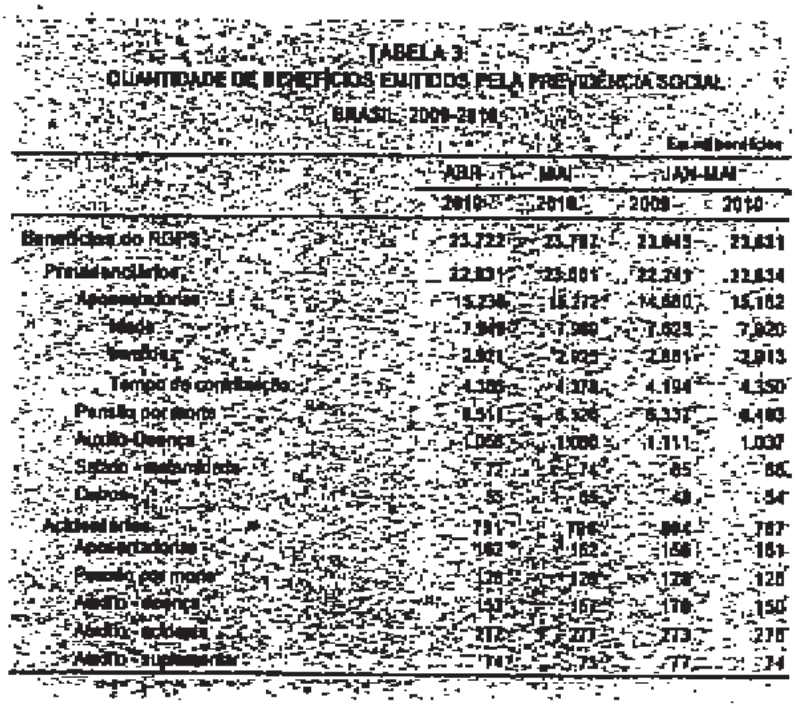

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	ABR		MAI		JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.722	23.782	23.643	23.831
Previdenciários	22.831	22.891	22.753	22.934
Aposentadorias	15.236	15.272	14.880	15.162
Idade	7.949	7.980	7.823	7.920
Invalidez	2.921	2.925	2.881	2.913
Tempo de contribuição	4.366	4.378	4.194	4.330
Pensão por morte	6.511	6.526	6.337	6.493
Auxílio-Doença	1.068	1.066	1.111	1.037
Salário-maternidade	72	74	85	86
Outros	55	55	49	54
Acidentários	791	791	864	787
Aposentadorias	162	162	158	161
Pensão por morte	126	126	128	126
Auxílio-doença	153	153	178	150
Auxílio-acidente	272	272	273	270
Auxílio-suplementar	78	78	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,06 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,02 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,04 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

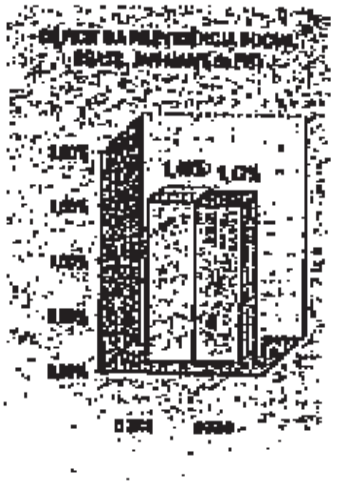

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

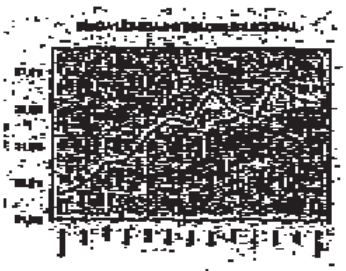

TABELA 1.5.1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAIO	ABRIL	MAIO
I. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	337.427	781.660	780.661
I.1. Dívida Interna	1.720.014	2.145.611	2.183.702
I.2. Haveres Internos	1.382.588	1.364.108	1.403.041
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	83.719	83.901	84.474
II.1. Dívida Externa	84.049	83.458	84.053
II.2. Haveres Externos	330	557	579
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	811.146	865.704	886.870
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	23,1%	25,8%	25,8%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB base trimestral acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 215,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do aumento de R$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela elevação de R$ 27,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R$ 433,7 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	2009 MAR	2010 ABR	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.750.619	2.145.811	2.153.703
I.1 Dívida Mobiliária	1.726.211	2.120.825	2.127.305
DPMFi em Poder do Público[1]	1.074.358	1.452.813	1.519.365
DPMFi em Poder do Banco Central	675.855	686.210	672.455
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(24.009)	(24.200)	(23.117)
I.2. Demais Obrigações Internas	24.408	24.986	25.822
II. HAVERES INTERNOS	1.052.690	1.344.169	1.351.301
II.1. Disponibilidades Bancos	375.691	382.471	382.679
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.781	445.291	447.019
II.3. Haveres da Administração Indireta	218.088	221.748	223.751
II.4. Haveres Adquiridos pelo BTN	15.130	294.659	297.852
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	697.927	791.642	792.401
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	19,4%	23,2%	23,0%

(*) Dados sujeitos à alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Referentes à aplicação do FAT e demais diversos recursos públicos federais.
(3) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

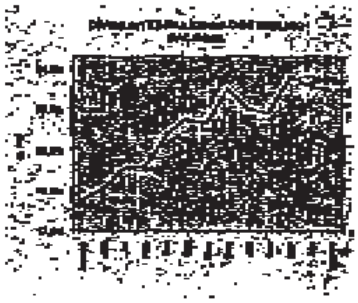

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 23,2% em março para 23,0% neste mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna – DPMFi), deduzidas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 38,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R$ 17,7 bilhões, reflexo, em parte, da emissão de R$ 5,8 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R$ 439,7 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 50,9% para 63,0% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 12,2 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R$ 5,9 bilhões).

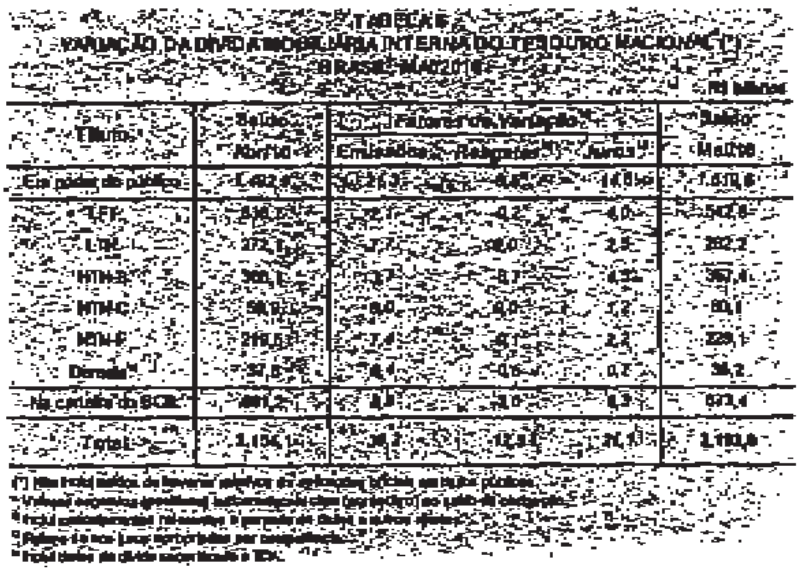

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 9,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntos representaram um crescimento de R$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R$ 219,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 530,4

milhões, da variação cambial positiva no montante de R$ 3,4 bilhões e do resgate líquido de R$ 1,3 bilhão.

Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAIO	ABR*	MAIO
I. DÍVIDA EXTERNA	114.949	93.139	94.457
I.1. Dívida mobiliária	86.736	73.963	75.091
Euro	10.230	7.900	8.250
Global US$	67.939	54.063	57.114
Global EUR	10.264	10.749	10.527
Demais	303	251	200
I.2. Dívida Contratual	28.540	19.345	19.843
Organismos Internacionais	21.880	16.202	16.681
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.660	3.043	3.162
II. HAVERES EXTERNOS	1.199	371	370
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	1.199	371	370
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	113.750	92.767	94.087
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	3,7%	3,2%	2,7%

(1) Dados sujeitos a alteração.
* PIB dos doze meses imediatamente anteriores.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 19,2 bilhões, passando de R$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Abr/10	Fatores de Variação				Estoque Mai/10
		Emissões	Resgates*	Juros*	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária**	73.963	0	(1.259)	331	2.056	75.091
Global US$	54.063	0	(943)	406	3.588	57.114
Euro	7.900	0	(278)	36	(908)	8.250
Global EUR	10.749	0	0	30	0	10.527
Demais	251	0	0	1	0	200
Dívida Contratual	19.345	69	(369)	45	647	19.843
Org. Internacionais	16.202	69	(369)	39	673	16.681
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.043	0	(0)	7	172	3.162
Total	93.308	69	(1.628)	376	2.703	94.934

* Inclui conversões, pré-datas e parcela de juros, respectivamente, efetivamente e somas pagas.
** Não é mais que juros, contudo apenas juros por competência ou mesmo de natureza mista, convertido para mesmo indicador que da dívida de fora do período.
*** A partir de dezembro, a estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pela cotação de PU, diferentemente da metodologia utilizada nas apurações de estoque de 09/08.

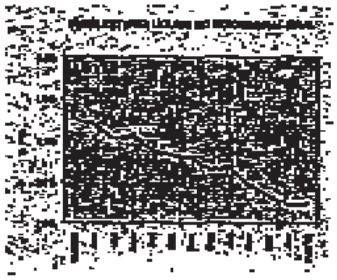

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 75,0 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,8 bi-

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A4 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2010/2009 *

R$ Mil

Em maio de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram uma retração de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.925.814,5 (mil), entre R$ 6.437.269,7 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os valores referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Mensal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Mai / 2010 / Abr / 2010	Mai / 2010 / Mai / 2009	Jan a Mai/ 2010 / Jan a Mai/ 2009
FPM	3.136.882,8	3.728.434,2	15.304.418,7	3.291.765,9	4.052.847,1	15.810.585,3	23,1%	8,8%	3,3%
FPE	2.958.706,7	3.559.504,6	15.068.887,7	3.145.493,7	3.872.943,4	16.012.143,8	23,1%	8,8%	3,3%
IPI-Exp	180.697,0	180.640,0	891.154,8	212.666,3	262.451,4	1.071.072,8	-1,0%	9,9%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPM		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 11 %	- 1,0 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/AGO	JUL/AGO	AGO/OUT
FPM / FPE / FNE / FND / FCO	- 6 %	- 20 %	+ 20 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 7 %	+ 7 %

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.049.248	13.973.791	16.021.040	MAI/1ª DEC	2.755.775	2.883.951	183.660	5.883.386
MAI/1ª DEC	568.895	1.213.699	1.783.594	MAI/2ª DEC	306.778	321.047	45.592	673.417
MAI/2ª DEC	-	4.716.407	4.716.407	MAI/3ª DEC	810.190	847.873	-	1.658.063
TOTAL	2.618.142	19.897.896	22.515.038	TOTAL	3.872.743	4.052.871	209.451	8.135.066

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos da dívida ativa);
- Nas quotas do FPM/FPE distribuídas no dia 28/05/2010, não houve a parcela com origem no IPI, tal fato deve-se a terem ocorrido no 2º decêndio de maio/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R$ 424.039.808,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta observada no período (R$ 404.735.029,92), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R$ 19.304.578,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficaram negativas. Para o efeito exato de distribuição da 3ª cota de maio do FPM/FPE/IPI-Exp, base como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerado como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o saldo correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.995,6	132.498,6	21,5
ALAGOAS	AL	88.347,5	161.118,0	565,8
AMAZONAS	AM	69.782,2	108.065,0	2.258,2
AMAPÁ	AP	14.312,3	132.138,0	221,6
BAHIA	BA	367.338,0	383.896,7	10.811,3
CEARÁ	CE	211.355,2	284.139,3	1.731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.741,4	28.729,7	270,9
ESPÍRITO SANTO	ES	69.763,7	58.091,2	10.007,4
GOIÁS	GO	147.962,8	110.106,0	3.288,4
MARANHÃO	MA	169.756,6	276.542,4	2.168,4
MINAS GERAIS	MG	531.406,1	172.511,4	27.717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.883,3	51.594,9	1.991,7
MATO GROSSO	MT	74.818,8	69.378,0	2.590,8
PARÁ	PA	147.588,7	238.702,1	11.429,9
PARAÍBA	PB	130.859,2	185.481,8	374,1
PERNAMBUCO	PE	209.578,2	287.227,0	1.236,1
PIAUÍ	PI	107.314,8	187.358,7	72,5
PARANÁ	PR	274.680,8	111.858,9	18.455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.630,9	55.180,9	33.048,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.108,8	181.799,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	402,8
RORAIMA	RR	15.697,2	98.071,1	13,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	91.195,4	25.006,9
SANTA CATARINA	SC	157.280,7	49.583,4	13.429,8
SERGIPE	SE	58.884,9	160.824,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	36.727,4	41.890,3
TOCANTINS	TO	56.150,4	169.077,1	59,8
TOTAL		4.052.871,1	3.872.743,4	209.451,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

Manifestação PGE/MS – PAA nº 36 de 2010

Processo nº 15/607/2010

Consulente: O Exmo. Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Assunto: Contrato de empréstimo a ser celebrado com o BIRD. Programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exmo. Procurador-Geral do Estado:

O presente processo administrativo veicula consulta do Exmo. Secretário de Obras Públicas e de Transportes acerca de contrato de empréstimo e outras avenças, no valor de US$ 300.000.000,00, que se encontra em fase final de negociação, a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), com garantia soberana da União.

Os autos estão instruídos com: i) minuta em língua inglesa do contrato de empréstimo (fls. 3/14 – frente e verso); ii) tradução, realizada por tradutor público, do contrato de empréstimo em português (fls. 15/25 – frente e verso); iii) condições gerais para empréstimos do BIRD em língua inglesa (fls. 26/51 – frente e verso); iv) tradução livre, para o português, das condições gerais para empréstimos do BIRD (fls. 52/70 – frente e verso), e; v) minuta das negociações entabuladas em Brasília no período de 8 à 12 de março do presente (fls. 71 e 72 – frente e verso). Esta análise circunscreve-se aos instrumentos constantes dos autos.

O empréstimo ora em negociação visa custear projeto destinado a melhorar a eficiência da malha viária do Estado sendo dividido em 2 partes principais. A primeira envolve a reabilitação e pavimentação das rodovias estaduais e, a segunda, relaciona-se com o fortalecimento das instituições públicas estaduais a fim de aprimorar a gestão da malha viária estatal.

O contrato de empréstimo possui, em suma, a seguinte estrutura: a) condições gerais e definições; b) caracterização do empréstimo; c) estrutura geral do projeto; d) recursos a serem adotados pelo Banco e; e) da efetividade e da rescisão do contrato. O anexo 1 do contrato de empréstimo descreve detalhadamente o projeto. O anexo 2 do contrato descreve a execução do projeto, sendo certo que tal implementação deverá observar: a) os arranjos institucionais; b) os contratos subsidiário e de cooperação técnica; c) o manual operacional; d) as diretrizes anti-corrupção; e) as limitações ambientais e sociais; e) a elaboração dos relatórios do projeto; f) as regras de gestão financeira, relatórios e auditorias financeiras; g) as regras gerais e específicas de aquisição de produtos, obras e serviços com e sem consultoria, e; h) as regras referentes aos saques da receita do empréstimo. O anexo 3 prescreve a tabela de amortização. Por fim, o apêndice traz as definições dos principais termos usados no contrato e especifica as modificações das condições gerais do contrato.

Ao seu turno, o instrumento denominado condições gerais para empréstimos, como o próprio nome diz, traz as regras que balizarão o empréstimo. Assim, em dez artigos, subdivididos em múltiplas subseções, são especificadas as definições e obrigações atinentes aos desembolsos; estrutura do empréstimo; conversão dos termos do empréstimos com margem fixa; execução do projeto; dados financeiros e econômicos e obrigações de não fazer; cancelamento, suspensão e vencimento antecipado; exigibilidade e arbitragem; vigência e extinção e disposições gerais.

Por fim, instrui o processo minuta consensual dos principais pontos negociados em reunião realizada no início de março deste ano, oportunidade na qual foram definidos pontos relevantes do contrato e adaptados aspectos gerais dos empréstimos realizados pelo BIRD às circunstâncias individuais da operação a ser implementada.

Após a análise das cláusulas contratuais dos instrumentos que integram o processo, conforme as circunstâncias que balizaram esta avaliação, não há aparente cláusula contratual

que, respeitado o poder negocial do Estado e os limites jurídicos desta depuração, que ameace a validade e a eficácia dos contratos.

Convém pontuar que a Lei federal nº 8.666/1993, em seu artigo 42, § 5º veicula o seguinte dispositivo:

> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. (...)
> § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Desta forma, as previsões contidas na seção III do Anexo 2 do contrato de empréstimo (fl. 20), encontram respaldo na juridicidade nacional e estadual.

Pelo exposto, serve a presente para atestar que inexiste vício aparente que ameace a validade e a eficácia do empréstimo que se pretende celebrar.

Campo Grande, 24 de março de 2010

SHANDOR TOROK MOREIRA
Procurador do Estado

DECISÃO PGE/GAB/N.º 115/2010

MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/N.º 036/2010

Processo n.º 15/000607/2010

Consulente: Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Assunto: *Contrato de empréstimo a ser celebrado com o BIRD. Programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Vistos, etc.

1. **Aprovo**, por seus próprios fundamentos e com suporte no art. 8.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 95/2001, a MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/N.º 036/2010, da lavra do Procurador do Estado Shandor Torok Moreira, que concluiu pela inexistência de vício aparente que ameace a validade e a eficácia do empréstimo que se pretende celebrar junto ao BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

2. À Assessoria do Gabinete para:

a. dar ciência desta decisão ao Procurador do Estado acima referido e ao respectivo Chefe, na Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA;

b. cientificar desta decisão e da respectiva manifestação que ora é aprovada ao Secretário de Estado de Obras Públicas, encaminhando-lhe cópia dos mesmos, bem como da documentação enviada pelo OFÍCIO Nº 1292/PDE/SEOP/2010; e

c. após, ao arquivo.

Campo Grande (MS), 25 de março de 2010.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

OF/GABGOV/MS/Nº 656/2009 Campo Grande, 11 de dezembro de 2009.

Assunto: Garantia da União para contratação de operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorizar as providências de estilo, no sentido de que seja prestada garantia da União à operação de crédito deste Estado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

O custo total do Projeto está orçado em US$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), dos quais US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por oportuno, anexo a documentação exigida pela legislação pertinente, a saber:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições e anexos (cronogramas 1 e 2);

2. Lei autorizativa nº 3.762, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 7.564, de 16 de outubro de 2009, páginas 1 e 2;

3. Parecer Técnico;

4. Parecer do órgão jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo: Manifestação PGE/GAB nº 001, de 2009;

5. Cronograma anual de estimativa da Utilização dos Recursos;

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA-DF

6. Declaração do Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, acompanhada de cópias do Projeto de Lei nº 214/2009, referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 71/2009, de 15 de outubro de 2009, e do Projeto de Lei nº 213/2009, referente à segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 70/2009, de 15 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial nº 7.567, de 21de outubro de 2009, páginas 47 e 48;

7. Certidões do Tribunal de Contas, atestando:

7.1. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas de 2008, cumpriu às disposições do inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal; do art. 11, § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 33, do art. 37, do art. 52 e do § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

7.2. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas do exercício em curso, portanto ainda não analisado, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cumpriu as disposições estabelecidas no inciso III no art. 167, no art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal; no art. 11, no § 2º do art. 12, no art. 23, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando, em relação às contas do exercício ainda não analisado (2009), o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da Constituição Federal;

9. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento ao art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

10. Análise financeira da operação, acompanhada dos cronogramas de dispêndios e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

11. Relação das dívidas, com seus saldos devedores, posição outubro/2009;

12. Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar, posição outubro/2009;

13. Recomendação da Comissão de Financiamentos (COFIEX) nº 1144, de 2 de outubro de 2009;

14. Minutas dos Instrumentos Contratuais a serem negociados e formalizados;

15. Declaração do Chefe do Poder Executivo informando eventuais operações de parcerias público-privadas PPP;

16. Declaração do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, informando a instituição do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do Estado, atendendo ao disposto nos incisos do art. 21 da Resolução nº 43/2009, do

Senado Federal, e que se encontram disponibilizados, no endereço eletrônico http://www.impresaoficial.ms.gov.br.

A comprovação da adimplência do Ente garantido à União será verificada por meio do acesso ao Sistema do Banco Central (SISBACEN), e no cadastro da dívida pública do setor público com as instituições financeiras nacionais (CADIP). Para os CNPJs inseridos no CAUC, as comprovações de adimplência poderão ser objeto de confirmação pela STN mediante consulta eletrônica, por intermédio do SIAFI(CAUC).

Informo que não há previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, não estando previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada, na forma especificada nos quadros anexos integrantes desta Lei, a segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, excluídos os valores executados com base na Lei nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º A estrutura de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais e nas leis que as modificarem.

Art. 5º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando a atender à busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Plano Plurianual para o período 2008-2011 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações, automaticamente, incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

PROGRAMA / PROJ ATIVIDADE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	TESOURO		OUTRAS FONTES		TOTAL	
		2010	2010/2011	2010	2010/2011	2010	2010/2011
0022	MS COMPETITIVO - INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DO ESTADO.						
1382	PAVIMENTACAO DA MS 178 BODOQUENA /BONITO (PRODETUR/SUL) EXECUTAR SERVICOS DE PAVIMENTACAO DA MS 178 BODOQUENA/BONITO COM RECURSOS DO PRODETUR/SUL.	4.000.000	8.328.400	20.000.000	41.642.000	24.000.000	49.970.400
1383	CONSTRUCAO DO ANEL FERROVIARIO DE TRES LAGOAS /MS EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUCAO DO ANEL FERROVIARIO DE TRES LAGOAS/MS.	2.000.000	4.164.200	5.000.000	10.410.500	7.000.000	14.574.700
1384	GESTAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE MS PED/MS - BIRD EXECUTAR E MONITORAR O PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE MATO GROSSO DO SUL - PDE/MS-BIRD	300.000.000	600.000.000	0	0	300.000.000	600.000.000
2161	DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL MELHORAR O ACESSO AS REGIÕES CONCENTRADORAS DE GRANDE VOLUME DE TRAFEGO E REGIÕES PRODUTORAS, COM CONSTRUCAO, RECUPERACAO, PAVIMENTACAO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS; MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS, INCLUSIVE: OBRAS DE PAVIMENTACAO DA RODOVIA MS-156 NO TRECHO QUE LIGA A USINA NOVA AMERICA A BR-163, NUMA EXTENSAO DE APROXIMADAMENTE 12 KM, NO MUNICIPIO DE CAARAPO; OBRAS DE CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO EM SUBSTITUICAO A PONTE DE MADEIRA JA EXISTENTE SOBRE O RIO AMAMBAI, COM APROXIMADAMENTE 60 METROS DE VAO, LOCALIZADA EM ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA OS MUNICIPIOS DE JUTI, CAARAPO E AMAMBAI; OBRAS DE CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOURADO, NA RODOVIA MS-156, COM APROXIMADAMENTE 60 METROS DE VAO, NO TRECHO QUE LIGA DOURADOS A JUTI, PASSANDO PELO PONTO CAMBIRA.	0	0	182.055.500	379.057.800	182.055.500	379.057.800
2361	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE TERMINAIS DE CARGA E INTERMODAIS DE TRANSBORDO, BEM COMO A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DOS EXISTENTES DESENVOLVER E IMPLANTAR TERMINAIS INTERMODAIS DE TRANSBORDO E CARGAS NOS MUNICIPIOS DE TRES LAGOAS, AGUA CLARA, MARACAJU E ADEQUAR O TERMINAL FERROVIARIO DE CORUMBA, SERVINDO COMO APOIO AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS JA EXISTENTES EM TRES LAGOAS NO SETOR DA CELULOSE E EM CORUMBA NA SIDERURGIA,BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOGISTICO DE TRANPORTES DESSAS REGIOES COM TODO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS ESTADOS.	1.000.000	2.082.100	0	0	1.000.000	2.082.100
2362	ESTUDOS E PROJETOS PARA PEDAGIAMENTO DE RODOVIAS ELABORAR PROJETOS COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR AS RODOVIAS, OS LOCAIS E A VIABILIDADE ECONOMICA PARA O PEDAGIAMENTO, VISANDO MANTER ESSAS VIAS EM BOAS CONDICOES DE MANUTENCAO, SEGURANCA E DE FORMA SUSTENTAVEL.	700.000	1.460.000	0	0	700.000	1.460.000
2363	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS DE INFRA-ESTRUTURA E MELHORIAS, BEM COMO A IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE FERROVIAS E HIDROVIAS DESENVOLVER PROJETOS ESPECIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PARA MATO GROSSO DO SUL E REALIZAR ESTUDOS PARA VIABILIZAR A RECUPERACAO E IMPLANTACAO DE FERROVIAS E HIDROVIAS, REDUZINDO O CUSTO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS EM NOSSO ESTADO.	3.333.000	6.944.000	0	0	3.333.000	6.944.000
2364	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, EM DESTAQUE PARA AS FERROVIAS DESENVOLVER INFRA-ESTRUTURA EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM ESPECIAL PARA O MODAL FERROVIARIO.	1.000.000	2.082.500	0	0	1.000.000	2.082.500
2365	DESENVOLVIMENTO E CONCESSAO DAS LINHAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EFETIVAR A CONCESSAO DE LINHAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DE FORMA A ATENDER AS NOVAS EXIGENCIAS DA LEGISLACAO E DEMANDAS DO MERCADO,	300.000	625.000	0	0	300.000	625.000

LEI Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 8.866.223.400,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.122.028.100	1.056.387.600	8.178.415.700
Receita Tributária	5.427.221.600	155.962.900	5.583.184.500
Receita de Contribuições	0	177.722.500	177.722.500
Receita Patrimonial	68.814.000	29.706.400	98.520.400
Receita de Serviços	0	246.132.000	246.132.000
Transferências Correntes	1.568.105.500	424.146.100	1.992.251.600
Outras Receitas Correntes	57.887.000	22.717.700	80.604.700
RECEITAS DE CAPITAL	405.125.300	713.825.100	1.118.950.400
Operações de Crédito	344.718.400	0	344.718.400
Alienação de Bens	1.000.000	806.200	1.806.200
Amortizações de Empréstimos	200.000	1.434.700	1.634.700
Transferências de Capital	59.206.900	711.515.200	770.722.100

LEI Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 8.866.223.400,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.122.028.100	1.056.387.600	8.178.415.700
Receita Tributária	5.427.221.600	155.962.900	5.583.184.500
Receita de Contribuições	0	177.722.500	177.722.500
Receita Patrimonial	68.814.000	29.706.400	98.520.400
Receita de Serviços	0	246.132.000	246.132.000
Transferências Correntes	1.568.105.500	424.146.100	1.992.251.600
Outras Receitas Correntes	57.887.000	22.717.700	80.604.700
RECEITAS DE CAPITAL	405.125.300	713.825.100	1.118.950.400
Operações de Crédito	344.718.400	0	344.718.400
Alienação de Bens	1.000.000	806.200	1.806.200
Amortizações de Empréstimos	200.000	1.434.700	1.634.700
Transferências de Capital	59.206.900	711.515.200	770.722.100

Manifestação PGE/GAB nº 001 de 2009

Processo nº 15/002367/2009

Interessado: Secretario de Estado de Fazenda

Assunto: Contratação de operação de crédito junto ao BIRD

Exmo. Sr. Governador do Estado:

O presente processo veicula consulta do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda à PGE, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal e ao Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre operação de crédito autorizada pela Lei Estadual nº 3.762 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial n.º 7.564 de 16/10/09 (fls.27/28) a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o limite equivalente à US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, passamos à análise do pleito formulado, registrando que a presente circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos formais da operação.

O Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional delimita a estrutura mínima da manifestação jurídica a fim de garantir-se segurança e celeridade nas análises. Parte do referido manual encontra-se em fls. 22/26 dos autos.

Assim, conforme análise dos documentos constantes destes autos são prestadas as seguintes informações quanto a situação financeira e econômica do Estado:

I - pretende o Estado/MS contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, com garantia da União, até o limite equivalente à US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul – PDE/MS;

II - a operação de crédito foi autorizada por meio Lei n.º 3.762 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial n.º 7.564 de 16/10/2009, págs. 01 e 02;

III– os recursos da operação de crédito estão inclusos no Projeto de Lei n.º 214/2009 referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/N.º 71/2009 de 15 de outubro de 2009, publicada em 21/10/2009 no Diário Oficial n.º 7.567, e não serão aplicados em despesas correntes;

IV – estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 3.610 de 19 de dezembro de 2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 53.060.300,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.557.078.900,00;

V - a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

VI - não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

VII – em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação);

VIII- em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;

IX - não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

X – não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Redação SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União)

XI – o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no an

33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da

execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

XII – relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIII - O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XIV - vem cumprindo os limites de gastos com saúde e educação, previstos nos artigos 198 (com a redação da EC 29/2000 – art. 25 da LRF) e 212 (art. 25 da LRF) ambos da Constituição Federal, conforme relatórios de execução orçamentária do 3.º e do 5.º bimestre do ano corrente, indicando o percentual aplicado da seguinte forma:

	Receita Líquida de Impostos	Valor Aplicado	Aplicado (%
SAÚDE (aplicação mínima obrigatória - 12% sobre a Receita Líquida de Impostos)	2.046.594.683,49	256.313.224,05	12,52
EDUCAÇÃO (aplicação mínima obrigatória - 25% sobre a Receita Líquida de Inpostos)	3.355.218.592,85	1.035.779.360,92	30,87

XV – relativamente ao art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, vem exercendo o pleno cumprimento das competências tributárias;

XVI – relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta no quadro

abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/09/08 a 31/08/09

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Ass. Legislativa	Trib. Contas		
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.930.193.148,22	51.704.087,13	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Ativo (a)	1.929.000.941,38	51.392.481,65	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Inativo (b)	1.192.206,84	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras Despesas com pessoal de contratos de terceirização (art. 18§ 1º da LRF) (d)	-	311.605,48	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	36.583.954,85	-	6.271.067,80	26.899.768,90	16.559.909,77
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.893.609.193,37	51.704.087,13	44.836.927,83	238.147.736,51	72.024.972,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.929.310.602,90				
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	6.271.067,80	25.758.194,07	13.451.802,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	38,42	1,05	0,91	4,83	1,46

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

XVII – não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

XVIII – possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, correspondentes aos órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

U.G.	SIGLA	2009 DENOMINAÇÃO	CNPJ
		OUTROS PODERES	
010.101	ASLE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	03.979.390/0001-8
030.101	T.C	TRIBUNAL DE CONTAS	15.424.948/0001-4
050.101	T.J	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	03.979.663/0001-9

070.101	PGJ	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	03.983.541/0001-7
		ADMINISTRACAO DIRETA	
090.101	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	03.216.036/0001-(
110.101	SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	02.935.843/0001-(
130.101	SAD	RETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-4
150.101	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-1
190.101	SEOP	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	03.236.119/0001-5
210.101	SEPROTUR	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUCAO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	02.926.712/0001-6
230.101	SEMAC	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.931.636/0001-8
250.101	SETAS	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.150.335/0001-4
270.101	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	02.955.271/0001-2
290.101	SED	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	02.585.924/0001-2
310.101	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA	03.015.475/0001-4
330.101	DPGE	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO	03.236.066/0001-7
350.101	EGE/FIN	ENCARGOS GERAIS FINANCEIRO DO ESTADO	05.702.272/0001-5
350.102	EGE/RHP	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO	02.940.523/0001-4
450.101	SEHAB	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	08.581.297/0001-3
901.001	GOVMS	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-2

XIX – o Sr Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, portador do RG nº 527.673 SSP/MS e do CPF nº 140.946.811-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, é o responsável pela administração financeira do ente;

XX - o Sr Ney Carlos Faustino Marques, portador do RG nº 083.082 SSP/MT e do nº CPF 164.319.871-87 , ocupante do cargo de Auditor-Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do ente sendo representado por Artur Vieira dos Santos Auditor-Geral do Estado em substituição;

Por todo o exposto, serve a presente para atestar a inexistência de aparente óbice jurídico formal que impeça a celebração da operação de crédito pretendida, s. m. j..

Campo Grande, 11de dezembro de 2009

RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procurador-Geral do Estado

Tribunal de Contas de MS
Protocolo :00960388
Entrega...:14/12/2009 12:29
Postagem..:
JG SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
00960388
010161

Raphael da Costa Palm
Serviço de Protocolo/Cadório

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhem-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

André Puccinelli
Governador do Estado

Mário Sérgio Maciel Lorenzeto
Secretário de Estado de Fazenda

Artur Vieira dos Santos
Auditor-Geral do Estado em substituição

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001-SF, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), para financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infra-estrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando desta forma a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral, além de fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado e a melhoria na efiência da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul em especial a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL.

Os beneficiários do Programa serão os habitantes do Estado do Mato Grosso do Sul, e em particular residentes em municípios na área de influência das intervenções previstas.

O Programa está estruturado em dois componentes quais sejam:

1.1. FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES

Visando fomentar o desenvolvimento regional e a competitividade da economia estadual, este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, para melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial,

possibilitando a redução dos custos do transportes de mercadorias, bem como proporcionar conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Este componente foi dividido em dois subcomponente descritos a seguir.

1.1.1 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Refere-se a pavimentação de rodovias de produção, com o objetivo de adensar a malha de transporte rodoviário, interligando-as a outras rodovias e possibilitando a interligação com os demais modais, ferroviário e fluvial, presentes no Estado. No quadro a seguir são apresentados os trechos de rodovias a pavimentar, sua localização e extensão.

Quadro 1 - Relação de trechos a pavimentar, localização e população diretamente beneficiada.

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Área Influencia direta	
		(km)	Municípios	População*
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	Inocencia e Selvíria	14.157
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	Selvíria e Três Lagoas	96.149
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	Angélica	7.465
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	Costa Rica	19.228
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	Camapuã e Figueirão	16.975
TOTAL		281,0		153.974

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.1.2 REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

Tem como objetivo restaurar e adequar a capacidade operacional do sistema viário pavimentado em diversas regiões do Estado, compreendendo 709,39 km de rodovias da Malha Viária Estadual, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Trechos a reabilitar, localização e população diretamente beneficiada

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Área Influencia direta	
			Municípios	População*
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	Naviraí, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Ivinhema	75.521
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	87,30	Deodápolis, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul	59.641
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	Deodápolis e Dourados	201.362
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilandia	58.198
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	128,0	Água Clara, Três Lagoas e Inocência	110.873
TOTAL		709,39		505.595

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem como pressuposto básico apoiar o Fortalecimento Institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual. Suas principais ações serão investidas em quatro secretarias estaduais (Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL).

No componente de *Fortalecimento Institucional* se destacam os benefícios na integração administrativa do Estado e na capacidade de atuar no setor de transportes com a racionalização dos gastos e operacionalização eficiente das rodovias.

1. CUSTOS DE INVESTIMENTOS

Os custos do Programa estão divididos conforme segue:

COMPONENTES	BIRD US$ (x mil)	%
Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes	272.750,00	90,92
Fortalecimento Institucional	10.000,00	3,33
Recursos não alocados	16.500,00	5,50
Comissão de Administração	750,00	0,25
TOTAL	300.000,00	100,00

2.1. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à pavimentação de rodovias, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 3 - Trechos rodoviários a pavimentar, investimentos (R$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	60.000.000,00	1.090.909,09
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	56.000.000,00	1.056.603,77
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	31.000.000,00	939.393,94
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	28.700.000,00	869.696,97
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	141.000.000,00	1.317.757,01
TOTAL		281,0	316.700.000,00	

2.2. REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à reabilitação do sistema viário pavimentado, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 4 - Trechos rodoviários a reabilitar, investimentos (R$).

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	29.450.000,00	258.333,33
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	32.675.000,00	374.284,08
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	23.750.000,00	380.304,24
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	29.325.000,00	205.012,58
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	31.775.000,00	248.242,19
TOTAL		709,39	146.975.000,00	

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise de viabilidade econômica identificou os elementos de benefícios e custos do Programa, individualmente, por intervenção, consolidando-os em um fluxo de caixa a partir do qual foram extraídas as figuras de mérito, possibilitando avaliar o sucesso de cada componente.

Foram avaliadas do ponto de vista econômico, com base em um enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos, comparando as condições "sem projeto" e a condição "com projeto".

Foi utilizado como modelagem de análise o método ***"excedente (surplus) do consumidor"*** através do software HDM 4 – *Highway Development and Management* para as rodovias a pavimentar e a reabilitar.

Foi considerado horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, e taxa de desconto de 12% a.a. para cálculos de indicadores de rentabilidade, e para conversão de valores financeiros em valores econômicos foi utilizada a relação 0,80, conforme indicação do BIRD.

3.1.1. Pavimentação de rodovias

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	20,6	66,85
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	23,2	64,44
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	15,8	21,93
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	18,3	24,75
MS 436	Figueirão-Camapuã	15,1	101,95

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.1.2. Reabilitação do Sistema Viário Pavimentado

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS-141	Naviraí – Ivinhema	18,00	8,05
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	21,92	9,73
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	33,17	20,09
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	55,65	19,69
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	16,63	5,83

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.2. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Complementa a análise econômica, a análise de sensibilidade, o que consiste em testar os efeitos sobre os indicadores econômicos de variações nos valores de investimentos e benefícios. Foi avaliado cenário, cujos resultados são apresentados no quadro 8 e 9 a seguir, com acréscimo de 20% no valor dos investimentos e redução de 20% no valor dos benefícios.

Quadro 7 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, análise de sensibilidade

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Acréscimo 20% investimento e redução de 20% de benefícios*	
		TIRE(%)	VPLE (R$milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	14,2	52,77
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	16,4	50,86
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	10,6	17,46
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	12,7	19,69
MS 436	Figueirão-Camapuã	9,8	81,23

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

Quadro 8 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica no cenário crítico	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	15,21	4,84
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	17,7	6,02
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	27,44	16,41
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	45,13	15,56
MS 436	Figueirão-Camapuã	12,91	1,16

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

4. INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL

A ocupação do Centro-Oeste brasileiro teve início ainda no período colonial, porém a partir das décadas de 1950 e 1960, com a transferência da capital federal para Brasília, tomou novo impulso. A transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, e a construção de ferrovias que facilitaram o acesso em direção ao oeste, aceleraram o povoamento da região, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Enquanto o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na abundancia de recursos naturais e na disponibilidade de terras relativamente baratas e produção centrada em *commodities*, o novo ciclo de desenvolvimento em andamento, aponta para uma tendência de desenvolvimento com diversificação produtiva e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Um dos objetivos do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul é propiciar melhores condições de escoamento da produção agropecuária, destinada ao abastecimento ao mercado interno e exportações; bem como favorecer a localização de "clusters" agroindustriais, com a formação de cadeias produtivas, redistribuindo a produção, riquezas e a população residente pelas diferentes regiões, favorecendo novas polaridades.

As rodovias **à pavimentar** interligam regiões do Estado com forte potencial agropecuário, em muitos casos, pouco explorados, em função das restrições viárias no escoamento da produção. No entanto, mesmo em condições precárias de escoamento, apresentam produções expressivas de cana-de-açucar, milho, soja, gado bovino e aves.

A população total beneficiada representa cerca de 420.000 habitantes, correspondendo a 18% da população total do Mato Grosso do Sul, cujo PIB per capita médio, em 2006, era R$10.953,00.

Nestas regiões ainda estão presentes usinas sucroalcoleiras; plantas de produção de papel e de celulose (Três Lagoas) que demandarão florestas plantadas e programa estadual de incentivo à plantação de seringueiras (AGRAER/MS), com viveiros de mudas no município de Camapuã.

O quadro a seguir mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a pavimentar, demonstrando o alto volume de produção já presente.

Quadro 9 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a pavimentar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	111.000	179.155	61,96
Cana-de-açucar	4.381.447	21.362.034	20,51
Mandioca	72.666	459.387	16,00
Milho	1.131.852	3.675.526	30,79
Soja	1.247.918	4.570.771	27,30
Sorgo	110.050	205.392	53,58
Rebanho bovino (cabeças)	7.747.221	21.832.001	35,49
Aves (cabeças)	9.275.265	24.540.353	37,80
Suínos (cabeças)	252.921	938.804	26,94

As rodovias a reabilitar interligam regiões do Estado onde a produção agropecuária e agroindustrial já é representativa, sendo fundamental a melhoria das condições de trafegabilidade das rodovias, aumentando a competitividade do Mato Grosso do Sul face a outras regiões do país. A população total beneficiada representa cerca de 624.165 habitantes (27,5%) da população total do Mato Grosso do Sul.

O quadro abaixo mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a reabilitar, mostrando a relevância da produção local.

Quadro 10 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a reabilitar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Algodão	152.046	179.155	85,00
Cana-de-açucar	10.875.673	21.362.034	50,90
Mandioca	217.971	459.387	47,50

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Milho	1.733.734	3.675.526	47,20
Soja	2.249.702	4.570.771	49,20
Sorgo	69.756	205.392	33,96
Rebanho bovino (cabeças)	5.551.656	21.832.001	25,40
Aves (cabeças)	4.920.360	24.540.353	20,05
Suinos (cabeças)	231.495	938.804	24,70

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Os indicadores levantados através da análise de benefício-custo indicam que todos os projetos apresentam viabilidade econômica e social, atendendo aos limites estabelecidos para as figuras de mérito do Programa.

Além disso, a análise de sensibilidade mostra que todos os Projetos suportam redução dos benefícios e aumento nos custos com percentuais superiores a 20%. Isto demonstra uma boa margem de segurança para os riscos inerentes aos componentes do Programa.

As justificativas demonstram a importância do PDE/MS para o Estado, atendendo às estratégias de desenvolvimento estabelecidas para o Estado, particularmente no escoamento de produção.

Estes elementos são garantias suficientes de que a aplicação do dinheiro público é perfeitamente justificada neste Programa, pois apresenta viabilidade econômica e social e está integrado às demais políticas do Estado.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2009

Edson Giroto
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

De acordo:

André Puccinelli
Governador do Estado

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001-SF, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), para financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato do Sul.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infra-estrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando desta forma a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral, além de fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado e a melhoria na eficiência da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul em especial a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL.

Os beneficiários do Programa serão os habitantes do Estado do Mato Grosso do Sul, e em particular residentes em municípios na área de influência das intervenções previstas.

O Programa está estruturado em dois componentes quais sejam:

1.1. FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES

Visando fomentar o desenvolvimento regional e a competitividade da economia estadual, este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, para melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial,

possibilitando a redução dos custos do transportes de mercadorias, bem como proporcionar conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Este componente foi dividido em dois subcomponente descritos a seguir.

1.1.1 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Refere-se a pavimentação de rodovias de produção, com o objetivo de adensar a malha de transporte rodoviário, interligando-as a outras rodovias e possibilitando a interligação com os demais modais, ferroviário e fluvial, presentes no Estado. No quadro a seguir são apresentados os trechos de rodovias a pavimentar, sua localização e extensão.

Quadro 1 - Relação de trechos a pavimentar, localização e população diretamente beneficiada.

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Área influencia direta	
		(km)	Municípios	População*
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	Inocencia e Selvíria	14.157
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	Selvíria e Três Lagoas	96.149
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	Angélica	7.465
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	Costa Rica	19.228
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	Camapuã e Figueirão	16.975
TOTAL		281,0		153.974

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.1.2 REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

Tem como objetivo restaurar e adequar a capacidade operacional do sistema viário pavimentado em diversas regiões do Estado, compreendendo 709,39 km de rodovias da Malha Viária Estadual, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Trechos a reabilitar, localização e população diretamente beneficiada

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Área influencia direta	
			Municípios	População*
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	Naviraí, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Ivinhema	75.521
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	87,30	Deodápolis, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul	59.641
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	Deodápolis e Dourados	201.362
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilandia	58.198
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	128,0	Água Clara, Três Lagoas e Inocência	110.873
TOTAL		**709,39**		**505.595**

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem como pressuposto básico apoiar o Fortalecimento Institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual. Suas principais ações serão investidas em quatro secretarias estaduais (Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL).

No componente de *Fortalecimento Institucional* se destacam os benefícios na integração administrativa do Estado e na capacidade de atuar no setor de transportes com a racionalização dos gastos e operacionalização eficiente das rodovias.

1. CUSTOS DE INVESTIMENTOS

Os custos do Programa estão divididos conforme segue:

COMPONENTES	BIRD US$ (x mil)	%
Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes	272.750,00	90,92
Fortalecimento Institucional	10.000,00	3,33
Recursos não alocados	16.500,00	5,50
Comissão de Administração	750,00	0,25
TOTAL	300.000,00	100,00

2.1. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à pavimentação de rodovias, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 3 - Trechos rodoviários a pavimentar, investimentos (R$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	60.000.000,00	1.090.909,09
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	56.000.000,00	1.056.603,77
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	31.000.000,00	939.393,94
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	28.700.000,00	869.696,97
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	141.000.000,00	1.317.757,01
TOTAL		**281,0**	**316.700.000,00**	

2.2. REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à reabilitação do sistema viário pavimentado, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 4 - Trechos rodoviários a reabilitar, investimentos (R$).

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS-141	Naviraí – Ivinhema	114,00	29.450.000,00	258.333,33
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	87,30	32.675.000,00	374.284,08
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	23.750.000,00	380.304,24
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	29.325.000,00	205.012,58
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	128,0	31.775.000,00	248.242,19
TOTAL		**709,39**	**146.975.000,00**	

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise de viabilidade econômica identificou os elementos de benefícios e custos do Programa, individualmente, por intervenção, consolidando-os em um fluxo de caixa a partir do qual foram extraídas as figuras de mérito, possibilitando avaliar o sucesso de cada componente.

Foram avaliadas do ponto de vista econômico, com base em um enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos, comparando as condições "sem projeto" e a condição "com projeto".

Foi utilizado como modelagem de análise o método ***"excedente (surplus) do consumidor"*** através do software HDM 4 – *Highway Development and Management* para as rodovias a pavimentar e a reabilitar.

Foi considerado horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, e taxa de desconto de 12% a.a. para cálculos de indicadores de rentabilidade, e para conversão de valores financeiros em valores econômicos foi utilizada a relação 0,80, conforme indicação do BIRD.

3.1.1. Pavimentação de rodovias

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	20,6	66,85
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	23,2	64,44
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	15,8	21,93
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	18,3	24,75
MS 436	Figueirão-Camapuã	15,1	101,95

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.1.2. Reabilitação do Sistema Viário Pavimentado

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS-141	Naviraí – Ivinhema	18,00	8,05
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	21,92	9,73
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	33,17	20,09
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	55,65	19,69
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	16,63	5,83

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.2. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Complementa a análise econômica, a análise de sensibilidade, o que consiste em testar os efeitos sobre os indicadores econômicos de variações nos valores de investimentos e benefícios. Foi avaliado cenário, cujos resultados são apresentados no quadro 8 e 9 a seguir, com acréscimo de 20% no valor dos investimentos e redução de 20% no valor dos benefícios.

Quadro 7 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, análise de sensibilidade

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Acréscimo 20% investimento e redução de 20% de benefícios*	
		TIRE(%)	VPLE (R$milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	14,2	52,77
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	16,4	50,86
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	10,6	17,46
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	12,7	19,69
MS 436	Figueirão-Camapuã	9,8	81,23

Quadro 8 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica no cenário crítico	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	15,21	4,84
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	17,7	6,02
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	27,44	16,41
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	45,13	15,56
MS 436	Figueirão-Camapuã	12,91	1,16

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

4. INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL

A ocupação do Centro-Oeste brasileiro teve início ainda no período colonial, porém a partir das décadas de 1950 e 1960, com a transferência da capital federal para Brasília, tomou novo impulso. A transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, e a construção de ferrovias que facilitaram o acesso em direção ao oeste, aceleraram o povoamento da região, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Enquanto o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na abundancia de recursos naturais e na disponibilidade de terras relativamente baratas e produção centrada em *commodities*, o novo ciclo de desenvolvimento em andamento, aponta para uma tendência de desenvolvimento com diversificação produtiva e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Um dos objetivos do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul é propiciar melhores condições de escoamento da produção agropecuária, destinada ao abastecimento ao mercado interno e exportações, bem como favorecer a localização de "clusters" agroindustriais, com a formação de cadeias produtivas, redistribuindo a produção, riquezas e a população residente pelas diferentes regiões, favorecendo novas polaridades.

As rodovias à **pavimentar** interligam regiões do Estado com forte potencial agropecuário, em muitos casos, pouco explorados, em função das restrições viárias no escoamento da produção. No entanto, mesmo em condições precárias de escoamento, apresentam produções expressivas de cana-de-açucar, milho, soja, gado bovino e aves.

A população total beneficiada representa cerca de 420.000 habitantes, correspondendo a 18% da população total do Mato Grosso do Sul, cujo PIB per capita médio, em 2006, era R$10.953,00.

Nestas regiões ainda estão presentes usinas sucroalcoleiras, plantas de produção de papel e de celulose (Três Lagoas) que demandarão florestas plantadas e programa estadual de incentivo à plantação de seringueiras (AGRAER/MS), com viveiros de mudas no município de Camapuã.

O quadro a seguir mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a pavimentar, demonstrando o alto volume de produção já presente.

Quadro 9 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a pavimentar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	111.000	179.155	61,96
Cana-de-açucar	4.381.447	21.362.034	20,51
Mandioca	72.666	459.387	16,00
Milho	1.131.852	3.675.526	30,79
Soja	1.247.918	4.570.771	27,30
Sorgo	110.050	205.392	53,58
Rebanho bovino (cabeças)	7.747.221	21.832.001	35,49
Aves (cabeças)	9.275.265	24.540.353	37,80
Suínos (cabeças)	252.921	938.804	26,94

As rodovias a reabilitar interligam regiões do Estado onde a produção agropecuária e agroindustrial já é representativa, sendo fundamental a melhoria das condições de trafegabilidade das rodovias, aumentando a competitividade do Mato Grosso do Sul face a outras regiões do país. A população total beneficiada representa cerca de 624.165 habitantes (27,5%) da população total do Mato Grosso do Sul.

O quadro abaixo mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a reabilitar, mostrando a relevância da produção local.

Quadro 10 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a reabilitar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Algodão	152.046	179.155	85,00
Cana-de-açucar	10.875.673	21.362.034	50,90
Mandioca	217.971	459.387	47,50

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Milho	1.733.734	3.675.526	47,20
Soja	2.249.702	4.570.771	49,20
Sorgo	69.756	205.392	33,96
Rebanho bovino (cabeças)	5.551.656	21.832.001	25,40
Aves (cabeças)	4.920.360	24.540.353	20,05
Suínos (cabeças)	231.495	938.804	24,70

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Os indicadores levantados através da análise de benefício-custo indicam que todos os projetos apresentam viabilidade econômica e social, atendendo aos limites estabelecidos para as figuras de mérito do Programa.

Além disso, a análise de sensibilidade mostra que todos os Projetos suportam redução dos benefícios e aumento nos custos com percentuais superiores a 20%. Isto demonstra uma boa margem de segurança para os riscos inerentes aos componentes do Programa.

As justificativas demonstram a importância do PDE/MS para o Estado, atendendo às estratégias de desenvolvimento estabelecidas para o Estado, particularmente no escoamento de produção.

Estes elementos são garantias suficientes de que a aplicação do dinheiro público é perfeitamente justificada neste Programa, pois apresenta viabilidade econômica e social e está integrado às demais políticas do Estado.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2009

Edson Giroto
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

De acordo:

André Puccinelli
Governador do Estado

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, no limite de que trata o art. 1º desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de outubro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO n. 12.841, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, dois cargos em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, em um cargo em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 115/2009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei Nº. 3.610, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de OUTUBRO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO REGUEIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' Nº. 115/2009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
	I E G F I N S F O C F I D F T		
SECRETARIA DE ESTADO DE GO VERNO			
SECRETARIA DE ESTADO DE GO VERNO			
09101.24.131.0018.20910000 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE COMUNICACAO DO GOVERNO	1 2 3	5.000.000,00	
SUBTOTAL		5.000.000,00	0,00
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS			
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS			
09205.27.812.0014.21320000 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	1 2 3 4	60.000,00	
SUBTOTAL	1 3	60.000,00	0,00
EMPRESA DE GESTAO DE RECUR SOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS			
EMPRESA DE GESTAO DE RECUR SOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS			
13201.04.122.0019.22820000 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, SEGURANCA PATRIMONIAL DE OR GAOS EXTINTOS E TRANSFORMA DOS	1 2 3	1.200.000,00	0,00
SUBTOTAL	2 3	1.200.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS			
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS			
19201.04.122.0022.23820000 EDIFICACAO E REFORMA DE PRO PRIOS PUBLICOS	3 4	975.000,00	0,00
19201.15.451.0022.23840000 DRENAGEM E PAVIMENTACAO EM AREAS URBANAS E DEGRADADAS	3 4	115.000,00	0,00
19201.26.782.0022.23810000 CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO, IMP LANTACAO, CONSERVACAO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA E OPERACIONALIZACAO DE PESAGEM NTO DE RODOVIAS	3 4	0,00	1.840.000,00
19201.26.782.0022.23870000 PROJETOS E CONSTRUCAO DE OBRAS ESPECIAIS DE INFRA-ES TRUTURA, PERENIZACAO DE TRA VESSIAS, CONSTRUCAO E REFOR MAS DE PONTES	3 4	750.000,00	0,00
SUBTOTAL	3 4	1.840.000,00	1.840.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU CACAO			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU CACAO			
29101.12.361.0021.27120000 FORMACAO CONTINUADA E DESEN VOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA MENTAL	2 3	2.500.000,00	0,00
	2 4	1.000.000,00	0,00
29101.12.361.0021.27160000 FORTALECIMENTO DA GESTAO	2 3	550.000,00	0,00
	2 4	100.000,00	0,00
29101.12.362.0021.27130000 FORMACAO CONTINUADA E DESEN VOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	2 3	500.000,00	0,00
	2 4	500.000,00	0,00
29101.12.363.0021.27100000 FORMACAO PROFISSIONAL E ACES SO AO ENSINO SUPERIOR	2 3	250.000,00	0,00
29101.12.366.0021.27110000 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	2 3	500.000,00	0,00
29101.12.367.0021.27170000 FORTALECIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	2 3	100.000,00	0,00
SUBTOTAL	2 3	6.000.000,00	0,00
FUNDO DE HABITACAO DE INTE RESSE SOCIAL			
FUNDO DE HABITACAO DE INTE RESSE SOCIAL			
45902.16.482.0033.28510000 GESTAO DO FUNDO	1 3	12.000,00	0,00
SUBTOTAL	1 3	12.000,00	0,00
TOTAL	1 3	6.200.000,00	0,00
TOTAL	1 4	72.000,00	0,00
TOTAL	3 4	1.840.000,00	1.840.000,00
TOTAL	2 3	6.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		14.112.000,00	1.840.000,00

OBS:
A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Lei 01
Decretos Normativos 02
Decreto 02
Secretarias 03
Administração Indireta 07
Boletim de Licitações 16
Boletim de Pessoal 18
Defensoria Pública-Geral do Estado 24
Poder Legislativo 24
Tribunal de Contas 28
Municipalidades 33
Publicações a Pedido 37

Documento Nº. 6493

Daniel Derrel Santee
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01

Página 1 de 22

Atesto que encontra-se abaixo a versão em português do texto intitulado "Loan Agreement" em língua inglesa:

Departamento Legal
VERSÃO NEGOCIADA
12 de março de 2010

NÚMERO DO CONTRATO _____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Transportes Rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul – Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul)

celebram entre si o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de _____ de 2010

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____ de 2010, que celebram entre si o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Este Contrato celebrado entre Mutuário e Banco será regido pelos Artigos e Condições abaixo:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (definidas no Anexo deste Contrato) integram este documento.

1.02. Salvo disposições em contrário, os termos com letras maiúsculas utilizados neste Contrato possuem significados atribuídos a eles no Artigo das Condições Gerais ou no Apêndice.

ARTIGO II - DO EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os dispositivos e condições definidos ou referidos neste Contrato, o montante de $ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares), tal montante poderá ser convertido periodicamente por meio de Operações de Câmbio conforme previstas na Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), a fim de assistir o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar a receita do Empréstimo conforme a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O representante do Mutuário, para qualquer ação exigida ou permitida relacionada a esta seção será a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Transportes (SEOP).

2.03. A Parte Inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0.25%) do montante do Empréstimo.

2.04. O juro pagável pelo Mutuário para cada Período de Juros deverá possuir taxa de valor igual à taxa LIBOR para o Empréstimo acrescido da Margem Variável, desde que; mediante a conversão de todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo, pagável pelo Mutuário durante o Período de Conversão de tal montante deverá ser determinado conforme Artigo IV Das Condições Gerais. Se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Desembolsado permanecer sem pagamento na data do vencimento e tal condição de não pagamento se prolongar por um prazo de 30 dias o juro pagável pelo Mutuário deverá ser então calculado conforme prevista na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Vencimento são 15 de março e 15 de setembro anualmente.

2.06. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago conforme tabela de Amortização do Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá solicitar a qualquer momento, com a devida autorização do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, qualquer

uma das seguintes Alterações dos Artigos do Empréstimo com o fim de facilitar a gestão da dívida: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, já sacada ou ainda remanescente, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança na base da taxa de juros aplicável a toda ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e existente, de uma taxa de juro Variável para uma Fixa, ou vice versa; e (iii) definição de limites da taxa Variável aplicável a todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e existente por meio do estabelecimento de um Teto ou um Piso para as Taxa de Juros Variável.

(b) Qualquer modificação solicitada conforme parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada "Conversão", como definida nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com o Artigo IV Das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Após a Data de Execução do Teto ou Piso de Juros que o Mutuário tenha requisitado para que o Prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar recursos da conta do Empréstimo e pagar a ele mesmo o montante necessário para cobrir qualquer valor do Prêmio pagável conforme Seção 4.05 (c) Das Condições Gerais até esse montante periodicamente designado para este propósito conforme a tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III - DO PROJETO

3.01 O mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, de acordo com os dispositivos do Artigo V, das Condições Gerais:

(a) Executar a Parte 2.A do Projeto através da SEMAC, a parte 2.C do Projeto através da SEOP e a Parte 2.B do Projeto através da IMASUL, todas sob a coordenação da AGESUL; e

(b) Garantir que as Partes 1 e 2.D do Projeto sejam executadas pela AGESUL

3.02 Sem limitações sobre os dispositivos da Seção 3.01 deste Contrato, salvo se o Mutuário e o Banco concordarem pelo contrário, o Mutuário deverá dar garantia de que o Projeto seja realizado conforme os dispositivos do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV - DOS RECURSOS A SEREM ADOTADOS PELO BANCO

4.01. As Ocorrências Adicionais de Suspensão são:

(a) Caso a AGESUL deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo Subsidiário, ao ponto de, na opinião do Banco, afetar materialmente e adversamente a realização do objetivo do Projeto.

(b) Caso a AGESUL e/ou IMASUL deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Cooperação Técnica ao ponto de, na opinião do Banco, afetar materialmente e ad-

versamente a realização do objetivo do Projeto e o Mutuário não tenha assumido tais responsabilidades.

4.02. A Ocorrência Adicional de Aceleração será, a saber, que uma das ocorrências especificadas na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e persista por um período de 90 dias após notificação da ocorrência pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - DA EFETIVIDADE; DA RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do seguinte, a saber, que o Contrato Subsidiário tenha sido assinado pelo Mutuário e a AGESUL.

5.02. Os Aspectos Legais Adicionais consistem do seguinte:

(a) O Acordo Subsidiário tenha sido devidamente autorizado ou autenticado pelo Mutuário e a AGESUL e seja legalmente vinculativo ao Mutuário e à AGESUL conforme seus dispositivos.

(b) O Empréstimo tenha sido devidamente autorizado ou autenticado pelo Banco Central do Garantidor.

5.03. Sem prejuízo aos dispositivos das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhuma instância mais do que dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco o qual expira em

---

ARTIGO VI - DOS REPRESENTANTES E SEUS ENDEREÇOS

6.01. O representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Estado de Mato Grosso do Sul :
Gabinete do Governador
Avenida do Poeta, Parque dos Poderes - Bloco VIII
79.031-902 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318- 1000
Fax (67) 3318-1000

Com copias para:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL)
Avenida José Nunes da Cunha
Parque dos Poderes - Bloco XIV
79.031-310 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318- 5300
Fax (67) 3318-5386

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço de Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

De comum acordo em _____ República Federativa do Brasil, conforme data citada no preâmbulo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1
Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a eficiência da malha viária do Mutuário na área do Projeto.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeitas às modificações que o Mutuário e o Banco definirem periodicamente para alcançar tal objetivo:

Parte 1: Reabilitação e Pavimentação das Rodovias Estaduais

Execução de trabalhos de reabilitação para até 1300 km das estradas asfaltadas do Mutuário e a pavimentação de até 500 km de estradas existentes do Mutuário sem pavimento e a introdução de contratos baseados em resultados para manutenção e/ou reabilitação sob um projeto piloto (CREMA), a serem localizados nas mesmas áreas que incluem entre outros:

(a) para a reabilitação: (i) reabilitação do pavimento em seções que já atingiram ou ultrapassaram a sua vida, através de técnicas adequadas, que vão desde reparos locais, eventual remodelação e cobertura com tratamento de superfície de concreto ou asfalto, para completar a reconstrução, (ii) reabilitação dos pontos que em breve poderão atingir um nível de deterioração que requerem reabilitação extensiva, por meio de selo de dejetos adequados, tratamento de superfície ou sobreposição de concreto, dependendo da intensidade do tráfego e disponibilidade de material, (iii) reabilitação de pontes, (iv) reabilitação e / ou pavimentação para proteger a superfície, protegendo contra a erosão e melhorar as condições de condução, e (v) modernização dos sistemas de drenagem, sinalização, cruzamentos perigosos e acessos;

(b) para pavimentação: (i) terraplanagem localizada e realinhamento de curvas, fortalecimento de leito e pavimentação, usando tratamento de superfície ou mistura de asfalto, dependendo do trânsito (ii) substituição de pontes, fortalecimento e/ou duplicação conforme necessário; (iii) melhoramento ou implantação de drenagem e sistemas de sinalização; e (iv) melhorias de segurança da estrada, incluindo eliminação de locais críticos ou melhorias de interseções de estradas; e

(c) execução de Contratos baseados em desempenho e resultados (CREMA), reabilitação como detalhado acima em (a) bem como manutenção rotineira e periódica incluindo (i) manutenção e reparo do asfalto tal como selamento de rachaduras nas extremidades, (ii) limpeza do sistema de drenagem (iii) retirada da vegetação (iv) manutenção da sinalização de trânsito.

Parte 2: Fortalecimento Institucional

A. O fortalecimento da capacidade institucional da SEMAC a fim de apoiar a gestão eficiente dos recursos públicos, através do dispositivo de assistência técnica, treinamento e produtos para, inter alia, (i) a estruturação e operação de um sistema de monitoração e avaliação dos programas de investimento do estado; (ii) a introdução de práticas baseadas em resultados da administração e (iii) o desenvolvimento da capacidade do estado de obter a participação do setor privado para o financiamento e operação de infraestrutura e serviços.

B. Fortalecimento da capacidade de gestão ambiental da IMASUL através do financiamento de produtos, serviços e treinamento para melhorar e consolidar a capacidade do Mutuário para avaliar, monitorar e mitigar impactos ambientais de atividades e investimentos, principalmente no setor de rodovias.

C. Consolidação da capacidade de gestão e planejamento da SEOP através do financiamento de produtos, serviços, treinamento, para, entre outros, (i) a definição de metodologias e sistemas para avaliar e mitigar sistemática e objetivamente os impactos sócio-econômicos da infraestrutura de transporte; (ii) avaliação do potencial de parecerias público-privadas no setor de transporte; (iii) a modernização dos sistemas de informação e gestão do SEOP; e (iv) uma reforma da estrutura de gestão rodoviária existente.

D. Consolidação da capacidade de gestão da AGESUL para com o Mutuário através do financiamento de produtos, serviços, treinamento, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade de planejamento e monitoramento da AGESUL a fim de empreender coleta de dados rotineira e organizadamente das condições rodoviárias e estruturar um sistema de gestão das estradas e pontes, integrado a outros sistemas de gestão da própria Agência; (ii) aumento da capacidade da AGESUL nas áreas de aquisição, gestão de Contratos, revisão de projetos de engenharia e supervisão de obras (iii) implementação de sistemas modernos de gestão de informação; (iv) melhora na eficiência do uso de recursos públicos através da introdução de contratação baseada em performance-resultado neste setor, incluindo, mas não se limitando, a estruturação e execução de reabilitação de longo prazo baseado em Contrato piloto em manutenção e resultados (CREMA); (v) melhora na supervisão de aspectos sociais e ambientais das obras e operações das estradas; e (vi) melhora da segurança das estradas.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

O Mutuário deverá, em todos os momentos durante a execução até a conclusão do Projeto, garantir que a AGESUL mantenha uma unidade responsável pela: (i) coordenação e monitoramento das partes 2. A, 2.B e 2.C do Projeto; (ii) implementação e coordenação das Partes 1 e 2.D do Projeto ("AGESUL CE") e por cumprir todas as responsabilidades aquisitivas, fiduciárias, administrativas e a apresentação de relatórios sobre todas as atividades sob o projeto. O AGESUL CE deverá ter uma estrutura, funções e pessoal aceitáveis ao Banco como definido no Manual de Operação e deverá ser liderado em todos os momentos por um coordenador com qualificações, experiência funções e responsabilidades aprovadas pelo Banco.

B. Contrato Subsidiário e Contrato de Cooperação Técnica

1. Para facilitar o cumprimento das Partes 1 e a coordenação e implementação geral do Projeto, o Mutuário deverá celebrar um contrato subsidiário com a AGESUL, sob dispositivos e condições aceitáveis ao Banco ("Contrato Subsidiário"), o qual deverá incluir, entre outras, a obrigação do Mutuário em tornar a receita do Empréstimo disponível à AGESUL e a obrigação da AGESUL de (i) cumprir suas responsabilidades sob o Projeto com diligência e eficiência devidas e em conformidade com os padrões e práticas administrativas apropriados, financeiros, aquisitivos, auditoriais, ambientais e sociais; e (ii) executar o projeto em conformidade com os Procedimentos Anti-Corrupção.

2 O Mutuário deverá exercer seus direitos sob o Contrato Subsidiário de tal maneira a proteger os interesses do próprio Mutuário e do Banco, no intento de realizar o propósito do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com o contrário, o Mutuário não deverá alterar, revogar, eximir ou deixar de cumprir o Contrato Subsidiário ou qualquer um de seus dispositivos.

3. Para facilitar o cumprimento da Parte 2 do Projeto, o Mutuário, através da SEMAC e SEOP deverá celebrar um Contrato com a IMASUL e a AGESUL sob os dispositivos e as condições aceitáveis ao Banco ("Contrato de Cooperação Técnica"), o qual deverá incluir, entre outras, a obrigação da IMASUL de cumprir suas responsabilidades sob a Parte 2. B do Projeto com diligência e eficiência devidas e em conformidade com os apropriados padrões e práticas administrativas, financeiras, aquisitivas, auditoriais, ambientais, sociais e de Contrato com os Procedimentos Anti-Corrupção.

4. O Mutuário, através da SEMA e SEOP, deverá exercer seus direitos sob o Contrato de Cooperação Técnica de tal maneira a proteger os interesses do próprio Mutuário e do Banco, no intento de realizar o propósito do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com o contrário, o Mutuário não deverá distribuir, alterar, revogar, eximir ou deixar de cumprir o Contrato de Cooperação Técnica ou qualquer uma de seus dispositivos

C. Manual Operacional

Sem limitação aos dispositivos da Seção 5.01 das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja cumprido conforme os dispositivos de um manual satisfatório ao Banco (O "Manual Operacional"), o qual deverá detalhar os procedimentos e diretrizes para a execução, monitoração e avaliação do projeto, incluindo, dentre outros:

(a) os procedimentos para o monitoramento e avaliação do projeto (incluindo os requerimentos técnicos, de aquisição, desembolso, gestão financeira, e requerimentos sociais e ambientais exigidos);

(b) o critério de elegibilidade para obras civis da Parte 1 do Projeto

(c) os indicadores a serem usados para o monitoramento e avaliação do Projeto;

(d) as funções, responsabilidades, a estrutura e a composição chave de pessoal da AGESUL CE; e

(d) os documentos de políticas de salvaguarda incluindo a Avaliação Ambiental, a Estrutura de Reassentamento Involuntário e o Manual de Consulta Pública

O Manual Operacional poderá ser alterado pelo Mutuário periodicamente com aprovação prévia do Banco. Havendo qualquer conflito ou inconsistência entre os dispositivos deste Contrato e os do manual de Operações, os dispositivos deste Contrato prevalecerão.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário deverá cumprir e garantir que o Projeto seja cumprido conforme os dispositivos das Diretrizes Anticorrupção.

E. Dispositivos Ambientais e Sociais

1. Sem limitação aos dispositivos da Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Mutuário deverá cumprir e garantir que a AGESUL cumpra o Projeto conforme os dispositivos e recomendações da Avaliação Ambiental (incluindo os dispositivos relacionados à possibilidade de descoberta e proteção de propriedade cultural), e a Estrutura de Reassentamento Involuntário, quando aplicáveis.

2. Anterior ao cumprimento das obras civis sob a Parte 1 do Projeto, o Mutuário deverá garantir que a AGESUL forneça ao Banco evidência de que os impactos ambientais e sociais tenham sido identificados e medidas para a mitigação tenham sido definidas, conforme os dispositivos da Avaliação Ambiental, e a Estrutura de Reassentamento Involuntário, quando aplicáveis.

3. O Mutuario devera garantir que a AGESUL garanta que qualquer empresa contratada para cumprimento das obras civis sob a Parte 1 do Projeto realize seu trabalho conforme as práticas técnicas e ambientais como definidas na Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoração, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL, com assistência da SEOP, IMASUL, e SEMAC em suas respectivas Partes do Projeto, monitorem e avaliem o progresso do projeto e preparem relatórios sobre o Projeto conforme os dispositivos da Seção 5.08 das Condições Gerais baseados nos indicadores incluidos no Manual Operacional. Cada relatório do projeto deverá cobrir o período de um semestre do calendário civil e deverá ser fornecido ao Banco no prazo máximo de dois meses após o encerramento do período coberto pelo relatório. Além disso, cada relatório de projeto também incluirá um plano de ações para os próximos 12 meses das obras de reabilitação e pavimentação de investimentos previstos pelo Mutuário no âmbito do Projeto.

2. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL até (a) 30 de março de 2013, ou (b) o ponto em que cinqüenta por cento (50%) do montante do empréstimo tenha sido desembolsado, proceder a uma revisão com o Banco dos progressos globais na execução do projeto e definir as medidas e qualquer ação corretiva como resultado da revisão, conforme acordado com o Banco.

B. Gestão Financeira, Relatórios e Auditorias Financeiras

1. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL mantenha um sistema de gestão financeira conforme os dispositivos da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL prepare e forneça ao Banco, no prazo máximo de sessenta dias após o fim de cada trimestre do calendário civil, relatórios financeiros internos não auditados cobrindo o semestre do projeto, na forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

3. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL mande auditar os extratos financeiros do Projeto conforme os dispositivos da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos extratos financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. Os extratos financeiros auditados de cada período deverão ser fornecidos ao Banco até seis meses após o fim do período.

4. O Mutuário deverá, através da SEOP e da SEMAC, pelas suas respectivas Partes do projeto, prover (e, no caso da Parte 2.B do Projeto, garantir que a IMASUL forneça) à AGESUL todas as informações que a AGESUL venha a solicitar com o propósito de atender aos parágrafos de 1 á 3 da Seção II. B acima.

Seçao III. Aquisiçao

A. Geral

1. Produtos, Obras, e Serviços Sem Consultoria. Todos os produtos, obras e serviços sem consultoria necessários para o Projeto a serem financiados com a receita proveniente do Empréstimo deverão ser adquiridos conforme definido ou referido na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com os dispositivos desta Seção.

2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria necessários para o projeto a serem financiados com a receita proveniente do Empréstimo deverão ser adquiridos conforme determinado ou referido nas Sessões I e IV das Diretrizes de Consultoria e com os dispositivos desta Seção.

3. Definições. Os termos com letras maiúsculas abaixo nesta Seção para descrever métodos particulares de aquisição ou métodos do Banco para revisão de Contratos específicos correspondem aos métodos descritos nas Diretrizes de Aquisição, conforme cada caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços sem Consultoria

1. **Concorrência Internacional.** Exceto quando expresso pelo contrário no parágrafo 2 abaixo, produtos, obras e serviços sem consultoria deverão ser adquiridos sob contrato mediante Concorrência Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços sem Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição diverso da Concorrência Internacional, os quais poderão ser usados para aquisição de produtos, obras e serviços sem consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais os métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Concorrência Nacional, incluindo produtos, obras e serviços sem consultoria, concorrência (determinado na Lei no. 8.666 de 21 de Junho de 1993), pregão eletrônico do Garantidor (na Lei nº 10520 de 21 de Julho de 2002), 'COMPRASNET', o portal de aquisição do Garantidor, ou qualquer outro sistema de aquisição eletrônica aprovada pelo Banco), sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de concorrência deverão ser aceitos pelo Banco.
(b) Compras de produtos, obras e serviços sem consultoria (incluindo, produtos, obras e serviços sem consultoria, convite, registro de preços, pregão eletrônico (determinado na Lei No. 10520, de 17 de julho de 2002 do Garantidor) sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de concorrência deverão ser aceitos pelo Banco.

C. **Métodos Específicos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços com Consultoria**

1. **Seleção Baseada em Custo e Qualidade.** Exceto quando previsto o contrário no parágrafo 2 abaixo, serviços com consultoria deverão ser adquiridos mediante Contratos celebrados por meio de Seleção Baseada em Custo e Qualidade.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços com Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição que não se qualificam para seleção baseada em Qualidade e Custo, os quais poderão ser utilizados para aquisição de consultoria. O plano de aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

Métodos de Aquisição
(a) Seleção Baseada na Qualificação dos Consultores (CQS)
(b) Seleção por Menor Custo (LCS)
(c) Procedimentos detalhados nos parágrafos 5.2. - 5.4 das Diretrizes de Consultoria para Seleção de Consultoria Individual
(d) Seleção por Fonte Única (SSS)

D. **Revisão do Banco Sobre Decisões de Aquisição**

Exceto quando definido em contrário pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário os seguintes Contratos deverão ser sujeitos a Revisão Prévia do Banco (a) cada contrato para obras de valor estimado de $15.000.000 ou mais; (b) contratos envolvendo produtos e serviços sem consultoria com custo estimado equivalente a $3.000.000 ou mais; e (c) contratos de serviço com consultoria fornecidos por uma empresa com custo equivalente a $200.000 ou mais. Todas as Concorrências Internacionais e fontes únicas de consultoria, bem como contratação direta de produtos, serviços de consultoria e obras deverão ser previamente revisados pelo Banco independente do montante. Todos os outros contratos estarão sujeitos a posterior revisão pelo Banco.

Seção IV. Saque da Receita do Empréstimo

A. Geral

1. O mutuário poderá sacar a receita do Empréstimo conforme os dispositivos: (a) Artigo II das Condições Gerais; (b) esta Seção; e (c) instruções adicionais que o Banco especificará em notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes do Banco Mundial para Desembolso em Projetos" datado de Maio de 2006, conforme revisado periodicamente pelo Banco e aplicável a este Contrato conforme tais instruções) para financiar despesas elegíveis como determinado na tabela do parágrafo 2 abaixo.

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

Daniel Derrel Santee
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01

2. A tabela abaixo especifica as categorias de despesas elegíveis que poderão ser financiadas com uso de receita do Empréstimo para cada Categoria ("Categoria"), os montantes designados do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para despesas elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante Designado (expresso em Dólares Americanos)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (Imposto incluso)
(1) Obras, serviços sem consultoria, e serviços de consultoria para a Parte 1 do Projeto	272.750.000	100%
(2) Produtos, serviços sem consultoria, Treinamento e serviços de consultoria para a Parte 2 do Projeto	10.000.000	100%
(3) Montante não designado	16.500.000	
(4) Taxa inicial	750.000	Montante pagável de Contrato com a Seção 2.03 deste Contrato conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(5) Prêmio do Teto e Piso da Taxa de juros	0	Montante pagável de Contrato com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
MONTANTE TOTAL	**300.000.000**	

Para o fins desta tabela, os termos:

(a) "Treinamento" se refere a despesas razoáveis (que não sejam serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário para fins do projeto e diretamente relacionadas às atividades de treinamento descritas no Projeto, incluindo, entre outros, custos relacionados às oficinas de treinamento, seminários, conferências, viagens educativas, taxas de matrícula em cursos, locação de locais e equipamento e custos de viagens locais, ao dia;

(b) "Serviços sem consultoria" se refere a despesas razoáveis incorridas pelo Mutuário por serviços sob as condições do Projeto, entre outros, para serviços de gestão do projeto e para a coleta de dados.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Independentemente dos dispositivos da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos antes da data deste Contrato, exceto saques equivalentes ao valor agregado não excedente a USD 60.000.000 poderão ser feitos para pagamentos realizados dentro de um ano anterior a esta data, porém sob nenhuma circunstância antes de 27 de maio de 2009 para Despesas Elegíveis.

2. Independentemente dos dispositivos da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para despesas sob a categoria (2) a menos que um Contrato de Cooperação Técnica tenha sido firmado entre as partes.

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

Daniel Derrel Santee
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01

3. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2015.

Seção V. Outros Empreendimentos

A. Sem limitação de 5.03 ponto das Condições Gerais, o Mutuário deverá assegurar que os fundos de contrapartida no valor de pelo menos USD 75.000.000,00 serão fornecidos conforme necessário para cumprir o objetivo do Projeto.

B. Dentro de seis meses após a Data Efetiva, o Mutuário deverá garantir que a AGESUL tenha assinado um contrato, satisfatório para o Banco, para a prestação da auditoria financeira externa referida na Seção II.B.3 do anexo 2 do presente Contrato.

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

ANEXO 3

1. A seguinte tabela define as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do montante total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela Parcial"). Se a receita do Empréstimo tiver sido totalmente sacado coincidindo com a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário deverá ser determinado pelo Banco por multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; (b) da parcela na primeira Data de Pagamento do Principal , tal montante deverá ser ajustado, conforme necessário, para fins de dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplicam as Diretrizes de Conversão Monetária.

Data de Pagamento do Principal	Parcela Parcial (Expresso em Porcentagem)
A cada 15 de março e 15 de setembro. Começando em 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2023 e de de 15 de março de 2025 até 15 de setembro de 2034.	3,57%
Em 15 de março de 2035	3,61%

2. Se a receita do Empréstimo não tiver sido totalmente sacada até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado como segue:

(a) Se qualquer receita do Empréstimo tiver sido sacada coincidindo com a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá quitar o saldo do Empréstimo sacado em data conforme determinado no Parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser quitado em cada Data de pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, o numerador sendo a Parcela Original especificada na tabela do Parágrafo 1 deste Anexo, para a Data de pagamento do principal ("Parcela Parcial Original") e o denominador é a soma de todas as Parcelas Parciais Originais remanescentes para as Datas de Pagamento que ocorrerem na data ou após a data , tais montantes a serem ajustados, conforme necessário, para fins de dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, as quais se aplicam às Diretrizes de Conversão Monetária.

3. (a) Montantes sacados do Empréstimo dentro de dois meses anterior a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para propósito único de cálculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saque com fundos ainda existentes na segunda data de Pagamento do Principal seguindo a data de saque e deverá ser pagável em cada Data de pagamento do Principal começando com a segunda Data de pagamento do Principal seguindo a data do saque.

(b) Independentemente dos dispositivos do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de datas de vencimento sob o qual notas de cobrança sejam emitidas na data ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, os dispositivos de tal parágrafo não mais deverão ser aplicadas a nenhum saque realizado após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Independentemente dos dispositivos dos Parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão Monetária do todo ou de qualquer porção do Saldo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante convertido para a Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrendo durante o período de conversão deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal montante em sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão por quaisquer desses fatores: (i) a taxa de conversão que reflete os montantes principais da moeda aprovada pagável pelo Banco sob a operação de "Hedging" relacionada à conversão; ou (ii) Se o Banco assim determinar as Diretrizes de Conversão, a taxa de conversão componente da "Screen Rate".

5. Se o saldo do Empréstimo sacado estiver denominado em mais de uma moeda de Empréstimo os dispositivos deste Anexo deverão aplicar-se separadamente do montante denominado em cada moeda de Empréstimo, de maneira a produzir um Anexo de amortização separada para cada um de tais montantes.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "AGESUL" se refere à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, o departamento de administração rodoviária, pertencente ao Mutuário, responsável por gerir a rede de estradas do Mutuário, regulado pela Lei n.2152, de 26 de outubro de 2000 do Mutuário e publicado no Diário Oficial do Mutuário N° 5376, data alterada para a data deste Contrato ou por seu sucessor ou sucessores.
2. "AGESUL CE" se refere à Coordenação Executiva PDE/MS, a unidade referida na seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, estabelecida em conformidade com a Decreto n. 12.549, datada de 18 de novembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário N. 7.586 data alterada para a data deste Contrato ou por seu sucessor ou sucessores.
3. "Diretrizes Anticorrupção" se refere às "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados pela IBRD Empréstimos e a IDA Créditos e Auxílio Financeiro", datado de 15 de outubro de 2006.
4. "Categoria se refere à categoria apresentada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
5. "Diretrizes de Consultoria" se refere às "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial." Publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
6. "CREMA" refere-se ao Contrato de Reabilitação e Manutenção.
7. "Avaliação Ambiental" se refere à avaliação do Mutuário, datada de 22 de dezembro de 2009, dos impactos ambientais do Projeto, publicado na website da AGESUL (www.agesul.ms.gov.br) a qual identifica condições ambientais existentes e o potencial direto e indireto de impacto ambiental causado pela realização do Projeto e recomenda medidas de mitigação para cada aspecto negativo identificado, bem como medidas de melhoramento para os impactos positivos identificados.
8. "Condições Gerais" se refere às "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado em 1 de julho de 2005 (modificado em 12 de fevereiro de 2008) com as modificações apresentadas na Seção II deste Anexo.
9. "IMASUL se refere ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, o instituto ambiental do Mutuário responsável pela implementação e coordenação da gestão ambiental no território do Mutuário, criado através dos Decretos No. 12.230 e 12.231 de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.882, modificado na data deste Contrato, ou seu sucessor ou sucessores.
10. "Indicadores" se referem aos indicadores a serem utilizados na monitoração e avaliação do Projeto, aprovado pelo Banco e apresentado no Manual Operacional.
11. "Estrutura de Reassentamento Involuntário" se refere ao documento do Mutuário datado de 22 de dezembro de 2009, publicado na website da AGESUL (www.agesul.ms.gov.br), especificando políticas de reassentamento, princípios de planejamento, arranjos institucionais, arranjos de aquisição e critérios de designação que deverão aplicar-se à preparação e execução dos planos de ação para reassentamento da população sob o Projeto.
12. "Manual Operacional" se refere ao manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, datado de 8 de março de 2010, que poderá ser alterado periodicamente pelo Banco.

13. "Diretrizes de Aquisição" se refere às "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do IBRD e Créditos da IDA" publicados pelo Banco em maio de 2004 e revisados em outubro de 2006.
14. "Plano de Aquisição" se refere ao plano do Mutuário para o projeto, datado de 28 de janeiro de 2010 e referido no Parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria devendo ser modificado periodicamente de Contrato com os dispositivos dos parágrafos citados.
15. "SEMAC" se refere à Secretaria De Estado Do Meio Ambiente, Das Cidades, Do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.
16. "SEOP" se refere à Secretaria de Obras Públicas e de Transportes, o secretariado do Mutuário responsável por Obras Públicas e Transporte.
17. "Contrato Subsidiário" se refere ao Contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, de Contrato com o qual o Mutuário deverá garantir que a receita do Empréstimo seja disponível à AGESUL.
18. "Contrato de Cooperação Técnica" se refere ao Contrato referido na Seção I.B.3 do Anexo 2 deste Contrato pelo qual o Mutuário, deverá garantir que a IMASUL implemente a Parte 2.B do Projeto sob coordenação da AGESUL.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As Modificações das Condições Gerais são como se segue:

1. Parágrafo (a) da Seção 2.07 modificado como se segue:

"Seção 2.07. Preparação de Adiantamento para Refinanciamento; Taxa Inicial e Juros

(a) Se o Contrato de Empréstimo prever amortização utilizando a receita do próprio empréstimo de um Adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Preparação de Adiantamento"), o Banco deverá em nome da Parte envolvida no Empréstimo, sacar da conta de Empréstimo na Data ou após a Data de Efetividade o montante necessário para amortizar o saldo sacado e ainda existente enquanto que na data do saque da conta do Empréstimo para pagar todos os débitos pendentes, se existirem, utilizará o adiantamento em tal data. "O Banco deverá pagar para si mesmo ou para a Associação o valor sacado conforme a situação requeira, e deverá cancelar o adiantamento remanescente que não tenha sido sacado."

2. Parágrafo (l) da Seção 7.02 modificada como se segue:

"Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

... (l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declara o Mutuário (que não seja país Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber a receita de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou participação na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado totalmente ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a entidade de Implementação do Projeto tenham engajado em práticas fraudulentas, coercivas ou corrup-

tas em conexão com uso da receita advinda de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação

3. Os seguintes termos e definições apresentados neste Anexo foram modificados ou apagados como se segue e os seguintes novos dispositivos e definições foram adicionados em ordem alfabética conforme abaixo no Anexo, com dispositivos devidamente numerados:

(a) O termo "Preparação de Adiantamento para Refinanciamento" foi modificado para "Preparação de Adiantamento" e sua definição foi modificada como se segue:

"'Preparação de Adiantamento' se refere ao adiantamento referido no Contrato de Financiamento e pagável conforme a Seção 2.07."

Use o texto entre parêntese imediatamente abaixo caso o Mutuário deseje incluir o dispositivo de conversão apresentado na Seção 2.07, A MENOS QUE o Mutuário também escolha conversão automática para moeda local (ACLC), a qual se aplica ao dispositivo abaixo.

(b) A definição do termo "Data de conversão" foi modificado para:

"'Data de Conversão" se refere a uma Conversão, a Data de Execução (como aqui definida) ou qualquer outra data conforme solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, na qual a conversão entra em efeito, e adicionalmente especificado pelas Diretrizes de Conversão; desde que em relação à Conversão Monetária de moeda Aprovada sob a seção 2. 08 do Contrato de Empréstimo, a data de Conversão deverá ser a Data de Saque do montante para o qual a Conversão foi solicitada."

(c) A definição do termo "Taxa Variável" modificado para:

"(c) mediante uma Conversão Monetária para uma Moeda Aprovada de um montante do Saldo Sacado do Empréstimo que acumula juros a uma taxa variável durante um período de conversão, a taxa de juros variável aplicável para tal montante deverá ser equivalente a: (i) soma de: (A) LIBOR, ou outra base de taxas em que o Banco e o Mutuário concordem, para a Moeda Aprovada; mais (B) a abrangência da LIBOR ou outra base de taxa, se existente, pagável pelo Banco sob a operação 'Hedging' relacionada à Conversão mencionada; ou (ii) se o Banco determinar, conforme as Diretrizes de Conversão, a taxa de juros componente da 'Screen Rate'."

Departamento Legal
VERSÃO NEGOCIADA
12 de março de 2010

NÚMERO DO CONTRATO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Transportes Rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul – Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul)

celebram entre si a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de _____ de 2010, que celebram entre si a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") com referência ao Contrato de Empréstimo da mesma data celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam por este instrumento com o que rezam os Artigos e Seções delineados abaixo:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As condições gerais (como definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) é parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos marcados com letras maiúsculas usados neste Contrato têm seus significados definidos nas condições gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - DA GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor por este instrumento garante incondicionalmente, como garantidor primário o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis em nome do Mutuário para o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro das Finanças.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:

55-61-3412-1740

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

DE ACORDO: aos ____ dias de _____ de _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante autorizado

Em 24 de março de 2010

Daniel Dertel Santée
Tradutor

Aviso nº 541 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Ainda sobre a mesa, expediente que passo a ler:

A Presidência recebeu do Presidente da República **Mensagem nº 234/2010** (Nº441/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a ANTT, na vaga do Sr. Francisco de Oliveira Filho.

É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM
Nº 234, DE 2010
(nº 441/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Brasília, 28 de junho de 2010.

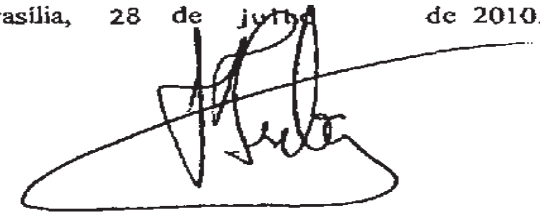

Curriculum Vitae

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Filiação:	Jorge Bastos Marina Aparecida Macedo Bastos
Nacionalidade:	Brasileiro
Naturalidade:	Rio de Janeiro / RJ
Estado Civil:	Divorciado
Idade:	56 anos
Indentidade:	028586709 IFP / RJ
CPF	408.486.207-04
Endereço Residencial:	SHIS – QI 21 conjunto 9 casa 20 – Brasília/DF
Local de Trabalho:	Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 15 – Gabinete do Senador Hélio Costa
Telefone:	61 3303.2244 e 3303.2247
Telefone Celular:	61 9556.5799
E-mail:	jbbastos@globo.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em Administração de Empresas, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro/RJ.
- Pós-graduado em Gestão de Projetos, IBMEC, Rio de Janeiro/RJ.
    - Módulo I – Equalização
        - Métodos estatísticos
        - Sistema de informações para projetos
    - Módulo II – Gestão Estratégica
        - Planejamento estratégico
        - Ambiente macro-econômico
        - Gestão financeira
        - Negociação e gerenciamento de conflitos
        - Fontes de Financiamento em Projetos e Organismos Multilaterais
    - Módulo III - Gerenciamento de Projetos
        - Fundamentos e Visão Empresarial de Gestão de Projetos
        - Gestão de Escopo
        - Gestão de Tempo
        - Gestão de Custos
        - Gestão de Riscos
        - Gestão de Aquisições
        - Gestão da Comunicação
        - Gestão da Qualidade
        - Gestão da Integração
        - MO, Programas, Portfólio e Maturidade de Projetos
        - Project Planning Game
        - Projeto Aplicado
- Pós-graduado em Gestão de Negócios, FGV, Rio de Janeiro/RJ.
    - Matemática financeira
    - Contabilidade financeira
    - Estratégia de empresas
    - Fundamentos de Marketing
    - Gestão da Tecnologia da Informação
    - Gestão de Pessoas
    - Gestão de Projetos
    - Finanças Empresariais
    - Balanced Sorecard
    - Negociação
    - Econom8ia Empresarial
    - Jogo de Negócios
    - Seminiários

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ouro Preto Consultoria
    - Consultor Sênior
        - Pesquisa e Diagnóstico de situações-problemas
        - Criação e implantação de projetos
        - Assessoria e consultoria administrativas.
- Associação Salgado de Oliveira
  Assessor da Presidência
    - Implantação dos campi de Juiz de Fora, Minas Gerais
    - Implantação dos campi de Belo Horizonte, Minas Gerais
    - Implantação dos campi de Salvador, Bahia
- Diretor da Universidade Salgado de Oliveira
    - Implantação dos campi de Brasília, Distrito Federal
        - Cursos de graduação
        - Cursos de pós-graduação
- Senado Federal, de 2006 a 2007
    - Assessor Técnico do Gabinete do Senador Wellington Salgado
    - Assessor Técnico do Gabinete do Senador Hélio Costa
    - Assessoria Técnica do Processo Legislativo
    - Consultoria Política e Gestão de Grupos
    - Elaboração de pareceres técnicos sobre proposições legislativas
    - Audiências Públicas e Seminários sobre atuação parlamentar

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Agraciado com a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, em reconhecimento à contribuição ao desenvolvimento do esporte no Distrito Federal.

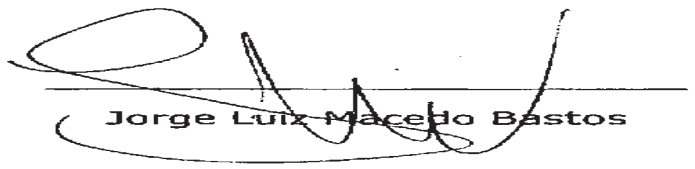

Jorge Luiz Macedo Bastos

Aviso nº 534 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)